

HISTORIA  
DO BRASIL.

TOMO II.

LIBRARY

PARIS.—NA TYPOGRAPHIA DE GASIMIR,

RUA DE LA VIEILLE-MONNAIE, 12.

1857

HISTORIA  
DO BRASIL,

DESDE

O SEU DESCOBRIMENTO POR PEDRO ALVARES CABRAL  
ATÉ À ABDICAÇÃO DO IMPERADOR D. PEDRO I.,

POR

FRANCISCO SOLANO CONSTANCIO,

M. D., membro das Sociedades de Medicina e de Historia Natural de  
Edimburgo, Linneana de New York e Paris; autor do Diccionario Critico  
e Etymologico da Língua Portuguesa, etc.

COM HUM MAPPA DO BRASIL.

TOMO II.

---

PARIS,  
NA LIVRARIA PORTUGUEZA  
DE J. P. AILLAUD,  
QUAI VOLTAIRE, N.º 11.

—  
1839.

464

1811

DEPARTMENT OF THE INTERIOR  
BUREAU OF LAND MANAGEMENT

THE NATIONAL ANTIQUITIES ACT

WHEREAS certain public lands in the State of California are of great scientific and historic interest and it is the policy of the United States to preserve such landmarks and objects for the benefit and inspiration of the people and to protect the same from injury, and

IT IS HEREBY ORDERED that

TONGUE POINT

LAND

IN THE STATE OF CALIFORNIA

BEING PART OF

SECTION 36, TOWNSHIP 12 NORTH, RANGE 12 EAST, S. 12

1811

1  
2  
J. 2



# HISTORIA DO BRASIL.

---

## CAPITULO VII.

1657 a 1706.

Morte de D. João IV; menoridade de D. Affonso VI e regencia da Rainha D. Luiza. — Paz definitiva com os Estados-Geraes. Tratado com a França. — Paz com Hespanha. — Reinado de D. Affonso; sua abdicação forçada; regencia e reinado de D. Pedro II.

*Regencia da Rainha D. Luiza.* — Havendo D. João IV fallecido a 6 de Novembro de 1656, deixando a Rainha viuva D. Luiza regente do Reino, na menoridade de seu filho D. Affonso VI, procurou a Côrte de Hespanha aproveitar esta conjunctura para reconquistar Portugal; e a Hollanda tendo feito a paz com Inglaterra, renovou as suas pretensões á posse do territorio que havia conquistado no Brasil, ameaçando com suas armadas os portos e commercio portuguez. Luiz XIV offereceo a sua mediação, e o Governo portuguez mandou hum embaixador para entrar em negociação. Os Hol-

landezes para intimidarem a Regente de Portugal, e obterem as indemnidades que exigião, mandarão huma esquadra de quatorze navios de guerra á barra de Lisboa, debaixo do mando do almirante Wassenaar, e levando a bordo os commissarios Teenhoven e de Witt. O almirante tinha ordem de interceptar a frota do Brasil e de declarar a guerra, caso que as condições propostas não fossem concedidas.

*Negociações entre Portugal e os Estados-Geraes.* — Em quanto não chegava Ruyter que cruzava no Mediterraneo, e que se esperava para tomar o commando da esquadra hollandeza, desembarcárão os commissarios e apresentárão á Rainha hum memorial em latim, no qual se exigia a restituição de todo o territorio situado entre o rio S.-Francisco e o Ceará, com toda a artilharia e munições tomadas nos differentes fortes, e igualmente as propriedades particulares pertencentes aos Hollandezes nas ditas provincias. A Companhia Occidental exigia mais dos Brasileiros mil bois proprios á lavoura, mil vaccas, trezentos cavallos e seiscentos carneiros cada anno, por tempo de seis annos; e seiscentos mil florins pagos em seis mezes, e treze mil caixas de assucar em treze annos. Exigião igualmente a restituição de Angola e da ilha de S.-Thomé.

Havendo o ministro de Portugal partido para

a Haya, afim de naquella cidade conferir com o embaixador de França, decidio-se que se trataria com o embaixador de França, accreditado junto á Côrte de Lisboa. Os commissarios hollandezes, depois de haverem consentido em algumas modificações, insistirão sobre a restituição, como condição *sine qua non*. Os negociadores portuguezes responderão que essa concessão era contraria á religião e ás leis fundamentaes do Reino, as quaes não permitião a alienação de parte alguma do territorio durante a menoridade do Rei, o qual, alem d'isso, não tinha meio algum de constranger os seus vassallos do Brasil. Os commissarios hollandezes abandonarão então as suas pretensões sobre Angola e S.-Thomé, exigindo a faculdade de commerciar livremente naquelles portos, e o direito de construir huma fortaleza na enseada do Soto, ou nas margens do rio Coanza ou Lucala. Insistirão todavia sobre a restituição de Pernambuco, declarando não estarem autorisados a tratar a não ser concedida, e exigirão alem d'isso, huma indemnidade de tres milhões de florins pagaveis dentro de oito annos, em dinheiro ou em assucar. A Rainha mandou pôr hum embargo nos navios hollandezes que estavam nos portos de Lisboa e de Setuval. Os commissarios hollandezes protestarão, e, retirando-se (em Outubro), deixarão



hum carta sellada ao Secretario de Estado da Rainha, que encerrava hum declaração de guerra. Ruyter chegou pouco depois, tomou o commando da esquadra, esperando aprezar a rica frota do Brasil que se esperava por dias, e que constava de oitenta e quatro navios; hum temporal a dispersou na altura de 51 graos, e Ruyter esteve dois dias em meio de quarenta navios d'ella, mas envolvido em hum denso nevoeiro só poudo tomar sete navios.

1658 a 1660. — *O Rio de Janeiro constituido Governo separado.* No mez de Septembro (a 17), Salvador Corrêa de Sá e Benavides, que se tinha assignalado na retomada de Angola, foi nomeado Governador-General do Rio de Janeiro. Os seus antepassados tinham fundado esta colonia, com o auxilio dos Jesuitas Nobrega e Anchieta, e Salvador de Sá tinha sempre mostrado grande affecto á Companhia de Jesus, cujos missionarios havia estabelecido em Santos e em São-Paulo, o que suscitou contra elle o odio dos Paulistas, inimigos acerrimos dos Jesuitas, em razão da protecção dada pelos padres aos Indios, e do imperio que sobre elles tomavão, oppondo-se a serem reduzidos á escravidão pelos colonos.

Salvador Corrêa de Sá partio para Santos, em 1659, em busca de minas de oiro, deixando em sua ausencia o governo a seu parente Tho-

omé Corrêa de Alvarenga, que já tinha sido governador; mas o povo descontente d'elle se amotinou, a 8 de Novembro de 1660, e apoderando-se da casa da Camara, alli declararão deposto o Governador e o seu lugar-tenente, nomeando Agostinho Barbalho Bezerra, para governar a provincia conjunctamente com os officiaes da Camara. Forão encarcerados Thomé Corrêa, o sargento-mór, o provedor e outras pessoas do governo. Barbalho, que se tinha refugiado em hum convento, foi lá descoberto, e receando ser morto, aceitou o governo, e o mesmo motivo determinou os officiaes da guarnição a reconhecê-lo por tal. Nos dois dias immediatos o novo governador offereceo passaportes aos partidarios do antigo, para poderem sahir do Rio de Janeiro, mas declarou-se que passado este prazo, todo o individuo que procurasse formar hum partido a favor d'elle, ou que tivesse com elle correspondencia, seria preso, desgraduado e desterrado para Angola por dez annos. Os chefes do levantamento decidirão os Paulistas a fazer causa commum com elles, e a Camara resolveo resistir ao Governador, se elle tentasse reassumir a autoridade voltando ao Rio de Janeiro. Corrêa, que se tinha descuidado de fazer registrar a sua patente na Camara de S.-Vicente, se apressou de o fazer, mandando copia d'ella aos



Vereadores de S.-Paulo. Barbalho publicou huma proclamação offerecendo hum perdão aos culpados, ameaçando castigar exemplarmente todo o que não quizesse submeter-se. Partio depois para S.-Paulo onde se occupou de trabalhos publicos de maneira tão util aos habitantes, que obteve a approvação geral. Os membros do Conselho, depois de haverem governado alguns mezes em nome do Governador, nomeárão a João Corrêa, filho de Salvador, para supprir o pai, o qual não tardou a ser restituído ao seu cargo. O Procurador do povo, e o Senado da Camara, que não quizerão submeter-se, forão presos e remettidos para Lisboa.

1658. — *Expulsão dos Jesuítas de S.-Luiz do Maranhão.* A Camara de Belem, favoravel á continuação da escravidão dos Indios, escreveu huma carta á Camara de S.-Luiz, convidando-a a restabelecê-la, e a solicitar d'Elrei que privasse os Jesuítas de toda a autoridade temporal sobre os Indios. A proposição foi aceita, e mandou-se á Vieira huma representação, em que se fazia huma pintura das desgraças que resultarião da prohibição do traffico dos escravos, e pedindo-lhe a autorisação de fazer huma expedição ao Sertão para colher escravos. Vieira respondeu a este memorial, que os males a que alludião os supplicantes, provinhão de outras

causas, as quaes erão : 1º a difficuldade das communicações ; 2º a escassez da caça e do peixe ; 3º a falta de mercados ; 4º a carestia das mercadorias de luxo estrangeiras, e o baixo preço do assucar e tabaco ; 5º em fim, a grande mortalidade entre os escravos indigenas. Ajuntava que, nos ultimos seis annos tinhão morrido mais de mil e oitocentos escravos, e tres mil colonos livres ; e que se preparava huma missão para o paiz dos Tupinambás sobre o Ignessu, atravessando as margens do Tocantins, e que, se o desejassem, se reconheceria o Araguaya ramo d'aquelle rio, nas margens do qual se dizia haver muitos escravos.

A Camara fez segunda representação, em que pretendia que os Indios livres não tinhão prestimo algum, e pedia licença para ir fazer escravatura nas margens dos rios Madeira e Negro, no paiz dos Cambebas e duas outras tribus. Terminava pedindo a abolição da autoridade temporal dos Jesuitas. Ao mesmo tempo os partidarios da escravidão fizeram disposições para resistirem ás autoridades, e mandarão por seu procurador a Lisboa Antonio de Albuquerque, e fizeram partir deputados para o Maranhão com copias da sua correspondencia dirigida a D. Pedro de Mello, que os favorecia sob capa. Os habitantes de S.-Luiz se amotiná-

rão, arrancarão os Jesuitas das suas cellas, e os conduzirão a bordo de hum navio que devia transportá-los. Vieira ameaçou em vão as camaras, mas foi preso e remettido para Lisboa.

Em 1660 foi creada a villa de Paraty na provincia do Rio de Janeiro, e o seu territorio foi erigido em condado.

1661. — Vidal, governador de Pernambuco, accusado pelos habitantes de diversos actos tyrannicos e arbitrarios, foi deposto por Barreto, mas este lhe permittio depois exercer as funcções do seu cargo até á expiração do tempo do seu governo. O seu successor, Jeronymo Mendonça Furtado, igualmente accusado pelas pessoas principaes da cidade, de não cuidar senão dos proprios interesses, foi preso e remettido para Portugal. Tendo desembarcado em Lisboa pouco depois da deserção de seu irmão Francisco para Castella, foi posto a tratos e condemnado a huma detenção perpetua em huma fortaleza da India.

1661. — *Paz definitiva com a Hollanda.* Finalmente, por intervenção da Inglaterra, em consequencia do casamento da infanta D. Catharina, irman de D. Affonso VI, com Carlos II Rei de Inglaterra, foi assignado hum tratado na Haya entre Affonso VI e as Provincias-Unidas a 6 de Agosto, publicado a 10, pelo qual os Hollandezes renunciavão ao Brasil, a Angola



é S.-Thomé. Portugal se obrigou 1º a pagar ás Provincias-Unidas quatro milhões de cruzados, em dinheiro, assucar, tabaco e sal, em dezaseis pagamentos; 2º a restituir aos Hollandezes toda a artilharia tomada no Brasil e marcada com as armas das Provincias-Unidas ou da Companhia Occidental; 3º a conceder o privilegio de comprar todos os annos sal, ao mesmo preço por que se vende em Portugal e nos portos do seu dominio; de commerciar com Portugal e o Brasil, e de carregar nos seus portos todos os generos e mercadorias, pagando os mesmos direitos que os nacionaes, e gozando de privilegios iguaes aos dos Inglezes.

1662. — Francisco Barreto de Menezes que se tinha distinguido na guerra de Pernambuco, foi nomeado Governador-General do Brasil. Henrique de Sousa Tavares da Silva, então conde de Miranda e depois marquez de Arronches, foi mandado a Hollanda como embaixador extraordinario, e conseguiu consolidar a paz com as Provincias-Unidas.

Barreto levou instrucções para obter dos habitantes do Brasil 120:000 cruzados annuaes por dezaseis annos, afim de preencher a somma estipulada pelo tratado com as Provincias-Unidas. A Camara da Bahia não só annuo, mas votou tambem 20:000 cruzados annuaes por dezaseis annos a titulo de dote da infanta. A Bahia

se obrigou a pagar 80:000 cruzados annuaes , sendo o resto da contribuição repartido pelas outras treze capitánias <sup>1</sup>.

O padre Antonio Vieira apenas chegou a Lisboa, occupou-se com tanto zelo em restabelecer a autoridade dos Jesuitas no Brasil, e em defender a causa dos desgraçados Indios contra a tyrannia e cubica dos colonos, que obteve facilmente da Rainha regente o que desejava. Entretanto foi nomeado governador do Maranhão Rui Vaz de Sequeira, que tinha servido com distincção na campanha do Alemtejo, e partio mui favoravelmente disposto a seguir os dictames do padre Antonio Vieira, e a fazer executar as leis protectoras dos Indios. Porém quando chegou ao seu destino, e apenas surto no porto, foi visitado pelos officiaes da Camara, os quaes se informárão se com elle vinhão Jesuitas ou algum syndicante, e só quando forão certificados de que o novo governador não trazia ordens para restabelecer os Jesuitas, e prohibir o traffico dos escravos, he que o acolhêrão com respeito. Na casa do Senado da Camara lhe fizerão assignar hum papel confirmando a dita declaração, e então lhe mostrarão hum assento lavrado nos livros da Camara, pelo qual os cidadãos havião

<sup>1</sup> Rocha Pitta diz que Barreto fôra nomêado governador em 1557. Governou seis annos e teve por successor D. Vasco Mascarenhas, conde de Obidos.



determinado não o receber, caso que viesse restabelecer os Jesuitas na provincia. O novo governador temporisou por algum tempo, e condescendeo com os habitantes, aconselhado pelo antigo governador D. Pedro de Mello que era seu parente. Todavia mais tarde conseguiu persuadir os mais influentes dos habitantes a tornarem a receber os Jesuitas restituindo-lhes os seus conventos, sem com tudo lhes dar poderes temporaes. Publicou tambem em nome d'Elrei hum perdão geral, e declarou que se alguem tentasse perturbar o estado, e obstar á readmissão dos Padres da Companhia, seria severamente castigado por huma multa de 400:000 réis e cinco annos de serviço militar em Africa, sendo pessoa distincta; e por castigo corporal e desterro perpetuo, sendo peão.

1665. — *Negocios do Maranhão. Expedição contra os Índios sublevados do rio Urubu.* Os esforços do padre Antonio Vieira se tornárão infructiferos por ter D. Affonso VI tomado as redeas do governo. Este joven rei tinha por conselheiros fidalgos e frades, igualmente inimigos dos Jesuitas por diversos motivos, sendo hum d'elles o bem fundado receio da sua conexão com Castella, e a sua desmedida ambição. No mesmo dia em que confirmou o perdão proclamado pelo governador Sequeira, decretou, segundo os desejos dos procuradores

dos habitantes do Maranhão, que os Jesuitas não exercerão poder temporal sobre os Indios, e que este pertenceria ás Camaras, sendo o poder espirital commum a todas as ordens religiosas (a 12 de Setembro). Logo que esta resolução foi conhecida no Maranhão, os colonos começaram de novo as suas correrias no sertão em cata de Indios escravos. Huma expedição conduzida pelo sargento-mór Antonio Arnau Villela e o padre Raymundo, obteve do Governador Sequeira a authorisação de ir buscar escravos ás margens do Urubu. Tendo remontado este rio e desembarcado, Arnau se fortificou com estacadas, e mandou ao interior dez soldados e cem Indios, que forão derrotados pelos Caboquenas e Guanevenas. Apresentarão-se depois diante das trincheiras com alguns dos seus atados como escravos, dizendo a Arnau que os Portuguezes os tinham comprado e tinham ido em cata de outros. Arnau illudido os admitto no forte, mas os Indios apenas se virão dentro, matarão o chefe e todos os mais que não puderão salvar-se nos barcos. D'alli forão os Indios em quarenta grandes canoas atacar outro destacamento na aldêa de Saracá, nas bordas do lago do mesmo nome que desemboca no Urubu.

Para tirar vingança d'esta traição, o Governador Sequeira mandou hum destacamento com-

posto de quatro companhias de infantaria e quinhentos Indios ás ordens de Pedro da Costa Favella. Este os fez embarcar em trinta e quatro canoas, e tendo-se demorado na grande aldêa dos Tabajós, no rio do mesmo nome, recebeu hum reforço de algumas tribus alliadas. Com estas forças Favella queimou trezentas aldêas inimigas, matou setecentos guerreiros, e trouxe quatrocentos prisioneiros agrilhoados a Belem.

1664. — O Governador Sequeira descontente das leis que o privavão do direito de nomear os commandantes das expedições contra os Indios, propoz a suspensão d'estas leis em quanto não chegava a ultima decisão d'Elrei, e a das Camaras de Belem e de S.-Luiz. A primeira se declarou a favor das ordens regias; em consequencia do que o Governador tirou o mando a Francisco de Seixas, e nomeou em seu lugar outro capitão-mór; mas pouco depois o Procurador Adão Corrêa fez despregar a bandeira real no dia do Corpo de Deos, soltou o Vereador, e proclamou as leis suspendidas por Sequeira.

1666. — Este foi hum anno calamitoso para o Brasil, de fome, e doenças mortíferas, que a superstição dos tempos attribuiu a hum cometa que no anno precedente tinha apparecido. Na Bahia o mar elevando-se de repente inundou as praias, e retirando-se as deixou cobertas



de huma enorme quantidade de peixe miúdo. Ao mesmo tempo grassou huma terrível epidemia de bexigas em Pernambuco, que se estendeu depois até o Rio de Janeiro, e nas provincias meridionaes. A mortalidade foi tão grande que faltarão os braços para a cultura da terra e fabricação do assucar, do que resultou huma fome.

1667. — O tempo do governo de Sequeira tendo expirado, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, filho do primeiro governador d'esta provincia, foi nomeado em seu lugar. Logo que tomou posse do cargo annunciou a confirmação da supressão das leis relativas aos Indios, com tanto que a distribuição d'elles fosse feita pelo primeiro juiz, e não pela Camara. O novo governador quiz continuar o commercio dos escravos e o das especiarias por sua propria conta, e tomou por pretexto as expedições dos missionarios. Mas tendo a Camara de Belem feito representações á Côrte (1669), deo-se-lhe por successor (em 1672) D. Pedro Cesar de Menezes.

1667. — Por hum tratado de liga offensiva e defensiva assignado a 31 de Março em Lisboa entre Luiz XIV e Affonso VI, contra Elrei de Hespanha, estipulou-se que até ao dia em que a França declarasse a guerra á Hespanha, Elrei de França daria ao de Portugal hum subsidio annual de 1.800:000 libras tornezas, ou

600:000 cruzados, para o indemnisar dos gastos da guerra.

1668. — Por outro tratado, concluído em Lisboa a 15 de Fevereiro 1668 entre Carlos II, Rei de Hespanha, e D. Pedro, Regente de Portugal, por mediação de Carlos II, Rei de Inglaterra, foi reconhecida a independencia de Portugal, e a dynastia de Bragança como legitima soberana do Reino, conservando este os seus antigos limites e as suas dependencias e colonias, com a unica excepção de Ceuta, cedida á Hespanha.

André de Barros Rego, juiz ordinario do Senado da Camara, e chefe do corpo politico de Pernambuco, suppria as vezes do governador Jeronymo Mendonça Furtado, o qual, como já dissemos, se havia tornado odioso pela sua tyrannia e dilapidações, á nobreza e cidadãos da cidade de Olinda, os quaes o tinham deposto e remettido para Portugal.

Depois de cinco annos de huma boa administração, Vasco Mascarenhas teve por successor em qualidade de governador e capitão-general do Brasil, Alexandre de Sousa Freire, homem distincto por suas qualidades e servicos.

<sup>1</sup> Este principe derribou do throno a seu irmão, que obrigou a abdicar, fazendo-se proclamar Regente pelas Côrtes de Lisboa a 27 de Janeiro de 1668.



1668-1669. — *Descobrimto do Rio-Negro.* Pedro da Costa Favella, encarregado de huma expedição para castigar os Indios Encabelados, soube que as margens do Rio - Negro, que os indigenas denominão *Guyari*, estavam occupadas pelos Tarunas. Acompanhado do padre Theodosio que tinha prégado o evangelho aos *Anaquis*, foi visitar estes Indios e depois os Tarunas, e fundou depois o primeiro estabelecimento do Rio-Negro. O forte na sua embocadura, foi construido por Francisco da Mota Falcão, por ordem do Governador Albuquerque; e Angelico de Barros foi o primeiro commandante. A foz d'este rio tinha já sido reconhecida pelo capitão Teixeira que visitou algumas tribus que alli habitavão. O sargentomór Guilherme Valente que servia na guarnição do forte, conseguiu reduzir os *Varacoacinos*, fez depois alliança com os *Caburicenos*, os *Caragais* e os *Manaus*; e casou com a filha de hum dos caciques d'esta ultima tribu.

Em 1725 e 1726 alguns corpos de tropa remontarão as cachoeiras d'este rio, até quasi ao Javita que desembocca no Rio-Negro, perto da sua origem, e a vinte jornadas acima do Caciuary.

As margens superiores do Rio-Negro forão exploradas mais tarde, em 1743 e 1744, pelas tropas do *Resgate* que ão buscar escravos. Passarão por este rio até ao Orinoco, pelo braço Paravá ou Caciuary.

1669.—Neste anno chegou ao Brasil huma frota de mais de cincoenta navios mercantes commandada por João Corrêa da Silva, em que ão muitos passageiros. A nao capitanea naufragou em huma das fozes do Camaragibe, na costa do Rio-Vermelho, e o commandante João Corrêa da Silva morreo afogado.

1670.—Neste anno foi fundada a villa de Sorocaba \* na provincia de S.-Paulo, na margem esquerda do rio do mesmo nome, e a quinze legoas da capital. O fundador foi o donatario D. Luiz Carneiro de Sousa, conde da ilha do Principe.

1671.—Gunipy, aldêa situada na bahia do mesmo nome, na provincia de Pará, foi erigida em villa.

1672. *Expedição contra os Paulistas.* — Os aventureiros da provincia de S.-Paulo tendo renunciado ás hostilidades e correrias contra as *Reducções* dos Jesuitas hespanhoes, dirigirão as suas expedições contra as tribus Tapuyas do Tocantins, as quaes pedirão soccorro ao governo do Pará. O novo governador expedio

\* Sorocaba he hoje huma cidade consideravel. Em 1808 contava 1700 familias, e o termo tinha 10:248 habitantes, dos quaes dois terços erão brancos. A tres legoas da cidade está a fundição de ferro de S. João de Ipanema, onde se recebe o mineral das ricas minas de Araasoiava. Havia tambem no districto huma mina de prata cuja exploração foi abandonada, por pouco abundante.

Francisco da Mota Falcão com hum destacamento para proteger os Indios; mas foi logo informado que os Paulistas commandados pelo seu mestre-de-campo Manoel Paez de Araujo, proseguirão as suas correrias contra os Indios, e que já havião subjugado os Guajaras. Falcão escreveu a Paez exigindo que se retirasse, visto pertencer o territorio que elle occupava nas margens do Tocantins, ao governo de Maranhão. Paez não attendeo a esta representação, e dispunha-se a atacar Falcão, que se vio obrigado a retirar-se a Belem.

1675.—O Governador indignado contra Paez, preparava huma expedição mais forte para marchar contra elle, quando o padre Antonio Raposo Tavares chegou de Lisboa com a missão de explorar as minas do paiz do Tocantins, sobre o qual Paez tinha transmittido informações miudas. Pedro Cesar vio-se obrigado por dever, a mandar para este objecto huma expedição debaixo das ordens de Raposo, que foi encarregado de cooperar com Paez; mas estê tendo morrido antes de o encontrarem, foi frustrado o objecto da expedição.

Pedro Cesar transferio o assento do governo, de S.-Luiz para Belem, situação mais favoravel para fazer explorações no interior, e para receber os productos naturaes do paiz. Tentou suspender a lei de 1665, que restringia



a autoridade do governador, mas a Camara a fez proclamar. Pedro Cesar indignado fez prender o primeiro juiz e o vereador, e os fez embarcar presos para Lisboa. Elrei mandou reprehender a Camara. Os clerigos, frades e outros individuos formárão o projecto de assassinar o Governador; mas foi revelado, e elle escapou. Depois de huma administração de sete annos, teve por successor Ignacio Coelho da Silva.

1671-75. *Incurções dos Guerens na provincia da Bahia e terras adjacentes. Fundação de Santo-Antonio.* — A tribu dos Guerens, ramo da nação Aymore, começou as hostilidades contra os Portuguezes matando muitas familias. Para reprimir estes selvagens, construiu-se hum forte em Cayru, e da Bahia se lhe mandou huma guarnição ás ordens do capitão Manoel Barbosa de Mesquita, mas este official foi morto pelos Guerens no caminho. Alexandre de Sousa julgou então necessario completar a conquista d'esse territorio, e alguns annos depois alistou hum corpo de Paulistas debaixo de João Amaro; mas como a Bahia distava mais de trezentas legoas de S. Paulo, esta tropa auxiliar não chegou senão em 1673. Hum destacamento da guarnição e da milicia local se unio á expedição que se fez á vela para Cayru, e depois de ter effectuado o

seu desembarque, dirigirão-se ao oeste do rio S.-Francisco e ao norte da fronteira da Bahia, e destruirão os estabelecimentos dos Guerens, matando grande numero d'elles, e levando o resto prisioneiros á capital, onde forão vendidos como escravos. João Amaro foi recompensado dos seus serviços por huma concessão de terreno muito extenso, e o senhorio de hum estabelecimento que elle havia fundado da banda da Bahia, denominado Santo-Antonio, e que depois tomou o nome do fundador, quando este chefe vendeo a sua propriedade ao coronel Manoel de Araujo Aragão, para voltar a S.-Paulo.

1674-75. *Expedição para descobrir minas.* — O governador Affonso Furtado, tendo expulsado os Guerens e fundado hum estabelecimento no Piahy, quiz assignalar a sua administração pela descoberta de minas. Hum habitante do Sertão tendo-lhe trazido huma amostra de huma rica mina de prata, Furtado mandou a Lisboa seu filho João Furtado de Mendonça a comunicar tão interessante nova á Córte. O navio em que elle se embarcou deo á costa perto de Peniche, e assim se perdêrão os despachos e as amostras da mina. João Furtado escapou, e fez conhecer a sua missão, e o Governo fez embarcar tudo o que era necessario para a exploração das minas; mas antes da chegada d'este navio ao Brasil, tinha morrido o sertão-

nejo que havia trazido a amostra da prata, sem deixar o menor indicio sobre o sitio onde se achava a supposta mina. Em vão o Governador mandou explorar o paiz, mas não achou senão amethystas, topazios e crystal de rocha. Foi tal o desgosto que isto lhe causou, que morreo de paixão. Segundo a sua ultima vontade, encarregou o Senado da Camara, os nobres e as autoridades, de nomearem huma junta para reger a provincia. Os membros della forão o chanceller da Relação, o mestre-de-campo, e o juiz da Camara, descendente de Caramuru, que forão confirmados pelo regente do reino D. Pedro. Governarão tres annos até a chegada do novo governador, o Mestre-de-Campo-General Roque da Costa Barreto.

1674. *Principio da conquista da provincia de Piauhy.* — Domingos Affonso de Mafra possuia huma grande fazenda de criar gado na margem septentrional do rio S.-Francisco, que foi molestada pelos Indios do centro do Piauhy. Tendo resolvido conquistar o paiz da banda do norte, ajuntou gente e passou a *Serra dos dois Irmãos*, onde encontrou Domingos Jorge, que andava á caça de Indios. Atacados pelas forças reunidas d'estes chefes, forão obrigados a fugir. Domingos Jorge tendo-se retirado com os escravos que havia tomado, Mafra ficou de posse do paiz, e foi em breve reforçado por novos



aventureiros, de que se fez capitão, intitulado-se senhor do Sertão. Estabeleceo nelle cincoenta fazendas de gado, e antes de morrer deixou a administração de trinta d'ellas aos Jesuitas do collegio da Bahia, determinando por testamento, que parte dos rendimentos seria destinada a dotar raparigas, a socorrer viúvas e pobres. Depois da extincção dos Jesuitas esta propriedade cahio no dominio da Côroa.

1676. — A igreja da Bahia foi elevada a séde metropolitana, e as de Pernambuco, Maranhão e Rio de Janeiro ao de cathedraes. D. Gaspar Barata de Mendonça foi nomeado arcebispo da Bahia; D. Estevão Brioso de Figueiredo, bispo de Pernambuco; D. Fr. Manoel Pereira, bispo do Rio de Janeiro; e D. Fr. Antonio de Santa Maria, religioso capucho, bispo do Maranhão. Estas nomeações forão confirmadas pelo papa Innocencio VI. Ao mesmo tempo forão enviados muitos missionarios para trabalhar na conversão dos Indios.

1677. — Neste anno foi fundado na Bahia o mosteiro das religiosas de Santa Clara do Desterro, que tinhão vindo na frota d'aquelle anno.

1679. — Neste anno se fundou na mesma cidade o convento dos capuchos italianos de Nossa Senhora da Piedade, pelos padres Fr. João Romano, e Fr. Thomás de Sora.

*Expedição contra os Taranambazes.* Estes Indios anthropophagos, habeis nadadores, tinham por uso ir mergulhar no mar perto dos navios, cortando os cabos das ancoras, saltando depois a bordo para devorar a tripolação, e roubar as embarcações e cargas. O governador Ignacio Coelho da Silva mandou contra elles huma expedição commandada por Vidal Maciel Parente, capitão-mór do Maranhão, que matou toda a tribu, sem distincção de idade nem de sexo.

1680. — *Contestação com Hespanha sobre a Colonia do Sacramento.* Durante os sessenta annos que Portugal tinha sido sujeito a Hespanha, havião os Portuguezes fundado muitas colonias na proximidade do Uruguay. Depois a Côrte de Portugal, querendo fundar huma nova colonia na margem septentrional do Rio da Prata, perto da ilha de S.-Gabriel, deo ordens a este effeito ao mestre-de-campo Manoel Lobo, nomeado governador do Rio de Janeiro (a 8 de Outubro 1678). Este official foi á villa de Santos a 30 de Outubro 1679, onde se deteve até ao mez de Dezembro; então se fez á véla para o seu destino com quatro companhias de duzentos homens, para se defender contra os Mimanés, tribu inconstante e sempre disposta a sublevar-se. Foi acompanhado por varias familias de colonos. Chegado á emboc-

cadura do Rio da Prata, no 1º de Janeiro 1680, o Governador escolheu hum lugar conveniente ao seu projecto, na posição já mencionada na vizinhança de Buenos-Ayres, e durante seis mezes occupou-se na construcção de obras de defesa e fortificações : deo ao estabelecimento o nome de Colonia do Sacramento.

O governador do Paraguay D. Philippe Rey Corbelon tendo reclamado em vão contra esta empreza da Corôa de Portugal, a qual, pelo tratado de Tordesillas de 1492, não tinha direito ao territorio sobre as margens do Rio da Prata, convocou o conselho de Buenos-Ayres, para fazer reconhecer os direitos da Corôa de Hespanha sobre este territorio. O Conselho declarou que o Brasil da banda do Paraguay tinha por limites a provincia de S.-Vicente. A Côrte de Madrid, informada d'este negocio, mandou instrucções ao abbade Maserati, seu ministro na Côrte de Lisboa, exigindo a evacuação d'esta ponta de terra. O infante D. Pedro e o seu secretario d'estado Pedro Sanches Farinha convierão da justiça da reclamação, e promettêrão fazer evacuar a nova colonia, mas debaixo de varios pretextos eludirão esta promessa. O Governo hespanhol, vendo isto, deo ordem a D. José de Garros governador do Rio da Prata, de expulsar pela força os Portuguezes do territorio usurpado. Este levantou gente nas provin-



cias de Santa Fé, Correntes e Tucuman. O superior das *reducções* do Uruguay fez partir tres mil neophytas, de infantaria e cavallaria, capitaneados pelos missionarios jesuitas. Estes padres, mais ambiciosos que philanthropicos, aproveitando as boas disposições da Côrte de Hespanha, á qual tinham feito tantos serviços, sendo hum d'elles a entrega de Pórtugal, no reinado do cardeal infante D. Henrique, fundarão nas margens do Uruguay hum grande numero de estabelecimentos a que dêrão o nome de *reducções*. Alli vivião em aldêas os Indios convertidos de varias tribus doceis, sobre as quaes os Jesuitas exercião hum imperio absoluto, e que tinham disciplinado e sujeito a hum governo, mais militar que ecclesiastico. Era huma verdadeira colonia jesuitica, bem administrada, e em que florescia a agricultura. Os Jesuitas indignados contra os Paulistas, e em geral contra os colonos portuguezes, auxiliãrão com o maior fervor os Hespanhoes de Buenos-Ayres contra os Portuguezes da Colonia do Sacramento.

Garros, tendo reunido as suas forças, fez explorar o paiz por terra até á vizinhança de S.-Paulo, e pelo rio Paraná, e depois de reconhecer o novo estabelecimento portuguez, voltou a Buenos-Ayres, e expedio hum messageiro a D. Manoel Lobo, mandando-lhe perguntar com

que direito occupava aquella posição, e exigindo que a evacuassee. Lobo respondeo que o territorio estava desoccupado, e que os Portuguezes tinham direito de se apossar d'elle; e para apoiar esta pretensão produzio huma carta geografica feita em Lisboa em 1678, por João Teixeira Albornoç, na qual o territorio pertencente á Corôa de Portugal se extendia desde a embocadura do Rio da Prata até ao Tucuman, comprehendendo trezentas legoas de costa.

Garros não podendo admittir tão injustas pretensões, recorreo ás armas, e deo o commando de huma expedição ao mestre-de-campo D. Antonio de Vera Muxica, composta de quatro mil homens, comprehendidos os pretos e os mulatos, e bem provida de viveres, munições e artilharia. Chegado diante da fortaleza do Sacramento, Muxica intimou ao commandante portuguez que entregasse a praça, e recusando este, a investio e entrou de assalto e por surpresa, a 7 de Agosto. Na consternação causada pela entrada dos inimigos, muitos dos sitiados procurarão escapar nas chalupas que estavam no posto; huns se afogão, outros forão tomos prisioneiros. O resto defendeo-se heroicamente, e até as mulheres combaterão com valor. Emfim a praça capitulou, depois da perda de duzentos homens. Só sete pessoas con-

seguirão escapar, e se mantiverão sobre huma rocha vizinha da colonia. O governador Lobo, feito prisioneiro, foi embarcado em huma lancha e mandado a Buenos-Ayres, onde morreo de paixão<sup>1</sup>.

A perda dos Hespanhoes foi menor. Os Indios Guaranis das reduções combaterão com muita coragem.

Este revez decidio o infante D. Pedro, regente de Portugal, a entrar em negociações, que terminárão pelo Tratado provisorio assignado em Lisboa, a 7 de Maio 1681, por parte da Hespanha, pelo duque de Juvenazzo, e por parte de Portugal, pelo marquez de Fronteira, o duque de Cadaval, e o bispo Fr. Manoel Pereira, secretario de Estado. Por este tratado em dezasete artigos, Portugal conservava a posse da colonia do Sacramento, com toda a artilharia e mais effeitos tomados na praça, que devião ser restituídos. A Côrte de Hespanha promettia fazer reprehender o Governador de Buenos-Ayres por ter atacado o estabelecimento portuguez. Nomeárão-se dois commissarios de cada nação, para decidir definitivamente a questão dos direitos das duas Corôas, e estipulou-se que, se não pudessem concordar, se

<sup>1</sup> Rocha Pitta diz que Lobo foi mandado a Lima, onde morreo na flor da idade.



submitteria a decisão ao Papa. Foi igualmente convencionado que se não construísse no Sacramento nenhum forte, e não fosse permittido a mais de quatorze familias portuguezas residir na colonia. Os Hespanhoes conservão o direito de commerciar com a praça, e o Governador de Buenos-Ayres o de a fazer visitar. Os Portuguezes forão obrigados a restituir trinta mil Indios, e os gados de que os Paulistas se tinham apossado.

1680. — *Restabelecimento dos Jesuitas.* D. Gregorio dos Anjos primeiro bispo do Maranhão, tendo visitado as aldêas dos Indios convertidos, reconheceo que as leis relativas a estes indigenas não erão observadas, e que o traffico dos escravos continuava a fazer-se da maneira a mais barbara. Este bispo tendo feito huma exposição ao Regente do Reino, este fez promulgar novos decretos e ordenações para remediar a estes horriveis abusos. O decreto de 31 de Março prohibia aos governadores e a seus dependentes commerciar, grangear terras, ou monopolisar os productos do solo. O regulamento de 17 de Fevereiro 1675, posto em vigor no Maranhão e no Pará, prohibia aos governadores, aos officiaes da fazenda e de justiça e aos militares commerciar, estabelecer monopolios, e taxar o preço dos generos e o frete dos navios. Por outro decreto do 1º de

Abril 1680, foi de novo abolida a escravidão dos Indios. O Ouvidor teve ordem de prender os infractores d'esta lei, e de os embarcar para Lisboa, para alli serem castigados. Todos os Indios que estavam retidos em custodia devião ser distribuidos em aldêas. Por outra lei de 10 de Abril foi limitado o tempo de trabalho dos Indios a dois mezes consecutivos. Por outra lei de 10 de Abril forão de novo postos debaixo da direcção dos Jesuitas. Os Indios das aldêas forão repartidos em tres classes : a primeira destinada a cultivar a terra ; a segunda destinada ao serviço dos missionarios nas suas expedições ; a terceira devia ser distribuida aos habitantes na conformidade dos regulamentos.

Os membros das Camaras se oppuzerão a estas leis, e particularmente á que limitava o serviço dos Indios livres a dois mezes, dizendo que para a cultura das cannas de assucar e outras plantações, erão necessarios, pelo menos, quatro mezes. Mandárão a Lisboa hum procurador para solicitar huma modificação d'esta lei, e a abrogação das outras.

Neste intervallo, expirou o tempo do governo de Ignacio Coelho, e teve por successor Francisco de Sá de Menezes, que se tinha distinguido na guerra de Hespanha, e que fôra secretario da embaixada portugueza em Inglaterra no protectorado de Cromwell.

1680. — *Companhia do Pará e Maranhão.*  
Concedeo-se a alguns negociantes de Lisboa o privilegio exclusivo de commerciar com o Pará e Maranhão, por vinte annos, obrigando-se a Companhia a introduzir quinhentos escravos da Africa todos os annos, a razão de cem mil réis por cabeça.

1682. — Antonio de Sousa de Menezes succedeo a Roque da Costa Barreto, como Governador-general do Brasil. Estava em idade nimamente adiantada para poder reprimir as dissensões e sublevações que perturbáião o paiz durante o seu governo. Teve por successor Antonio Luiz de Sousa Tello de Menezes, marquez das Minas, o qual conseguiu facilmente apaziguar estas desordens. Este Governador fez grandes serviços aos habitantes, a quem prestou todo o auxilio possível durante a terrivel epidemia que durou até 1687.

1684. — Os habitantes de Pará, sentindo-se lesados nos seus interesses geraes e particulares, fizerão representações á Côrte. No Maranhão o monopolio concedido aos negociantes de Lisboa, excitou o maior descontentamento entre os habitantes, que formáião e executáião o projecto de sublevação de que Manoel Beckman foi o chefe. Os insurgentes prendêião o capitão-mór Balthazar Fernandes, e convocáião huma junta dos tres estados, que decido a



deposição do Governador-general e do capitão-mór, a abolição do monopólio e a expulsão dos Jesuitas. Todavia dentro de pouco tempo muitos dos partidarios da insurrecção se retirarão; mas Beckman e os seus socios obtiverão o socorro de hum pirata que infestava as costas do Brasil, chamado D. João de Lima.

A nova d'esta insurrecção causou grande inquietação em Lisboa. Receava-se que os Francezes tendo-se estabelecido em Cayenna, quizessem renovar a tentativa de fundar huma colonia nas margens do Orellhana, renovando as suas pretensões sobre o Maranhão. Nesta critica conjunctura resolveo Elrei mandar hum novo governador, homem de talento, probidade, e reconhecido valor. Gomes Freire d'Andrade, que possuia todos estes requisitos, foi escolhido para o importante cargo.

Depois de se ver contrariado por mil intrigas, conseguiu por fim d'Elrei D. Pedro II, plenos poderes, e partio a bordo da nao Conceição, e a 15 de Maio, chegou á barra do Maranhão, onde lançou ferro. Beckman e seus socios mandarão a bordo hum ajudante para

\* Por morte de D. Affonso VI em 1683, foi D. Pedro II aclamado Rey.

\* Tinha sido armado cavalleiro no campo de batalha, em idade de quinze annos. Era sobrinho de Jacinto Freire de Andrade, autor da Vida de D. João de Castro.

saber se era o novo governador, ou hum navio do pirata D. João de Lima. Gomes Freire o acolheu bem, e manifestou as disposições as mais favoraveis aos habitantes; disse que em Lisboa tinha conferido com Thomás Beckman, irmão do chefe dos levantacos, o que fez crer aos sublevados que nada havia a recear. O Governador, aproveitando a occasião, pediu ao official que levassem para terra duas pessoas que tinham soffrido muito durante a viagem; e a quem o ar da terra seria mui util para restabelecer a saúde, ao que elles annuirão. Embarcou-se pois Francisco Teixeira Moraes, e Francisco da Mota Falcão. Este voltou a bordo, e informou Gomes Freire que não havia na cidade preparativos de defesa, e que os habitantes estayão inteiramente confiados no resultado das representações dos seus procuradores em Lisboa. Mas Beckman tendo resolvido excitar o povo a oppôr-se ao desembarque do Governador, fez partir o procurador e o secretario do Senado da Camara para irem a bordo cumprimentar Gomes Freire, mostrando-se dispostos a reconhecer a sua autoridade, mas persuadindo-lhe que quizesse demorar o seu desembarque até ao dia seguinte, para dar tempo aos aprestos para o receberem dignamente; mas elle facilmente descobrindo o ardil, lhes disse que ia publicar huma amnistia geral,

e que desembarcaria na maré immediata; e logo expedio dois officiaes com cincoenta soldados que se apoderarão do forte sem resistencia. Beckman e alguns dos seus sequazes fugirão para o interior; o chefe se retirou ás suas fazendas nas margens do Miary a sessenta legoas da capital, mas voltarão pouco depois e tentarão de novo apoderar-se da cidade e matar o Governador. Tres dos principaes chefes, Eugenio Ribeiro, Manoel Serrão, e Jorge de Sampayo, forão presos. Beckman tinha conseguido escapar, mas foi trahido por Lazaro de Mello, joven de quem era padrinho e tutor. Este procedimento excitou a indignação geral; e quando se apresentou para tomar posse da sua companhia, os soldados recusarão reconhecê-lo por capitão. Viveo retirado e desprezado, e a sua morte, posto que accidental, foi attribuida a castigo do céo. Beckman e Ribeiro forão condemnados á morte, e executados em 1685. Gomes Freire portou-se com singular moderação e generosidade. Depois de ter feito quanto d'elle dependia para salvar Beckman, assignou a ordem de execução com mão tão tremula que apenas se podia reconhecer a firma, e morto Beckman, comprou os bens d'elle e os restituiu á inconsolavel viuva a quem tinham ficado duas filhas solteiras. Beckman morreo com dignidade.



1685. *Epidemia.*— Huma doença epidemica chamada o *bicho rompeo* em Pernambuco, onde morrerão mais de duas mil pessoas; d'alli passou á Bahia. Observou-se com admiração que não atacava os negros, os mulatos, nem os Indios, e os mestiços. O padre Valentin Extancel, celebre astrologo, á attribuiu a hum eclipse de lua no 1.<sup>o</sup> de Dezembro, que tinha sido precedido por outro do sol. Rocha Pitta diz que a procissão feita pelos Jesuitas da Bahia em que levarão á imagem do glorioso S.-Francisco Xavier (*novo thaurmaturgo*), fez *suspender o braço da justiça divina!* Todavia a epidemia não cessou senão em 1688. Esta doença era huma dysenteria putrida, em que o intestino recto se gangrenava.

Gomes Freire restituiu aos seus cargos todas as pessoas que os insurgentes tinham deposto; restabeleceo o monopolio do commercio, aboliu o dos escravos Indios, e chamou os Jesuitas que Beckman tinha expulsado do Pará. Desejoso de formar com a população superabundante do Maranhão novos estabelecimentos nas margens dos rios Itacu e Mony, propoz á Côrte de elevar alli duas fortalezas para servir de protecção contra as hostilidades dos Indios, que, perseguidos de huma banda pelos aventureiros do Piauhy, e da outra pelos Paulistas

que descia o Tocantins, se tinham retirado áquelles sitios.

*Expedições no interior.* — Ao mesmo tempo fez partir huma expedição contra os Indios que infestavão o Miary. Constava de cem soldados portuguezes e duzentos e trinta Tapuyas, conduzidos por João Saraiva. Depois de alguns dias de marcha, este official atacou os Indios inimigos, e lhes matou muita gente. Construiu então hum forte junto ao rio, e fez hum estabelecimento a que deo o nome de Santa-Maria.

A expedição encarregada de abrir huma comunicação com a Bahia pelo interior, foi conduzida por João Velho do Valle, que conseguiu executar esta arriscada empreza. Fez a paz com as tribus que habitavão as margens dos rios Mory, do Itapicuru, e o Parnaíba, e traçou hum mappa do caminho até á Bahia, onde morreo de huma doença causada pelas grandes fadigas que tinha padecido.

1686. *Expedição contra os Indios inimigos, do rio Orelhana.* — Durante o governo de Francisco de Sá, a tribu dos Caravares tendo manifestado o desejo de se pôr debaixo da protecção dos Portuguezes, o Governador fez partir huma expedição commandada por Gonçalo Paez de Araujo, com ordem de os estabelecer todos em huma aldéa. Este official chegou a Xingu, foi alli surprehendido pelos *Taquanhapés* e os



*Gerunas* ou *Jaruunas*, que habitavão as margens e as ilhas d'este rio, e que tinham até alli vivido em boa harmonia com os Portuguezes. Todos os criados Indios, trinta Caravares e hum Portuguez forão mortos. Paez ferido escapou, e foi refugiar-se entre os Indios amigos. Animados por este successo as tribus dos Anaquizes, e os Caripatenas tomárão as armas e cahirão sobre algumas partidas de mercadores. A frotilha dos *Gerunas* era composta de mais de trinta canoas, e a do Cacique trazia, em vez de bandeira, a cabeça de hum sargento que tinham morto.

Para castigar estes Indios, mandou Gomes Freire no fim do anno huma expedição de cento e vinte Portuguezes, e numero igual de Indios, debaixo do mando do capitão-mór Hilario de Sousa. Este official chegando a Camuta achou alli hum reforço de Indios com canoas, que tinha sido preparado por Antonio de Albuquerque Coelho. Proseguindo o seu caminho Sousa entrou em huma aldéa de Nheengaibas nas margens do Aracuru. Achou-a quasi abandonada pelos Indios, que havendo obtido armas dos Francezes de Cayenna, se tinham retirado a Cabo do Norte. D'alli foi a Curupa, cuja fortaleza, quasi de todo desmantelada, não tinha por guarnição mais de dois officiaes e treze soldados invalidos. Deixou-lhe hum reforço, e



ordem de fazer vir provisões da aldêa de Xingu, situada junto ao rio do mesmo nome, para á sua volta castigar os Taquanhapés.

A frotilha portugueza entrou no grande rio, e fundeou no porto de Jugaraca, onde foi reforçado por alguns Indios guerreiros, e passando para a margem esquerda do rio devastou algumas povoações inimigas, e aprezoou hum chefe baptizado de Curupatuba chamado Sebastião Orucuira. Depois foi ao encontro da frotilha inimiga no rio de Aroquirés e destruiu a principal povoação dos Caripatenas. Então fortificando-se nas margens do rio, mandou hum destacamento de duzentos homens, pela maior parte Indios, que foi batido; partio depois com setenta Portuguezes e quatrocentos e setenta Indios, destruiu Caysava, segunda povoação principal dos Caripatenas. Quiz marchar depois contra os Taquanhapés, mas a estação estava já avançada, e depois de seis mezes de campanha a frotilha voltou a Belem, não tendo perdido senão hum Portuguez, tendo morto mais de mil Indios, e cativado alem de quinhentos.

1686. — Neste anno foi fundado o seminario de Belem em huma bella planície, perto da villa de Nossa Senhora do Rosario da Cachoeira, a quatorze legoas da costa da Bahia, pelo padre Alexandre de Gusmão, jesuita.

1687. — Depois da conquista de Cayenna

pela expedição do conde d'Estrées em 1676, os Francezes tentárão entrar no Orelhana, apezar da reclamação do capitão de Curupa. Gomes Freire defendeo os direitos da Corôa de Portugal; por ordem d'Elrei expedio Antonio de Albuquerque com hum engenheiro e gente practica do paiz para construir fortificações na capitania do Cabo do Norte, empregando para este fim os Indios das aldêas dirigidos pelos missionarios.

Gomes Freire, chamado por Elrei, largou o governo com bem pezar dos habitantes. Tinha vendido a sua prata para pagar os soldados nas expedições contra os Indios do interior. Teve por successor Arthur de Sá de Menezes.

1690. — Neste anno os Paulistas formárão o estabelecimento do Sabará perto das minas de oiro, que forão descobertas dois annos depois.

1691. — Continuárão as contestações entre os Francezes e os Portuguezes, pretendendo o governador de Cayenna M. de Ferrol toda a margem septentrional do Orelhana ou Amazonas. Antonio de Albuquerque, governador do Maranhão e Parã, reclamava por parte de Portugal ambas as margens do rio e os territorios adjacentes. Tinha construido hum forte em Cabo do Norte junto ao rio Caman.

Neste mesmo anno, hum bando de facino-

rosos conduzidos por cinco homens de boas famílias commettêrão horríveis violencias e crimes, na capitania de Porto-Seguro e até dentro da cidade. Foi preciso mandar huma forcea militar contra elles. Cinco dos principaes chefes foram tomados e enforcados na Bahia.

1694. — Elrei estabeleceo casas de moeda em Pernambuco e no Rio de Janeiro.

1695. — *Destruição de Palmares.* Alguns centos de negros escravos, quando os Hollandezes desembarcárão no Recife, se tinham refugiado no interior da capitania perto de serra de Barriga, a vinte legoas do mar, e forão depois successivamente augmentando em numero, fazendo amiudadas incursões nos districtos de Porto-Calvo, Alagôas e S.-Francisco do Penedo. Vinhão commerciar com alguns habitantes de Pernambuco, que lhes vendião armas, munições e mercadorias da Europa. O seu principal estabelecimento chamado *Palmares*, chegou a conter mais de vinte mil individuos em hum recincto de quatro a cinco milhas de circuito, defendido por duas estacadas. Tinha só tres entradas por onde se podia penetrar, e cada huma d'ellas defendida por huma plataforma. No interior havia hum pequeno lago e muitos ribeiros de agua corrente que lha davão em abundancia. Outras habitações menos importantes chamadas *Mo-*



*campos*, proteção as plantações. Tinão estabelecido hum governo electivo e republicano, mas depois elegêrão por seu chefe ou *Zambi*<sup>1</sup>, o mais valoroso e prudente. Fizerão leis severas contra o roubo, o homicídio, e o adultério, e as observarão rigorosamente. Os escravos que vinhão aggregar-se á sociedade, erão reputados homens livres; mas, se depois fugião, sendo apanhados, erão punidos de morte. Os prisioneiros ficavão captivos, mas em caso de deserção não incorrião pena alguma. Davão-se á cultura da terra, e vivião felizes, fazendo de dia em dia novos progressos na civilisação, que os Portuguezes poderião ter aproveitado, se não fossem dominados por maximas e habitos de tyrannia para com os desgraçados Africanos reduzidos á escravidão.

O governador de Pernambuco, Caetano de Mello de Castro, tendo determinado destruir os negros de Palmares, pediu soccorros ao Governador-general, o qual lhe mandou o mestre-de-campo Domingos Jorge com hum regimento de Paulistas para se reunir em Porto-Calvo com as tropas mandadas de Olinda e Recife e a milicia do districto. Estas forças em numero de seis mil homens, parte Indios, forão acam-

<sup>1</sup> *Zambi* na lingua Bunda, significa Deos, Divinidade ou Senhor supremo.

par diante de Palmares, de que Domingos Jorge julgava poder apoderar-se facilmente. Por espaço de dois dias, os dois partidos se observarão mutuamente, não ousando o commandante portuguez atacar o forte recincto de pallissadas feitas de pao o mais duro; mas no terceiro dia estando huma parte dos sitiantes a devastar huma plantação de bananeiras, os negros sahirão em grande força da cidade, e travarão com as tropas hum renhido combate em que henve mais de oitocentos homens de ambos os lados mortos ou feridos. Domingos Jorge se retirou a Porto-Calvo, onde Bernardo Vieira de Mello tinha junto seis mil homens, dos quaes muitos erão habitantes abastados, que voluntariamente se tinham alistado para servir nesta expedição. Bernardo Viêira tinha conseguido surprehender hum destacamento de Palmarinõs, e em razão d'este successo foi nomeado chefe da nova expedição. Bem providos de viveres e munições partirão para Palmares, onde os negros, depois de haverem abandonado todos os seus Mocambos, tinham concentrado as suas forças, em numero de oito a dez mil combatentes armados de arcos, frechas, lanças e espingardas. Os Portuguezes não trazião artilharia, e os Palmarinos não tinham senão diminuta provisão de polvora. Os sitiados repellerão o primeiro assalto, mas tendo exaurido



as municações e viveres, virão-se obrigados a render-se. O Zambí, seguido dos mais valentes guerreiros, preferindo morte honrosa á escravidão, subio a hum alto rochedo, que occupava o centro da cidade, e chegado ao cume d'elle, se precipitou com os seus briçosos companheiros. Homens capazes de tão heroica resolução são bem dignos de viver livres e independentes. Os desgraçados aprisionados na cidade, forão reduzidos á escravidão; hum quinto d'elles foi reservado para a Corôa, e o resto distribuido entre os vencedores. As mulheres e as crianças ficarão captivas em Pernambuco.

1696. — Neste anno a capitania de Seregipe d'Elrei foi agitada por huma sedição, que custou a apaziguar. Os chefes presos e condemnados obtiverão o perdão d'Elrei com condição de subjugarem os Tupinambazes, o que elles executarão submettendo parte d'estes Indios; o resto cedeo ás persuasões dos Jesuitas, que os distribuirão em aldeas.

No mesmo anno se estabelecêrão juizes ordinarios na Bahia e nas outras capitanias.

1697. — *Morte do padre Antonio Vieira.* Este homem celebre morreu no collegio dos Jesuitas da Bahia em idade de noventa annos, tendo por espaço de setenta e cinco sido membro da Companhia de Jesus. Escriptor elegante e atilado; prégador eloquente, enthu-



siasta e ás vezes desregrado, observador agudíssimo, negociador habil, homem de bem, zeloso pelos interesses da sua ordem, mas não menos fiel ao rei e á patria. No reinado de D. Affonso VI foi perseguido e encarcerado na Inquisição, accusado de opiniões hereticas contidas na sua *Historia do Futuro*, fructo de hum cerebro exáltado e de huma parcial demencia. As Cartas de Vieira e a sua Arte de Furtar são obras que durarão em quanto subsistir a lingua portugueza. Este homem dotado de engenho tão raro, foi mui tardo em se desenvolver, e na adolescencia parecia privado da mais vulgar capacidade, não podendo fazer o menor progresso em seus estudos. He o ultimo grande prosador classico da nação. Todavia o seu estylo não he izento de viciós, e de locuções de mau gosto.

M. de Ferrol, governador de Cayenna, mandou huma expedição que se apoderou do forte do Cabo do Norte; mas Francisco de Sousa Fundão, á testa de cento e sessenta Portuguezes e cento e cincoenta Indios, o retomou. A França renunciou ás suas reclamações sobre o territorio do Maranhão, e a Hespanha ás suas sobre a Nova-Colonia e as ilhas S.-Gabriel.

D. Pedro II concedeo o titulo de villa á povoação de Macacu, situada na margem do rio do mesmo nome, hum pouco acima da sua

juncção com o Guapiassu. A villa de S.-Antonio de Cassarebu recebeu o nome de villa de S.-Antonio de Sá, em honra do Governador e Capitão-general Arthur de Sá de Menezes.

1698. — *Descobrimto das Minas do sul.* Neste anno se descobrião as minas do Ouro-Preto, do Morro, de Ouro-Bueno, de S.-Bartholomeo, de Ribeirão do Carmo, Ita-Colomis, Itatiaya, Itabira.

1700. — *Organisação de Minas-Geraes.* Fernando Dias Paez foi o primeiro sertanejo que rompendo pelos densos bosques de Minas-Geraes, atravessou o Rio-Itamirindibu, alem do Serro do Frio para léste, e descobriu minas de oiro e esmeraldas em hum sitio conhecido de Marcos de Azevedo, que em 1664 tinha sido autorizado por huma carta regia de D. Affonso VI a verificar este descobrimto. O governador Affonso Furtado, seguindo as indicações de Dias Paez, fez varias incursões em que descobriu pedras preciosas; mas no cabo de sete annos de explorações arduas, morreo perto do Rio das Velhas ou Guaicahy, deixando as suas riquezas ao estabelecimento mineralogico, e o diario da sua jornada a seu genro Manoel de Barbagato. Tinha penetrado até ao rio Sumidouro ou *Anhonhecanhuwa*, e até ás altas montanhas de *Tuberabussu* ou *Sabará-bussu*,

hoje Serra-Negra ou Esmeraldas, e adiantou-se até a *Hepahisu* (grande lago).

Garcia Rodrigues Paez, irmão de Fernando Paez, foi nomeado, a 25 de Novembro 1685, para ir explorar as minas das Esmeraldas. Dez annos depois (1695) Antonio Rodrigues Arzão, natural de Taubaté, penetrou com cincóenta homens no districto de Cahité ou Cayuté (mato grosso), proximo ao Rio-Doce. Guiado por hum India descobriu algumas amostras de oiro, de que offereceo tres oitavas á Camara de Espirito-Santo, com que se cunhárão duas medalhas. Algum tempo antes de morrer autorizou Bartholomeo Bueno de Cerqueira a continuar os seus descobrimentos, e para este effeito lhe deixou o seu diario.

Bueno ajudado por seus parentes e amigos, partio bem acompanhado no anno de 1694, atravessou espessos bosques, e chegou felizmente á Serra de *Itebarava*, a oito legoas do sitio onde depois se fundou Villa-Rica. D'esta expedição trouxe Carlos Pedroso da Silveira doze oitavas de oiro, que offereceo ao Governador do Rio de Janeiro, Antonio Paez de Sande, no principio de 1695, o que o decidio a estabelecer em Taubaté hum posto commandado por hum capitão-mór, e com hum provedor.

<sup>1</sup> Rocha Pitta diz que fôra em 1698; outros em 1695.



Os Paulistas, estimulados pela cubica, percorrerão então este districto em todas as direcções, e conseguirão em fim descobrir os thesouros por tanto tempo occultos, e que fizeram dar a este territorio a denominação de Minas-Geraes. No mesmo anno (1695) Arthur de Sá de Menezes foi nomeado Governador d'esta rica provincia, onde acodirão milhares de individuos avidos de riquezas e de distincções. Menezes chegou a S.-Paulo a 15 de Outubro de 1697, e ao districto de Minas-Geraes em 1700. Com elle vierão bandos de aventureiros de diferentes capitancias, o que excitou o ciúme dos Paulistas, que se consideravam como tendo, em qualidade de primeiros descobridores das minas, direito exclusivo a disfrutá-las. Votarão hum odio irreconciliavel a estes homens, que denominarão *forasteiros* ou *emboabas*.

1701. — Concluiu-se hum tratado de alliança entre a Hespanha e Portugal, assignado em Lisboa, a 18 de Junho, e ratificado em Madrid no 1.º de Julho do mesmo anno, pelo artigo 11 do qual a Còrte de Hespanha promettia oppôr-se a quaesquer reclamações que os Hollandezes houvessem de fazer ao resto dos quatro milhões que ainda restavam a pagar-lhes, e a toda e qualquer pretensão relativa á artilharia de Pernambuco.

1705. *Tratados*. — Tratado de alliança defen-

siva entre Gran-Bretanha, as Províncias-Unidas e Portugal, assignado em Lisboa a 16 de Maio, e ratificado pela Rainha de Inglaterra em Windsor a 12 de Julho do mesmo anno. Contêm vinte artigos, e foi negociado por Paul Methuen.

Methuen, aproveitando o ascendente que tinha tomado sobre D. Pedro II por occasião da guerra com Hespanha, em que os Inglezes tinham involvido Portugal, concluiu no 1º de Dezembro de 1703 o celebre Tratado de commercio, geralmente conhecido pela denominação de Tratado de Methuen, em tres artigos, pelo qual Portugal admittia os lanificios inglezes, e promettia que nunca seriam prohibidos; com a condição que os vinhos de Portugal pagariam de entrada nos portos de Inglaterra hum terço menos de direitos que os das mais nações. Este tratado arruinou a nascente e prospera industria portugueza, creada pelo patriotico conde da Ericeira. Segundo confissão os melhores autores inglezes contemporaneos, as manufacturas de pannos de Covilhan e Fundão tinham adquirido tal perfeição e extensão, que bastavam para o consumo do Reino e do Brasil. Dentro de pouco tempo, depois do tratado, foram abandonadas, e a exportação dos vinhos que já d'antes erão preferidos em Inglaterra, teve mui pequeno augmento.

*Contestação relativa à Colonia do Sacramento.*

— Renovou-se a contestação sobre os limites do Brasil e dos estabelecimentos hespanhoes do Uruguay e Rio da Prata, accusando-se mutuamente os Portuguezes e Hespanhoes de violencias commettidas pelos Indios de cada partido. Durante o governo de D. Rodrigo da Costa os Portuguezes se queixarão dos Indios das Reducções hespanholas e dos Jesuitas que os dirigião. Estes, pela sua parte, accusavão os Portuguezes de se terem ligado com os Indios que occupavão o territorio entre a Nova-Colonia e os seus estabelecimentos, e de lhes ter fornecido armas. O governador hespanhol de Buenos-Ayres fez energicas representações ao governador portuguez; mas neste mesmo tempo havendo huma expedição dinamarqueza ameaçado Buenos-Ayres, convidou-o a cooperar contra o inimigo commum. Por esta occasião cuidarão os Hespanhoes em fortificar Monte-Video.

1705. — *Segundo cerco da Colonia do Sacramento.* Tendo rompido de novo a guerra entre a Hespanha e Portugal, o vice-rei do Peru teve ordem do Rei, em data de 9 de Novembro de 1705, para expulsar os Portuguezes d'esta colonia; e a transmittio ao governador de Buenos-Ayres, D. Alonzo Valdez. Este partio a 8 de Setembro á testa de dois mil homens de cavallo, a que se juntarão quatro mil Indios das Reducções, e



chegou diante do Sacramento a 4 de Novembro. D. Rodrigo da Costa, governador da Bahia, fez embarcar duas companhias de soldados para socorrer a Colonia com abundantes viveres. Mas depois de huma vigorosa resistencia por espaço de seis mezes, o commandante Sebastião da Veiga Cabral foi obrigado a abandonar a praça, retirando-se por mar ao Rio de Janeiro com os habitantes e seus effeitos, deixando a artilharia e munições. Havia no forte seiscentos soldados e habitantes, dos quaes quinhentos estavam em estado de combater. Os Hespanhoes conservarão a Colonia até 1715. D. Pedro II morreu a 9 de Dezembro de 1706, e D. João V lhe succedeo.

## CAPITULO VIII.

1707 a 1750.

O Brasil durante o reinado d'Elrei D. João V. Grande  
producto das minas de ouro.

*Os Portuguezes expulsão os missionarios hespanhoes que se tinhão vindo estabelecer nas margens do Orelhana. — Frei Samuel Fritz, jesuita allemão da missão de Quito, tendo desido o Orelhana para reconhecêr o seu curso, foi preso como espia por hum capitão portuguez que commandava hum dos estabelecimentos da costa, e retido prisioneiro por tempo de dois annos. Este missionario tendo conseguido converter os Omaguas, foi seguido por outros companheiros de Quito; mas o governador do Pará, considerando-os como intrusos, deo ordem a Ignacio Correa de Oliveira de os expulsar. Este official, que commandava hum destacamento no Rio dos Solimões, obrigou-os a se retirarem, mas foi feito prisioneiro por hum destacamento de tropas, que incendiarão as aldêas estabelecidas na costa. O Senhor de*

Pancas, governador do Pará e Maranhão, informado d'este acontecimento, expedio cento e trinta homens de tropas com alguns Indios, os quaes derrotarão os Hespanhoes fazendo-lhes alguns prisioneiros, entre os quaes se achou o padre Fr. João Baptista, Superior da missão. Este successo segurou a Portugal a posse de duzentas legoas de territorio.

1707. — Neste anno se celebrou pela primeira vez no Brasil hum synodo diocesano.

1709. — Durante a guerra da Successão de Hespanha, os Portuguezes, alliados da Inglaterra, defendêrão o partido do archidúque Carlos. Os Jesuitas hespanhoes da America, que seguíão o partido de Felipe V, aproveitáram esta occasião, e descendo o rio Maranhão, cahirão sobre a povoação chamada Paruari, e fizerão prisioneiros os missionarios e os Europeos que alli encontráram. Atacáram depois a povoação de Tayacutiba composta de Indios da nação *Jurimoma*, que leváram consigo, para com elles formar huma povoação, que subsiste ainda hoje. Leváram tambem muitos Indios das povoações de Cumbebas, para formarem a aldeia de S.-Joaquim.

O governador do Pará, Christovão da Costa Freire, Senhor de Pancas, expedio logo hum destacamento commandado por José Antonio da Fonseca, que se adiantou até á aldeia de



Santa-Maria, e deo a liberdade aos captivos que alli achou.

1708-9. — *Guerra entre os Paulistas e os Forasteiros dos districtos das Minas.* Os Forasteiros tendo augmentado em numero a ponto de excederem o dos Paulistas, começaram a disputar-lhes a preponderancia que estes reclamavão. Depois de varias contestações, os Paulistas tomárão armas, e a 10 de Janeiro de 1709 acommettêrão de improviso os Forasteiros. Estes que occupavão os estabelecimentos de Sabará-bussu, Caheté e Rio das Velhas, elegêrão por chefe o rico mineiro Manoel Nunes Viana, natural de Portugal, que tinha vindo estabelecer-se nas minas do Ouro-Preto. Logo que vio a sua autoridade bem firmada, mandou Bento do Amaral Coutinho, natural do Rio de Janeiro, com perto de mil homens, em auxilio dos Forasteiros do Rio das Mortes. A chegada d'este reforço obrigou os Paulistas a se retirarem a huma capoeira situada no meio de huma planicie. Coutinho os foi alli atacar, e não podendo resistir, se renderão com condição que não serião molestados; mas a despeito d'esta condição, forão todos deshumanamente mortos. O governador do Rio de Janeiro, Fernando Martim Mascarenhas de Lancastro, informado d'este acto de barbaridade, partio para Minas á testa de quatro compa-

nhas. Os Forasteiros, receando que elle se quizesse submeter, induzirão Nunes Viana a marchar contra o Governador, que se dirigia ao campo do Ouro-Preto. Achando os Forasteiros formados em batalha, mandou hum official solicitar huma conferencia com Viana, e tendo-se convencido que seria imprudente atacar o arraial, retirou-se ao Rio de Janeiro, deixando Nunes senhor de fazer o que lhe parecesse.

Os Forasteiros, para prova da sua fidelidade ao Rei, propuzerão mandar procuradores a Lisboa a solicitar do governo hum capitão e magistrados. Entretanto o novo governador Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho concedeo huma amnistia geral aos habitantes das Minas a léste e ao oeste do Rio das Velhas, que tinham tomado armas contra os Paulistas; mas estes, desejosos de se vingarem, escolherão por chefe a Amador Bueno, e atacarão os Forasteiros no Rio das Mortes; mas sendo repellidos voltarão a S.-Paulo.

Pouco tempo depois d'este successo S.-Paulo e os districtos das Minas forão separados da capitania do Rio, para formar outra de que Albuquerque foi nomeado Governador.

1710-11. — *Insurrecção em Pernambuco.* Os habitantes de Olinda, resentidos do decreto que erigia em cidade o Recife, determinarão

derrubar a columna que o governador Sebastião de Castro Caldas queria elevar. Informado d'estas disposições, o Governador fez prender varias pessoas nobres, e deo ordem de desarmar o povo. O bispo, D. Manoel Alvares da Costa, declarou-se a favor dos descontentes, os quaes organisarão diversos corpos, e vierão sitiar o Recife a 18 de Junho, onde muitas familias distinctas perdêrão a fortuna e a vida. Depois de tres mezes de sitio, chegou de Europa huma frota em que vinha novo governador, que conseguiu restabelecer a paz.

1710. — *Insurrecção dos Paulistas contra os Jesuitas.* Os habitantes do districto de San-Paulo de Piratiningua, enriquecidos pelo commercio dos escravos, se oppuzêrão ao plano de civilisação proposto e seguido pelos Jesuitas. Atacarão pois as Reducções dos Padres nas vizinhanças do Paraguay. Por influencia da Côrte de Madrid os Jesuitas obtiverão do Papa hum breve contra os Paulistas, que foi publicado no Rio de Janeiro; mas os habitantes livres, considerando este acto como hum attentado aos seus direitos, e contrario aos seus interesses, se amotinárão, e os da Bahia e de S.-Paulo fizeram outro tanto. Os Paulistas expulsarão os Jesuitas da sua cidade capital, e formárão huma especie de seita composta do Christianismo misturado com as superstições dos indigenas,



nomearão hum Papa ou chefe ecclesiastico, bispos e curas, e escrevêrão sobre huma casca de arvore huma especie de evangelho com caracteres de sua invenção. Por este meio, a nova seita ganhou os Indios convertidos pelos Jesuitas, e ajudados por elles atacarão e arruinarão os estabelecimentos do Paraguay. Não obstante os decretos fulminados contra elles pelas côrtes de Madrid e de Roma, erigirão-se em colonia independente, organisada em republica.

1710. — *Expedição franceza contra o Rio de Janeiro.* A 6 de Agosto de 1710, huma esquadra franceza de cinco navios e huma balandra com mil homens de tropas, commandada por Mr. Duclerc, appareceo diante do Rio de Janeiro, e a 17 o commandante desembarcou com novecentos homens em Tijuca, no districto de Guaratuba, a quatro legoas do Rio de Janeiro, e d'alli atravessando os bosques, chegou depois de quatro dias de marcha ao Novo-Engenho dos Padres da Companhia, a huma legoa da cidade. O governador Francisco de Castro de Moraes tinha sido informado do desembarque pelo commandante do forte de Guaratuba. A 7 de Septembro Duclerc começou a bater a cidade com pouco effeito, excepto nos conventos do Carmo e de S.-Antonio. No dia seguinte, seis Francezes fôrão mortos ou feridos. Na noite do dia 18 o Governador sahio

da cidade á testa de tres mil soldados, cinco mil negros ou mulatos, e seiscentos frecheiros índios, e se postou no campo de Nossa-Senhora-do-Rosario. Depois de huma acção mui renhida, os Francezes entráão a 19 na cidade; mas chegados á praça d'armas virão-se expostos a hum fogo vivo que se fazia sobre elles das janellas das casas circumvizinhas. Atacado por forças mui superiores, e depois de perder a metade da sua gente, Duclerc vio-se obrigado a capitular. Os Francezes perdêrão trezentos homens mortos, e seiscentos ficárão prisioneiros, duzentos dos quaes estavam feridos. Os Portuguezes perdêrão cento e vinte homens, e entre elles o mestre-de-campo Gregorio de Castro de Moraes, e o capitão de cavallaria Antonio de Castro. Duclerc, que o Governador se tinha obrigado a mandar para Lisboa, foi assassinado na casa onde residia, a 18 de Março de 1711. Grande parte dos prisioneiros morreo de fome e de miseria nas prisões.

Assustada por esta expedição a Côrte de Lisboa fez partir para o Rio de Janeiro huma esquadra de quatro naos e tres fragatas, levando a bordo cinco batalhões de tropas escolhidas e muitas munições de guerra. Esta expedição chegou ao Rio no mez de Novembro 1710. O commandante, Gaspar da Costa, levava ordem para se entender com o Governador afim de

fortificar a cidade da melhor maneira possível. Em conformidade d'estas ordens forão guarnecidos os principaes pontos de defesa, formou-se hum campo entrincheirado para proteger a cidade, e atravessárão-se na entrada do porto os quatro navios e as tres fragatas.

1711. — *Nova expedição franceza contra o Rio de Janeiro, debaixo do commando de Duguay-Trouin.* Luiz XIV, querendo castigar o barbaro procedimento dos Portuguezes para com Duclerc, e libertar os desgraçados prisioneiros que jazião nos carcereiros do Rio de Janeiro, deo ao celebre official de marinha, Duguay-Trouin, alguns navios de guerra e quatro mil soldados. O Superintendente geral das finanças da Casa Real e cinco ricos negociantes de San-Malò se obrigárão a adiantar-lhe 1:200:000 libras. A expedição, composta de dezasete navios e fragatas, levava cinco mil seiscentos e oitenta e quatro homens de tropas de desembarque; era commandada pelos dois *Courserac*, *de Goyon*, *de la Beauvè*, *de Bois de la Motte*, *de la Jaille* e *Kerguelin*. As tropas de terra tinhão por chefes: *la Cité Danican*, *de Miniac*, *de Danican du Rocher*, *de la Marc Decan* e *de Chenaye le Fer*, todos de S.-Malò. Esta esquadra partio da Rochella a 9 de Junho, e a 2 de Julho fez aguada nas ilhas de Cabo-Verde. Passou a linha a 11 de Agosto, chegou ao Rio de



Janeiro a 12 de Setembro. A entrada da bahia estava defendida por quatro baterias, as de S.-João e de S.-Theodosio ao oeste, a de Santa-Cruz a leste estabelecida sobre o Pico, e no meio da bahia, em hum rochedo bem fortificado e situado a tiro de espingarda, havia baterias lateraes. Hum forte com quatro bastiões elevado na ilha das Cobras, protegia o porto. A cidade, da banda da planicie, estava defendida por fossos, trincheiras e baterias, e os tres montes sobranceiros estavam guarnecidos de fortificações e artilharia. Duguay-Trouin forçou a entrada da bahia, não obstante o fogo das baterias; os navios de guerra portuguezes cortarão as amarras e forão abrigar-se debaixo da artilharia das baterias da cidade. Na madrugada do seguinte dia começou a bombardear a cidade, e ao mesmo tempo Goyon, á testa de quinhentos homens escolhidos, se apoderou da ilha das Cobras, que os Portuguezes abandonarão depois de ter engravado as peças, e mettido no fundo dois navios mercantes. No dia seguinte Duguay-Trouin fez desembarcar, sem encontrar opposição, quatro mil homens formando tres brigadas, a primeira commandada por Goyon, a segunda por Duguay-Trouin em pessoa, e a terceira por Courserac: hum corpo composto de tropa escolhida servia de reserva. Antes de começar o ataque escreveo

huma carta ao Governador, do teor seguinte :  
« Consta-me que M. Duclerc , commandante das tropas de S. M. C., fôra assassinado ; eu não quiz usar de represalias contra os Portuguezes que tem cahido em meu poder, não sendo a intenção de S. M. fazer a guerra de huma maneira indigna de hum rei christianissimo ; e quero persuadir-me que V. Exc. tem demasiada honra para ter participado neste infame crime ; mas S. M. exige que me façais conhecer os nomes dos malvados , para lhes ser infligido exemplar castigo. Se V. Exc. não satisfizer sem demora a esta intimação , podeis ter a certeza que nem toda a vossa artilharia , nem as vossas estacadas e tropas me impedirão de executar as ordens d'Elrei, pondo todo o paiz a ferro e fogo. Fico esperando a vossa resposta ; dai-a prompta e decisiva, ou cedo conhecereis que se até aqui vos poupei, foi unicamente para me evitar o horror de envolver os innocentes na sorte dos culpados. » O Governador respondeo em termos vagos e evasivos, e Dugtay-Trouin marchou pela planicie contra a cidade, que começou a bater e bombardear com vinte peças de grosso calibre e quatro morteiros. Hum Francez, natural da Normandia, chamado Dubocage, que residia no Rio de Janeiro, tendo encontrado alguns soldados francezes extraviados, obteve d'elles informação sobre as forças e plano da expedi-

ção, e a communicou ao governador D. Francisco de Castro, que se decidio a atacar o campo inimigo; mas foi constantemente repellido nos dias 16, 17 e 18. A 19, o general francez mandou novamente intimar ao Governador que entregasse a cidade, ao que este respondeu que se defenderia até a ultima extremidade. Então Duguay-Trouin preparou tudo para dar hum assalto geral. Com a sua brigada devia atacar o forte da Conceição; Courserac, com a sua, devia apoderar-se do morro de S.-Bento; a de Goyon tinha ordem de se dirigir ao longo da costa sem entrar na cidade. No dia 21, durante huma tremenda tempestade, tomou de assalto a cidade, e os fortes se entregáráo sem resistencia; o resto dos soldados de Duclerc forçáráo as portas da prisão e vierão unir-se aos sitiadores. Duguay-Trouin, informado de estar o Governador entrincheirado a huma legoa da cidade, onde esperava reforços de Minas conduzidos por Antonio d'Albuquerque, fez-lhe intimar que se não resgatava a cidade elle ia incendiá-la. Depois de algumas negociações, o Governador consentio em pagar dentro de quinze dias 600:000 cruzados, e mais 10:000 pela sua parte, alem de quinhentas caixas de assucar e bois para provimento da esquadra e tropas. Doze dos principaes officiaes portuguezes ficáráo em refens. Os artigos da capitulação



forão assignados a 10 de Outubro. No mesmo dia chegou das Minas Albuquerque que tinha vindo a marchas forçadas, e trazia quinze mil homens, de que dois mil erão negros. Adiantou-se com mil e quinhentos homens de cavallo levando outros tantos infantes na garupa. Com esta força queria surprender os Francezes; mas Duguay-Trouin, que conservava ainda em seu poder os refens, o conteve pela sua firmeza. Tendo recebido o ultimo pagamento do resgate, distribuio o dinheiro aos seus officiaes, soldados e marinheiros, e fez-se á véla a 13 de Outubro, com tenção de ir atacar a Bahia; mas ventos contrarios lhe não permittirão executar este projecto. Fez-se então á véla para França, levando a bordo quinhentos soldados de Duclere, e entrou em Brest a 12 de Junho de 1711, tendo perdido dois navios em hum temporal, sendo hum d'elles o melhor da esquadra e carregado de seiscentas mil libras em ouro e prata, e commandado por Courserac. Não obstante esta perda, os armadores ganhárão noventa e dois por cento nesta expedição.

Os habitantes do Rio de Janeiro descontentes do Governador exigirão que largasse o governo a Antonio d'Albuquerque, ao que elle annuo. Foi depois preso e condemnado á degradação e a huma prisão perpetua em huma fôrteza da India. He certo que este governa-

dor não se houve como militar experimentado, pois tinha á sua disposição mais do dobro das tropas de Duguay-Trouin, e muitos meios de defesa de que se não aproveitou.

1711. *Insurrecção da Bahia.* — A frequente apparição dos piratas nas costas do Brasil tendo necessitado despezas consideraveis para pôr a costa em estado de defesa, o Governador poz hum direito de dez por cento sobre todas as mercadorias importadas no Brasil. Os habitantes receando que este imposto se tornasse permanente, se ajuntárão na praça publica determinados a não se retirarem em quanto não tivessem obtido a revogação do imposto e a reducção do preço do sal, de 720 réis a 480. Mandárão hum recado ao governador Pedro de Vasconcellos de Sousa, o qual respondeo que era do seu dever executar as ordens d'Elrei, a quem podião fazer representações. Os descontentes se dirigirão então ao palacio, insultarão o Governador, saquearão a casa do contractor do sal, e varias outras. O Governador intimidado cedeo, e concedeo perdão aos amotinados, que logo se dispersarão, mas tornárão a ajuntar-se para pedirem ao Governador que mandasse huma expedição a expulsar os Francezes do Rio de Janeiro, ao que elle respondeo que não tinha fundos, mas que poria huma finta para esse effeito. No em tanto chegou a

noticia de se haverem retirado os Francezes. O novo governador restabeleceo sem opposição o direito de dez por cento.

*Creação da Villa de Carmo*, depois *cidade de Marianna*. — Em 1699 Manoel Garcia de Taubaté achou oiro em hum bôqueirão perto da barra do Ribeirão-do-Campo. No anno seguinte, o Paulista João Lopes de Lima descobriu igualmente oiro no Ribeirão-do-Carmo, em hum sitio distante em linha recta dezaseis a dezoito legoas da barra do Rio-Doce, e trinta seguindo o curso do rio. Isto fêz acodir muitos sertanejos, o que decidio o Governador a fundar alli huma villa a 8 de Abril 1711, o que Elrei confirmou no mesmo anno. Por huma carta regia de 25 de Abril de 1745, foi erigida em cidade com o nome de Marianna, em honra da Rainha D. Marianna de Austria. Hoje tem para cima de cinco mil habitantes.

A 17 de Julho de 1711, foi fundada a Villa Real do Sañará, cabeça da comarca do *Rio das Velhas*. Hoje contém huma povoação de mais de sete mil habitantes.

A 24 de Julho, a Villa de S.-Paulo foi exigida em cidade capital da capitania novamente creada do mesmo nome.

*Estabelecimento de Villa Rica*, antigamente denominada do *Ouro Preto*. Os Paulistas Antonio Dias, Thomás Lopes de Camargos, e Francisco



Bueno da Silva, que primeiro descobrião oiro neste districto, em 1699, 1700 e 1701, observáram que este metal se achava ligado com prata, o que lhe dava huma côr escura, e por isso derão á serra o nome de *Serra do Ouro Preto*. Os Aymores que habitavão este territorio o defendêrão animosamente. A noticia da descoberta do oiro fez correr alli grande numero de aventureiros do Rio de Janeiro e de S.-Vicente, que reclamárão huma parte na posse das minas. Os Paulistas não quizerão consentir, e retirárão-se ás margens de S.-João d'Elrei para esperar reforços. Alli forão atacados e derrotados, e o rio recebeu o nome de *Rio das Mortes*. Os Paulistas fizeram huma representação ao Regente que mandou Antonio de Albuquerque tomar posse d'estas minas, nomeando-o commandante do districto. Elle fundou Villa-Rica que veio a ser a capital de Minas-Geraes. Cresceu rapidamente durante a epôcha da grande extracção do oiro, e chegou a contêr vinte mil habitantes: hoje apenas conta oito mil.

1712. — Neste anno D. João V erigio a povoação do Rio das Mortes em villa, a que poz o nome de *Villa de S.-João d'Elrei*, situada ao pé da Serra do Lenheiro. Tem hoje perto de sete mil habitantes.

1713. *Tratado de Utrecht* (11 de Abril), entre Luiz XIV e D. João V. — Por este Tratado

Elrei de França renunciava ás suas pretensões sobre o territorio do Cabo do Norte e de ambas as margens do Amazonas, e estabelecia-se por limite entre a Guyana Portugueza e a Franzeza o rio Oyapoc, a que se dava igualmente o nome de Rio de Vicente Pinzon; o que depois deo lugar a contestações, visto ser mui diverso hum rio do outro.

Em 1713 foi fundada a Villa de Pendamomhangaba, na comarca de S.-Paulo, e na margem direita da Paraiba.

1714. — *Fundação de Villa Nova da Rainha.* Esta villa na Comarca do Rio das Velhas, capitania de Minas-Geraes, foi fundada pelo Governador D. Braz Balthasar da Silveira, successor de Albuquerque.

*Estabelecimento da Villa do Principe.* — O mesmo governador, no principio de 1714, fundou a Villa do Principe, cabeça da Comarca do Serro do Frio, na provincia de Minas-Geraes, a quarenta e duas legoas de Marianna, e a centoe vinte quatro nordéste do Rio de Janeiro. Esta villa contém hoje de dois mil e quinhentos a tres mil habitantes, e está situada a treze mil duzentos pés acima do nivel do mar.

1715. — *Tratado de Paz entre D. João V, e o duque de Anjou em qualidade de Rei de Hespanha.* Foi assignado a 6 de Fevereiro 1715. Nelle se estipulou que a Hespanha restituirá a

Portugal a Colonia do Sacramento, podendo recuperar a posse d'este estabelecimento dentro de anno e meio, dando hum equivalente. Foi annullado o Tratado provisional de 7 de Maio 1681.

1715. — No decurso d'esse anno foi erigida em Villa a povoação de Pitangui, na comarca do Sabará, a trinta legoas ao norte de S.-João d'Elrei, e a vinte huma de Sabará.

1716. — *Expedição contra os Indios do Piauhy.* O Mestre de Campo Antonio da Cunha Souto-Maior tendo sido morto pelos Indios do Piauhy, foi mandada huma expedição para os castigar e submetter; o que foi completamente effectuado por Bernardo de Carvalho de Aguiar, que conquistou todo o territorio.

1718 a 1719. — O Piauhy foi erigido em capitania, e a cidade capital foi denominada Nossa Senhora da Victoria da Moxa. A nova capitania foi subordinada a Pernambuco em quanto ao ecclesiastico, á do Maranhão em quanto ao civil, e á jurisdicção da Bahia em quanto ao judicial.

Jerumenha foi creada Villa no Piauhy. Está situada nas margens do Gurgueá, a quatro legoas da foz.

Os Tupinambas do Maranhão depois de se terem submettido ao capitão Jeronymo d'Albuquerque, se embarcárão no Gurupa e forão atacar os Indios do Pará. Mathias d'Albuquer-



que marchou contra elles, e depois de quatro mezes de fadigas os expulsou para o interior. O capitão Pedro Teixeira os desalojou de hum forte que elles tinhamo construido em Guapara, lugar vizinho do Pará. No anno seguinte forão dispersados pelas tropas de Pernambuco, do Maranhão e do Pará. Os restos d'esta valente nação se refugiãrão nos matos, e alguns se forão estabelecer nas aldêas das Missões.

No decurso de 1718 forão fundadas as villas seguintes: Parnaíba (Paraná-iba) a quatro legoas do mar, na provincia de Piauhy; a de S. José, na Comarca do Rio das Mortes; a de Parnaguá, na mesma provincia; a de Campo-Maior, a duas legoas da embocadura do Rio Parnaíba; a de Valença antigamente *Catinguinhe*, e a de Marvão, primeiro chamada Rancho do Prato, ambas no Piauhy.

1719. — *Exploração da provincia de Cuiabá, e estabelecimento da villa do mesmo nome.* Os Paulistas, depois de terem penetrado alem das planicies de Piratininga, atravessãrão o Rio Pardo, antes do anno de 1626, passãrão as barras dos rios Anhandry e Anhamboby, e chegando a hum lugar chamado a *Vacaria*, na margem septentrional do rio Imbotetiú, hoje denominado *Mondego*, a vinte legoas da sua embocadura, destruirão a cidade de Xerez, que os Hespanhoes do Paraguay tinhamo fundado,

e cujas minas subsistirão por muito tempo. Antonio Peres de Campos, Paulista, remontou o Cuiabá, em 1718, para atacar os Cuxipós, que occupavão hum lugar, hoje denominado *Ermita de S.-Gonçalo*. No anno seguinte, Pascoal Moreira Cabral, seguindo o mesmo caminho, chegou á junção do rio *Cuxipó* ou *Cuxipó-Mirim* com o Cuiabá, e tomou alguns moços indios, que trazião ornatos de oiro; o que fez ver que havia naquelle districto abundancia d'aquelle metal, de que Cabral e a sua gente colhêrão boa porção nos regatos. Outra bandeira ou tropa chegou do Rio S.-Lourenço á 8 de Abril, e ambas consultarão, e resolvêrão construir cabanas nas margens dos rios, e mandarão José Gabriel Antunes á cidade de S.-Paulo, pedir instrucções ao governador D. Pedro de Almeida. Entretanto os colonos elegêrão por seu chefe a Cabral com o titulo de *Guardamór*, por hum auto lavrado a 8 de Abril 1719.

Antunes encontrou faes obstaculos no caminho, que só chegou a S.-Paulo no cabo de alguns mezes. No decurso do mesmo anno foi transferido o estabelecimento á Forquilha, onde se encontrou huma tribu, que usava ornatos de oiro nas suas pessoas e nos seus arcos. Alli achárão muito oiro, mas voltárão ao primeiro arraial, onde continuárão a colhêr á mão grande quantidade d'este metal.

No principio de 1719, foi fundada a *Villa-Nova do Infante*, na comarca do Rio das Velhas, a vinte e nove leguas de Sabará, e outras tantas de S.-Bento de Tamanduá, na capitania de Minas-Geraes.

1720.— Por huma carta regia d'Elrei de Hespanha ao brigadeiro Bruno Máuricio de Zavala, governador e capitão-general da cidade da Trindade e do porto de Buenos-Ayres, declarando que o territorio da Colonia do Sacramento cedido á Corôa de Portugal, se limitava á distancia do alcance de huma peça de 24; e que nem os Portuguezes nem outra qualquer nação tinha direito de se apossar e se fortificar nos portos de Maldonado e Montevideo. Esta resolução era fundada em direito, sendo destituídas de fundamento as pretensões dos Portuguezes á margem septentrional do Rio da Prata, ou a territorio extenso em torno da Colonia do Sacramento.

1720.— *Levantamento dos Mineiros.* O Governo portuguez tendo dado ordem que do oiro extrahido lhe fosse reservado o quinto, fez estabelecer Casas de fundição e de moeda em cada districto. Eugenio Freire de Andrade, provedor da Moeda da Bahia, foi nomeado director dos Quintos: Chegado á Bahia convocou os mineiros e principaes proprietarios, que derão o seu consentimento ás novas leis; porém pouco



depois começaram a amotinar-se, e dois mil homens armados se ajuntarão em Villa-Rica. O ouvidor do districto, Martinho Vieira, tendo feito citar alguns dos mais poderosos, perante si, os descontentes tomárão este acto por hum insulto, atacárão-lhe a casa pela meia noite destruindo todos os móveis e papeis; e elle só escapou á morte, por se achar ausente. Pedirão então ao governador D. Pedro de Almeida, conde de Assumar, que suspendesse a construcção das Casas de moeda, e lhes concedesse perdão. O Conde demorou a sua resposta quatro dias, esperando empregar a força contra elles; mas as outras cidades se mostrarão dispostas a imitar o exemplo de Villa-Rica. Publicou então hum edicto declarando ficar a lei suspendida por hum anno, o que em vez de contentar os descontentes os irritou, e forão em tropel á residencia do Governador a Villa do Carmo. Os habitantes da cidade ficarão neutraes. O Governador, posto que tinha á sua disposição algumas companhias de dragões, concedeo aos descontentes o que elles pedião. Depois de se terem alli demorado dezaseis dias esperando attrahir os habitantes ao seu partido, retirárão-se commettendo grandes desordens. Depois de voltarem a Villa Rica, mandou o Governador huma companhia de soldados, que prendeo os prin-

cipaes cabeças de motim surprehendendo-os na cama. Na noite immediata a estas prisões, muitos amigos dos presos entrãrão na cidade. Achando-a abandonada, proclamãrão que, se os habitantes não voltassem no dia seguinte, queimarião as casas, e os matarião onde quer que os encontrassem. Mas antes que pudessem executar este projecto, hum grande numero de habitantes armados se tinhão unido ás tropas, e por ordem do conde de Assumar, puzerão fogo ás casas de Pascoal da Silva e dos outros chefes dos sediciosos. Os presos forão remettidos para o Rio de Janeiro.

O Conde foi chamado a Portugal, e teve por successor D. Francisco de Almeida, em qualidade de Governador de Minas-Geraes, que foi destacada de S.-Paulo, para formar huma capitania separada.

1723. — *Fundação de villas.* Neste anno foi creada a villa de Aracaty, na provincia de Ceará, situada na margem oriental do Rio Jaguaribe, e a de Jacobina<sup>1</sup> na margem esquerda do Itapicurú meridional.

1724. — *Negocios das Minas.* O novo Governador publicou no primeiro de Janeiro em Villa-Rica o edicto que estabelecia o Quinto. Annunciou ao mesmo tempo a abertura da

<sup>1</sup> Rocha Pitta diz que Jacobina foi fundada em 1724.

Fundição Real para o primeiro de Outubro seguinte, assim como a de huma Casa de moeda, que tinha sido pedida pela comarca.

Descobrio-se por este mesmo tempo huma conjuração dos escravos negros, que tinham projectado matar os senhores quinta feira de endoenças. Os mais d'elles fugirão para o sertão, e instituirão-se *capitães do malo* para os apprehender, offerecendo-se huma recompensa por cada hum que fosse apanhado.

Mais de trezentas pessoas embarcadas em vinte canoas partirão de Cuiabá, encontrarão no Paraguay, defronte da embocadura do Harez, huma armada de Payagoas que matarão todos, á excepção de dois brancos e tres negros.

No mez de Outubro 1722, Miguel Sutil de Sorocaba, tendo formado hum estabelecimento nas margens do Cuiabá, dois Indios Carijós domesticados lhe trouxerão vinte e tres folhetas ou granitos de oiro, que pesavão cento e vinte oitavas, e lhe disserão que no mesmo sitio onde tinham achado estas peças, havia ainda mais. No dia seguinte conduzirão Sutil ao dito sitio, onde está hoje a villa de Cuiabá. Em hum só dia Sutil ajuntou meia arroba, e o seu companheiro João Francisco, por alcunha Barbado, mais de quatrocentas oitavas. No espaço de hum mez tinham ajuntado quatro-



centas arrobas , sem fazer excavações de mais de quatro braças de profundidade. Este lugar que foi denominado *Lavras de Sutil*, he hoje occupado pela villa de Cuiabá. Alli foi transferido o arraial da Forquilha , e outro novo arraial foi estabelecido em 1723.

Cabral , paulista sem educação , administrou a colonia com muita prudencia e successo até 1723; então Rodrigo Cesar de Menezes , primeiro governador e capitão-general da capitania de S.-Paulo , nomeou regente João Antonio Maciel , e Fernando Dias Falcão intendente das *Terras mineraes*, em 1724.

A noticia da riqueza mineral d'este districto tendo-se divulgado , grande numero de habitantes de S.-Paulo , de Minas-Geraes , e do Rio de Janeiro corrêrão em tropel a estabelecer-se neste territorio tão rico , que lhes parecia ser outra terra de promissão. Dominados por esta idéa , partirão em bandos no anno 1720 , remontarão o rio Anhandohy , atravessarão a Vacaria , e descendo o Imbotetiú , passarão ao Paraguay onde penetrarão em varios lugares ricos em oiro ; mas este metal foi em breve esgotado por falta de instrumentos necessarios para a exploração , e os infelizes ficárão arruinados. Alguns d'estes aventureiros , no fim do mesmo anno , forão ter a hum lugar chamado S.-Gonçalo-Velho , d'onde passarão alem de Cu-

xipó ao sitio chamado a Forquilha, onde estabelecêrão hum arraial e huma capella dedicada a Nossa Senhora da Penha, em reconhecimento da protecção especial que lhe attribuião no seu desastre.

O governador Cesar de Menezes tinha escolhido dois irmãos residentes em S.-Paulo, e pessoas distinctas por sua qualidade e riqueza para executar a ordem regia relativa ao imposto do Quinto : Lourenço Leme como procurador, e João Leme mestre-de-campo. Estes agentes chegarão ao arraial, adoptarão as medidas as mais absurdas, e tentarão expulsar das minas todos os colonos que não erão Paulistas. O capellão fez-lhes representações, mas em vez de lhe dar ouvidos, mandarão atirar-lhe hum tiro, que matou hum dos amigos de sacerdote, e commettêrão muitas outras atrocidades. O Governador informado de tão inaudito proceder, mandou ordem de os prender e remetter para S.-Paulo. Avisados por hum parente do perigo que os ameaçava, retirárão-se a hum sitio onde resistirão ao ataque do mestre-de-campo Balthasar Ribeiro, que tinha vindo a executar as ordens do Governador. Depois de hum combate em que houve alguns mortos e feridos de ambos os lados, fugirão os dois irmãos com os seus sequazes para o mato. Lou-

renço foi morto; o irmão foi levado preso á Bahia, e executado em 1724.

*Fundação de villas.* — *Maragogipe*, villa assaz consideravel da capitania da Bahia, foi fundadã pelo ouvidor D. Pedro Gonçalvez Cordeiro Pereira. Está situada em huma encosta, perto da margem esquerda do Guahy, a huma milha da sua junção com o Paraguassu. O Guahy he navegavel até tres legoas da sua embocadura.

*Rio das Contas* foi erigido em villa pelo coronel Pedro Barbosa, por ordem d'Elrei D. João V. Está situada na margem esquerda do Brumado, na Comarca da Jacobina, provincia da Bahia.

1726. — *Exploração da provincia de Goyaz, e estabelecimento da primeira colonia.* Em 1650 Bartholomeo Bueno acompanhado de seus filhos tinha observado que as mulheres da tribu Goyaz trazião braceletes e outros ornatos de ouro. Depois do descobrimento das minas de Cuiabá, em 1719, hum filho de Bueno communicou este facto ao governador Rodrigo Cesar de Menezes, que lhe deo o commando de hum forte destacamento (em 1722), em que ião cem fusileiros, para formar hum estabelecimento no paiz de Goyaz. Bueno perdeu-se no caminho, adiantou-se demasiado para o sul, e chegou ás margens de hum rio a que



poz o nome de *Rio dos Pilões*, onde achou huma quantidade consideravel de oiro, e continuou a sua marcha até outro rio que denominou da *Perdição*, por não ter podido acertar com o caminho de Goyaz. Mais adiante encontrarão hum rio maior, e mais alem outro, que denominou *Rio das Áreas*, em razão das muitas que enchião o seu alveo. Proseguindo o seu caminho para oéste chegarão a outro rio, que foi denominado *Rio Rico*, por terem achado muito oiro no seu alveo.

Bueno, tendo perdido toda a esperança de encontrar as minas que buscava naquella direcção, retrocedeo, e depois de huma marcha longa e ardua por outro caminho chegou ao Rio Parannan, onde pelas traças que achou de gados, que depois soube terem vindo do Rio S.-Francisco em busca de melhores pastos, se julgou ainda mais distante do seu fito. Finalmente, no cabo de tres annos de averiguações baldadas, Bueno voltou a S.-Paulo, tendo perdido parte da sua gente por enfermidades e desastres inseparaveis de huma tal empreza.

Cincoenta annos depois da expedição em que Bueno tinha acompanhado seu pai, Bueno cuja probidade era notoria, foi de novo mandado pelo Governador a conduzir huma expedição provida de todos os objectos necessarios. Caminhou tres mezes por hum paiz

desconhecido, onde não havia caminhos, e cortado por muitos rios caudalosos e rapidos. Chegou enfim a hum sitio a duas legoas de distancia do lugar onde está hoje a cidade de Goyaz, e vió algumas traças de Portuguezes. Conduzido por alguns Indios velhos da nação Goyaz, Bueno foi ter ao lugar onde está hoje o *Arraial do Ferreiro*, que elle reconheceo ser o mesmo sitio onde tinha ido com seu pai, e que era regado por cinco ribeiros que todos continhão oiro. Depois de dispôr tudo para formar hum estabelecimento, voltou a S.-Paulo, para annunciar esta descoberta ao Governador, a quem entregou huma boa porção de oiro. Pouco depois foi nomeado *capitão-mór-regente*, e nesta qualidade voltou á colonia em 1726. O seu primeiro cuidado foi de viver em paz com os Goyazes, rica tribu do districto; mas estes indigenas tomárão armas e marchárão para o sitio hoje denominado *Arraial da Barra*. Bueno aprezou algumas mulheres, e os Indios intimidados se dispersárão, mas pouco depois voltárão, e indicárão os lugares mais ricos em oiro. No sitio hoje conhecido debaixo do nome de *Ponte do meio* achou-se hum pedaço de oiro que, depois de apurado, pesava meio arratel.

No espaço de dois annos acodio tanta gente a Goyaz, que se sentio grande escassez de

mantimentos. Todos os generos de primeira necessidade se vendião por preços excessivos. Hum alqueire de milho custava seis a sete oitavas de oiro, e a mesma medida de farinha de mandioca custava dez oitavas. Huma vacca com leite, que foi trazida alli, vendeo-se por dois arrateis de oiro. Hum arratel de assucar custava duas oitavas de oiro.

*Fundação de villas.* — A 15 de Novembro de 1726, foi feito o primeiro estabelecimento da Villa-Real do Bom-Jesus de Cuiabá, na provincia de Mato-Grosso, a hum quarto de legoa do rio Cuiabá, pelo ouvidor da comarca, Antonio Alvares Lanhas Peixoto. Em 1729, Elrei deo ordem ao governador D. Rodrigo Cesar de Menezes de erigir Cuiabá em villa. Em 1818 foi constituida cidade.

1728. — *Fundação de villas.* Neste anno foi fundada a villa de S.-Domingos, na comarca do Serro do Frio; e a de Agua Suja, na mesma comarca.

1729. — Estabeleceo-se o arraial de Santa-Cruz, na provincia de Goyaz. Este lugar mui abundante em oiro foi descoberto por Manoel Dias da Silva, que erigio alli huma cruz, com a inscripção: *Viva Elrei de Portugal!* Esta povoação está situada a 5o legoas ao S.-O. de Meia-Ponte, no caminho de S.-Paulo, cerca de huma milha do *Morro de Clemente*, que abunda em



oiro, que se não extráhe por falta de agua. Neste districto ha Caldas ou aguas thermaes, que formão a ribeira denominada *das Caldas*.

1750. — *Ataque feito pelos Indios Payagoas*. A expedição que partio de Cuiabá em 1750 com mais de sessenta arrobas de oiro, conduzida pelo ouvidor D. Antonio Alves Peixoto, foi atacada nos pantanos á embocadura do Jacoary, por oitenta canôas de guerra, em que ião embarcados oitocentos Indios Payagoas. Só dezasete pessoas da expedição poderão escapar a nado. Os Indios perdêrão perto de quatrocentos combatentes.

Huma esquadrinha d'estes Indios se tinha adiantado até á embocadura do Cuiabá, onde tinha feito prisioneiros alguns pescadores; expedio-se contra elles hum armamento de trinta canôas de guerra e cincoenta transportes, levando a bordo seiscentos homens, duas peças de artilharia e muitas espingardas. Chegados á embocadura do Imbotetiú virão huma divisão dos Indios que fugia, e a perseguirão por alguns dias até alem do estreito onde as aguas do Paraguay se achão estreitadas entre dois morros. Alli encontrarão toda a armada inimiga que começou logo o ataque com espantoso alarido; mas varejados pela artilharia e mosquetaria, forão obrigados a retirar-se precipitadamente. Os Portuguezes lhe forão no al-

cance até á aldêa de Javatim, e voltarão depois de terem destruido algumas canôas.

*Fundação de villas.* — A 2 de Outubro 1730, foi fundada a *Villa de Nossa-Senhôra de Bom-Successo*, nas Minas-Novas de Arrasuahy, na comarea do Serro do Frio. Sebastião Leme do Prado e outros Paulistas partirão em 1727 do Rio-Manso em cata do rio Piauhy, onde se dizia haver muito oiro e pedras preciosas. Seguindo o seu caminho na direcção léste-nord-éste, atravessarão o rio Arrasuaby e Itamirandiba, e dirigindo-se hum pouco ao norte chegarão ao Rio-Fanado, e seguindo as suas margens, no mez de Junho encontrarão hum affluente onde acharão bastante oiro, e derão a este lugar o nome de *Bom-Successo*. Ao mesmo tempo outros aventureiros descendo as bordas do Fanado encontrarão os primeiros na barra do Arrasuahy. Deo-se parte d'este descobrimento ao governador da Bahia, o qual fez repartir o terreno de Ribeiro de Bom-Successo e do Fanado<sup>1</sup>. Varios mineiros forão estabelecer-se alli, e construirão huma capella dedicada a S.-Pedro; o arraial foi denominado *Arraial de S.-Pedro do Fanado*. Formarão-se

<sup>1</sup> Deo-se-lhe este nome por levar muito menos oiro que o Ribeiro do Bom-Successo. *Fanado* he synonymo do *escasso*.

depois os estabelecimentos de Itaipaba, Paiol e Agua-Suja situados nas margens do rio S.-Matheus na comarca do Serro do Frio. Neste rio, a léste da Villa do Principe, achou o mestre-de-campo João de Silva Guimarães grande quantidade de pedras preciosas; mas tendo perdido a maior parte da sua gente, voltou a Minas-Nôvas, onde morreo sem haver indicado o sitio em que tinha descoberto estas riquezas. Por esta razão a Provisão regia de 4 de Fevereiro de 1750 deo ás minas de S.-Matheus o nome de Minas-Novas de Arrasuahy. O capitão-general da Bahia, e governador do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Menezes tomou aquelle territorio para a jurisdicção da Bahia, e nomeou commandante o coronel Pedro Leolino Mariz, e deo o titulo de mestre-de-campo e de coronel a Domingos Dias e a Francisco Dias, e a Sebastião Leme, guarda-mór das terras mineraes, em premio da sua descoberta. Huma casa de intendencia foi estabelecida em Arrasuahy por hum decreto de 22 de Janeiro de 1756. Esta villa he hoje mais conhecida pelo nome de *Fanado*. O territorio de Minas-Novas encerra hoje seis mil habitantes. Em 1757, foi este territorio separado da capitania da Bahia e incorporado á de Minas-Geraes.

1751. — Estabelecco-se a villa de Meia-Ponte, na provincia de Goyaz, districto do Rio das



Velhas, perto do Rio das Almas, a oito legoas de Jaraguá. Este sitio foi descoberto por Manoel Rodrigues Thomás.

1732. — Neste anno se estabeleceo o arraial de Agua-Quente, na provincia de Goyaz, a meia legoa de distancia da margem oriental do rio Maranhão. Tira o seu nome de hum grande e profundo lago vizinho cujas aguas são quentes e fetidas. Manoel Rodrigues foi o primeiro que descobriu oiro naquelle sitio. Este metal era tão abundante, que mais de doze mil pessoas acodirão alli em pouco tempo. Entre outros pedaços de oiro achou-se hum do peso de quarenta e tres arrateis, que foi mandado a Elrei D. João V. Todavia o terreno pantanoso das margens do Maranhão causava continuas epidemias que matavão até cincoenta pessoas por dia. Os que escapárão a este flagello se retirárão ao lugar onde está hoje o arraial.

1732. — *Estabelecimento de Real de Minas*, denominado depois *S.-Francisco Xavier de Mato-Grosso*. Os Paulistas estabelecidos em Cuiabá começavão a frequentar a Serra de Mato-Grosso, situada na margem occidental do Paraguay, onde se achiava oiro. Antonio Fernandes de Abreu se estabeleceo alli em 1732, e deo á povoação o nome de Real de Minas, que foi mudado, em 1734, em *S.-Francisco Xavier de Mato-Grosso*. Esta villa communicava com a

de Cuiabá pelos rios Jaurú e Paraguay; mas os Paulistas evitavão este caminho, e tomavão o da Serra alta onde está a verdadeira origem do Paraguay. No declive d'esta serra que olha para o sul, acháráo oiro purissimo e huma mina de diamantes.

1754. — Neste anno foi fundado o arraial de Crixá, do nome da tribu que habitava o territorio, na provincia de Goyaz, a dez milhas do Rio Crixá, e a onze legoas de Tesouras. O paulista Domingos Rodrigues do Prado achou alli muito oiro, mas não communicou a sua descoberta.

1754. — *Colonia do Sacramento.* D. Miguel de Salcedo, governador de Buenos-Ayres, queixou-se a Antonio Pedro de Vasconcellos, governador da Colonia, das violencias commettidas pelos Portuguezes nas estancias hespanholas, e poz cerco á praça que bateo em brecha, mas contentou-se com expulsar os Portuguezes dos territorios que tinham usurpado, e a impedir as suas correias para roubar gados e arruinar os estabelecimentos hespanhoes.

1754. — *Expedição contra os Indios do Paraguay.* Em 1754 os Indios destruirão huma frota de cincoenta canoas, de que alguns individuos escapados forão ter a Cuiabá. Para castigar estes selvagens apromptarão-se trinta canoas de guerra, e setenta barcos de trans-

porte, cujo commando se confiou ao tenente-general Manoel Rodrigues de Carvalho. No meado de Agosto de 1754 entrou esta expedição no Paraguay, e depois de hum mez de navegação, surpredeo os Indios, de que matarão grande numero, e fizerão duzentos e noventa e dois prisioneiros.

Por esse mesmo tempo Fernando Paes de Barros e seu irmão Arthur Paes, naturaes de Sorocaba, penetrando ao occidente das vastas planicies habitadas pela nação *Paria*, chegarão a hum ribeiro, que, sahindo da Serra da Chapada de S.-Francisco-Xavier, vai desaguar no Rio Guaporé. Alli achárão oiro em 1755, assim como nas margens do Rio Santa-Anna, do Brumado e da Conceição.

1755. — *Fundação de villas.* Estabeleceo-se o arraial de *Trahira*, na margem esquerda do rio do mesmo nome, e a seis legoas da sua embocadura, na provincia de Goyaz, quatro legoas alem de Cocal. Este sitio saudavel e aprazivel foi descoberto por Antonio de Sousa Bastos e Manoel Rodrigues Thomás.

No mesmo anno se fundou o arraial de S.-José de Tocantins, na margem esquerda do rio Bacalhao, a oito legoas do Tocantins, e a legoa e meia de Trahira.

1756. — *Negocios de Mato-Grosso.* Dia de S.-José foi de novo atacada a frotilha de S.-



Paulo em Caranda por huma frota consideravel de Indios. O combate foi renhido, e durou algumas horas; por fim vencêrão os Portuguezes, mas perdêrão o seu valente commandante Pedro de Moraes, e Fr. Antonio Nascetes, franciscano, por alcunha o *Tigre*, em razão da sua grande força muscular e rara intrepidez.

No mesmo anno abrio-se huma estrada no territorio de Goyaz, por onde mil e quinhentos individuos chegarão ás Minas com muitos cavallos e machos. Outros descêrão pelo Rio S.-Lourenço. Huma frotilha de oito canôas de guerra, com dezaseis homens cada huma, chegou a S.-Paulo, conduzida pelo tenente general Manoel Rodrigues de Carvalho, e levando oitenta arrobas de oiro, depois de ter dispersado huma frota india nos Pantanos. Quando esta nova se divulgou, quasi todos os habitantes de Cuiabá partirão para as minas de Mato-Grosso novamente descobertas. O preço de hum escravo negro subio a quinhentas oitavas de oiro, em razão do grande producto do seu trabalho na exploração das minas.

No mesmo anno se fundou o pequeno arraial de S.-Rita, a dez milhas do de Cachoeira, districto de Parannan, e o arraial de S.-Feliz de Cantalicio, o de Corrego de Jaraguá, e o de Cachoeira perto de quatro legoas do Rio To-

cantins, districto de Parannan, todos na provincia de Goyaz. O rio Cachoeira foi descoberto no mesmo anno por Antonio da Silva Cordovil.

1757. — Os Hespanhoes querendo prevenir as incursões que os Portuguezes fazião no seu territorio, mandarão hum partido de Paulistas (em 1755) que atravessou o Jacuí, e se estabeleceu na margem meridional d'este rio, no lugar onde elle toma o nome de Rio-Grande de S.-Pedro. No anno seguinte chegarão novas familias em barcas, e dentro de pouco tempo este estabelecimento clandestino formava huma colonia em que havia quinhentos homens armados, os quaes debaixo do chefe Vasconcellos, repellirão as tropas portuguezas capitaneadas pelo mestre-de-campo Domingos Fernandes. As hostilidades continuáram, até que vierão da Europa ordens positivas de as fazer cessar, em conformidade do Tratado de Paris de 16 de Março 1757, que prescrevia que tudo ficaria como antes da guerra. Todavia o Governador da Colonia do Sacramento, que tinha expedido tropas e artilharia ao Rio-Grande de S.-Pedro, ficou de posse de sessenta legoas de hum territorio fertil e abundante em gados.

O brigadeiro D. Miguel de Salcedo, governador e capitão general do Rio da Prata, escreveu a 20 de Dezembro ao brigadeiro D. José

da Silva Paes, commandante portuguez do Rio-Grande, pedindo-lhe que evacuassee o territorio pertencente a Hespanha, e o Porto de S.-Miguel, e fizesse suspender as fortificações nos outros pontos, fazendo-o responsavel por todas as perdas e damnos que podião resultar da sua recusação.

As hostilidades entre os Portuguezes e os Hespanhoes cessarão, e forão restituídos de parte a parte os prisioneiros. A perda dos Hespanhoes, em mortos, feridos e desertores, montava a dois mil e oitocentos; a dos Portuguezes era menor, mas tinhão soffrido grande devastação nas fazendas e povoações. Tinhão-lhe tomado mais de dezoito mil bestas, oitenta e sete mil bois, e vinte e tres mil carneiros. Calculou-se em perto de hum milhão e meio de cruzados a perda feita pelos Portuguezes.

A França durante a guerra entre Felippe V e o Portugal, propoz á Côrte de Hespanha que se apoderasse de Portugal e suas ilhas, ficando a França com o Brasil. Ao mesmo tempo o celebre patriota e estadista D. Luiz da Cunha aconselhava a Elrei de Portugal que transferisse o assento da côrte ao Brasil, tomando o título de Imperador do Occidente. « Portugal, dizia elle, não he mais que huma orelha de terra, da qual hum terço do territorio está por cul-



tivar, se bem que susceptivel de o ser; outro terço pertence á igreja, e o outro terço não produz bastante trigo para a subsistencia dos habitantes. Portugal será protegido contra a Hespanha pelas outras potencias da Europa, e a mesma Hespanha não procurará apoderar-se do Reino, com receio de perder as provincias da Prata, e o Paraguay. » Propunha como linha de demarcação o Oyapoc, ao norte, e o Rio da Prata, ao sul, e no interior, o Paraguay até ao lago Xarayes, d'onde se tiraria huma linha imaginaria de mais de cem legoas até ao Rio-Madeira.

1757 ou 1759. — As minas ou *Lavras mineiras* do districto de Anta', na provincia de Goyaz forão descobertas por F. Calhamares, no sitio denominado Anta, onde se erigio huma capella dedicada ao Bom-Jesus, que foi convertida em igreja parochial em 1751. Está situada entre dois ribeiros que reunidos se vão no Rio-Vermelho. O oiro abunda neste sitio. A huma legoa d'este arraial ha huma rica mina denominada *Gaveira*, descoberta em 1762, mas que se não aproveitou em razão de falta de meios de esgotar a agua.

1758. — *Occupação da ilha de Fernão de*

\* O nome *Anta* he devido ao animal, que alli se encontrou.

*Noronha pelos agentes da Companhia franceza das Indias orientaes.* Em 1602 hum feitor portuguez se estabeleceo nesta ilha com quatorze escravos; achou nella bois bravos; porcos, cabras, e pombos em abundancia. Em 1630 foi tomada pelos Hollandezes, que a abandonárão alguns annos depois em razão dos innumeraveis ratos que a infestavão. Depois d'esta epoca tinha servido de lugar de desterro aos degradados de Pernambuco. Em 1738 vinte e cinco Francezes se apoderárão d'ella em nome da Companhia franceza das Indias orientaes, mas forão obrigados a render-se a tropas mandadas contra elles pelo novo governador de Pernambuco. Esta ilha está situada a sessenta legoas da costa do Brasil e tem cerca de vinte milhas de circuito.

Em 1738 se estabeleceo o arraial de Pontal, na provincia de Goyaz, districto de Nova-Beira. Pontal foi descoberto por Antonio Sanches, que lhe deo este nome em razão do cotovelo que alli faz o Rio Tocantins, que corre a quatro legoas de distancia. Este passo he conhecido pelo nome de Porto Real <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> O arraial novo de Porto Real está situado entre Pontal e o arraial do Carmo onde o Rio Tocantins tem mais de quinhetas braças de fundo, na maior elevação das suas aguas, e trezentas e setenta e quatro, quando estão mais baixas.

1759. — *Fundação de villas.* Por huma Carta regia d'Elrei D. João V foi creada a Villa-Boa de Goyaz, capital da provincia do mesmo nome, o que foi executado pelo governador de S.-Paulo, D. Luiz de Menezes, conde de Sarzedas, a 25 de Julho 1759. No mesmo anno foi fundado o arraial da Natividade, na vizinhança do Morro dos Olhos-d'agua, no districto de Tocantins, provincia de Goyaz e perto d'este rio.

1740. — A 20 de Dezembro a esquadra do *comodore* Anson fundeou na bahia da ilha de Santa-Catherina. No mesmo anno Francisco Xavier de Andrade descobrio o rio Urazicoara, affluente do Rio-Negro.

No mesmo anno forão de novo derrotados os Indios de Mato-Grosso na embocadura do Ta-coary; mas o commandante portuguez, Jeronymo Gonçalves, perdeu quatro canoas carregadas de escravos e de mercadorias.

No mesmo anno foi estabelecido o arraial de Cavalcante, na provincia de Goyaz, perto do Rio das Almas, e o de Arraias na mesma provincia. Tambem se fundou a aldeia de Pedra-Branca na serra do mesmo nome, na comarca e provincia da Bahia, a cinco legoas O. S. E. do arraial de Genipapo.

1741. — *Viagem de Nicolao Horstman em busca do lago Parima ou doirado, e da cidade del Dorado.* Este viajante partio da Guyana



hollandeza, remontou o Rio Essequibo e entrou no Rio-Branco. Abandonando-se á corrente desceo até ao Rio-Negro d'onde passou á cidade de Canuto; mas não achou o que buscava.

No mesmo anno se estabeleceo o arraial do Pilar, em hum districto montuoso da provincia de Goyaz, denominado a principio Papuã, nome de huma planta que cresce na vizinhança. João Godoy Pinto da Silveira descobrio na vizinhança hum morro mui abundante em oiro, e d'onde, a pezar da escassez de agua para as lavagens, se extrahirão mais de cem arrobas d'este metal. No mesmo anno e na mesma provincia se fundarão as aldéas da Conceição, ou da Barra da Palma, e a do Rio das Pedras.

1742. — Manoel Felix de Lima, depois de ter escapado á epidemia do arraial de S.-Francisco Xavier, querendo de novo tentar fortuna, se embarcou no Sararé com cincoenta companheiros em duas canôas. Tendo navegado dez dias, chegarão a hum sitio onde acharão os vestigios do arraial de Antonio de Almeida Moraes, o qual tinha largado aquelle sitio seis mezes antes em busca de escravos e de oiro.

Acamparão alli e encontrarão Almeida, o qual, informado por hum Indio velho que fallava a lingua Tupi, os advertio do perigo que correrião se tentassem descer o rio, em

razão dos Indios guerreiros que habitavão as suas margens, e que erão mui numerosos. Almeida aproveitando o aviso, queria remontar hum dos afluentes dó Guaporé, cujos habitantes erão mais trataveis e que estavam em guerra com outras tribus mais guerreiras. Não obstante este aviso Manoel Feliz se resolveo a descer o Guaporé; quatorze dos seus companheiros o abandonarão e forão unir-se a Almeida. Manoel Feliz desceo com effeito o Guaporé até á Reducção de S.-Miguel, e depois entrou no Madeira, e no Amazonas até á cidade do Pará. O Rio-Madeira tinha já sido reconhecido, mas este viajante foi o primeiro que descobrio a communicação por agua entre Mato-Grosso e o Pará.

1743. — *Expedição contra os Indios Payagoas.* Os Payagoas, tendo de novo commettido hostilidades, e morto alguns pescadores, na proximidade da cidade de Cuiabá, o Ouvidor João Gonçalves propoz á Camara que se tentasse fazer a paz com estes Indios, para o que se expedirão seis canôas de guerra carregadas de objectos estimados pelos Indios. Começarão as negociações, e como tudo annunciava que terião feliz resultado, muitos Portuguezes sem armas forão traficar com estes selvagens, que matarão cincoenta d'elles. Este acto iniquo não deixou a menor esperança de ajuste amigavel.

Os Hespanhoes inquietos da approximação dos Portuguezes do Ubye e do Mamoré, estabelecerão as suas missões na margem direita do Guaporé. Ao mesmo tempo alguns colonoos que tinham abandonado Mato-Grosso por dividas, se estabelecerão em huma ilha do Guaporé, denominada Ilha-Grande, a qual tem cerca de quarenta milhas de longo, e se mantiverão nella pela pilhagem das aldéas vizinhas de Indios.

1744. — No decurso d'este anno forão vencidos os Indios pela frotilha dos Paulistas; mas não obstante, estes selvagens remontarão ousadamente o Paraguay, até á passagem que conduz de Cuiabá a Mato-Grosso, e desembarcando perto do estabelecimento de João d'Oliveira, puzerão fogo á sua casa, e matarão algumas pessoas.

O capitão João de Sousa desceo o Arinos, o Tapajós e o Amazonas até ao Pará, e voltou no mesmo anno pelo Madeira com mercadorias da Europa. Outros mercadores seguirão depois o mesmo caminho.

A communicação entre os rios Orinoco, e o Amazonas pelo Rio-Negro, foi descoberta pelos Portuguezes. Francisco Xavier de Moraes, acompanhado por alguns compatriotas, entrou no Rio Caciuari que communica com o Rio-Negro.

1744 ou 1745. — O coronel Simão da Cunha



Gayo, não tendo prosperado na provincia de S.-Paulo, se transportou a Minas-Geraes com tenção de se estabelecer perto do Lago Ajuru-Oca, e obteve a autorisação do governador de S.-Paulo, D. Luiz de Mascarenhas, para ir em busca de minas de oiro e de pedras preciosas e conquistar o territorio que descobrisse. Depois de atravessar muitos bosques e rios, attingio as margens do Paraíba no principio de 1745. De huma e outra banda d'este rio se extendião vastas e fertes campinas, que parecião mui proprias a formar hum estabelecimento, e forão denominadas *Campo-Alegre*. O padre Felippe Teixeira Pinto, que acompanhava a expedição, erigio a capella de Nossa-Senhora de Ajuru-Oca, nos confins da capitania de Minas-Geraes e de Rio de Janeiro.

1745. — As minas do districto de Arinos forão descobertas pelo mestre-de-campo Antonio d'Almeida Falcão e seus filhos, habitantes de Mato-Grosso, mas no anno seguinte cessou de apparecer oiro, e os mineiros ficárão arruinados. Neste anno a Villa de Marianna foi erigida em cidade. Tem hoje quatro mil e oitocentos habitantes.

1746. — Neste anno foi estabelecido o arraial de Santa Luzia, na provincia de Goyaz, a nove legoas de Montes-Claros. Este lugar foi descoberto por Antonio Bueno de Azevedo. No mes-

mo anno foi fundado o Arraial do Carmo na provincia de Goyaz, districto do Tocantins. Este sitio foi descoberto por Manoel de Sousa Ferreira. Está a 26 legoas de Porto Real de Pontal.

1747. — *Communição entre os rios Sumidouro; affluente do Arinos, e o Sipotuba, affluente do Paraguay.* João de Sousa e Azevedo, tendo-se embarcado no Rio Cuiabá, o desceo até ao Paraguay, que remontou depois até á entrada do Sipotuba; d'alli fez transportar as canoas ao Sumidouro, que seguio até entrar no Arinos, e d'este no Tapajós, e voltou pelo mesmo caminho a Mato-Grosso com as suas canoas carregadas de mercadorias. A navegação d'este ultimo rio he interrompida por cachoeiras, e despenhadeiros; por isso se prefere a navegação pelo Madeira, posto que mais longa de duzentas legoas. Os barcos podem ir até Villa-Bella com duzentas arrobas de carga.

No mesmo anno foi fundada a Villa de S.-Pedro, na provincia de Rio-Grande do Sul, a duas legoas da barra do Rio-Grande do Sul, em virtude de huma Carta regia de 17 de Julho de 1745.

1748. — D. João V, tendo resolvido crear dois governos, hum em Minas de Goyaz, e outro em Cuiabá, conservando em S.-Paulo hum capitão-general, deo por successor a D. Luiz de Mascarenhas, Gomes Freire d'Andrade.

1749. — *Expedição do Pará a Mato-Grosso.*  
Huma expedição de cem pessoas partiu do Pará, remontou o Madeira por espaço de tres semanas, foi atacada pelos Muras, que, a pezar de serem repellidos, renovarão os seus ataques e obrigarão os Portuguezes a se retirar em huma ilha, onde construirão canoas mais ligéiras para proseguirem a sua viagem, mandando as em que tinham vindo á missão a mais vizinha para as acharem na volta. Entretanto fizeram abundante provisão de peixe e de tartarugas. Reconhecêrão que o Madeira perto da sua embocadura, rega hum paiz plano, que he inundado na estação das chuvas, e por isso he mui doentio. Na aldêa dos Abacaxis, onde o jesuita Fr. João de Sampaio tinha ajuntado mil Indios, mais dos dois terços d'elles morrerão de febres epidemicas. He sujeito a outro flagello, o dos insectos cuja picada causa dôr agudissima. Parte do territorio que a expedição atravessou se denomina *Carapanatuba*, que significa *terra dos mosquitos*. Mais adiante, e ao passo que o terreno se eleva, he pittoresco e sadio. Hum dos affluentes mais consideraveis do Madeira he o Jamary, que brota da Serra dos Parecis. He o mais conhecido de todos os rios do Pará, em razão da cultura do cacao. Os viajantes encontrarão varias cachoeiras e forão obrigados a transportar por terra as canoas,



que nestes transportes se abrião, e tiverão que as calafetar com a casca interior do *jacipocaya* em vez de cânamo, e com o succo do *cumãa* em lugar de alcatrão. A quinta cachoeira levou quatro dias a passar, por ter a extensão de huma milha. As cachoeiras continuão até á junção do Rio Bene que tem oitocentas braças de largo. As suas aguas, como as do Mamoré, são turvas, e para as clarificar os navegantes lhe deitão pedra hume. Acima do confluenté do Bene ha mais sete cachoeiras, sendo o numero total d'ellas dezanove. Transposta a ultima, chegarão ao primeiro Pantanal em que as aguas, em razão da sua extensão, parecem estagnantes. Este rio até á foz do Mamoré, tem quinhentas braças de largo e sete de fundo. A expedição se deteve na Reducção hespanhola de Santa-Rosa, dirigida pelo padre Athanasio, que os acolheo com agasalho. A missão constava então de quiphentas pessoas, das quaes cento e cincoenta podião fazer o serviço militar. A expedição seguio o curso do Guaporé e foi obrigada a deter-se na missão de S.-Miguel na margem do dito rio, onde o padre Gaspar lhe deo viveres de que carecião, por se ter retirado o peixe ás lagôas e pantanos, e a caça aos montes. Este estabelecimento estava então tão prospero que havia nelle oitocentos homens capazes de tomar armas; possuia vastos campos

de arroz e milho, e grande copia de gados e aves domesticas. Vendia-se huma gallinha por duas agulhas. A expedição continuou a navegar até á Ilha-Grande. Chegados alli os Indios da comitiva adoeçerão, e quinze escaparão em huma canôa. O sargento morreo de febre. Felizmente achárão milho, e guias que os conduzirão ao rio Sarare; mas huma semana depois virão-se reduzidos a meia ração, porque a cheia era tal que nem pesca nem caça era possivel. Por conselho dos guias mandárão as canôas mais ligeiras aos estabelecimentos vizinhos, que voltárão em dez dias carregadas de milho, arroz, favas e fruta, fornecidos pela plantação de Chaves, hum dos companheiros de Manoel Felix, o qual se tinha estabelecido, assim como outros fazendeiros, em hum terreno não exposto ás inundações.

A expedição se deteve dois dias naquella fazenda, e proseguindo sua viagem entrárão no Sarare, que na sua foz tem duzentas braças de largo, mas a navegação d'elle he obstruida por numerosas ilhas, por troncos de arvores, e pela planta *accapis* que cresce no seu alveo. No cabo de tres dias chegarão ao posto de *Pescaria*, depois de huma viagem de nove mezes. A viagem de volta pode executar-se em quarenta e quatro dias.

Aberta assim a communicação entre o Pará e Mato-Grosso, pelo Guaporé e Madeira, vio-

se que era possível levar a Mato-Grosso generos do Pará mais baratos que do Rio de Janeiro, e que a viagem era menos arriscada que a de S.-Paulo, em razão das hostilidades dos Guaycurus e Payagoas.

1749. — *Linha das Missões.* Por este tempo huma linha de missões se extendia do Brasil e das vizinhanças de Quito até ao Pará. As missões do Orinoco communicavão com as do Rio-Negro e do Orelhana, e as relações entre os estabelecimentos do Moxo e do Madeira só forão interrompidas por motivos politicos. Entre os primeiros e Chiquito havia huma communição seguida, que confinava com as missões do Paraguay, d'onde os Jesuitas hespanhoes expedião missionarios até o paiz de Chaco, e ás tribus que habitavão as immensas planicies ao sul e ao poente de Buenos-Ayres.

No mesmo anno foi estabelecido o arraial do Cocal, na provincia de Goyaz, a quatro legoas de Agua-Quente. Este lugar foi descoberto por Diogo de Gouvea Osorio, ou pelo coronel Feliz Caetano, e nelle a principio se achou muito oiro.

1750. — *Tratado de limites entre Hespanha e Portugal.* O casamento de D. Fernando VI com a infanta de Portugal D. Maria Barbara, fez concluir hum tratado de limites, que annullou todos os tratados anteriores, e a bulla de Alexan-



dre VI. A Corôa de Portugal entregou a Colonia do Sacramento á Hespanha, a qual cedeo a Portugal o territorio a léste do Uruguay comprehendendo sete jurisdicções, e trinta mil Indios Guaranis. Os missionarios devião retirar-se para dentro dos limites das possessões hespanholas, mas este artigo não recebeu execução, e foi annullado pelo Tratado de 1761.

O Tratado foi assignado em Madrid a 15 de Janeiro de 1750, por parte de Portugal, pelo visconde de Villa-Nova da Cerveira D. Thomás da Silva Telles; e por Hespanha, por D. José de Carvajal e Lancastre. Foi ratificado a 26 de Janeiro do mesmo anno por Elrei de Portugal, e a 8 de Fevereiro pelo de Hespanha. Consta de vinte e seis artigos, dos quaes os principaes são relativos aos limites das possessões das duas Corôas no continente da America.

Este Tratado era mui favoravel a Portugal, que adquiria mais de duzentas legoas no interior de hum territorio fertil. A perda da Colonia do Sacramento, que era impossivel conservar, e que só servia de facilitar o contrabando com Buenos-Ayres, foi a unica vantagem que d'alli tirárão os Hespanhoes.

No decurso do anno de 1750 forão creadas as seguintes parochias : a de N. S. das Necessidades, na Ilha de Santa-Catherina; a de N. S. da Conceição, na mesma ilha, e a de Santa-Anna

da Laguna, na provincia de Santa-Catherina.

A 18 de Julho do mesmo anno foi erigida a freguezia da Santa-Familia do Caminho-Novo de Tinguá, na provincia do Rio de Janeiro. Depois de aberta a estrada da Serra dos Orgãos a Minas-Geraes, em 1715, trabalhou-se em estabelecer outras communicações commerciaes por terra com esta provincia. Abrio-se hum caminho pelo mato no districto da freguezia de N. S. da Piedade de Iguassu, que conduzia á Serra de Tinguá.

A 51 de Julho de 1750 morreo Elrei D. João V, depois de hum longo reinado, deixando o erario vazio, e a nação pobre, sem industria, com diminuta agricultura, e sobeja ignorancia e superstição. O producto das ricas minas de oiro do Brasil passou aos estrangeiros em pagamento das suas manufacturas, sem ter circulado em Portugal, nem ter contribuido a animar a cultura do solo ou a industria fabril. O rendimento do Quinto, e o da capitação dos escravos que lhe foi substituido por conselho do honrado ministro Alexandre de Gusmão, subio por muitos annos a perto de tres milhões de cruzados annuaes. Todo este cabedal foi consumido na construcção do convento e palacio de Mafra, ou foi encher os cofres da Curia Romana a troco de concessões onerosas para o Reino, como a da creação da Patriarchal, e do

titulo de Magestade Fidelissima. A unica obra verdadeiramente util foi a grandiosa construcção do magnifico aqueducto das Aguas Livres de Lisboa. No Brasil o furor da exploração das minas de oiro fez abandonar em grande parte a agricultura; e ao passo que os grosseiros processos usados pelos mineiros para a extracção do oiro derão menor producto, forão successivamente abandonadas as mais das minas, e poucos mineiros escapárão a huma total ruina.



## CAPITULO IX.

1750 a 1777.

Reinado d'Elrei D. José.

1750 a 1751. — Morto Elrei D. João V, antes de estar executado o Tratado de limites, D. José I lhe succedeo, e hum dos primeiros actos do seu governo foi a lei de 3 de Dezembro de 1750, que restabeleceo o Quinto, substituindo este imposto sobre o oiro extrahido das minas, á capitação que Alexandre de Gusmão tinha feito adoptar a D. João V. Em vão o mesmo ministro, em qualidade de conselheiro do ultramar, se esforçou em huma consulta que fez em nome d'este tribunal, de mostrar os gravissimos inconvenientes do quinto, e a perda inevitavel para a fazenda real, pelo extravio consideravel do oiro. Não obstante estas representações ficou subsistindo o dito direito, e cedo se verificou a prophecia de Gusmão, sendo o producto do quinto insignificante, posto que as minas continuárão a dar grande quantidade de oiro.

1751. — Neste anno se estabeleceo a freguesia de Nossa-Senhora do Pilar de Goiaz,

em hum sitio chamado *Papoan* ou *Pappuan*, do nome de huma planta que alli cresce. Muitos mineiros forão povoá-la, por saberem que em 1741 João de Godoy Pinto tinha achado alli muito oiro.

1752. — *Fundação de Villa-Bella*. A 19 de Março 1759 foi fundada Villa-Bella, na provincia e districto de Mato-Grosso, na margem oriental do Guaporé. D. Antonio Röllim de Moura Tavares, creado depois conde da Azambuja, e governador de Mato-Grosso e Cuiabá, foi o fundador d'ella. Hoje chama-se cidade de Mato-Grosso, e contém sete mil habitantes.

1755. — Em quanto proseguição as negociações entre as duas Coróas, para a execução do Tratado dos limites, recebeo a Côrte de Lisboa individuadas informações relativas á potencia dos Jesuitas na America hespanhola e portugueza. Tinhão estes astutos e ambiciosos padres formado nas margens do Uruguay e do Paraguay huma especie de theocracia, que era como o centro de todos os estabelecimentos que possuem desde o Pará até o Rio da Prata. Constava então a potencia dos Jesuitas nas vizinhanças do Uruguay de trinta e huma povoações em que havia cerca de cem mil Indios inteiramente sujeitos á autoridade dos Jesuitas, doceis a seus preceitos, e dispostos a arriscar as vidas por elles. Este resultado era

devido ao sabio e prudente systema adoptado pelos Padres da Companhia para civilizar os indigenas por meios de doçura, e fazendo servir as crenças e cerimoniaes religiosas de base á sua autoridade. Com summo discernimento apenas inculcavão aos Indios superficialmente aquellos artigos e practicas do catholicismo que mais condizião com as ideias d'aquellas nações rudes e supersticiosas, não contrariando usos e costumes demasiadamente arraigados. Em vez de tratarem os selvagens convertidos como escravos, em todas as occasiões os tinham protegido contra os colonos, e só exigião dos Indios serviços moderados, lisongeando-os por mil maneiras e tornando-lhes a obediencia pouco pesada. Todavia he de notar que nunca derão aos Indios instrucção cabal, e que para melhor os dominar, e prevenir o effeito da communicação com os Europeos, aprendiãõ os Jesuitas o guarani, o tupi e outras linguas brasilicas, e se servião exclusivamente d'ellas no trato com seus subditos. Outra observação importante que basta de per si para fazer ver qual era o objecto da Companhia de Jesus, he a grande attenção que os Padres tinham dado á organização militar dos seus Indios, adestrando-os no uso de armas de fogo, e em todas as manobras militares. D'esta maneira coadunavão os Padres as funcções de magistrados, sacerdotes e chefes mili-



tares e politicos, sendo os Indios por elles doutrina-  
dos e mantidos em hume stado semelhante  
ao dos feudatarios das antigas Abbadias na  
Europa, ou aos actuaes habitantes do Paraguay  
debaixo do Dr. Francia.

Bem sabião os Jesuitas que em todos os es-  
tados catholicos da Europa se tramava, havia  
muitos annos, hum projecto de suppressão da  
Ordem, e muito particularmente em França,  
onde os parlamentos se tinham mais de huma  
vez pronunciado contra elles. Outro tanto suc-  
cedia em Hespanha, e até em Portugal não  
lhes faltavão inimigos, não só entre as outras  
ordens monasticas, mas entre os interessados  
no commercio do Brasil, cujos colonos erão uni-  
versalmente inimigos dos Jesuitas pelos moti-  
vos já apontados. Era pois mui acertado bus-  
car hum ponto onde a potencia da Ordem se  
pudesse manter e augmentar a ponto de não  
recear ataques, e servir de refugio e de salva-  
guarda aos collegios da Europa. Combinando o  
poder e a riqueza esperavão fundar no Uruguay  
hum imperio independente, e he provavel que  
o terião conseguido se lhe não tivesse faltado o  
tempo, e se não tivessem encontrado em hum  
dos seus proprios discipulos o mais implacavel  
e terrivel inimigo. Os que censurão Sebastião  
José de Carvalho por ter expulsado os Jesuitas  
do Brasil, allegando os grandes serviços feitos

ã humanidade por estes padres, e a bem fundada esperança de que elles conseguirião pelo decurso do tempo a civilisação de todos os indigenas, não advertem que, ainda admittindo este mui duvidoso resultado, os Jesuitas só em proveito proprio querião domesticar os Indios, para os dominar. Era pois forçoso, ou expulsá-los, ou ceder-lhes o dominio do Brasil. Na segunda supposição, he mais que duvidoso que tivessem feito grande progresso na cultura d'aquelles povos selvaticos. A experiencia de todos os tempos e de todas as nações tem assaz mostrado quão difficil he a passagem do estado selvagem ao social, quando não he grande e continuo o cruzamento da raça rude com outras mais adiantadas em disciplina social. Por informações de pessoas veridicas, afouto-me a afirmar que a pezar da incuria do governo portuguez, mais progresso tem feito a civilisação dos Indios no Pará e em alguns outros pontos do Brasil ha cincoenta annos, que em todo o tempo da influencia jesuitica. Outro tanto, e com muito mais confiança se pode asseverar dos indigenas do Rio Doce desde que são regidos por M<sup>r</sup> Marlière. Mas cumpre reasumir o fio da historia.

Resolvêrão pois as Côrtes de Madrid e de Lisboa expulsar os Jesuitas da America, e para o conseguirem com mais facilidade e apparencia

de justiça, os accusarão perante o Papa dos seguintes actos: 1º de terem vedado a entrada do territorio a elles sujeito, a bispos, a governadores, e até a simples particulares hespanhoes, e de terem occultado a natureza do governo estabelecido pelos Jesuitas a todos, excepto aos Padres da Companhia de Jesus; 2º de terem prohibido nos seus dominios o uso da lingua hespanhola, permitindo unicamente o uso do *guarani*, para impedir toda a communição entre os Indios domesticados e os Hespanhoes; 3º de terem inculcado aos Indios cega obediencia aos missionarios, fazendo-lhes crer que todos os homens brancos seculares era gente sem lei e sem religião, inimigos mortaes dos indigenas, e que só adoravão o oiro, e estavam possuidos do demonio; 4º de terem instruido os Indios das missões no uso das armas, introduzindo entre elles artilharia, e engenheiros disfarçados, para traçar acampamentos e fortificar os passos mais difficeis; 5º de ter surpreendido a boa fé das duas Côrtes, aproveitando-se da dilação concedida por ellas aos Indios das aldéas do Uruguay, para se transportarem com seus bens moveis, ás habitações que se lhe havião destinado em outro territorio, para os armar melhor, mantendo-os no estado de insurrecção contra as tropas dos dois Reis que estão em marcha, em 1752, para effectuar a



troca das aldeas da banda oriental do Uruguay e da Colonia do Sacramento.

Para prova da forte opposição feita pelos Jesuitas á execução das ordens dadas de common accôrdo pelas duas Côrtes, produzio-se a carta que o governador portuguez Gomes Freire de Andrade escreveu a 24 de Março 1755, ao marquez de Valdelirios, general hespanhol, na qual se exprimia nos seguintes termos : « V. E. acabará, se me não engano, de se vencer, tanto pelas cartas e avisos que terá recebido, assim como pela chegada do padre Altamirana, que os Padres da Companhia são verdadeiros rebeldes. Se não se expulsarem das aldeas os santos padres (como elles os denominão), não poderemos esperar d'alli, senão rebellião, insolencia e desprezo. Os factos de que a simples relação mettia horror, agora os temos por certos, pelo conhecimento pessoal que temos adquirido nós mesmos dos membros da Companhia. »

No mez de Fevereiro, a sublevação tinha já attingido tal ponto, que chegando alguns officiaes militares a Santa Tecla, para o negocio dos limites, encontrárão alli a 28 do mez, Indios que lhe disputárão a passagem.

*Injustiças feitas aos Indios.* Sebastião José de Carvalho nomeou seu irmão Francisco Xavier de Mendonça governador e capitão-ge-

neral do Maranhão e Pará, commissario principal com plenos poderes para estabelecer a linha de demarcação. Chegando ao Pará fez as suas disposições para ir ao encontro dos commissarios hespanhoes no Rio-Negro, e pediu para o acompanharem nesta expedição todos os Indios de serviço, residentes nas diversas aldéas, dos quaes a lei só permittia exigir o serviço de metade. Em razão d'este acto tyrannico ficárão os campos dos desgraçados Indios sem cultura; e em vez de os despedir no fim do anno, distribuio-os entre os Portuguezes.

1754. — *Expedição do chefe d'esquadra D. José d'Yturiaga para terminar a contestação sobre os limites da America Meridional.* Este official encarregado pela Còrte de Hespanha de reconhecer as fronteiras septentrionaes do Brasil, partio de Cadiz a 15 de Fevereiro de 1754, e entrou nos fins de Julho nas boccas do Orinoco, com cincoenta e tres embarcações pequenas que tinha aprômtado no porto hespanhol da Ilha da Trindade. No decimo quinto dia attingio o forte da Velha-Guyana; remontou com o mesmo vagar até Cabruta perto da foz do Rio Apure. Alli muitas das embarcações expostas ao ardor do sol se abrirão. A dysenteria e as febres fizeram grande estrago na tropa; muitos centos de Indios adoecêrão e faltárão remeiros, não havendo dinheiro para pagar outros. Dois dos

commissarios, D. Eusebio de Albarado, e D. José Solano, que forão a Bogota buscar fundos, não voltárão senão passados dezaseis mezes. Solano, com parte da expedição, passou alem das cachoeiras de Astures e Maypures, mas não se adiantou alem da foz do Guaviare, onde fundou a villa de San Fernando de Atabapo. Durante a cerimonia de hum *Te Deum* que se cantou em Muitaco, Yturiaga fez queimar secretamente as suas embarcações. Yturiaga morreo na ilha Santa Margarida. Fernando VI tinha dado ordem á expedição de voltar.

A esta infeliz expedição se tinha aggregado hum naturalista, hum physico, e hum geographo. O primeiro era o celebre Loesling, amigo de Linneo, que morreo perto do confluente do Orinoco com o Rio Caroni, a 27 de Fevereiro de 1756.

*Fundação de villas.* — No anno de 1754, se estabeleceo o Arraial da Formiga, provincia de Goyazes, districto do Tocantins. O general D. Marcos ajuntou alli os Chacriabas e os Acroas domesticados.

1755. — *Fundação da villa de S.-Antonio das Caravelas.* Segundo huma tradição, constava que pelos annos de 1600, o districto de Porto Seguro tinha sido invadido pelos Indios Abaquirá, que destruirão alguns estabelecimentos portuguezes. Os que escapárão á morte se reti-



rário a hum sitio denominado Guaratuba, situado entre as villas de Prado e Alcobaça, onde se derão á cultura das plantas necessarias á sua subsistencia. Esta posição dominava hum rio em que navegavão muitas caravelas, d'onde foi tirado o nome do districto e da povoação.

Pelo anno de 1681, alguns capuchinhos francezes atrayessarão este districto, e alli baptizarão muitos adultos, e erigirão huma capella a S.-Antonio, na parte septentrional. Este edificio construido de madeira e coberto de colmo foi destruido pelos Hollandezes; alguns colonos construirão outro semelhante no lugar chamado Campo dos Coqueiros, e outro em pedra foi edificadô na barra do sul do rio, por Manoel Fernandes Chaves, e Roque Jorge.

A cidade está perto de huma legoa do mar na margem septentrional do Rio das Caravelas defronte de hum canal profundo que fórma huma communicação entre este rio e o Poruípe. Durante a guerra com os Hollandezes esta villa não continha mais de quarenta Portuguezes. A parochia conta hoje mais de quatro centos fogos.

1756. — *Sublevação dos Indios e sua derrota pelas forças combinadas de Hespanha e Portugal.* Os Jesuitas tendo em 1752 pedido e obtido tempo para fazer a colheita e as disposições necessarias para mudar de residencia, valêrão-se

d'esta dilacão para armar os Indios das aldeas do Uruguay, e fortificar diversas posições. Assim preparados começarão as hostilidades em Fevereiro de 1753, e no dia 28 do mesmo mez obrigárão alguns officiaes hespanhoes que tinham vindo a Santa Tecla, a retrocederem, dizendo-lhes « que Elrei estava muito longé, e que elles só conhecião o seu bemdito padre Altamirano. » Depois de longas conferencias durante os quatro ultimos mezes do mesmo anno, os dois commissarios, Gomes Freire de Andrade e o marquez de Valdelirios, convierão que marcharião contra os Indios para os obrigar a evacuar o territorio que occupavão. Entretanto hum corpo consideravel de Indios com quatro peças de artilharia tentárão dois ataques successivos contra o forte portuguez do Rio-Pardo, mas forão repellidos, e perdêrão cincoenta homens aprisionados. Os principaes d'elles declararão ter obedecido ás ordens dos beatos padres, e disserão pertencer ás quatro aldeas de S.-Luiz, S.-Miguel, S.-Lourenço e S.-João. O commandante do forté communicou a Gomes Freire esta declaração, a 20 de Abril e 21 de Junho 1754.

O general portuguez partio do Rio-Grande de S.-Pedro, a 28 de Julho 1755, caminho do forte do Rio-Pardo, e a 30 ençontrou hum numerozo partido de Indios que inquietárão a

sua marcha. Chegado a Jacuî, a 7 de Setembro, achou este posto cercado de trincheiras executadas por direcção de hum mestre-de-campo, chamado Andrés, que commandava alli, e que declarou não poder sem autorisação dos seus superiores deixar passar as tropas portuguezas. Combateo-se até 16 de Novembro, e nesse dia o general portuguez se vio obrigado a consentir a huma tregua, esperando novas ordens da sua Côrte.

Os Caciques da campina do Rio-Jacuî pedirão licença de se retirar em paz ás suas povoações sem serem molestados. Gomes Freire lhes concedeo huma tregua, sob condição que se retirarião com os seus officiaes e soldados ás suas aldeas; que o exercito portuguez passaria o Rio-Pardo, e que o de Viama serviria de limite, remontando-o até á sua junção com o Jacuî, e d'alli até ao seu nascente pelo braço que corria do sudoeste. Esta convenção foi assignada a 14 de Novembro de 1754.

O corpo hespanhol que tinha marchado sobre Santa Tecla, foi obrigado a retirar-se ás margens do Rio da Prata, por ter encontrado em força mui superior os Indiós, que tinham despojado o paiz de tudo o que podia servir á subsistencia das tropas.

Logo que as côrtes de Hespanha e de Lisboa tiverão conhecimento d'estes successos, man-



darão aos seus generaes a ordem de dissipar esta escandalosa rebellião, fomentada pelos Jesuitas. A de Madrid, em huma carta escripta ao marquez de Valdelirios, com a data de 9 de Fevereiro de 1750, lhe participava que S. M. plenamente informada que os Jesuitas d'aquella provincia erão os motores da sublevação dos Indios, tinha despedido o seu confessor, e feito partir hum reforço de mil homens; que se faria huma representação ao provincial acerca d'esta traição, e que, se os Padres não entregassem pacificamente estes Indios sem que se derrame huma só gotta de sangue, S. M. faria proceder contra elles juridicamente, e os trataria como criminosos de lesa-majestade, fazendo-os responsaveis para com Deos de todo o sangue innocente que se derramasse.

A Côrte de Lisboa transmittio instrucções do mesmo teor a Gomes Freire de Andrade, ordenando-lhe auxiliasse com todo o vigor possível o general hespanhol.

Em conformidade d'estas instrucções os dois chefes fizeram a sua junção em Santo-Antonio Velho, a 16 de Janeiro de 1756, com tenção de começar as operações pelo ataque de Santa Tecla.

No primeiro de Fevereiro seguinte hum destacamento de dezaseis soldados hespanhoes mandados a explorar, acharão o campo inimigo

abandonado; mas tendo passado hum pouco alem, encontráão hum partido numeroso de Indios, que, depois de os terem por demonstrações pacificas convidado a se aproximarem debaixo da garantia de huma bandeira branca, os matáão deshumanamente.

Os dois corpos de tropas combinadas continuáão a sua marcha, sempre inquietados pelos insurgentes. Mas a 10 de Fevereiro, tendo-se estes postado em huma altura, forão atacados e derrotados com perda de mil e duzentos mortos, e de algumas peças de artilharia, armas e bandeiras. Depois d'este feito os Indios não arriscáão novo combate até 22 de Março: então reunindo as suas forças, tomáão posição em huma alta montanha quasi inaccessible defendida por artilharia. Os alliados batêrão de frente os entrincheiramentos, e fizerão atacar ao mesmo tempo em flanco. Os Indios forão desalojados e inteiramente derrotados. Esta acção teve lugar a 3 de Maio.

As tropas victoriosas, continuando a sua marcha, encontráão outro corpo de tres mil Indios, que traváão escaramuças com a vanguarda, em que perdêrão muita gente. A 10 de Maio, avançáão seguindo as margens do Rio-Churiel, e forão obrigados a disputar a passagem. O general Gomes Freire termina o seu despacho nos seguintes termos: « Este plano

faz ver quão bem ordenada foi a defesa. Se os Indios são os autores d'ella, devemos crer que em vez de catechismo lhes foi ensinada a arte militar. »

O commandante portuguez estabeleceu o seu quartel-general na povoação de S.-Miguel, e o commandante hespanhol em S.-João. No convento d'esta ultima aldêa se acháram tres documentos escriptos na lingua guarani, que encerravam instrucções que os curas das aldêas sublevadas davão aos capitães das tropas.

1757. — Francisco Xavier de Mendonça, capitão-general do Pará e Maranhão, recebeu ordem d'Elrei de fazer publicar a bulla de 20 de Dezembro de 1741, e os dois decretos de 6 e 7 de Junho de 1756 contra a escravidão dos Indios, o que elle executou a 28 e 29 de Maio de 1757. Os missionarios accusados de terem usurpado a autoridade sobre as possessões ultramarinas de Portugal, foram igualmente privados do seu poder temporal. As aldêas as mais consideraveis foram convertidas em villas, e as outras menores em lugares.

Havia então no Maranhão e Pará sessenta aldêas de Indios, das quaes cinco erãõ administradas pelos religiosos das Mercês, doze pelos Carmelitas, quinze pelos Capuchos, e vinte e oito pelos Jesuitas.

As tropas estacionadas no Rio-Negro se



amotinãrão por lhes faltar paga e viveres; o que foi attribuido á influencia dos Jesuitas, dos quaes alguns forão embarcados para Portugal, onde apresentãrão ao governo huma queixa contra o Governador, que não foi attendida. O grande objecto do governo portuguez era de misturar os Indios com os Portuguezes de modo a formarem huma só nação, e para isso julgava indispensavel destruir os Jesuitas. A intenção era boa, mas não se tomãrão meios adequados a realizã-la.

1757. *Fundação de villas.* — Neste anno forão erigidas em villas as aldéas de Vinhaes e de Vianna, na provincia do Maranhão.

*Insurrecção dos Indios de Rio-Negro.* — Hum missionario de Lamalonga tendo obrigado hum Indio baptizado, chamado Domingos, a se separar de huma mulher com que estava amancebado, elle resolveo vingar-se, e tendo-se ligado com os tres caciques João Damasceno, Ambrosio, e Manoel, entrando no primeiro de Junho na morada do missionario, o matou, roubou a casa e a igreja, e poz-lhe fogo. Reforçados por outros Indios marchãrão unidos, a 24 de Setembro, contra a povoação de Moreira, que então se denominava *Cubuquena*, onde saqueãrão a igreja, matãrão o chefe, e Fr. Raimundo, religioso carmelita; d'alli forão á aldéa de Borurua (hoje Thomar), que saqueãrão

e incendiarão, havendo-se d'ella retirado huns vinte homens de guarnição. Inflammados d'este successo, e vendo-se apoiados pelos Indios da vizinhança, resolvêrão atacar a nova villa de Barcellos; mas a chegada de Miguel de Sequeira, á testa de hum destacamento de tropas do Pará, veio atalhar-lhes o intento. Este official tendo-se apossado de huma ilha defronte da embocadura do Ajuana, e que dominava o rio, atacou os Indios de ambas as bandas com tal vigor que inteiramente os derrotou.

A 9 de Julho de 1757 foi erigida a parochia de S.-Miguel de Tesouras. A mina de oiro descoberta em 1755 no sitio conhecido pelo nome de *Tesouras*\*, comarca de Goyaz, deo lugar ao estabelecimento d'esta parochia. Mas depois de esgotada a mina, os colonos abandonarão o arraial. No mesmo tempo se estabeleceo o *arraial de Santo-Antonio de Montes-Claros* na mesma provincia.

1758. *Paz com os Goitacazes.* — O territorio d'esta nação, antigamente concedido a Pedro de Goes em 1537, comprehendia 28 legoas de costas entre os rios Macaché e Capabuana, e constituia a capitania de S.-Thomé. Em 1674 Salvador Correa de Sá, visconde da Asseca, ad-

\* O nome de *Tesouras* he tirado de hum passaro cuja cauda aberta tem a fórma de tesoura.

quirio a propriedade. A má administração dos seus successores causou grande descontentamento aos colonos, que por fim se levantarão; isto decidio a Côrte a annexar este territorio á Corôa, dando huma compensação ao proprietario.

Os Goitacazes, que depois da sua alliança com os Coropós, tinhão tomado o nome de *Coroados*, corrêrão tôda a extensão do paiz em distancia de mais de quatrocentas milhas entre a Paraíba do sul e o rio Xipota, na comarca de Villa-Rica, atacárão e expulsárão os colonos e mineiros de Minas-Geraes, que procuravão estabelecer-se alli. O Governador da provincia não tendo forças para os subjugar, procurou por meios de conciliação ganhar a amizade d'aquelles Indios, e conseguiu em 1758 fazer a paz com elles, por intervenção do padre Angelo Pessanha. Para facilitar o trato commercial com elles, concedêrão-se-lhes habitações a tres legoas de S.-Salvador nas margens do Paraíba.

Ao mesmo tempo a provincia de Minas-Geraes foi atacada pelos Botocudos do Cujeté, que commettêrão grandes devastações no territorio regado pelo Paraíba. O padre Angelo os fez atacar pelos Goitacazes, que os expulsárão para as margens do Amazonas.

Neste anno foi erigida a villa de Guimãrães,



na provincia do Maranhão, na margem septentrional do rio Cumá; e a parochia de S.-Lourenço na provincia do Rio de Janeiro, no sitio em que Mem de Sá tinha estabelecido o celebre Indio Ararigboya, nomeado depois Martim Affonso de Sousa, e outros Indios que tinham ajudado os Portuguezes contra os Francezes no tempo de Villegagnon. Em 1811, Francisco Bento Maria Targini, thesoureiro-mór do Erario, foi feito barão, e em 1819 visconde de S.-Lourenço.

No mesmo anno forão creadas as seguintes villas: a de *Tutoia*, na provincia do Maranhão; a de Moura, na margem meridional do Rio-Negro; a de Barcellos, na provincia de Guyana, a sete legoas acima de Poyares; e a de Thomar, na margem meridional do Rio-Negro.

1759. *Fundação de villas.* — Neste anno forão erigidas em villas as seguintes povoações: Serpa, denominada primitivamente *Itacoatiare* ou a *Rocha pintada*, nome tirado do barro de diversas côres que se encontra nas vizinhanças: está situada em huma ilha do Amazonas, perto da sua borda septentrional, a dez legoas acima da foz do Madeira; Olivença, antigamente aldêa de S.-Paulo, situada na margem do Solimões; a aldêa de Ega, na comarca de Teffe ou Teppe, provincia de Solimões, na margem direita d'este rio, e a duas legoas do

Maranhão; e a de S.-José de Javary, na margem meridional do Maranhão; e a parochia de S.-Francisco Xavier de Itaguahy, na provincia do Rio de Janeiro.

1760. — Neste anno foi construido o forte de Bragança, na provincia de Mato-Grosso, na margem septentrional do Guaporé; e se estabeleceo hum posto militar nas Pedras, hoje Palmela.

*Contestação entre as autoridades portuguezas e hespanholas. Guerra entre as duas nações.* — Pelo tratado dos limites os habitantes dos estabelecimentos hespanhoes na margem direita do Mamoré podião conservar-se alli, sujeitando-se ao governo portuguez, ou retirar-se abandonando as suas propriedades; mas o reitor de S.-Miguel, Fr. Francisco Traiva, emigrou com os habitantes para o territorio hespanhol, depois de ter destruido as habitações que abandonarão. Santa-Rosa foi tambem demolida por ordem do padre Nicolao de Medinilla. Os Portuguezes consideravão os Indios como subditos naturaes de Portugal; mas os Jesuitas os reclamavão como seus filhos espirituaes, e continuavão a atravessar o Guaporé para fazer recrutas afim de engrossar as Reducções do Baures.

D. Antonio de Moura prohibio ao reitor de S.-Simão, Fr. Raimundo Laines, de violar o territorio portuguez, e para fazer respeitar esta

ordem, estabeleceu o *destacamento das Pedras*. Os Jesuitas persistindo a considerar este estabelecimento como usurpação, e D. Antonio querendo sustentar o que reputava os direitos de Portugal, fez huma expedição para reconhecer o territorio, adiantou-se até Pedras, e d'alli passou a Santa-Rosa de que tomou posse, mudando-lhe o nome em Nossa-Senhora da Conceição.

A execução do Tratado soffreu muita demora, e entretanto foi annullado pelas duas potencias. Os Portuguezes tomãrão de novo posse da Colonia do Sacramento, e os Guaranis, das suas povoações arruinadas.

1760. *Fundação de villas*. — Neste anno foi fundada a villa de Almeida, na provincia do Espirito-Santo, e a de Estremoz, na provincia do Rio-Grande do Norte.

1761. *Fundação de villas*. — Neste anno foi fundada a villa de Benavente, na provincia do Espirito-Santo, que veio a ser a capital da capitania. Tambem foi fundada a parochia do *Bom Jesus do Triumpho*, na comarca de Vião, provincia do Rio-Grande do Sul, perto da foz do Tacoary.

1762. *Contestação sobre os limites das possessões hespanholas e portuguezas*. — A 15 de Julho, D. Pedro Cevallos, governador e capitão-general das provincias do Rio da Prata, e ter-



ritorios adjacentes, se queixou da tardança dos Portuguezes em executar o Tratado de 1761, que tinha annullado o de 1750. Cevallos reclamava as terras do Uruguay, e o territorio desde Mato-Grosso até Santa-Rosa, e entre o Vião e o rio Jacuí, assim como o Rio-Grande e as numerosas familias de Indios que os Portuguezes tinham arrancado das aldeas do Uruguay. O governador de Santa-Cruz de la Sierra, D. Alonzo de Verdugo, renovou as suas representações contra a occupação de Santa-Rosa, e fez hum protesto a esse respeito.

No mez de Agosto visitou a guarnição de Santa-Rosa, construiu hum forte pentagonal para a sua segurança, e estabeleceu barcas para guardar o rio acima e abaixo do forte até á entrada do Baures e do Mamoré, e reforçou a guarnição com vinte e seis homens do Peru. O commandante de hum destacamento hespanhol fez saber a D. Antonio que a guerra tinha sido declarada havia seis mezes entre a Hespanha e Portugal. Este equipou immediatamente a sua frotilha, e offereceu o combate aos Hespanhoes, que o não aceitarão. D. Antonio tendo recebido reforços de Villa-Bella, quiz atacar o campo hespanhol, mas achando-o bem fortificado, teve que se retirar.

Entretanto Cevallos poz cerco á Colonia do Sacramento. O governador portuguez Vicente

da Fonseca, depois de vinte e cinco dias de resistencia, capitulou a 20 de Outubro, e sahio com as honras militares. Pouco depois appareceu huma esquadra de onze vélas portuguezas e inglezas, vindo de Rio de Janeiro com tenção de retomar a Colonia. Trazia quinhentos soldados a bordo commandados pelo capitão *Mac-Namara*. Começou immediatamente a bater a praça, mas quando o fogo d'ella começava já a fraquear, pegou fogo á nao de 54 *Lord Clive*, e as outras, para evitar as chammas, se retirarão. De trezentos e setenta homens que se achavão na nao, só setenta e oito se salvarão.

Cevallos marchou então com mil homens sobre o forte de Santa-Theresa, recém construido nas margens do rio Chuy, no qual havia cerca de seiscentos homens de guarnição commandados por Thomás Luiz Osorio, a metade dos quaes erão tropas regulares; mas o resto erão campinos que fugirão apenas virão approximar-se os Hespanhoes. Osorio vio-se obrigado a capitular no mesmo dia. Cevallos destacou huma força contra o forte de S.-Miguel, situado a sete legoas mais adiante, o qual tendo fraca guarnição se rendeo igualmente. Deo então ordem ao coronel D. José Molina de marchar com mil e seiscentos homens contra o forte do Rio-Grande de S.-Pedro, situado ao poente do lago dos Patos. Tendo chegado á ci-

dade do mesmo nome, os habitantes e as tropas fugirão com tal precipitação, que muitos se afogarão ao atravessar o rio. Perto de cem foram feitos prisioneiros, e os vencedores se apoderarão de trinta peças de artilharia, duzentos barris de pólvora e outras munições. Os Portuguezes se retirarão a Viamão sobre o Jacuì.

Para conservar o territorio conquistado Cevallos deixou ambas as margens do rio guarnecidas de tropa, e fundou hum estabelecimento a que deo o nome de S.-Carlos, em huma enseada tres legoas ao norte da de Maldonado.

A villa antigamente denominada Patitiba e depois Villa-Verde, foi fundada em 1762. Está situada na capitania de Porto-Seguro. Nossa-Senhora da Conceição foi feita capital da provincia do Rio-Grande do Sul.

1765. *Tratado de paz entre as duas Coróas.* — A 10 de Fevereiro de 1765 foi assignada a paz, e em virtude das estipulações do Tratado, teve Cevallos ordem de restituir aos Portuguezes a Colonia, e de conservar todos os mais territorios que tinha occupado.

Em 1765 a villa da Pena foi erigida em capital da capitania de Porto-Seguro.

1764. *Contestação sobre a execução do Tratado de 1765.* — Os Portuguezes tinham-se apossado do territorio de Rio-Grande do Sul reclamado por Hespanha, que os accusava de te-

ren  
em  
ao  
seu  
N  
Pra  
r  
villa  
pov  
de M  
Port  
tenc  
na :  
defr  
da e  
17  
fund  
no te  
Gom  
povo  
Re  
limi  
tos a  
estab  
que c  
apeza  
Buen  
tão d  
truir



rem illudido a execução do Tratado de 1763, em conformidade do que, Cevallos se queixou ao Conde da Cunha, vice-rei do Brasil, e ao seu successor o Conde de Bobadela.

Neste mesmo anno foi fundada a villa do Prado na capitania de Porto-Seguro.

1765. *Fundação de villas.* — Foi fundada a villa de Mazagão na provincia da Guyana, e povoada com mil e oitocentos dos habitantes de Mazagão, que os Mouros tinham tomado aos Portuguezes depois de huma vigorosa resistencia. Este sitio se chamava d'antes S.-Anna : está situada a povoação em huma ilha defronte da foz do Matapy, a dez legoas acima da embocadura do rio Maracapucu.

1766. *Fundação de villas.* — Neste anno foi fundada a aldêa de Nossa-Senhora da Penha, no territorio de Minas-Novas, e a aldêa de S.-Gonçalo de Amarante, na provincia do Piahy, povoada por Indios.

*Renovação da contestação sobre o Tratado de limites.* — Alguns aventureiros paulistas juntos a degradados do Paraguay, formáram hum estabelecimento nas margens do rio Igalimé, que desembocca no Paraná, e alli se fortificáram apesar das representações do Governador de Buenos-Ayres, e elegêram por chefe ou capitão de bandeira João Martins de Barros. Construirão hum forte que denomináram de S.-

Francisco de Paula, e d'alli communicavão com os estabelecimentos portuguezes e hespanhoes.

Elrei de Portugal, inquieto dos projectos das Côrtes de Hespanha e de França, solicitou a intervenção da Inglaterra, para que insistisse sobre a execução do Tratado de Paris.

Ao mesmo tempo o novo governador de Buenos-Ayres D. Francisco de Paula Bucarelli y Urrua, renovou as representações do seu predecessor Cevallos relativas ás medidas tomadas pelos Portuguezes na serra dos Tapes; e o tenente coronel D. José Molina intimou ao coronel portuguez José Marcellino de Figueiredo que evacuasse o forte de S.-Caetano, e dirigio a mesma intimação ao coronel commandante de toda aquella fronteira, José Custodio de Sá e Faria. Entretanto os Portuguezes, aproveitando a sua superioridade, ajuntarão oitocentos homens e se apoderarão de todos os postos hespanhoes no Rio-Grande do Sul.

Bucarelli escreveu a 25 de Dezembro ao Conde de Azambuja vice-rei do Brasil, reclamando os postos, a artilharia e os gados de que os Portuguezes se tinham apoderado no mez precedente naquella provincia.

No mesmo anno de 1767 foi fundada a villa de S.-José, na provincia de S.-Paulo, a do Passo do Lumiar, na provincia do Maranhão, e a

villa de Belmonte, na capitania de Porto-Seguro.

1768. — O commissario hespanhol D. José deTurriaga escreveu ao capitão-general do Rio-Negro, D. Manoel Bernardo de Mello e Castro, exigindo que retirasse os destacamentos de tropas acampados nas margens do Rio-Negro; mas este respondeo que a posse do Rio-Negro era tão antiga como a dos outros estabelecimentos portuguezes adjacentes, e que a sua posição geographica não fôra conhecida dos Hespanhoes senão em 1744.

*Expulsão dos Jesuitas dos Estados d'Elrei de Portugal.* — O marquez de Pombal havendo resolvido expulsar os Jesuitas, tinha obtido do papa Benedicto XIV hum breve nomeando o cardeal patriarcha de Lisboa D. Francisco de Saldanha, visitador e reformador apostolico geral da Companhia de Jesus em Portugal e suas conquistas. O primeiro acto d'este prelado foi prohibir aos Jesuitas todo o traffico mercantil. Aproveitando pouco depois a complicitade de tres Jesuitas na conspiração contra a vida do Rei D. José, pronunciou a expulsão da Ordem. Em hum mesmo dia forão presos em toda a extensão do Brasil e embarcados para Portugal, sendo confiscados todos os seus bens para a Corôa. Os do Pará (115) forão remettidos ao Maranhão; os do Ceará e Paraíba (55) forão



embarcados no Recife com os de Pernambuco. No Rio forão embarcados cento e quarenta e cinco padres das Missões do Sul.

Os missionarios jesuitas forão substituidos nas missões pelo clero secular, que abandonou inteiramente os Indios, dos quaes grande parte voltou ao mato.

Alem dos motivos já expostos que militavão contra a Companhia de Jesus, em razão dos seus projectos ambiciosos, accrescia, em quanto o Portugal, a constante alliança d'esta ambiciosa e poderosa Ordem com a Còrte de Hespanha, a quem sempre havia servido com zelo.

M. Southey lamenta a expulsão dos Jesuitas e a considera como grande calamidade; maior, diz elle, que a expulsão dos Mouriscos da Hespanha. Sem entrarmos aqui na discussão, em que nos seria mui facil demonstrar o manifesto erro em que labora este autor, só notaremos o que he sabido de todos: a prosperidade da America portugueza e hespanhola, depois da expulsão dos Jesuitas, cresceu e progrediu a passos agigantados, e como até alli nunca tinha feito. Perdêrão-se alguns Indios, doceis á influencia dos Padres, e indoceis a qualquer outra direcção, mas hoje o numero de indigenas que vivem em povoações sujeitas ao governo do Brasil, he tres ou quatro vezes maior do que era o das missões da Companhia de Jesus,

e são por certo muito mais uteis e industriosos. Muito mais o serião, se o governo cuidasse de os amalgamar com a povoação de origem europeia.

As contestações entre as autoridades hespanholas do Rio da Prata e os commandantes portuguezes, relativamente aos limites do territorio, continuarão e adquirirão maior intensidade depois que o capitão de dragões Francisco Pinto Bandeira passou o Rio-Pardo e foi acampar no Arroyo-Alagua, chamado pelos Indios *Tebotingai*.

No mesmo anno foi fundada Villa-Viçosa, d'antes denominada *Campinho*, na provincia da Bahia; a parochia de Nossa-Senhora da Conceição do Rio-Bonito, na provincia do Rio de Janeiro, e o estabelecimento de S.-Fernando, habitado por Indios de diversas tribus na margem septentrional do Maranhão.

1769. *Fundação de villas*. — Neste anno foi fundada a villa de Itapeva da Faxina, perto do Rio-Verde, capitânia de S.-Paulo; a villa de S.-José de Porto-Alegre, a quinze legoas da barra de S.-Matheus; a de Mogy-Mirim, na provincia de S.-Paulo; e a de Atibaya, na mesma provincia, perto do rio do mesmo nome, e no caminho que vai a Minas-Geraes. Tambem se estabeleceo o *Arraial do Morro do Chapeo*, na provincia de Goyaz, a sete legoas de Arraias.

1770. — O general Luiz Pinto de Sousa fez destruir hum *quilombo* de negros fugidos, que se tinham acolhido à *aldéa Carlota*, situada no districto de Villa-Bella, provincia de Mato-Grosso. Por ordens regias erão marcados os Negros fugidos pela primeira vez de hum *F.* Pela segunda cortava-se-lhes huma orelha.

*Fundação de villas.* — O general Botelho fundou no mesmo anno a villa de Apiahy, na provincia de S.-Paulo, situada perto da origem do Iguapé, onde a principio se achou muito oiro, que depois desapareceu, e foi causa de se despovoar. Tambem foi no mesmo anno fundada a villa de Itapetininga, em huma bella planicie da provincia de S.-Paulo. Foi fundada pelo governador D. Luiz Antonio de Sousa.

1771. — O territorio montuoso conhecido debaixo do nome de *Comarca dos Ilheos* foi incorporado á Corôa, e concedido a D. Antonio de Castro, com o titulo de Conde de Rezende, e a patente de almirante.

A 6 de Janeiro de 1771 hum bando de Indios Guaycurus surprehendeo e matou cincoenta e quatro Portuguezes no presidio de Coimbra. O chefe d'elles, chamado *Queima*, fez depois a paz com os Portuguezes, a qual foi solemnemente jurada no 1.º de Abril 1771 na capital de Mato-Grosso, em presença do governador João de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, da



Camara e de grande numero de cidadãos. Este Indio foi depois denominado João Queima de Albuquerque, e ao seu companheiro *Emarida Xuni*, se poz o nome de Paulo Joaquim José Ferreira. Promettêrão ser amigos e alliados dos Portuguezes para sempre.

A villa de Guratuba foi fundada pelo general D. Luiz Antonio de Sousa, na provincia de S.-Paulo, na margem do Rio Sahy. He a ultima cidade meridional da provincia.

1772. *Insurrecção dos escravos negros e indios.* — Perto de tres mil escravos negros e indios se juntárão perto de S.-José do Maranhão, assaltárão todas as plantações em torno, apoderárão-se de todas as armas e munições, e se avançárão contra o forte. Hum soldado que tinha tido a fortuna de lhes escapar, chegou a tempo para dar aviso á guarnição, a qual prevenida, sahio em numero de oitocentos homens : depois de hum renhido combate repellio os levantados, matando e aprisionando grande numero d'elles. Todavia os que escapárão, unidos a muitos outros escravos, tornárão a atacar os Portuguezes, e depois de huma heroica resistencia forão de novo repellidos, mas fizerão huma bella retirada na melhor ordem.

*Fundação e erecção de villas e parochias.* — No anno de 1772 foi fundada a villa de Alco-

baça, na capitania de Porto-Seguro, na margem septentrional do rio Itanhaí; e a aldea de Pombal foi feita villa, na provincia da Paraíba do Norte. No mesmo anno foi erigida a parochia de Santa-Anna das Lombas, ou da Chamusca, no districto do Morro-Grande de Viamão, provincia de Santa-Catherina; e a de Nossa-Senhora dos Anjos de Viamão, na margem direita do Granataí, provincia do Rio-Grande do Sul.

1775. — Neste anno foi fundada a *Villa-Nova de S. José d'Elrei*, sendo vice-rei do Brasil o marquez de Lavradio, situada a duas legoas de Macacu, provincia do Rio de Janeiro. Denominava-se primitivamente *Aldêa de S.-Barnabé*; os seus primeiros habitantes forão Indios, cujos descendentes se misturarão com os Portuguezes.

A parochia de Nossa-Senhora da Conceição do Arroio, na provincia do Rio-Grande do Sul, e a de S.-Luiz do Norte, entre as da Conceição do Estreito, e da Conceição do Arroio de Porto-Alegre, foi creada no mesmo anno.

A villa de Paraitinga foi fundada pelo governador D. Luiz Antonio de Sousa Botelho, a duas legoas acima da embocadura do Paraíba.

1774. *Hostilidades contra os Paulistas.* — D. João José de Vertiz, á testa de oitocentos

homens, tomou posição em humã planície perto do passo de Taquatinguay, onde foi atacado e completamente derrotado por duas companhias de Paulistas, commandadas pelos capitães Bandeira e Carneiro.

No mesmo anno forão fundados os seguintes estabelecimentos : a povoação de S.-Mathias, perto do lago Agamá, que se lança no Jupurá, composta de Indios; a villa da Lages, na comarca de Paranaguá e Curytiba, provincia de S.-Paulo : esta villa, chamada tambem Nossa-Senhora dos Prazeres, he a mais meridional da provincia; e o arraial de Bom-Fim, na provincia de Goyaz.

1775. — No decurso d'este anno Gervais Le Clerc, natural de Liège, fez humã viagem de Essequibo e do Rio-Branco até ao Rio-Negro.

No mesmo anno foi estabelecido o presidio de Nova Coimbra, que depois foi villa e cidade. Mathias Ribeiro da Costa marchou á testa de hum destacamento de dragões e outras tropas, por ordem do governador e general Luiz de Albuquerque. Depois de occupar o Fecho dos Morros, este official reconheceo a importancia d'esta posição para proteger o districto diamantino, obstando á livre navegação com Buenos-Ayres, facilitando a dos Portuguezes da villa de Ararytaguabá de Porto-Feliz, pelos rios Taquary, Pardo, Paraná ou Rio-Grande Tietê. Atravessando pois o isthmo de Camapuan, co-



meçou a estabelecer o dito presidio a 5 de Setembro de 1775.

1776. — Luiz de Albuquerque fez construir o forte do Principe da Beira, na borda oriental do Guaporé.

1776-1777. *Expedição hespanhola contra o Brasil. Tomada da ilha de Santa-Catherina, e da Colonia do Sacramento.* — A Côrte de Madrid vendo que por meios pacificos não obtinha reparação das aggressões de que se queixava da parte dos Portuguezes, resolveo mandar huma forte expedição contra o Brasil. O ministro D. José Moniño, depois conde de Florida-Blanca, aproveitando a guerra entre a Inglaterra e as suas colonias, e aconselhado por D. Pedro Zeballos, fez partir huma expedição de doze naos de linha, mais de cem navios de transporte, e nove mil homens de tropas de desembarque, commandadas pelo marquez de Casa-Tilly. Zeballos nomeado vice-rei de la Plata o acompanhava. Os dois chefes tiverão repetidas contestações durante a viagem sobre as operações militares: o primeiro queria começar atacando a Colonia; o segundo mantinha que era preferivel tomar a ilha de Santa-Catherina, chave do Brasil meridional. Este parecer prevaleceo.

A esquadra desembarcou as tropas na enseada de Canavieiros, perto de tres legoas de Nossa-Senhora do Desterro, capital da ilha e da

provincia. O commandante portuguez teve a cobardia de abandonar os fortes e baterias, e fugio para o continente com alguns officiaes. Alli assignou huma capitulação pela qual entregou á Hespanha a ilha e suas dependencias. Este vil official se chamava Antonio Carlos Furtado de Mendonça.

Zeballos, logo que foi reconhecido vice-rei, deo ordem ao governador de Buenos-Ayres D. João José de Vertiz, de marchar com todas as suas forças disponiveis contra o Rio-Grande, ao mesmo tempo que elle mesmo iria atacar por mar. Vertiz, á testa de dois mil homens e alguma cavallaria, se adiantou até Santa-Theresa, onde se alojou esperando a chegada da esquadra, para cooperar com ella. Zeballos, impedido por ventos contrarios de executar o projectado plano, voltou ao Rio da Prata e ancorou em Montevideo. Vertiz devia ter o segundo commando; mas Zeballos o despojou de toda a autoridade, e mandou os prisioneiros feitos em Santa-Catherina, em numero de quinhentos e vinte e tres, para a provincia de Cuyo.

Zeballos fez-se á véla a 18 de Maio de 1777, e a 22 lançou ferro diante da Colonia. O Governador era o coronel Francisco José da Rocha; não tendo viveres para mais de cinco dias, vio-se obrigado a capitular. Contra as condições da

capitulação, os prisioneiros, á excepção dos officiaes, forão mandados para Buenos-Ayres, d'onde forão transportados a Cordoba e Mendoza, para se estabelecerem como colonos.

Os Hespanhoes, depois de terem destruido o forte da Praça dos Prazeres, fizerão tres estabelecimentos dentro dos limites do Brasil, em S.-José, e S.-Carlos, nas margens do rio Appa, e em Villareal sobre o Ipané-Guazu; e se adiantarão até Camapuan, posição importante em razão da communição entre S.-Paulo e Cuiabá.

As nações de Indios bravos e ferozes, Charruas, Tapés, e Guaranis, formárão aldéas no territorio situado entre os rios Piratini e Ijuy-Grande, junto á margem oriental do Uruguay.

No mesmo anno fundou o general José de Almeida a aldéa de Nova-Beira povoada por Indios; estabelecimento em que o fundador dispendeo 12:000 cruzados. Foi depois abandonada, e o nome de Nova-Beira foi dado á provincia ao norte de Goyaz.

Elrei D. José I<sup>o</sup> morreo no palacio da Ajuda a 24 de Fevereiro de 1777, e sua filha D. Maria I<sup>ta</sup> succedeo no throno. O marquez de Pombal, cahido no desagrado da Rainha, se retirou do ministerio.

*Influencia da administração do marquez de Pombal em quanto ao Brasil.* — Ainda os



acerrimos detractores de Sebastião José de Carvalho, não ousão negar que durante todo o seu ministerio teve por alvo constante a prosperidade da nação portugueza, e muito especialmente a do commercio e cultura do Brasil. Se todas as medidas que fez adoptar ao docil D. José, não forão igualmente acertadas, deve attribuir-se ao estado imperfeito dos conhecimentos naquella epocha. Todavia he inegavel que as mais das providencias relativas ao Brasil forão proficuas, e a ellas deve aquelle vasto continente a sua prosperidade progressiva.

Proclamou a liberdade de todos os indigenas; aboliu as frotas, e a obrigação de não navegar senão de conserva: esta medida deo grande extensão ao commercio, por quanto os navios fazião então duas viagens por anno em vez de huma. Creou diversas companhias de commercio, ás quaes o Maranhão, Pernambuco e a Paraíba devêrão o grande impulso dado á producção territorial. A Companhia do Pará e Maranhão introduzio dentro de poucos annos duzentos mil escravos africanos, e os productos do solo crescêrão a ponto que em 1777 erão insufficientes os fundos e navios da Companhia para carregar os generos. Foi abolida, e com razão, porque tinha cessado de ser util, e na verdade mais proveitosa foi ao paiz que aos accionistas. A companhia e contracto da

pesca da baleia e do azeite de peixe, deo a principio excellentes resultados, e só veio a falhar pelo systema destructor seguido pelos ignorantes pescadores, que em poucos annos destruíram o peixe. O monopolio do sal foi extremamente nocivo ao Brasil.

Os contractos do pao brasil, do tabaco, e diamantes não forão nocivos ao Brasil, particularmente o do tabaco. Mas o maior serviço que o marquez de Pombal fez ao paiz, consistio nos meios energicos que tomou para fazer cessar o espirito de insubordinação e o desprezo das leis e dos magistrados. Durante o seu ministerio a justiça foi administrada no Brasil, até no interior do Sertão, e em S.-Paulo, terra sempre turbulenta, como nunca o fôra anteriormente. Tambem he inegavel que a instrucção fez grandes progressos entre os Brasileiros, dos quaes muitos bem acolhidos em Portugal, depois de formados em Coimbra, forão promovidos aos mais altos cargos e honrosos empregos. Abolio todos os direitos dos donatarios de terras, a quem deo compensação sufficiente.

As companhias de commercio e os contractos reaes contribuirão poderosamente a tirar das mãos dos negociantes inglezes as principaes vantagens do commercio do Brasil, de que os Portuguezes erão meros feitores no reinado antecedente. Vendo o grande prejuizo que lhe

causavão estas medidas, quiz o embaixador de Inglaterra persuadir que os seus compatriotas tinham pelos tratados com Portugal o direito de commerciar directamente com os portos do Brasil; mas Pombal, com a sua costumada firmeza, não fez caso de tão ridícula pretensão. Antes d'este ministro, vendião os negociantes inglezes aos portuguezes que commercião com o Brasil, fazendas fiadas, a tres annos de espera, e com fundos inglezes se fazião os armamentos, e a mais proveitosa exploração das minas de oiro.

Se alguém duvidar ainda da consummada politica que determinou este grande ministro a destruir a Companhia de Jesus, olhe para a perniciosa influencia que os restos dispersos d'esta infernal e machiavelica corporação tentão hoje exercer em toda a Europa, e os pasmosos progressos que ha poucos annos tinhão já feito em França e Hespanha. Agora tornão a introduzir-se em Buenos-Ayres, e se não houver cuidado nelles, terão cedo os Americanos que se arrepender do acolhimento feito a taes hospedes.



## CAPITULO X.

1777 a 1792.

Reinado de D. Maria I. até á Regencia de seu Filho  
D. João.

O Tratado de paz entre as duas Corôas assignado no Pardo a 11 de Março 1778 foi ratificado a 24, e tinha sido procedido por hum Tratado preliminar do 1º de Outubro 1777. Por ambos estes tratados foi confirmado o de 1750, e os artigos do de Utrecht, e de Paris de 1753. Portugal cedeo á Hespanha a ilha de Annobom, e a de Fernando Pó.

1778. *Fundação de villas.* — Neste anno se fez o estabelecimento de Albuquerque, na margem occidental do Paraguay, e o de Villa Maria, em Mato-Grosso, situada no Morro das Pitas, na margem oriental do Paraguay.

1779. — Neste anno se fundou hum estabelecimento nas Pedras, junto ao rio de S. Lourenço, conhecido d'antes pelo nome de Porru-das, a vinte e seis legoas da antiga Villa-Real. Esta aldêa fundada pelo padre Manoel de Al-

buquerque, he mui util aos viajantes que vão a Goyaz e Mato-Grosso.

No mesmo anno forão erigidas as parochias de Nossa-Senhora da Conceição da Cachoeira, na capitania do Rio-Grande de S.-Pedro; e a de S.-Luiz, na margem oriental do Paraguay, missão estabelecida para conveniencia dos habitantes do Morro das Pitãs.

1781. *Submissão dos Cayapós de Goyaz. Estabelecimento da Aldéa Maria.* — Hum dos primeiros actos do governo de D. Luiz da Cunha de Menezes, em Goyaz, foi a submissão da valerosa nação Cayapó, que foi effectuada por José Luiz. Este intrepido official partio a 15 de Fevereiro de 1780 com cincoenta soldados, penetrou no Sertão pelo Rio-Claro, e andou peregrinando tres mezes sem outro sustento mais que a caça e mel selvatico, sem encontrar os Indios. Finalmente, por meio de hum interprete que tinha estado prisioneiro entre elles, conseguiu descobri-los, e por meio d'elle lhe fez proposições amigaveis, convidando-os a virem visitar o Governador, que os queria tomar debaixo da sua protecção. Elles annuirão, e hum ancião com seis guerreiros, suas mulheres e filhas, em numero de trinta e seis pessoas, partirão para Villa-Boa onde forão recebidos com honras militares, festejados e presenteados. Pouco depois (a 29 de Maio), dois novos caciques se

apresentarão acompanhados de cento e trinta e sete Cayapós, aos quaes se fez o mesmo acolhimento que aos primeiros, e a 12 de Junho foram baptizadas com grande solemnidade cento e treze crianças. Outros Indios vierão aggregar-se aos seus compatriotas, e d'elles se formou huma aldêa chamada *Aldêa Maria*, perto do rio Tartaruga, a onze legoas da capital. Novos habitantes da mesma nação augmentarão a população a seiscentos individuos. Ensinarão-se-lhe as artes mecanicas, mas a colonia não prosperou. Na mesma epocha foram conduzidos á aldêa de S.-José de Mossamedes setecentos Indios Javaes e Carijós de Nova-Beira.

*Traição dos Guaycurus.* — Marcellino Rodrigues Campomanes, sarjento-mór do presidio de Nova-Coimbra, tinha recebido ordem de Luiz de Albuquerque, governador de Mato-Grosso, de estabelecer relações de amizade com os Indios Guaycurus, convidando-os a virem commerciar com o forte. Alguns d'elles havendo-se apresentado a cavallo diante do forte propondo paz, Campomanes sahio do forte, entrou em conferencia com elles, e os presenteou. Elles promettêrão voltar dentro de hum mez, e trazerem diversos artigos de escambo. Apparecêrão com effeito em numero consideravel acompanhados de mulheres e trazendo carneiros, perus, pelles de veado e outros ar-



tigos. O commandante fez sahir o ajudante Francisco Rodrigues Tavares, com doze homens para os observar, não os deixando avançar a mais de trezentos passos do forte. Este official fez pôr as armas em feixe, e a peditório de hum dos Indios, consentio a arredar-se e a cobrir as armas, para não assustar as mulheres porque vio que elles não trazião outras armas, mais que cacetes e facas. O chefe indio entrou no forte, acompanhado de hum interprete da sua nação, e foi bem acolhido, e presenteado quando se retirou. Mas em quanto os Portuguezes incautos se occupavão do traffico, e conversavão com as mulheres, os Indios, a hum signal dado pelo chefe com hum assobio, se lançarão sobre os Portuguezes e matarão quarenta e cinco, sem perderem hum só dos seus, e fugirão com as armas aprezadas, antes que a guarnição tivesse tempo de sahir a atacá-los.

*Fundação de villas.* — Neste anno foi fundada na provincia de Mato-Grosso, districto de Cuiabá, a villa de S.-Pedro d'Elrei, denominada d'antes *Ipoconé* ou *Beripoconé*, situada nas bordas de hum grande lago, a vinte legoas da antiga Villa-Real.

1785. *Expedição contra os Chavantes.* — Os Indios Chavantes, a mais numerosa tribu de Goyaz, occupava o territorio entre o Araguaya e o Tocantins, e a ilha de S.-Anna ou Banana.

D. Tristão da Cunha de Menezes, chefe de esquadra, e pai de Luiz da Cunha, tomou posse da capitania, e expedio Miguel de Arruda e Sá á testa de huma expedição pacifica, que conduzio a Villa-Boa tres mil e quinhentos Indios, que forão estabelecidos na nova aldêa do Carretão; mas depois de alguns annos de residencia, voltárão ao sertão e se tornárão os mais perigosos inimigos dos Portuguezes.

*Fundação de villas.* — No mesmo anno foi fundado o estabelecimento de Canta-Gallo, no fertil districto d'este nome, na provincia do Rio de Janeiro. Foi igualmente fundada a Villa da Cunha, na provincia e comarca de S.-Paulo, e a Villa da Princeza da Beira, chamada tambem Campanha, na comarca do Rio das Mortes, provincia de Minas-Geraes.

1787. — O governador Fernando Pereira Leite de Foyos, mandou huma expedição a explorar o rio das Trombetas, grande affluente do Maranhão, mas foi mallograda por ter adoecido o commandante e partê dos seus companheiros.

1788. — O governador Bernardo José de Lorena fundou a villa de Lorena, no sitio d'antes denominado *Guacapazé*, na margem direita do rio Paraíba, duas legoas acima da entrada do Rio-Imbauhy, na provincia de S.-Paulo. O mesmo governador fundou a villa de Castro,

na provincia de S.-Paulo, a noventa e cinco legoas da capital, na ponta em que a estrada real atravessa o rio Hyapa. Hoje a freguezia tem perto de cinco mil habitantes.

1789. *Conspiração em Minas-Geraes.* — O feliz exito da recente revolução das colonias inglezas da America septentrional tinhão electrizado a mocidade dos paizes opprimidos pelo despotismo monarchico; inflammados de nobre enthusiasmo pela causa da liberdade, e faltos de experiencia, figurava-se-lhes facil imitar os Estados-Unidos, e passar da escravidão a hum governo livre. Assim pensou hum antigo official de cavallaria de Minas-Geraes chamado Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o *Tiradentes*; formou o projecto de sacudir o jugo que pesava sobre o Brasil, e de o proclamar Republica independente. Encontrou no Rio de Janeiro José Alves Maciel, natural de Villarica, que voltava da Europa, communicou-lhe o seu projecto, que elle abraçou, assim como seu cunhado Francisco de Paula Freire de Andrade, que commandava as tropas regulares da capitania. Para decidir outras pessoas a entrar na conspiração, Silva lhes disse que muitos negociantes do Rio se tinhão pronunciado a favor da revolução, e que era tambem de esperar que receberião soccorros estrangeiros. Por este meio conseguiu a cooperação do co-



ronel Ignacio José d'Alvarenga, do tenente-coronel Domingos d'Abreu Vieira, do padre José da Silva Oliveira Rolim, do padre Carlos Correa de Toledo, vigario da villa de S.-José, e de Antonio Gonzaga, homem de grande influencia. Os conspiradores tendo concertado o seu plano de operações, e tomado por divisa hum genio quebrando os grilhões com a letra *Libertās quæ sera, tamen* (a liberdade, posto que tardia), tentarão excitar o povo de Minas, aproveitando o descontentamento que reinava naquella capitania, em razão de se acharem os habitantes das Minas-Geraes alcançados em mais de setecentas arrobas de oiro que tinham pago de menos, pelo quinto que elles mesmo tinham fixado em cem arrobas annuaes, depois que fôra substituido á capitação. Suppunha-se que o vice-rei o Conde de Barbacena que tinha succedido ao Marquez de Rezende, trazia ordem de exigir a referida somma ou grande parte d'ella, o que, visto a decadencia das minas, arruinaria completamente toda a provincia. O projecto dos conspiradores era de romper apenas fosse publicada a ordem do vice-rei a esse effeito. Entretanto houverão-se com a mais desatinada imprudencia por alguns mezes, até que forão denunciados por hum traidor chamado Joaquim Silverio dos Reis, denuncia que foi logo confirmada por outros dois conspiradores. *Tira-*

*dent*es estava no Rio de Janeiro quando soube estar descoberta a conspiração, e fugio logo para Minas-Geraes por veredas pouco frequentadas, mas não tardou em ser preso, assim como os mais chefes da conspiração. Forão processados e condemnados a serem esquartejados, mas a clemencia da rainha D. Maria commutou a pena ultima a todos, excepto ao chefe da conspiração *Tiradentes*, que morreo suppliciado. Os mais forão condemnados a açoutes, a degredo e a outras penas. Ainda que não tivesse sido descoberta a conspiração he mui provavel que se teria mallogrado, porque o povo sim estava descontente, mas de maneira nenhuma disposto a se constituir em republica, e a se separar de Portugal. O Conde de Barbacena apenas foi avisado do projecto dos conjurados, publicou com muito acerto que não seriam exigidas as sommas devidas pelos quintos atrazados.

Para conciliar as boas disposições dos Brasileiros, supprimio a Côrte de Portugal o oppressivo monopolio do sal.

*Fundação de villas.* — A aldêa de Magé na provincia de Rio Janeiro foi erigida em villa, com o titulo de condado.

*Expedição contra os Canoeiros.* — Huma expedição de oitocentos homens destinada contra os Indios *Canoeiros*, que havia muito tempo

infestavão as margens do Tocantins e seus afluentes, foi confiada a Miguel da Arruda acompanhado de José Luiz, dos quaes o primeiro tinha reduzido os Chavantes, e o segundo os Cayapós. Embarcárão-se no Urubu, primeiro affluente do Tocantins, e, deixando este rio em *Agua-Quente*, se dirigirão a Pontal onde começarão as suas operações. Os Indios resistirão com coragem, mas soffrêrão consideravel perda. Os soldados, descontentes de expedição tão ardua, desertarão pela maior parte, e Arruda voltou ao Maranhão, só com oitenta homens.

1790. *Fundação de villas.* — No decurso d'este anno foi fundada a Villa do Principe, chamada anteriormente *Caicó*, nas margens do Siridó, provincia do Rio-Grande do Norte; a Villa-Nova da Rainha, na provincia da Paraíba do Norte, conhecida vulgarmente pelo nome de Campina Grande; e a Villa da Princeza, situada em huma planicie na margem esquerda do rio Assu, na provincia do Rio-Grande do Norte.

1791. *Tratado entre os Guaycurus e o Capitão-general de Mato-Grosso.* — Os dois chefes dos Guaycurus João Queima d'Albuquerque, e Paulo Joaquim José Ferreira, acompanhados de dezasete guerreiros e de huma negra crioula, se apresentarão a João d'Albuquerque de Mello



e Castro governador e capitão-general de Mato-Grosso e Guibá, e assentárão pazes reconhecendo-se vassallos de S. M. a Rainha de Portugal. Este tratado foi assignado em Villa-Bella a 30 de Julho 1791.

Huma expedição feita por ordem da Rainha, e commandada pelo capitão Thomas de Sousa Villareal, com o fim de reconhecer o caminho de Goyaz ao Pará pelo Rio Paraguay, partio do Rio do Peixe, no arraial de Santa-Rita, e reconheceo que esta navegação he da extensão de setecentas e trinta e duas legoas. No mesmo anno foi explorado o Rio-Vermelho de Arraguaya.

1791. *Fundação de villas.* — Neste anno foi a aldéa da Igreja-Nova erigida em villa; a de Barbacena; a villa de S.-Bento de Tamanduá, e a villa de Queluz, todas tres na comarca do Rio das Mortes, provincia de Minas-Geraes.

1792 a 1793. — A Rainha D. Maria entregue a escrupulos religiosos, fomentados pelo seu confessor o Bispo-Inquisidor para seus fins, começou dar evidentes signaes de alienação mental, que fez rapidos progressos; e em 1793 seu filho D. João começou a governar o Reino como regente.

O reinado de D. Maria I<sup>a</sup> tinha sido singularmente favoravel ao Brasil. A neutralidade mantida durante a guerra entre a Inglaterra e

suas colonias, deo grande impulso á agricultura do Brasil, bem fornecido de braços, e as suas exportações em assucar, arroz, tabaco e algodão crescerão rapidamente. Infelizmente o governo do Regente, funestissimo a Portugal, veio interromper o progresso da prosperidade do Brasil pela impolitica intervenção na guerra entre a França e a Inglaterra. O commercio do Brasil perdeu mais de oitenta milhões de cruzados por effeito das depredações dos corsarios francezes. Portugal envolveo-se em huma guerra em que devia soffrer enormes perdas, sem a mais remota perspectiva do mais limitado proveito.

## CAPITULO XI.

1793 a 1807.

Das causas que prepararão e decidirão a emigração do Regente, o Príncipe D. João, e da Familia Real para o Brasil.

Em quanto a Rainha D. Maria I<sup>a</sup> conservou o seu juizo perfeito, resistio constantemente ás solicitações do gabinete britannico, para a determinar a entrar na liga contra a Republica franceza, e até procurava converter em subsidio pecuniario o auxilio, que pelo Tratado do Pardo, devia á Hespanha em tropas e vasos de guerra; mas apenas o principe D. João tomou as redeas do governo, facil foi aos doces agentes da Inglaterra e da Hespanha decidir o inepto Regente a mandar hum corpo de tropa auxiliar á Catalunha para cooperar com o exercito hespanhol; na guerra que havia declarado á França. Apezar d'este acto de hostilidade, podia ajnda conservar-se a neutralidade; mas os ministros do partido inglez fizeram entrar Portugal na liga contra a França, e prepararão as-



sim a sua ruina. O commercio do Brasil soffreu enormes perdas dos numerosos corsarios francezes, ao mesmo tempo que as despezas extraordinarias da guerra fizerão recorrer o ministerio ao funesto expediente de hum papel-moeda. Pombal tinha por huma boa administração deixado os coffres do Erario cheios; mas depressa fôrão exauridos pela prodigalidade com que se distribuiu o producto das commendas vagas aos fidalgos, que as havião d'antes desfructado, e com as enormes despezas feitas na construcção do Convento-Novo. Em vez de procurar huma compensação ao mal na prosperidade do commercio, seguindo o excellente exemplo da politica adoptada pela Suecia e Dinamarca, sacrificárão-se os interesses da nação, sem haver mesmo esperança que a accessão de Portugal fosse da menor utilidade á liga anti-revolucionaria dirigida por Pitt. Por desgraça, D. João, cuja educação tinha sido a de hum frade capucho, fulto de experiencia, e irresoluto, se deixava dominar por hum ministerio em que dominavão vis satellites da Inglaterra, havendo nelle hum só homem opposto á facção ingleza (José de Seabra). Martinho de Mello, o Marquez de Ponte de Lima, Luiz Pinto de Sousa, ajudados do intendente geral da policia, Pina Manique, não só recusárão dar ouvidos ao enviado da Republica franceza

que veio offerecer a paz, e garantir a neutralidade, mas até o tratarão com a maior indignidade, sem o menor respeito ao direito das gentes; e a não ser a intervenção de Seabra, e do honrado e patriota Duque de Lafões, talvez o dito enviado teria sido victima da plebe amotinada contra elle como jacobino. Caro pagou a nação a imbecil audacia de tão vis ministros. He certo que a catastrophe que elles suscitárão a Portugal accelerou a emancipação do Brasil.

1793-1795. — Nada occorreo que mereça particular attenção no Brasil neste intervallo. Em 1795 estabeleceo-se a parochia de S.-Pedro de Cabo-Frio, na provincia do Rio de Janeiro.

1797. — O ministro Seabra, de accordo com o Duque de Lafões, resolveo o Regente a autorisar Antonio de Araujo de Azevedo, então ministro em Hollanda, a ir negociar a Paris a paz entre a Republica franceza e Portugal. Chegou elle a Paris em conjunctura mui favoravel; aproveitando-se do triumpho obtido no 18 fructidor, sobre o partido borbonista disfarçado em acerrimos republicanos, cujos chefes erão Pichegru, e outros deputados, e o director Barthelemy, conseguiu, apezar das intrigas do embaixador de Hespanha, assignar hum tratado em que toda a vantagem era para Portugal, visto que a França consentia na exclusão dos seus lanificios. O Tratado foi assignado a

10 de Agosto de 1797 (23 de Thermidor anno V). Todavia os ministros parciaes á Inglaterra demorârão tanto tempo a ratificação do tratado, que o Directorio por fim indignado e envergonhado de haver consentido em tão deshonroso ajuste, o declarou nullo, e fez encarcerar Araujo, que já privado do seu character diplomatico procurava por mal ordidas intrigas obter a accitação da tarda ratificação. Entretanto desembarcavão em Lisboa regimentos de emigrados francezes ao soldo de Inglaterra, e mettendo guarnição nos fortes, e aquartelados na capital, ficarão realmente senhores do Reino, que affectavão querer defender quando nenhum ataque da França havia a recear.

No decurso do mesmo anno os Indios Bororós, Araviras, e outras tribus que habitão o Rio Cabaçal, affluente do Paraguay, na provincia de Mato-Grosso, mandârão delegados a Villa-Bella, para assentar pazes com os Portuguezes.

*Fundação de Villas.* — Na provincia de S.-Paulo forão fundadas as villas de Nova-Bragança, de S.-Carlos, de Porto-Feliz, na margem esquerda do Rio-Tiété, denominado primitivamente *Arantaguaba*, e a Villa - Antonina, situada em huma península fronteira ás embocaduras dos rios Cachoeira e Nhundiaquará. Tambem na provincia de Mato-Grosso se estabeleceo hum presidio em Miranda, fundada



em 1778 com o nome de Botetim ou *Imbotetim*, na margem septentrional do Rio Mendego.

1798. — Foi fundada a Villa de Paracatu do Principe, na comarca de Paracatu, provincia de Minas-Geraes.

1800. — A aldêa de Propiha, d'antes *Urubu de baixo*, foi creada villa. He situada entre dois lagos de desigual grandeza, nas margens do S.-Francisco, na provincia de Serecipe d'El-rei.

Pelo mesmo tempo foi fundado o arraial do Tejuco, que veio a ser a capital do districto diamantino, e contém hoje perto de seiscentos habitantes.

Em 1800 se estabeleceo a Villa-Real de S.-João, situada quasi ao poente de Campina-Grande, na provincia da Paraíba do Norte. Era antigamente o *Julgado* dos Kariris ou *Cayriris velhos*.

1801. — *Hostilidades entre Hespanha e Portugal*. Tendo rompido a guerra com Hespanha alliada da Republica franceza, renovárão-se as hostilidades no Brasil. Huma expedição hespanhola que partio da Assumpção, e remontou o Paraguay, tentou em vão tomar Nova Coimbra; o commandante Ribero foi obrigado a levantar o cerco. Os Portuguezes destruirão o estabelecimento hespanhol de S.-José, e tomárão todos os postos hespanhoes no Lago dos Patos,

comprehendidos os fortes de S.-Tecla, e de Cerro Largo, que foi desmantelado. Entretanto os Portuguezes se apoderarão das possessões hespanholas no Uruguay, chamadas as *Sete Missões*, a saber : S.-Francisco de Borja, S.-Miguel, considerado como capital, S.-João, S.-Angelo, S.-Nicolao, S.-Lourenço e S.-Luiz, cuja população total era de quatorze mil habitantes. Esta conquista tendo sido feita depois de concluida a paz com a Hespanha, não se fez menção d'ella no tratado de Badajoz. O vice-rei de Buenos-Ayres propoz a Carlos IV de recuperar este territorio por força d'armas; mas a Côte de Madrid, occupada de objectos mais importantes, desprezou este negocio. As Reducções, cuja população no tempo dos Jesuitas excedia cem mil habitantes, estava agora reduzida a quarenta e seis mil.

*Fundação de Villas.* — O arraial de Campo-Alegre, districto da Paraíba-Nova estabelecido em 1715, foi erigido em villa.

1804. — A aldêa de S.-Romão foi erigida em parochia.

1806. — *Expedição do Rio-Pardo.* Durante o governo do conde dos Arcos, vice-rei do Brasil, João Gonçalves da Costa foi nomeado chefe da expedição destinada a seguir o curso do Rio Pardo, para submeter os Indios da capitania dos Ilheos, e explorar o paiz. Este chefe dota-

do de rara intrepidez, e de hum vigor apenas crível na idade de noventa annos\*, tinha passado a vida nos sertões, combatendo os Boto-cudos, e outros Indios bravos. Começou por abrir hum caminho desde a entrada do Varada até á junção do Giboya com o Pardo, onde fez construir canôas e ajuntou viyeres. Informado que havia hum estabelecimento de Mongoyos no interior do paiz, expedio setenta homens para este ponto. Depois de quarenta e cinco dias de marcha, o destacamento descobrio as aldêas d'estes Indios, e foi bem acolhido por elles. Esta tribu era a unica que se dava á agricultura. Hum d'elles que tinha sido prisioneiro dos Portuguezes, deo noticia de huma mina de oiro, e acompanhou o destacamento ao sitio indicado. Alli forão atacados pelos Boto-cudos, que forão derrotados e dispersos.

O destacamento achou com effeito a mina, de que trouxerão algumas amostras. Ao mesmo tempo João Gonçalves se embarcou no Rio Pardo, e depois de huma navegação perigosa, em razão das cachoeiras que obstruem o curso do rio, chegou á entrada do Carolé no cabo de trinta e cinco dias. Obrigado a despedir cincoenta homens da sua gente, em razão de en-

\* Em 1817 tendo cem annos de idade, se entranhava pelos bosques, segundo M. A. de S. Hilaire.



fermidade, desceo o rio só com vinte e hum homens.

O paiz estava occupado pelos Botocudos. Depois de vinte dias de navegação ardua e perigosa transpoz as cachoeiras, e dentro de oito dias attingio a *Povoação de Canavieiros*, estabelecimento portuguez o mais remoto do Rio-Pardo, que neste sitio se denomina *Patipé*.

*Fundação de Villas.* — No anno de 1800 foi fundada a Villa da Princeza, na costa septentrional da ilha de S.-Sebastião, na provincia de S.-Paulo; e Villa-Nova do Principe, na comarca de Paranaguá e Curytiba, na mesma provincia.

1807. — Em Junho de 1807 foi fundado o arraial do Principe Regente, a trinta legoas acima de Caxias, na margem do Itapicurú, provincia do Maranhão.

1807-1808. — *Causas que determinarão o Principe Regente a ir estabelecer a séde do governo no Brasil.* Portugal tinha obtido a paz em 1801, cedendo Olivença e seu territorio á Hespanha; e pagando vinte e cinco milhões de francos á França, sem fallar nos avultados presentes feitos ao negociador francez Luciano Bonaparte. No Tratado de Amiens foi estabelecido como limite da Guyana portugueza e franceza o rio Aruary. A paz entre a Republica franceza e a Inglaterra concluida em Amiens a 25 de

Março de 1801, tornou sem effeito as estipulações dos Tratados de Badajoz e de Madrid relativamente á clausura dos portos de Portugal aos navios inglezes ; mas a ruptura entre a Inglaterra e a França ( a 25 de Março de 1802 ) expoz Portugal a novos perigos. Bonaparte exigio que em conformidade dos referidos tratados, houvesse o governo portuguez de fechar os seus portos aos Inglezes, ameaçando Portugal de immediata invasão , caso que não annuisse.

Nesta critica conjunctura tomou o ministerio o partido o mais prudente ; rejeitou as offeras do gabinete britannico , que mandou a Lisboa lord Rosslyn , o general Simcoe e F. Vincent encarregados de offerecerem auxilios de tropa, marinha , armas e dinheiro , se o Principe determinasse resistir ; ou prestar-lhe todos os meios de se retirar ao Brasil. E não aceitando as proposições, devião os Inglezes apoderar - se dos fortes de Lisboa, e tomar todos os navios no porto. Mas , não parecendo a invasão imminente , o Principe rejeitou estas offeras ; a Córte de Londres fez retirar a esquadra com as tropas que nella se tinham embarcado , e Rosslyn voltou a Inglaterra com os seus collegas.

Portugal obteve a sua neutralidade a troco de hum sacrificio pecuniario de seis milhões de cruzados, e hum milhão de cruzados que deo ao marechal Lannes , de cujo filho primo-

genito (o actual duque de Montebello) foi padrinho. Não obstante este sacrificio, he inegavel que em epocha nenhuma gozou Portugal de igual prosperidade. Desde 1802 até 1807 creceo o commercio do Brasil rapidamente, e não foi menos sensivel o progresso das manufacturas de Portugal. Mas era facil prever que a insaciavel ambição de Napoleão, fascinado por huma espantosa serie de victorias, e o desejo de acabar com a Inglaterra, unico inimigo que por sua posição insular não podia superar, procuraria annexar ao Imperio francez a Peninsula hispanica, tendo bem conhecido quão pouco util lhe era a Hespanha como potencia alliada, que a custo, de má fé, e com pouca efficacia cooperava aos vastos projectos do Imperador dos Francezes.

Tendo Napoleão esmagado a Prussia, e vencido a Russia, voltou os olhos para a Hespanha, e aproveitando-se das dissensões entre o Principe das Asturias e Elrei Carlos IV, resolveo apoderar-se da Peninsula, usando de manha antes de empregar a força. Para melhor disfarçar o seu intuito, fez o Tratado secreto de Fontainebleau (27 de Outubro de 1807), que tinha por objecto a occupação de Portugal pelos exercitos combinados de Hespanha e França, e a repartição do seu territorio. Para engodar o Principe da Paz, cedia-lhe a provincia do Alem-



tejo, e o Algarve com o titulo de Principe dos Algarves. Esta combinação encheo de jubilo o credulo Godoy, e o não menos leviano Izquierdo, que se prezava de finissimo estadista. A provincia de Entre-Douro e Minho era cedida ao Rei d'Etruria, com o titulo de *Lusitania Septentrional*, e as provincias de Beira, Trás-os-Montes e Estremadura devião ficar em deposito nas mãos da França até á paz geral, para então se dispôr d'ellas definitivamente. O objecto de Napoleão era manifesto : despojar o Rei de Etruria da Toscana; ter hum pretexto para fazer atravessar a Hespanha por hum exercito francez, e afastar do centro d'aquelle reino as melhores tropas destinadas a occuparem o Portugal; taes erão os fins que elle se propunha. Entretanto nem D. Lourenço de Lima, embaixador em Paris, nem o Conde de Ega em Madrid tiverão a menor suspeita do que se tramava.

Para realisar os seus planos era necessario começar por fazer á Côrte de Portugal proposições inadmissiveis, para que rejeitadas autorisassem as hostilidades. Para este effeito M. de Rayneval, encarregado de negocios de França junto á Côrte de Lisboa, exigio em nome do Imperador, que o Principe Regente fechasse os seus postos aos navios inglezes; que sequestrasse os bens d'elles, e se apoderasse de todos

os vassallos britannicos nos dominios portuguezes, para servirem de refens. No caso que não fossem aceitas estas condições, ameaçava Portugal de huma immediata invasão. A nota de M. de Rayneval foi apoiada por outra do embaixador de Hespanha, Marquez de Campo-Allange; e ambos declararão ter ordem de pedir os seus passaportes se o Governo portuguez não annuisse immediatamente ás propostas.

Nesta critica conjunctura se patenteou a incapacidade de Antonio de Araujo e dos mais ministros; não ousando tomar hum partido decisivo, nem tentárão resistir, nem souberão preparar a fuga para o Brasil, unico recurso que restava á familia Real. Começarão por dar respostas evasivas, consentindo em fechar os portos, mas não no sequestro e apprehensão dos Inglezes, e consultárão o gabinete britannico, a quem o ministerio portuguez declarou a impossibilidade de resistir, e a firme tenção de facilitar o embarque das propriedades e subditos britannicos, assim como o projecto de transferir a séde do governo ao Brasil. Houve repetidos Conselhos de Estado, em que alguns dos antigos ministros propuzerão resistir; mas nenhum tinha confiança nas forças mal organisadas do paiz, onde nada se havia disposto para huma defesa efficaz contra as formidaveis forças combinadas da França e Hespanha. Araujo

e seus collegas se lisongeavão que tudo se poderia compôr com subsidios, e nessa persuasão mandarão o Marquez de Marialva com ricos presentes de diamantes a negociar com Napoleão, a quem devia propôr hum casamento entre huma filha de Luciano e o Principe D. Pedro. Por fim M. de Rayneval, e o Marquez de Campo-Allange pedirão os seus passaportes, e partirão para Hespanha. Terrorisado o ministerio tentou illudir Napoleão, e fez assignar ao Regente a 9 de Novembro hum Decreto para sequestrar os bens dos Inglezes, e prender os subditos britannicos. A pezar de ser notorio terem já sahido dois combois levando a melhor parte das propriedades e pessoas d'esta nação, Lord Strangford, ministro de Inglaterra, affectando grande ressentimento d'este acto, se retirou á esquadra ingleza que cruzava fóra da barra, mas vinha de noite á Ajuda conferir com o Regente.

Depois de muita hesitação, e preparativos mais de huma vez interrompidos, estava em fim a esquadra prompta para a fuga; mas he provavel que o general Junot teria aprisionado a familia Real e tomado todas as forças navaes, se hum acaso não tivesse em fim mostrado ao Regente a sorte que lhe era destinada, por hum numero do *Moniteur*, em que se declarava officialmente que a familia de Bragança tinha ces-



sado de reinar sobre Portugal. Este diario recebido por via de Gibraltar pelo almirante Sir Sydney Smith que commandava a esquadra ingleza, sendo immediatamente communicado ao Principe Regente, venceu as suas irresoluções, e com a maior confusão se deo ordem ao embarque, que se executou com a maior desordem e confusão. Era tal a incuria do governo que a 26 de Novembro estava já a vanguarda do exercito francez em Abrantes, e o ministerio ainda o ignorava. Neste mesmo dia publicou o Regente hum decreto em que expunha os motivos que o determinavão a retirar-se ao Brasil, e ordenando aos seus vassallos que recebessem o exercito francez como amigos, sem lhe oppôr a menor resistencia. Por outro decreto nomeou huma regencia cujo presidente era o Marquez de Abrantes. A esquadra detida por ventos contrarios sahio em fim do Tejo a 29 de Novembro, e hum dia mais tarde teria sido impossivel a partida. O almirante inglez tinha a 22 do mesmo mez declarado o bloqueio do Tejo, e em virtude d'esta ordem, e a pezar da fuga do Principe, tomárão os Inglezes diversos navios destinados ao porto de Lisboa, que tarde e a custo restituirão; e apoderárão-se igualmente da ilha de Madeira, que conservárão longo tempo.

A esquadra portugueza constava de oito naos, quatro fragatas; doze brigues, huma galiota e

grande numero de navios mercantes, em que ia embarcada toda a familia Real, grande numero de fidalgos, criados da Casa Real e muitos particulares : o numero total, comprehendidas as tripolações, montava a perto de quinze mil pessoas. Sir Sydney Smith acolheo com grandes demonstrações de alegria a esquadra portugueza, a que deo huma salva real, e navegou de conserva. Hum temporal dispersou as duas esquadras, que se tornárão a unir a 5 de Dezembro. O almirante inglez acompanhou a esquadra portugueza até á lat. 37°, 47' norte, e long. 14°, 17' de Greenwich, e d'alli até ao Brasil foi acompanhada por quatro naos inglezas.

1808. — A 21 de Janeiro entrou na Bahia parte da esquadra portugueza e huma das naos inglezas, e no mesmo dia desembarcou o Principe Regente, e foi recebido pelo governador Conde da Ponte, João de Saldanha da Gama, e pelo arcebispo D. Fr. José de Santa Escolastica, e foi acolhido com os maiores transportes de alegria pelos habitantes.

A 14 de Janeiro tinha entrado no Rio de Janeiro o brigue de guerra *Voador* trazendo a noticia da proxima chegada do Principe Regente, e a 17 entrou no mesmo porto a nao em que vinhão embarcadas a Princeza Viuva, a Infanta D. Marianna e as Infantas D. Maria

Francisca e D. Isabel Maria. Forão recebidas com os maiores transportes de prazer; e logo forão convidadas a desembarcar; mas a Princeza Viuva declarou que não o faria em quanto não chegasse o Principe Regente. Todavia determinou-se a fazê-lo quando soube que a esquadra tinha entrado na Bahia.

*Chegada do Regente ao Brasil.* — Entretanto o Principe Regente desembarcou na Bahia, e por huma Carta Regia de 28 de Janeiro, abriu os portos do Brasil a todas as nações amigas. Permittio a importação de todos os generos e mercadorias estrangeiras, sujeitando-as ao direito de 24 por cento, tanto vindo por navios estrangeiros como em nacionaes; dobrou os direitos sobre vinho, aguardente e azeite doce, permittio a livre exportação de todos os generos do Brasil, excepto o pao Brasil, e os já estancados. Os habitantes da Bahia procurarão por todos os meios decidir o Regente a fixar a sua residencia na antiga capital do Brasil, e offerecêrão construir-lhe á sua custa hum palacio; mas o Principe tinha resolvido ir estabelecer a côrte no Rio de Janeiro, e a 26 de Fevereiro fez-se á vela para aquelle porto, onde fundeou a 7 de Março, e desembarcou na tarde do seguinte dia, sendo recebido com salvas, repiques, e vivas repetidos. Houve illuminações por nove dias consecutivos, principalmente nos conventos e edifi-



cios publicos, porque as melhores casas tinham sido occupadas pelas pessoas mais graúdas da numerosa comitiva do Regente, com não pequeno incommodo dos habitantes.

---

---

**CAPITULO XII.**

Estado dos negocios do Brasil desde 1808 até á Paz de Paris em 1815.

*Novo ministerio.* — No terceiro dia depois da sua chegada ao Rio de Janeiro nomeou o Regente os seguintes ministros : para os negocios do Reino, D. Fernando José de Portugal e Castro, que era d'antes vice-rei do Brasil; para os negocios estrangeiros, e da guerra, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, e para a marinha, o Visconde de Anadia.

Poucos mezes depois começaram a vir Inglezes estabelecer-se no Brasil, e chegou Lord visconde Strangford em qualidade de ministro plenipotenciario de S. M. Britannica.

*Providencias diversas; novas instituições, e actos do governo.* — O estabelecimento da Côte no Rio de Janeiro devia necessariamente conduzir á immediata emancipação do Brasil, sendo impossivel que tornasse ao estado de colonia dependente da metropole. Era portanto natural que o ministerio cuidasse em crear as instituições indispensaveis em hum Estado independente. Começou por permittir aos Brasi-

leiros todo o genero de industria fabril e manufactureira; faculdade de pouca importancia, visto a admissão dos productos de industria ingleza, e a falta de braços e de meios de fabricação no Brasil. Successivamente forão creados: hum Supremo Conselho militar e de justiça, hum Archivo Real militar, a Mesa do Desembargo do Paço, a da Consciencia e Ordens, e o lugar de Intendente geral da Policia do Brasil. A Relação do Rio de Janeiro foi elevada a Casa de Supplicação. O infante de Hespanha foi elevado ao posto de almirante-general da marinha portugueza; nomeação que indignou o publico, não só por ser elle estrangeiro, e incapaz, mas pelo seu malvado e odioso character; ao que accrescia o ridiculo de crear tão alto posto para huma tão insignificante marinha. O Principe Regente publicou tambem hum Manifesto contra o Imperador Napoleão (a 2 de Maio), declarando-lhe guerra.

Estabeleceo-se huma typographia regia, huma fabrica de polvõra; creou-se a contadoria da marinha, e pelo Decreto de 13 de Maio, se renovou a Ordem da Torre e Espada.

As despesas da Còrte obrigárão o ministerio a impòr hum direito de quatrocentos réis por arroba de tabaco, a estabelecer a decima sobre os predios urbanos em todas as cidades, villas e povoações notaveis do Brasil. Reduzirão-se os



direitos de entrada sobre mercadorias carregadas em navios nacionaes, a dezaseis por cento, e diminuirão-se de hum terço os direitos de entrada nos generos ditos *molhados*.

Creou o Principe a Capella Real, e organisou hum novo Cabido. Creou depois o Erario Regio, o Conselho da Fazenda, e o Tribunal da Junta do Commercio. Impoz huma pensão para a Capella Real, paga pelas mais igrejas do Brasil. Abolio-se o uso de correr o oiro em pó nas capitancias de Minas-Geraes, Goyaz e Mato Grosso, e creárão-se casas de permuta do oiro em pó por moeda ou bilhetes.

A 8 de Setembro chegou de Inglaterra o nuncio apostolico Caleppi, que tinha conseguido escapar de Lisboa, e pouco depois chegarão muitos portuguezes que tinham fugido do reino. Hum caïque vindo do Algarve trouxe a noticia do levantamento d'aquella provincia, e pouco depois vierão do Porto noticias favoraveis, annunciando a expulsão dos Francezes do norte de Portugal, e não tardou a noticia da batalha do Vimeiro, da convenção de Cintra e evacuação de todo o Reino pelo exercito francez.

*Creação do Banco.*—Por hum alvará com força de lei de 12 de Outubro de 1808, foi creado no Rio de Janeiro o Banco do Brasil, com o capital de tres milhões de cruzados, em mil e duzentas acções de hum conto de réis cada huma,

devendo durar o praso de vinte annos. Era banco de deposito e de desconto, com faculdade de emittir bilhetes pagaveis ao portador, que o Erario se obrigava a receber em pagamento, e com que pagava igualmente. Pelo mesmo alvará era encarregado o Banco de todas as negociações dos contractos e administrações da Real fazenda, como são os diamantes, o pao Brasil, o marfim e a urzella, vencendo o dito banco a commissão de dois por cento sobre o producto liquido. Esta instituição, mal combinada e ainda mais mal dirigida, foi origem de grandes males.

No decurso do mesmo anno mandou o Regente abrir estradas, e debellar os ferozes Indios denominados Bugres, e os Botocudos, e instituiu huma Junta presidida pelo Governador e capitão-general de Minas-Geraes, intitulada Junta da conquista e civilisação dos Indios e navegação do Rio Doce, encarregada de os domesticar e distribuir em aldêas. Para convidar os estrangeiros a virem estabelecer-se no Brasil dando-se á agricultura, se lhes prometteo a concessão de sesmarias.

*Restabelecimento da ordem da Torre e Espada.*—Por alvará de 29 de Novembro constituiu definitivamente o Regente a antiga ordem da Torre e Espada, de que elle se nomeou Grã-mestre, e primeiros dignitarios o Príncipe da

Beira, o infante D. Miguel e o infante de Hespanha D. Pedro Carlos. Por occasião do dia natalicio da Rainha creou Luiz de Vasconcellos e Sousa, conde de Figueiró; D. Rodrigo de Sousa Coutinho, conde de Linhares; o visconde de Anadia, conde; D. João de Almeida Mello e Castro, conde das Galvêas; D. Fernando José de Portugal e Castro, conde de Aguiar; e D. José de Sousa Coutinho, conde de Redondo. O nuncio monsenhor Caleppi, Lord visconde Strangford e Sir Sydney Smith forão creados Gran-Cruzes da ordem da Torre e Espada. Posteriormente nomeou Gran-Cruzes effectivos da mesma ordem o duque de Cadaval, o marquez de Bellas, o marquez de Torres Novas, os condes de Anadia, de Linhares, e de Aguiar; e honorarios, os marquezes de Anjeja, de Vagos, de Pombal, os condes de Belmonte, das Galvêas, e o almirante Manoel da Cunha; e Gran-Cruzes de Christo, o marquez de Lavradio; de Aviz, o conde dos Arcos, e Bernardim Freire de Andrade.

No mesmo anno foi fundada a villa de S. José de Porto-Alegre, na provincia de Rio-Grande do Sul, que em 1813 veio a ser a cabeça da comarca.

1809. — Para animar a agricultura, concedeo o Regente aos habitantes do Brasil o privilegio de não serem executados na propriedade



de seus engenhos e lavouras, mas só em parte dos seus rendimentos. Isto se tornava necessario por estarem alcançados em avultadas sommas os senhores de engenhos para com os negociantes.

Por alvará de 18 de Março foi separada a comarca de Goyaz em duas, tomando a nova comarca o nome de comarca de S. João das Duas Barras, composta dos julgados ao norte.

Por outro alvará de 18 de Abril se determinou o valor das diversas moedas de prata e cobre, fixando-o pelo seu peso e titulo. As de 600 réis ficarão valendo 640; as de 500 réis, 520. Por outro alvará de 28 do mesmo mez izentou de direitos as materias primeiras empregadas nas manufacturas nacionaes. Tambem estabeleceo huma loteria de sessenta mil cruzados, destinados ostensivamente a beneficio das fabricas, mas insufficiente para semelhante fim. A 15 de Maio, dia natalicio do Principe Regente, começou a correr o chafariz construido na Praça de Santa Anna, denominado *Fonte do Carioca*. Por hum Decreto do mesmo dia creou no Rio de Janeiro huma Guarda de Policia.

As despezas da côrte cada dia ião em augmento, e para lhes fazer face, se extendeo a decima a todos os predios urbanos e do interior, estabeleceo-se a sisa de 10 por cento sobre todas as compras e vendas de bens de raiz, e de 5

por cento sobre as compras e vendas de escravos novamente transportados da Costa de Africa; e poz-se o direito do sello nos livros dos negociantes, nos das camaras, irmandades, confrarias, e nos livros de notas dos tabelliões.

No dia 11 de Junho se affixou hum Edital do Intendente geral da Policia, mandando supprimir dentro do praso de oito dias todas as rotulas e gelosias de todas as janellas das casas da cidade do Rio de Janeiro, o que foi pontualmente executado. Esta ordem, não menos despotica que desacertada, não excitou o menor descontentamento, tão habituados estavam os Brasileiros a obedecer a ordens tyrannicas, e tão dispostos a adoptar tudo o que lhes era apresentado como imitação dos costumes elegantes da Europa. Em hum clima tão quente, e onde o ardor do sol he excessivo, he incontestavel a preferencia de rotulas e gelosias; sendo as vidraças extremamente incommodas.

Havendo fallecido o Conde da Ponte, foi nomeado em seu lugar o Conde dos Arcos governador da Bahia. Pouco depois chegou a noticia da tomada de Cayenna pela expedição sahida do Pará e commandadas as tropas pelo tenente coronel Manoel Marques, que foi premiado com a patente de brigadeiro. A expedição auxiliada pela fragata ingleza *Confiança* (12 de Janeiro) depois de varios ataques obrigou o gover-

nador francez Victor Hugues, a capitular. A guarnição composta de quinhentos e noventa e tres soldados devia ser conduzida a França em navios portuguezes.

No mez de Junho entrou hum navio parlamentar francez no Rio de Janeiro com duzentos prisioneiros portuguezes, a maior parte procedentes da fragata Minerva tomada pelos Francezes. Nelle veio igualmente o Chefe de divisão da armada Real Luiz de Abreu Vieira e Paiva, que fôra aprisionado no navio Conceição em que vinha de passagem com alguns officiaes da fragata Princeza do Brasil, que se perdêra nos baixos á entrada de Goa. Conduzido á ilha de França obteve do general Decaen, governador da ilha, armar á custa dos prisioneiros portuguezes hum navio parlamentar que os conduziria ao Rio de Janeiro. O mesmo official trouxe vinte caixotes cheios de plantas exoticas, arvores de especiarias, e sementes. Entre ellas se distinguia a Moscadeira, a Camphoreira, a Mangueira, o Abacate, o Litchis, o Cravo da India e a Toranjeira, que logo forão remettidas para a Quinta e Jardim da Lagôa de Freitas por ordem do Regente.

Por hum alvará com força de lei, de 15 de Julho, se impôz o novo direito de cento e sessenta réis por cada caixa de assucar, e quarenta réis por cada feixo que sahisse do trapiche;



de cem réis em cada rolo de tabaco vindo da Bahia, e quarenta réis sobre o de outras capitánias. Cada coiro, com ou sem cabello, secco ou salgado, devia pagar ao sahir do trapiche vinte réis; cada saca de algodão cem réis, e cada navio, corveta ou bergantim devia pagar em todos os portos do Brasil em que havia alfandega, mil e quinhentos réis. O destino d'estes impostos era a construcção de huma praça do commercio, e de aulas para aprender esta profissão.

A junta, por hum edital de 27 de Julho, estabeleceu premios para quem introduzisse e aclimasse no Brasil arvores e plantas uteis, de especiarias, ou proprias para a tinturaria e outros usos.

Por decreto de 28 de Julho creou-se o lugar do Provedor-mór da Saúde da Côrte e estado do Brasil. Pouco depois chegou a noticia da retirada do exercito francez, commandado pelo marechal Soult, do Porto e territorio do norte de Portugal; noticia que encheo de jubilo a Côrte e os habitantes.

Estabeleceu-se no Hospital-Real militar huma escola anatomica, cirurgica e medica, de que forão nomeados alguns professores. Ordenou-se a abertura de huma estrada desde o Pará até ao Rio de Janeiro, e tambem se abriu huma estrada pelo sertão desde o Tocantins ao Itapicuru, até á sua foz.

Tendo desaparecido a maior parte da moeda de oiro da circulação, por ter sido exportada para Inglaterra em razão do commercio desfavoravel ao Brasil, e de irem igualmente sahindo do paiz as patacas hespanholas, mandou o Regente cunhar estas, dando-lhes o valor de novecentos e sessenta réis ou tres patacas brasileiras. A 21 de Dezembro começou o jubileo que o papa Pio VII tinha concedido ao Principe Regente, e a 5o do mez, falleceo o conde de Anadia, homem honrado, mas inhabil ministro.

1810. — No decurso de 1810 deo o Regente diversas providencias relativas ao Brasil; mas apezar de Portugal estar inteiramente desembaraçado dos exercitos invasores, o receio de o ver de novo occupado pelos Francezes o fez reputar para sempre perdido para a Casa de Bragança. Só esta errada convicção pode explicar o total abandono dos interesses de Portugal, que a Côrte do Brasil manifestou no impolitico Tratado de commercio de 19 de Fevereiro feito com a Inglaterra, de que adiante fallarei.

Neste anno foi creada huma nova comarca do Sertão de Pernambuco, e se erigirão em villas as povoações do Pilão Arcado e de Flores, na mesma comarca. Estabeleceo-se no Rio de Janeiro hum lazareto para ahi fazerem qua-

rentena os navios e fazendas infectadas ou suspeitas. Tambem se confirmou a jurisdicção das Mesas de inspecção do assucar, para vigiarem sobre as fraudes que se praticavão misturando nas caixas qualidades inferiores e até substancias inteiramente estranhas. Creou-se huma Mesa de Despacho maritime, em que se concentrarão as attribuições que d'antes pertencião a diversas repartições, o que era muito incommodo ao commercio. Ordenou-se que o ouro em pó vindo de Africa fosse manifestado na alfandega, para ser cunhado e depois restituído aos proprietarios. A 15 de Maio, forão celebrados no Rio de Janeiro os desposorios da princeza D. Maria Theresa com o infante de Hespanha D. Pedro Carlos.

Com muito acerto se permittio dar dinheiro a risco pelo premio que cada hum ajustasse, e se izentárão de direitos as mercadorias da China vindas de Macao em navios nacionaes. No decurso d'este anno chegarão mais algumas plantas de Cayenna que forão logo enviadas ao Jardim da Lagôa.

A regencia de Portugal concluiu huma tregoa com o dey de Argel, e resgatou seiscientos e quinze captivos portuguezes pela somma enorme de 1.685:000 cruzados, que Portugal, apezar de exaustão, forneceo generosamente.



O conde das Galvéas foi nomeado secretario de estado dos negocios da marinha.

A 4 de Dezembro do mesmo anno creou o Principe Regente na Córte do Rio de Janeiro huma Real Academia militar, para nella se ensinarem as sciencias mathematicas, a physica, a chimica, metallurgia, e historia natural, as sciencias militares, e fortificação, artilharia e tactica; d'ella devião sahir habéis officiaes artilheiros, e engenheiros civis e militares.

No mez de Outubro se publicárão os dois Tratados de paz, amizade e alliança, e o de commercio, assignados a 19 de Fevereiro entre o conde de Linhares e Lord visconde Strangford, e ratificados por ambas as Córtes. O primeiro he a renovação dos antigos tratados, e não merece particular menção, salvo hum artigo em que se permite aos Inglezes cortar madeira de construcção nas costas do Brasil; concessão impolitica, mas de que elles pouco se aproveitárão por acharem as madeiras pesadas de mais para navios de guerra.

O Tratado de commercio contém trinta e quatro artigos, e attesta a incapacidade do negociador portuguez, que nesta occasião se mostrou indigno da reputação de patriotismo que tinha adquirido. Desprezando inteiramente os interesses da patria, só cuidou em agradar ao astuto diplomata inglez; e até a redacção d'este

importante documento he tão obscura, que a Còrte de Londres, valendo-se do texto de hum dos artigos que sujeita todos os generos e mercadorias inglezas ao direito de quinze por cento, exigio que os lanificios que em outro artigo se achão exceptuados, não pagassem mais dos quinze por cento; o que se lhes concedeo em 1812, havendo os lanificios pagado nos dois annos antecedentes trinta por cento!

Alem da illusoria reciprocidade estipulada pelo Tratado, que ainda, se houvesse sido executado de boa fé, aproveitaria incomparavelmente mais á Inglaterra, os vinhos de Porto ficãrão sujeitos aos enormes direitos que pagavão nos portos britannicos; e cousa nunca vista até então, estipulou-se que a pauta pela qual se devião regular os direitos sobre a entrada das fazendas inglezas, seria feita por dois negociantes inglezes e dois portuguezes; e com effeito veio já feita de Liverpool. Nenhuma estipulação favoravel ao commercio portuguez foi inserida no dito indigno tratado, e os interesses de Portugal forão inteiramente sacrificados, sem que d'este sacrificio resultasse a menor vantagem ao Brasil.

Foi tanto mais indesculpavel o ministerio do Principe Regente, vistas as circumstancias inteiramente favoraveis á Còrte do Rio de Janeiro, por quanto naquella epocha a Inglaterra

se achava obrigada a recorrer ao valor das tropas portuguezas para combater na Península o immenso poder de Napoleão, e privada dos mercados do continente europeu, olhava a abertura dos portos do Brasil como o mais venturoso acontecimento. Em vez de fazer concessões, deviamos obtê-las, mas tal foi a impericia dos ministros que nem plena justiça obtivemos do perfido gabinete britannico. Tinham os Inglezes aprezado, já depois da sahida da Côrte de Lisboa, alguns navios mercantes portuguezes, em virtude do bloqueio dos portos de Portugal, que tão injustamente tinham proclamado; estes navios detidos mais de dois annos nos portos de Inglaterra foram entregues por occasião da ratificação dos ditos tratados em Junho de 1810, mas sem a menor compensação por perdas e damnos. Em huma palavra o Regente e seus ministros se constituirão virtual e gratuitamente vassallos da Inglaterra, a cujo governo abandonarão o infeliz Portugal.

Por hum artigo do Tratado de commercio obrigou-se o Principe Regente a abolir gradualmente o trafico de escravos africanos, limitando-o desde logo aos portos ao Sul do Equador. Por outro declarou Goa porto franco, permitindo naquella cidade o exercicio de todos os cultos; e no Brasil igualmente pro-



clamou a tolerancia religiosa, e prometteo que nunca seria estabelecida alli a inquisição. Concedeo-se igualmente aos protestantes, e particularmente aos inglezes, a erecção de templos sem sinos. Estas estipulações fazem honra ao espirito esclarecido e tolerante da nação portugueza.

1811. — No decurso de 1811 forão erigidas em villas as povoações de S.-João Marcos, com o nome de Villa do Principe, a de Marajó no centro da ilha de Joannes; as de Parnaíba, e Campo-Maior, na capitania do Piauby, as de Cabo de Santo-Agostinho, Pao do Alho, Santo - Antão Limeiro, e a de Caxias das Aldêas-Altas. Separou-se a comarca de S.-Paulo em duas, sendo huma d'ellas denominada a comarca de Itu.

No decurso do mesmo anno se obtiverão vantagens consideraveis contra os ferozes Botocudos, sendo expulsos de grande parte do territorio que occupavão, e alguns d'elles começaram a mostrar disposições a amansar, e a se estabelecerem em aldêas.

Para animar a construcção de casas na cidade nova do Rio de Janeiro, concedeo o Regente a izenção da decima por vinte annos aos donos de casas nobres, e de dez aos de casas de hum só andar. Approvou tambem o plano de huma sociedade de commercio entre Goyaz

e o Pará, e mandou-se de novo explorar os rios Madeira, o Tapajós, o Xingu e Arinos, e facilitou-se a navegação, que de Villa-Bella se dirige pelos rios Guaporé, Mamoré e Madeira ao Amazonas, e por este até á cidade do Pará. Tambem se explorou a navegação do Cuiabá pelo Arinos e Tapajós.

Neste anno foi estabelecida a benefica invenção da vaccina no Rio de Janeiro, e nas capitães das outras capitánias, que se propagou rapidamente. A noticia da retirada do exercito francez de Portugal deo occasião a grandes regozijos. O Regente destinou a quantia annual de 120:000 cruzados tirados do rendimento das alfandegas do Brasil, para socorrer os povos de Portugal arruinados pela invasão dos Francezes. As tropas do sul que tinham marchado ao soccorro de Montevideo regressarão em razão da pacificação feita pelo general Elio de ambas as bandas do Rio da Prata. O governo do Brasil com razão receava o progresso dos principios de liberdade e de republicanismo que começavão a grassar na America hespanhola.

1812. — No principio de 1812 foi creado no Rio de Janeiro hum laboratorio chimico, de baixo dos auspicios de Antonio de Araujo, e creou-se huma junta para a administração do Hospital Real militar do Rio de Janeiro. Man-

dárão-se vir de Angola, e S.-Thomé quatro alumnos para, á custa do governo, se instruírem em medicina e cirurgia na escola do Rio de Janeiro, e depois irem exercer a sua profissão naquellas regiões doentias, então quasi destituidas de habeis facultativos.

Creou-se hum tribunal da Relação no Maranhão, e recómmendou-te-lhe que tratasse os Indios com brandura e justiça. A villa de Corytiba foi erigida em cabeça da comarca de Paranaguá, e a villa de Porto-Alegre, em cabeça da comarca de Santa-Catherina.

Neste anno chegou á Còrte do Brasil o primeiro enviado extraordinario da Russia, o conde de Pahlen.

Falleceo a 16 de Janeiro D. Rodrigo de Sousa conde de Linhares, e no decurso do mesmo anno morréo o marquez de Bellas, e o Infante D. Carlos de Hespanha, deixando hum filho (D. Sebastião), nascido no fim do precedente anno, ao qual o Príncipe Regente concedeo as honras e titulo de Infante de Portugal. Morreo tambem o marquez de Pombal, homem honrado e estimavel, destituido dos talentos que tão eminente havião tornado seu pai, mas izento da ambição e espirito de despotismo que manchárão o caracter d'aquelle grande ministro.

O estado decadente do Banco, instituido no



Rio de Janeiro em Outubro de 1808, decidiu o Regente a auxiliá-lo com huma prestação annual de cem contos de réis; procedentes de novos impostos sobre as seges, as lojas de officios, sobre os navios e outras embarcações, excepto as de pescaria. Fraco e insufficiente auxilio, mais oneroso para o povo, que util ao credito.

Fixou-se o direito de quatro por cento sobre os generos e mercadorias inglezas e das nações amigas, destinadas a serem reexportadas, tanto as fazendas depositadas nas alfândegas como as baldeadas de huma embarcação para outra.

A 18 de Dezembro de 1812 foi por hum novo ajuste modificado o Tratado de 1810 em quatro dos seus artigos. Como era de esperar, esta revisão do Tratado foi inteiramente a favor dos interesses britannicos, e servio a legalisar disposições que d'antes erão consideradas pelos Portuguezes como violentas e arbitrarias. Dois artigos que se ajuntarão de novo, forão summamente prejudiciaes e onerosos ao commercio portuguez. Pelo primeiro forão os navios apreçados pelos Inglezes reputados como os de construcção britannica, gozando por consequente das vantagens que devião exclusivamente pertencer aos vasos de origem ingleza. Foi o segundo reduzir o direito sobre as fazendas

de lan inglezas a quinze por cento, que até alli, desde a conclusão do Tratado, tinham ficado pagando trinta por cento. Pelo artigo 26 do dito Tratado, tinha-se estipulado que, a respeito das fazendas de lan inglezas e dos vinhos de Portugal, ficarião as cousas como d'antes estavam, e esta clausula do Tratado era a unica que se podia considerar como equitavel, porque no caso que os Inglezes augmentassem os direitos sobre os nossos vinhos, conservavamos nós a faculdade de fazer outro tanto aos lanificios britannicos. Pela nova disposição fazia-se desaparecer esta reciprocidade; e com effeito os vinhos de Porto continuárão a pagar exorbitantes direitos de entrada nos portos inglezes, e os lanificios britannicos forão admittidos, pagando quinze por cento de direito nominal, porque pela pauta feita debaixo da influencia ingleza as avaliações erão tão baixas, que as fazendas não pagavão em geral dez por cento de entrada, e algumas ainda menos.

Em quanto o ministerio do Principe Regente sacrificava os interesses de Portugal á insaciavel cubiça britannica, derramavão os valentes soldados portuguezes o seu sangue na Peninsula cooperando poderosamente aos successos obtidos por Lord Wellington. Injustiças e insultos foi a recompensa que recebemos da Inglaterra. Não contentes com a promessa feita

pelo Regente no Tratado de alliança de 1810, de abolir gradualmente o trafico da escravatura, tentárão os Inglezes arruinar o Brasil obstando immediatamentê á importação de escravos. Para este fim aprezerão grande numero de navios, occupados neste trato ao sul da linha, isto he, dentro dos limites prescriptos pelo referido Tratado, e dispuzerão a seu bel prazer dos escravos. Este acto de perfidia excitou hum clamor universal no Brasil, e os negociantes de Bahia, sobre quem recahia principalmente a perda, fizeram energicas representações ao governo, a que só em 1815 fez tarda e incompleta justiça o gabinete britannico, consentindo em pagar 500:000 libras\* esterlinas para indemnisar os negociantes portuguezes das depredações commettidas pela marinha ingleza.

Por morte do conde de Linhares tinha sido nomeado para a mesma repartição o conde de Funchal, seu irmão e embaixador em Londres; mas este astuto diplomata que preferia a residencia d'aquella côrte, onde por sua condescendencia, era bemquisto do ministerio, tomando por pretexto as negociações que precedêrão a revisão do Tratado de commercio, se conservou na Europa.

1813. — No principio de 1813, o governo fez vir das ilhas dos Açores alguns casaes de habitantes a quem concedeo terras, e fez distribuir



instrumentos de lavoura, sementes, e deo meçadas, para os estimular á cultura, e criação de gado, izentando estes colonos e seus filhos de serviço militar, extendendo o mesmo privilegio aos que para o futuro viessem estabelecer-se no Brasil. Esta providencia perdeu grande parte da sua utilidade por effeito da má escolha dos individuos, e má direcção dada ás suas faculdades industriosas.

A 16 de Maio falleceo a infanta D. Marianna, irman da Rainha, em idade de quasi setenta e sete annos: havia muitos annos padecia completa alienação mental, e estava reduzida a estado de imbecilidade.

No decurso do mesmo anno se deo grande impulso ás communicações interiores, abrirão-se e adiantarão-se muitas e extensas estradas, estabelecerão-se correios regulares, e facilitou-se a navegação dos rios. Conseguio-se amansar hum certo numero de Botocudos que habitavão as margens do Jequitinhonha, onde forão distribuidos em aldéas; resultado devido em grande parte aos esforços do commandante Julião Fernandes Leão.

Concedêrão-se grandes privilegios aos mineiros exploradores de oiro, para animar a extracção d'este precioso metal, a qual de anno em anno ia minguando. Pelo alvará de 17 de Novembro determinou o Principe Regente

que os mineiros não possam ser executados, nem penhoradas as suas lavras, ainda mesmo nas devidas fiscaes por graça especial, e que os crédores possam haver os seus pagamentos por outros quaesquer bens, que os devedores possuirem, e pela terça parte dos lucros e rendimentos das lavras, excepto no caso de que as devidas excedão ou iguaem em valor as fabricas; e então o estabelecimento da mineração será arrematado em toda a sua integridade com suas terras e escravos a hum só licitante, ou se dará em pagamento ao crédor, para que se não destrua, e possa continuar o trabalho. Apezar d'esta protecção não prosperou a industria aurifera, e até peorou a condição dos mineiros, a quem ninguem queria fazer avanços, vista a incerteza de serem embolsados.

Fizerão-se alguns regulamentos sobre a arqueação dos navios destinados ao trafico dos escravos de Africa, e sobre o tratamento d'estes infelizes durante o transporte e depois de desembarcados. Estas providencias, dictadas pela humanidade, se bem que pouco efficazes, todavia melhorárão hum tanto a sorte dos desgraçados negros.

O Regente com muito acerto reduzio a perpetuos os aforamentos da fazenda real de Santa-Cruz, fixando os laudemios das vendas a quarentena.

No mesmo anno se estabeleceo a povoação de S.-Pedro de Alcantara, na margem oriental do Tocantins, setenta e nove legoas abaixo do Porto-Real do Portal, na comarca do norte de Goyaz. Erigio-se em villa a povoação de Macahé com a denominação de S.-João de Macahé, a que se assignou por limites o rio de S.-João por huma parte, e o do Furado, da outra.

No dia 12 de Outubro se abriu o novo theatro do Rio de Janeiro, edificio elegante e bem distribuido, situado no lado septentrional da praça do Rocio.

No mesmo anno fallecêrão no Rio de Janeiro os marquezes de Borba, e de Vagos; este era general das armas.

1814. — A entrada dos exercitos alliados em Paris, a paz geral assignada naquella capital, a abdição de Napoleão, e o reconhecimento de Luiz XVIII como rei de França, forão memoraveis acontecimentos que assignalárão o anno de 1814. Por occasião da paz de Paris nomeou o Principe Regente tres plenipotenciarios ao congresso de Vienna, a saber: o conde de Palmella, o conselheiro Antonio de Saldanha da Gama, e D. Joaquim Lobo da Silveira. No principio do mesmo anno falleceo o conde das Galvêas D. João d'Almeida Mello e Castro, ministro dos negocios da marinha, em quem per-



deo o gabinete inglez hum dos seus mais humildes e doces instrumentos.

No decurso d'este anno começarão a vir negociar ao Brasil os Francezes, e forão bem acolhidos pelos habitantes.

Fundarão-se no mesmo anno as seguintes villas: S.-João da Palma, cabeça da comarca de S.-João das duas Barras na provincia de Goyaz; a de Santa-Maria de Baependi, na comarca do Rio das Mortes, situada a quatorze legoas a léste da Villa de Campanha; a de S.-Carlos de Jacuhi, na mesma comarca do Rio das Mortes, provincia de Minas-Geraes; a de S.-Pedro de Cantagallo, e a de Santa-Maria de Madrid, ambas na provincia do Rio de Janeiro. Esta ultima he situada perto da foz do pequeno rio Itapitiú, á borda do lago Maricá, a seis legoas de Macacu, oito da capital e onze de Cabo-Frio: os habitantes cultivão a canna de assucar, a mandioca, o feijão, o café, e o milho; o lago abunda em peixe. A freguezia do Santissimo Sacramento de Cantagallo foi erigida a 9 de Outubro 1786, sendo governador D. Marcos de Noronha, conde dos Arcos, que fez estabelecer nas margens do rio Paraíba, além do Rio da Pomba, huma aldêa de Indios cathecumenos, debaixo da denominação de S.-José de D. Marcos, debaixo da direcção do capucho italiano F. Thomas de Castelli. Tambem foi erigida em

villa a povoação de Santo Antonio do Jardim ,  
na provincia do Ceará Grande.

No mesmo anno franqueou o Principe Re-  
gente ao publico a sua bibliotheca , e foi abert-  
ta a Bibliotheca Real no Rio de Janeiro.

---

**CAPITULO XIII.**

1815 a 1820;

Tratado definitivo de paz geral. Congresso de Vienna. Revocação do Tratado de Aliança de 1810, entre a Corôa de Portugal e a Gran-Bretanha. Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Guerra com Artigas. Situação do Brasil até á Revolução de Portugal.

1815. — O anno de 1815, para sempre memoravel pela segunda expulsão dos Bourbons, pela portentosa elevação de Napoleão, outra vez reposto no throno pela sua propria energia e amor do povo, e pela sua final quêda, não foi menos importante para o Brasil.

No congresso de Vienna foi decidido que Portugal restituiria Cayenna á França, assignando-se por limites os que havião sido fixados pelo tratado de Utrecht, continuando erradamente a confundir-se os rios Oyapoc com o de Vicente Pinzon. Não recebeu Portugal a menor compensação, e nem sequer lhe foi restituida Olivença reconquistada pelos Portuguezes. Como os Inglezes já não carecião da cooperação das valerosas tropas a cujo esforço devêrão em



grande parte os prosperos successos das armas britannicas na Peninsula , revogárão o Tratado de alliança com Portugal , e tentárão obrigar D. João VI a consentir na total cessação do trafico de escravos de Africa ; concessão equivalente á ruina quasi immediata do Brasil. Todavia os plenipotenciarios portuguezes no congresso , apoiados pelos de Hespanha e França , conseguirão a prolongação do referido commercio até se determinar por huma convenção especial a epocha em que deveria cessar de todo , ficando defeso desde já este trafico ao norte do equador. O governo britannico concedeo 500:000 libras para indemnisar os negociantes do Brasil das depredações commettidas pelos cruzadores inglezes. D. João ratificou a 8 de Junho a convenção de 15 de Janeiro , e o Tratado de 22 do mesmo mez , assignados em Vienna pelos seus plenipotenciarios , e que encerravão as referidas estipulações.

No decurso de 1815 recebeo a cidade do Rio de Janeiro grandes ornamentos. Construiu-se hum novo edificio para o Erario e Casa da moeda ; augmentou-se consideravelmente a Alfandega e o arsenal de marinha ; fez-se hum vasto quârtel para a guarnição no campo de Santa-Anna , e hum novo passeio publico. Na cidade da Bahia se começou a erecção de huma praça de commercio , e esta rica

e importante cidade foi dotada de huma bibliotheca publica, e possuiu a primeira typographia. Em Pernambuco ordenou o governo importantes trabalhos para obstar á ruina imminente do porto do Recife, para cuja despeza se estabeleceo hum imposto de oitenta réis por tonelada nas embarcações entradas neste porto.

Formou-se huma nova comarca da cidade de Olinda e seu territorio, e outra de Paracatu, desmembrada do Sabará. Creárão-se no mesmo anno as seguintes villas : a Villa-Real do Brejo de Arêa, na Paraíba do Norte; a de Itapemirim, na comarca do Espirito Santo; a de Macció, e do Porto das Pedras, ambas na comarca das Alagôas, provincia de Pernambuco.

A fundição de ferro do Morro do Pilar, em Minas-Geraes, creada em 1819, debaixo da direcção do sabio metallurgista e honrado patriota Manoel Ferreira da Camara Bettencourt, fez a primeira remessa de metal fundido, que foi recebida no Tejuco com grande solemnidade e muitas demonstrações de regozijo.

O Regente creou hum corpo de veteranos, tirados da tropa de linha e formado de soldados incapazes de hum serviço mais activo. Fez vir de Portugal huma divisão das tropas que se tinham assignalado na guerra peninsular, e exigiu do esgotado erario de Portugal a remessa

mensal de sessenta contos de réis para o soldo e manutenção das ditas tropas.

A 16 de Dezembro de 1815, creou o Regente o titulo de Reino-Unido de Portugal, Brasil e Algarves para a Monarchia portugueza, titulo evidentemente, por huma pueril ostentação, imitado da nova denominação do Imperio britannico, e que bem longe de consolidar os laços que união os dominios de Portugal, só servio de marcar a epocha precursora da separação do Brasil da mãe-patria. Este acto do governo foi como hum annuncio da intenção de despojar Portugal de dinheiro e gente, deixando-o entregue ao gabinete britannico, e á Regencia composta de instrumentos d'elle. O Reino foi proclamado Unido quando na realidade mui pouco faltava para completar a sua completa desunião. Todavia a còrte e os nescios infatigados d'este pomposo titulo, o festejão como se fosse hum garante da gloria e prosperidade futura da Nação Portugueza.

1816. — Este anno foi notayel por diversos successos. A 20 de Março, terminou a infeliz D. Maria Iª, a sua longa e deploravel vida em idade de oitenta e dois annos, no mesmo estado de alienação mental e terrores supersticiosos fomentados por malvados conselheiros, e sobre todos, pelo seu antigo confessor o bispo do Algarve e Inquisidor-mór. Por morte



da Rainha tomou o Regente o titulo de Rei do Reino-Unido, e nesta qualidade foi reconhecido por todas as potencias, que se apressarão em mandar embaixadores cumprimentar D. João VI : o primeiro que chegou (a 3o de Maio) foi o duque de Luxembourg-Montmorency, embaixador de Luiz XVIII.

*Chegada de artistas francezes.*—No principio do mesmo anno chegou ao Rio de Janeiro M. Le Breton, secretario que fôra da Secção de bellas artes do Instituto de França, acompanhado de alguns artistas francezes, pintores, architectos e abridores, que o governo mandára vir com ordenados fixos, afim de estabelecer no Brasil escholas de bellas artes, para cujas despezas havia o corpo do commercio do Rio de Janeiro offerecido hum fundo, depositado no banco, e cujos rendimentos devião ser exclusivamente applicados para este fim. A offerta foi aceita pelo governo, mas pouco ou nenhum fructo se tirou da vinda d'estes artistas. Em vez do vão e ridiculo projecto de formar hum Instituto ou Academia de bellas artes em huma cidade onde apenas existião noções elementares das artes uteis e do desenho, a estes objectos he que se devia attender antes de tudo. A escolha de hum director unicamente proprio a fazer pomposos relatorios annuaes, como se pratica em França, era mais que inu-

til, e só aproveitou a M. Le Breton. Em todo este negocio mostrou o ministerio do Brasil, e a legação de Paris igual incapacidade, sacrificando á van ostentação avultadas sommas que deverião ter mais proficuo destino.

*Casamento das infantas.* — No decurso do mesmo anno se publicou o casamento das infantas D. Maria Isabel, e D. Maria Francisca, a primeira com Elrei de Hespanha D. Fernando VII, e a segunda com seu irmão D. Carlos.

*Chegada de huma divisão de tropas de Portugal.* — Hum acontecimento mais importante, e que teve funestissimas consequencias para o commercio portuguez, foi a chegada ao Rio de Janeiro, a 30 de Março, de huma divisão de tropas escolhidas de todas as armas, que o governo mandára vir de Portugal afim de intervir na guerra civil que assolava o Rio da Prata, e de se apoderar de Montevideo e da Banda Oriental. Compunha-se esta divisão de perto de cinco mil homens de infantaria, cavallaria e artilharia debaixo do commando do tenente-general Carlos Frederico Lecor, e dos Brigadeiros Jorge de Avilez Zuzarte, Francisco Homem de Magalhães Pissarro Pinto e Silveira. Soldados e officiaes tinham militado com gloria na guerra peninsular e rivalisado com as tropas inglezas. Depois de passados em revista, e de receberem

merecidos elogios do marechal-general Beresford, marquez de Campo-Maior, receberão a denominação de Voluntarios Reaes e a 12 de Junho embarcárão para a Ilha de Santa-Catharina.

D. João VI tomou por armas do Reino-Unido huma esphera armillar de oiro em campo azul, com o escudo real portuguez inscripto, e huma corôa sobreposta.

No decurso do referido anno foi creada a Nova-Villa das Lavras no Ceará, e a de S. Miguel das Arêas, na provincia de S.-Paulo, e se erigio huma nova comarca na Ilha de Marajó.

1817. — A 9 de Janeiro de 1817, conferio Elrei a seu filho primogenito o titulo de *Principe Real dos Reinos-Unidos de Portugal, Brasil e Algarves*, em lugar do que d'antes tinha de *Principe do Brasil*.

*Guerra no Rio da Prata.* — No decurso d'este anno começou a guerra no Rio da Prata, para cuja intelligencia convêm expôr brevemente a origem das desavenças entre o governo de Buenos-Ayres e a côrte do Brasil.

Quando Buenos-Ayres se declarou independente da Hespanha e se constituiu *Republica Argentina*, tentou conservar a posse da Banda Oriental do Rio da Prata, como annexa a Buenos-Ayres; mas o general Elio, fiel á Hespanha, se apoderou de Montevideo em nome de



Fernando VII; mas pouco depois tendo sido vencido pelo chefe dos independentes, Artigas, na batalha de *las Piedras*, este, reforçado por Rondeau, poz cerco á praça de Montevideo. Elio vendo-se apertado, recorreo á côrte do Rio de Janeiro solicitando auxilio; esta lhe mandou hum corpo de quatro mil homens; mas havendo algum tempo depois feito Elio a paz com Artigas, ficou a Banda Oriental livre, e retirárão-se as tropas portuguezas. Não tardárão porém a renovar-se as hostilidades. Tendo o novo governador de Buenos-Ayres, o general Vigodet, recebido reforços de Hespanha, tentou reapossar-se da Banda Oriental; mas foi derrotado por Artigas, e obrigado a retirar-se. Nesta conjectura formou o governo do Brasil o projecto de se apoderar de Montevideo e de toda a Banda Oriental, tomando por pretexto d'esta conquista o terem os republicanos de Buenos - Ayres mandado emissarios ao Rio Grande, e a S.-Paulo para excitar os habitantes a se sublevarem contra o governo portuguez. A expedição commandada por Lecor era destinada a effectuar a conquista, de accordo com huma força debaixo do commando do general Curado, postada nas margens do Uruguay e composta de tropas do Rio-Grande e de S.-Paulo. Artigas occupava este territorio com alguns mil homens indisciplinados e só proprios

a fazer guerra de correrias á maneira dos Arabes, e dos Tartaros, mas incapazes de resistir de pé firme a tropas regulares. A maior parte consistia em cavallaria irregular mui destreza em lançar o laço e as bolas, em manejar a lança, o terçado e as armas de fogo, e promptissimos em desmontar e tornar a cavalgar de galope. Nas escaramuças só os cavalleiros do Rio-Grande podião combatê-los com vantagem. O general Curado, depois de varias acções em que derrotou Artigas, o obrigou a passar o Uruguay com grande perda de gente e de cavallos. Ao mesmo tempo o general Lecor reforçado por tropas das capitánias de S. Paulo, Rio-Grande e Santa-Catherina, tomou sem resistencia Santa-Theresa e Maldonado, e marchou contra Montevideo, de que se apoderou a 20 de Janeiro. O chefe Fructuoso Ribeiro, que occupava o territorio, tinha deixado na praça o commandante Barreiros, o qual a evacuoou, não tendo força sufficiente para a defender. O *Cabildo* (Senado da Camara) mandou huma deputação a Lecor convidando-o a tomar posse da cidade, cujos moradores desejavão subtrahir-se ás vexações e extorsões de Artigas e seus officiaes. D'esta maneira e a pouco custo ficarão os Portuguezes senhores de Maldonado e Montevideo, portos onde Artigas começava a armar corsarios contra o commercio do Bra-

sil, havendo já feito algumas prezas, das quaes duas com resto da carga forão recuperadas em Montevideo. Tambem ficarão de posse do territorio de Missões, e da margem do Uruguay; mas o resto da vasta extensão da Banda Oriental não cessou de obedecer a Artigas, o qual todavia nada tentou contra os pontos occupados pelas tropas portuguezas.

*Levantamento de Pernambuco.* — As novas d'esta facil conquista enchêrão de jubilo o ministerio, e forão celebradas com grandes festas; mas hum acontecimento inesperado veio assustar o governo, ameaçando-o de huma proxima dissolução. Foi este a revolução de Pernambuco, que, por ter rompido antes do tempo aprazado, se mallogrou. Tinha por objecto abolir o poder regio, e constituir o Brasil em republica federativa, á imitação dos Estados-Unidos. O plano estava combinado com outras capitánias, e particularmente com a Bahia, onde havia numerosos socios de todas as classes, e muitos d'elles militares. Hum accidente fortuito determinou a explosão antes do dia convencionado. No dia 6 de Março o capitão de artilharia José de Barros Lima, por alcunha o *Leão Coroado*, estando na parada foi reprehendido pelo seu chefe o brigadeiro Manoel Joaquim, e suspeitando pelas expressões d'este official estar descoberta a conjuração, puxou da espada



e matou o brigadeiro; acodio o coronel Alexandre Thomaz, ajudante de ordens do Governador, para apaziguar o tumulto da tropa amotinada, mas foi logo morto pelos soldados revoltados, que contra elle fizeram fogo. Entretanto os conjurados se congregão, amotinão o povo e a mais tropa, fazem tocar os sinos a rebate, proclamão a independencia de Pernambuco, e nomeião hum Governo provisional composto de cinco dos principaes cabeças da revolução. Erão estes os seguintes: Domingos José Martins, negociante que havia residido em Inglaterra, e que foi o principal autor da conspiração; o padre João Ribeiro; o advogado José Luiz de Mendonça; o capitão José de Barros Lima; o coronel de milicias José Corrêa de Araujo; e por secretario, o padre Miguel Joaquim de Almeida. O velho governador Caetano Pinto de Miranda Monte-Negro que se havia refugiado na fortaleza de Brum, obrigado a capitular no dia 7 de Março, foi conduzido em huma embarcação ao Rio de Janeiro.

O Governo provisional poz o maior desvelo em organizar meios de defesa contra o ataque que receava da parte das forças realistas do Rio de Janeiro, porque os conjurados confiavão na cooperação dos Bahianos; mas carecião de officiaes habeis e valerosos. Hum incidente imprevisto mallogrou na Bahia a projectada e

bem combinada insurreccção, na qual havião tomado parte muitos negociantes ricos e outras pessoas distinctas. O principal emissario de Pernambuco foi apprehendido com os papeis e instrucções que levava. O Governador, conde dos Arcos, expedio com a maior promptidão o marechal de campo Joaquim de Mello Leite Cogominho de Lacerda, com hum corpo de tropas contra os insurgentes, e fez bloquear o Recife por huma frota de navios mercantes armados em guerra e commandados pelo capitão tenente Rufino Peres Baptista.

Reduzidos a suas unicas, escassas e mal organisadas forças, os insurgentes descorçoados, ainda antes de combater, forão facilmente derrotados no dia 15 de Maio, e inteiramente dispersos nos campos de Ipojuca. Martins foi aprisionado pelo capitão de milicias da Villa do Penedo, Antonio José dos Santos; e o padre João Ribeiro vendo tudo perdido, poz fim á sua existencia. Chegando ao Recife a noticia do total desbarate dos insurgentes, dissolveo-se o Governo provisional, e foi commettido o governo civil e militar a Domingos Theotônio Jorge, que debalde procurou obter do commandante do bloqueio condições honrosas. O povo esmoecido e cansado do estado de suspensão do commercio, entregou os fortes ás tropas a 20 de Maio, ficando encarregado interinamente



do governo da provincia o chefe de divisão, Ferreira Lobo. Forão logo presos muitos dos conspiradores, e remettidos para a Bahia; alguns escapárão pela fugida. Hum d'elles tinha sido mandado aos Estados-Unidos com fundos para comprar navios, armas e munições, o que não teve tempo de effectuar.

He de notar que entre os officiaes das tropas expedidas da Bahia, havia muitos do partido dos conjurados, e se estes tivessem combatido com valor e conseguido triumphar no primeiro conflicto, he mui provavel que fraternizando houvessem effectuado a projectada revolução democratica na Bahia. Ao conde dos Arcos devêrão os habitantes compromettidos da Bahia o não serem processados; e parece certo que para o conseguirem, lhe derão sommas consideraveis de dinheiro. Algumas pessoas de credito me assegurárão que o conde dos Arcos estava iniciado nos projectos dos conjurados, e lhes não teria sido contrario se tivessem triumphado: talvez fosse eleito Presidente da Republica.

Martins, Mendonça e o padre Almeida forão enforcados; outros forão condemnados ao degredo ou ao carcere.

Logo que chegou ao Rio de Janeiro a noticia da sublevação de Pernambuco, apromptou o governo huma esquadra commandada pelo



chefe de divisão Rodrigo José Ferreira Lobo, em que se embarcou hum corpo de tropas escolhidas capitaneadas pelo tenente-general Luiz do Rego Barreto, nomeado governador de Pernambuco. Partio a expedição a 4 de Maio, mas quando chegou ao Recife, achou tudo pacificado, e as tropas não tardarão a regressar.

*Novo ministerio.* — Pela morte do conde da Barça, Antonio de Araujo, foi creado hum novo ministerio composto dos seguintes individuos: presidente do erario, João Paulo Bezerra; negocios estrangeiros e da guerra, o conde de Palmella; marinha e ultramar, o conde dos Arcos; negocios do reino, o desembargador do Paço Thomaz Antonio de Villa-Nova Portugal.

Por carta regia de 12 de Agosto determinou Elrei que se formassem sociedades de accionistas para exploração das minas debaixo da direcção de hum inspector geral.

No decurso d'este anno chegou huma nova divisão de tropas vindas de Portugal, destinadas a proseguir a guerra contra Artigas.

*Chega ao Rio de Janeiro a archiduzesza Leopoldina.* — A 5 de Novembro se avistou a esquadra que conduzia ao Rio de Janeiro a archiduzesza de Austria Leopoldina, filha do imperador Francisco II, cujos desposorios com o Principe D. Pedro havião sido celebrados em

Vienna pelo Marquez de Marialva, embaixador de D. João VI em França. Tinha-se embarcado em Liorne a 13 de Agosto com a sua comitiva, e arribou a esquadra a 11 de Setembro á ilha de Madeira onde a Princeza foi recebida com as maiores demonstrações de alegria e de respeito. A Princeza vinha na nao *D. João VI*, a qual era acompanhada pela nao *S.-Sebastião*, a que se ajuntou a fragata austriaca *Augusta*.

A 6 de Novembro desembarcou a Princeza no Rio de Janeiro, e foi recebida com a maior solemnidade. Os augustos esposos receberão a benção nupcial, e esta união foi celebrada por regozijos, festas e illuminações esplendidas.

*Chegada de naturalistas allemães encarregados de explorar o Brasil.* — Na fragata austriaca denominada o *Imperador de Austria*, que tinha conduzido no mez de Julho ao Rio de Janeiro o barão de Neveu encarregado de negocios do seu soberano, vierão tambem alguns naturalistas allemães com o fito de explorar a natureza até alli tão pouco conhecida do vasto territorio brasilico. A commissão scientifica da Austria foi organizada por M. Van Schreibers, director do museo imperial de historia natural: o professor Mikau de Praga foi encarregado da parte botanica e da entomologia; M. Pohl, da mineralogia; M. Natterer, da zoologia; M. Th. Ender, pintor paysagista, e M. Buckberger, pin-

tor botanista, e M. H. Schost, horticultor, fazião parte da expedição. Os dois academicos bávaros aggregados a esta commissão erão o doutor João Baptista Von Spix, e o doutor C. F. Phil. Von Martius, membros distinctos da Academia de Munich: o primeiro devia occupar-se de zoologia, e o segundo da botanica. Dos uteis trabalhos d'estes sabios tem resultado preciosas addições aos conhecimentos scientificos. A expedição partio de Trieste a 10 de Abril de 1817, aportou ao Rio de Janeiro a 14 de Julho, e sahio d'esta capital a 8 de Dezembro, para começar a exploração.

*Convenção com Inglaterra restringindo o commercio de escravos.*—Huma convenção ajustada entre a Inglaterra e o Portugal, assignada a 28 de Julho, restringio o commercio dos escravos nas costas pertencentes aos Portuguezes em Africa, ao sul do equador; na oriental, desde Cabo-Delgado e a Bahia de Lourenço Marques, e na occidental, desde 8° até 18° de latitude meridional. A Inglaterra, como já dissemos, concedeo 500:000 libras para indemnisação dos proprietários de navios injustamente apreizados pela marinha britannica. A este tratado se seguio a publicação de hum alvará para pôr em execução da referida convenção, pronunciando penas de confiscação dos navios portuguezes, e de grado do piloto e sobrecarga que infringissem as es-



tipulações do tratado. O degredo era por cinco annos para Moçambique. Os seguradores dos navios condemnados devião pagar o tresdobro do premio do seguro. Tambem continha hum regulamento para os navios destinados ao trafico dos escravos nos limites em que continuava a ser permittido. Este alvará foi publicado a 26 de Janeiro de 1818, e no mesmo anno huma commissão mixta composta de Inglezas e Portuguezes foi estabelecida no Rio de Janeiro para averiguar e decidir as materias contenciosas relativas a este trafico, e forão nomeados commissarios das duas nações nos portos de Africa e nos outros portos do Brasil.

*Tratado com a França. Restituição de Cayenna.* — Por hum tratado entre a França e Portugal foi restituida a Guyana franceza até ao rio Oyapoc, cuja foz está situada entre o 4° e 5° grao de latitude septentrional, e até ao 522° de longitude occidental do meridiano da Ilha de Ferro.

Pelo alvará de 15 de Outubro foi creada huma villa no povo de S.-Luiz da provincia de Missões com a denominação de villa de S.-Luiz da Leal Bragança, ficando desmembrada do territorio do Rio-Pardo, tendo por limites, pelo norte, o sertão do Uruguay, pelo sul o rio Ibicuy até á barra do Joropy, e por este acima até entrar na ponta da Serra Geral junto

á picada de S.-Martinho; pelo léste o rio Jacuy, e pelo oéste o Uruguay.

A 29 de Novembro falleceo o ministro da fazenda João Paulo Bezerra.

1818. — *Acclamação d'Elrei D. João VI.*

A 6 de Fevereiro foi com o maior apparato e demonstrações festivas acclamado D. João VI, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves; titulo pomposo e futil, precursor da separação definitiva do Brasil, cada vez mais desligado das suas primitivas relações com a mãe-patria, pela serie dos acontecimentos que rapidamente se havião manifestado desde a chegada da familia Real ao Rio de Janeiro, e accelerada pela inepecia dos ministros que desde aquella epocha regêrão a monarchia portugueza, e constantemente sacrificarão os interesses mutuos de Portugal e do Brasil aos das potencias estrangeiras, e com especialidade aos da Gran-Bretanha. Ainda depois de abertos os portos do Brasil aos vasos estrangeiros e aos productos de sua industria, restavão poderosos laços commerciaes entre Portugal e a sua antiga colonia; mas o gabinete de D. João VI se esmerou em os romper, effectuando assim a ruina immediata de Portugal, e preparando a do Brasil, mais remota, mas não menos infallivel.

Guiado pelo mesmo espirito de futilidade

creou D. João VI huma nova ordem militar com a denominação de Ordem da Conceição. Por outros alvarás concedeo o tratamento de senhoria aos membros do Senado da Camara do Rio de Janeiro e ao deputado do Senado de Macao. Por hum decreto concedeo aos moradores do Rio de Janeiro o privilegio de aposentadoria passiva, e por outro mandou fechar a devassa contra os levantados de Pernambuco. Esta ultima medida, dictada pela clemencia, foi universalmente approvada como prudente.

Para celebrar a sua aclamação fez Elrei hum sem numero de promoções no exercito, e nos outros ramos do serviço regio; conferio titulos, commendas, habitos com profusão e com pouco discrimen, não tendo os mais dos favorecidos outros meritos alem do de cortezãos.

No principio do mesmo anno se mandou formar em Mato-Grosso huma legião composta de infantaria, cavallaria e artilharia. E por hum alvará de 31 de Março forão de novo prohibidas as sociedades secretas; prohibição illusoria que só servio de patentear os receios e a impotencia do governo. Ao mesmo tempo augmentou os direitos sobre os escravos vindos de Africa.

No decurso do mesmo anno se estabeleceo huma Colonia nas margens do rio Jequitinhonha, e outras em distancias proporcionadas, até



ao Salto Grande e Belmonte, que tem contribuido a civilisar os ferozes Botocudos, dos quaes muitos começam a dar-se á cultura da terra. Descobrio-se hum novo meio de facil communicação com Minas-Geraes, pelo Rio Salsa que desembocca no Porto de Canavieiras, o que evita as difficuldades da viagem pelo Jequitinhonha e Belmonte até á costa do mar. Tambem se abriu huma nova estrada pelos sertões desde a povoação de Vianna, termo da villa da Victoria, na provincia do Espirito Santo; vai ter ao quartel de Ourem onde a antiga se dirige a Villa-Rica. Pela nova estrada se evita a serra dos Aymores.

*Continúa a guerra contra Artigas. Desastrosas consequencias d'ella.* — Proseguio a guerra contra Artigas, sendo victoriosas as tropas Portuguezas em todos os encontros, sem todavia poderem conseguir anniquilar as forças d'aquelle chefe de bandos, que, pelejando á maneira dos Beduins e dos Tartaros, se dispersão depois de derrotados e tornão a unir-se em sitio conveniente. Sem bagagens, montados em ligeiros e rapidos cavallo, destros em manejar todas as armas, e tão promptos em cavalgar como em desmontar no meio da carreira, são inimigos terriveis nas vastas planicies d'aquellas regiões, e só os habitantes do Rio Grande do Sul podem a cavallo competir com elles,

sendo, como elles, igualmente destros em todos os exercicios. Em quanto assim combatião os Portuguezes com gloria e sem fructo, Artigas que já não possuia hum só pórtio de mar, arruinava o commercio portuguez concedendo letras de marca a corsarios ou antes piratas (americanos os mais d'elles), que cobrião o Oceano, e descaradamente arvorávão a bandeira de Artigas, sem muitas vezes haver entre a gente da tripolação hum só natural do Rio da Prata ou das margens do Uruguay. A incuria e a incapacidade do ministerio soffreo por muitos annos estas depredações sem tentar meio algum efficaz de pôr termo a tão infame systema, tolerado pelo governo dos Estados-Unidos com tanto escandalo; sendo constante que muitos individuos dos mais eminentes por seus cargos em Baltimore erão interessados no curso piratico contra os navios portuguezes, de accordo com o governador da ilha dinamarqueza de São Thomás e outros. O ministro que então residia em Washington (José Correa da Serra), nada conseguiu, e até se deixou illudir pela especiosa concessão de huma lei aparentemente destinada a castigar os piratas americanos, mas que só servio de os proteger, fornecendo-lhes perante os tribunaes abundantes subterfugios e escapatorios. Chegou a audacia do Governo dos Estados-Unidos a tal ponto, que hum

navio mercante portuguez (a Marianna Flora), aprezado por hum navio de guerra americano e conduzido a Boston como pirata, e brevemente depois restituído ao capitão por ordem do secretario d'Estado John Quincy Adams, por ser manifesto o engano, veio mais de hum anno depois a figurar em huma lista *de embarcações de piratas aprezadas pela marinha americana*, apresentada ao Congresso pelo ministro da marinha, sendo ainda o mesmo Adams ministro d'Estado. Em vão reclamei<sup>1</sup> immediatamente contra tão egregia falsidade; só obtive satisfação tardia, e nenhum dos ministros teve a boa fé de contradizer a voluntaria e odiosa falsificação: ficou pois e ficará tão atroz mentira consignada para sempre no archivo das sessões do Congresso! Que se podia esperar de hum tal governo desprezador do direito das Gentes, a favor do nosso commercio victima da insaciavel cubiça dos piratas de Baltimore? Hum unico meio se offercia, e quehouvera sido efficaz; mas não havia no gabinete de D. João VI homem assaz resolute para o pôr em practica. Consistia em aprezar hum numero de navios americanos sufficiente para nos indemnisar das nossas perdas, precedendo hum embargo dos navios nacionaes nos nossos portos, para não cahirem em

<sup>1</sup> Era eu então Encarregado de negocios de Portugal.



poder dos Americanos. Taes forão as calamidades que a pueril ambição do ministerio suscitou ao commercio nacional. Esta mal fadada conquista da Banda Oriental custou caro a Portugal e ao Brasil.

No decurso do meſmo anno forão erigidas em cidades as Villas de Mato-Grosso, antes Villa-Bella, a Villa-Real de Cuiabá, Villa-Boa capital de Goyaz, e Moçambique, na Africa Oriental.

*Colônia Suissa.*—Havendo M. Gachet, agente do cantão de Friburg, pedido a Elrei huma concessão de terras em Canta-Gallo para alli se vir estabelecer huma colonia de Suissos agricultores, foi-lhe isto concedido por decreto de 16 de Maio 1818. As condições forão as seguintes : « Concede-se a todos os Friburguezes da religião catholica o virem fixar-se no Brasil, obrigando-se Elrei a pagar as despezas de cem familias; isto he a passagem até ao Rio de Janeiro e d'alli até Canta-Gallo, sendo alojados em quanto não tiverem construido habitações. Cada familia, alem de receber em plena propriedade huma porção de terra izenta de renda ou pensão alguma, receberá bestas, gado, sementes, e viveres em especie ou em dinheiro nos primeiros dois annos do estabelecimento, e alem d'isso cada colono receberá no primeiro anno 160 réis diarios, e no segundo anno 80 réis por dia. A Colonia será denominada

Nova-Friburgo, terá capella, servida por ecclesiasticos da sua nação. » Exigia-se que entre os colonos viessem officiaes de todos os officios mecanicos, e hum cirurgião. Concedia-se á villa todos os privilegios das villas portuguezas, com Senado da Camara proprio, e sendo governada por hum director em quanto não fosse nomeada a Camara. Erão os colonos izentos por dez annos de todos os encargos pessoaes e impostos territoriaes, excepto o direito do oiro e sobre artigos de contracto regio. Permittia-se aos que quizessem voltar á Europa dispôr de todos os seus bens móveis e de metade dos immoveis, e regulava-se o serviço da milícia e do exercito a que serião sujeitos passados os dítos dez annos, e quando o estado da povoação o permittisse. Esta mal calculada operação teve a sorte que era de esperar, como adiante veremos.

*Fundição de ferro de Ipanema.* — Pelo incansavel desvelo do tenente-coronel Frederico Luiz Guilherme Varnagem foi erigida a fundição de ferro em S.-João de Ipanema, onde fôrão construidos fornos altos, sendo o primeiro producto d'ella huma cruz do peso de oito quintaes, destinada a ser collocada no alto da montanha de Garassoava, d'onde se extrahe o mineral.

1819. — Elrei, querendo recompensar a

fidelidade dos Indios do Ceará, Pernambuco e Paraíba, que tinham marchado contra os insurgentes do Recife, izentou aquelles indigenas de certos impostos a que estavam sujeitos, por hum decreto de 25 de Fevereiro de 1819. Se nesta e outras semelhantes occasiões se mostrarão os indigenas, assim como os escravos africanos, favoraveis á autoridade Regia e dispostos a combater contra os habitantes sublevados, he porque sujeitos ao pesado jugo dos proprietarios do solo, só nos agentes do governo encontravão alguma protecção. Até á epocha de que tratamos, os Portuguezes estabelecidos no Brasil e seus descendentes não cessarão de tratar com o maior desprezo as nações indigenas, que tentarão reduzir á condição de escravos. Aos missionarios devem estes infelizes a protecção do Rei, beneficio de que os Indios conservão grata memoria.

No mez de Março chegou a noticia da morte da Rainha de Hespanha, D. Maria Isabel, fallecida a 26 de Dezembro de 1818. Esta virtuosa e amavel princeza, victima do Nero hespanhol, terminou a sua angustiada vida a 26 de Dezembro de 1818, no palacio de Madrid. Pessoas dignas de credito me assegurárão que o brutal tratamento que experimentou de seu feroz marido contribuiu grandemente a abreviar os dias da desditosa rainha.



*Nascimento da Princeza D. Maria da Gloria.*

— A 4 de Abril deo a Princeza Leopoldina á luz huma menina que foi baptizada D. Maria da Gloria, e he hoje Rainha de Portugal. Por tão fausto successo houve grandes regozijos, e hum sem numero de graças e titulos concedidos por D. João VI.

*Ereccão de hum templo protestante.* — No dia de 12 de Agosto, anniversario do Principe Regente do Reino Unido de Inglaterra, puzerão os Inglezes a primeira pedra da capella do rito anglicano, em virtude da permissão concedida pelo Tratado de commercio de 19 de Fevereiro de 1810. Este acto foi visto com satisfação pelos habitantes da capital, e fez ver aos estrangeiros que a Nação Portugueza abraçando as maximas da san philosophia, havia inteiramente renunciado ao fanatismo de seus maiores, e adoptado o benefico systema da tolerancia religiosa. Aos illustres escriptores francezes do XVIII° seculo, e particularmente a Voltaire, devemos tão feliz e rapido progresso, para o qual cooperou poderosamente o marquez de Pombal.

Continuou a guerra contra Artigas, sempre batido e nunca de todo vencido em repetidos encontros de pouca importancia, e sem o menor resultado util para nós.

Começarão a chegar alguns colonos suissos, e derão-se algumas providencias para os alo-

jar interinamente em algumas barracas, em quanto não tivessem construido em Canta-Gallo a villa e aldéas que devião denominar-se Nova-Friburgo. Este projecto mal concebido não teve effeito, e os mais dos colonos suissos se virão pouco depois obrigados a se alistarem como soldados. Não he de estranhar que hum governo tão prompto em emprehender e tão inhabil em executar, deixasse mallograr este louvavel ensaio de colonisação. Poucos annos antes havia o ministerio do Rio de Janeiro dispendido quantia não pequena para conduzir ao Brasil alguns centos de facinorosos tirados das galés de Napoles e da Sicilia. Esta inaudita transacção foi objecto de huma negociação especial do ministro portuguez com Elrei de Napoles! Este simples facta bastaria para caracterizar o gabinete de D. João VI.

*Instancias do gabinete britannico para que Elrei volte á Europa.* — No mez de Novembro chegou ao Rio de Janeiro M. Thornton, enviado extraordinario do Principe Regente de Inglaterra. Este diplomata vinha encarregado de renovar as instancias a D. João VI para que voltasse a Europa. O gabinete britannico convencido que lhe era muito mais facil governar a monarchia portugueza residindo o seu chefe em Lisboa, desejava anciosamente a partida da Côrte do Rio de Janeiro, antevendo a proxima

e inteira separação do Brasil constituido estado independente. Mas D. João satisfeito da sua situação, desafogado da influencia britannica, e não tendo que recear perigo algum imminente, se obstinava em resistir ás representações do gabinete de S.-James. Medindo a importância de Portugal pela limitada extensão do seu territorio, apenas considerava o berço da monarchia como huma insignificante dependencia da sua antiga colonia tão vasta e rica. A inercia natural d'este principe dava nova força á repugnancia constante que elle havia manifestado a voltar a Portugal.

*Creação de villas.* — No decurso d'este anno forão creadas as villas de S.-João da Cachoeira, na provincia do Rio-Grande de S.-Pedro do Sul, d'antes simples freguezia do termo de villa do Rio-Pardo. Igualmente foi elevada a villa a povoação da Praia-Grande, fronteira á cidade do Rio de Janeiro. Mandou-se abrir huma nova estrada de Campos de Goitacazes a Minas-Geraes, desde a villa de S.-Salvador até ao registo do Rio da Pomba, quasi na foz do rio Paraíba. Elrei approvou no fim do mesmo anno os estatutos de huma sociedade de agricultura, commercio e navegação do Rio-Doce.

No decurso de 1819 entrárão no porto do Rio de Janeiro trezentas e quatorze embarca-



ções mercantes estrangeiras, e só cento e setenta e tres portuguezas (excluindo a navegação costeira entre os portos do Brasil); o que bem mostra a decadencia da navegação nacional, e a superioridade que sobre ella adquiria de dia em dia a marinha mercante estrangeira.

1820. *Creação de villas.* — No começo de 1820 elevou Elrei a villa o lugar de Morro-Queimado onde tinha acolhido os Suissos, com o titulo de Nova-Friburgo. Forão igualmente creadas as villas de Pastos-Bons e de S.-Bernardo, desmembradas do Termo da villa de Caxias. Foi tambem creada a nova comarca de S.-Francisco, desmembrada da do Sertão de Pernambuco, e erigida em villa a povoação de Campo-Largo, e a freguezia de Pati do Alferes, e a do Alto-Paraguay diamantino, desmembrada do termo da cidade de Guiabá na provincia de Mato-Grosso.

Mandou-se no mesmo anno que se aperfeiçoasse a estrada da Graciosa a Antonina para facilitar a communição entre a villa da Corytiba e Paranaguá, rompendo os matos e fazendo desaparecer os outros obstaculos.

*Abertura da Praça do Commercio do Rio de Janeiro.* — No mesmo anno se abriu a nova Praça do Commercio do Rio de Janeiro, e o Governo concedeo doze pensões a doze moços

pobres, para que pudessem frequentar a escola medico-cirurgica.

*Modificação dos direitos de entrada.* — Por hum alvará de 30 de Maio forão modificadas as disposições do alvará de 25 de Abril de 1818 relativamente aos direitos de entrada sobre generos de Portugal e de outras terras. Impoz-se o direito addicional de 8000 réis aos vinhos estrangeiros, e abolio-se o favor da diminuição da quarta parte dos direitos do vinho, aguardente e azeite estrangeiro vindo em embarcação portugueza. A esta segunda disposição, funesta á marinha mercante de Portugal, deose por pretexto, que se deixava a producção nacional para transportar a estranha. D'esta maneira perdêrão os navios portuguezes o frete sobre generos estrangeiros, e a importação d'estes cresceo rapidamente introduzida por embarcações estrangeiras: O nescio gabinete do Rio de Janeiro parecia empenhado em arruinar Portugal, exasperando a nação a quem havia annos se arrancava dinheiro e tropas, sem se lhe offerecer a menor compensação. No decurso de 1820 entrárão no Rio de Janeiro trezentos e vinte e seis navios mercantes estrangeiros, e só cincoenta e sete portuguezes vindos da Europa, cincoenta e oito de Africa, e tres da Asia.

*Vinda do marechal Beresford.* — No meiado

de 1820 pela segunda vez chegou ao Rio de Janeiro o marechal-general Beresford, vindo de Lisboa a bordo da fragata ingleza *Spartan*, com a brevissima viagem de vinte e oito dias.

O objecto da sua vinda era obter poderes dictatoriaes para governar Portugal, ameaçado de huma proxima revolução da mesma natureza da que acabava de se effectuar em Hespanha, onde a constituição de 1812 tinha sido proclamada. Este satrapa de Portugal sem difficuldade obteve o posto de General junto á Real Pessoa, e poderes de Vice-Rei de Portugal; e para contentar a tropa portugueza, deo-se-lhe huma quantia consideravel de dinheiro para pagar os soldos atrasados. Cheio de jubilo e lisongeando-se de ir de novo tyrannisar os Portuguezes, embarcou-se a 13 de Agosto na nao ingleza *Vengeur*; mas quando chegou a Lisboa teve a mortificação de ser obrigado a retirar-se a Inglaterra sem haver obtido licença de desembarcar.

*Chega ao Rio de Janeiro o conde de Palmella.* — A 23 de Dezembro chegou ao Rio o conde de Palmella a bordo da corvetta de guerra austriaca *Carolina*, vindo de Lisboa onde de balde tinha tentado, de accordo com os Regentes do Reino, obstar ao progresso da revolução que tinha rompido na cidade do Porto. Vinha expôr a Elrei a sua opinião relativa ao estado



de Portugal, e propôr-lhe a adopção de huma constituição semelhante á Carta de Luiz XVIII, por meio da qual confiava acalmar a effervescencia da nação, indo ao mesmo tempo residir em Lisboa D. João VI, ou seu filho D. Pedro. A rapidez dos acontecimentos frustrou hum tal plano.

*Prosegue a guerra contra Artigas.* — No territorio de Missões e nas margens do Uruguay continuou a guerra contra Artigas. Este chefe atrevido e infatigavel, depois de algumas vantagens parciaes, soffreo huma completa derrota a 22 de Janeiro nas margens do Taquarembó. Na ausencia de Artigas, commandava o general La Torre e Pantaleão Sotello hum corpo de dois mil e quinhentos homens com quatro peças de artilharia. O conde da Figueira alcançou huma victoria completa; mil e trezentos homens do inimigo forão mortos, ou ficaram prisioneiros; a artilharia, bagagens e mais de cinco mil cavallos e bestas muares forão aprezadas. Sotello perdeu a vida, e La Torre ficou prisioneiro. Apezar d'este feito continuou amalfadada luta, cujo exito não devia aprobeitar nem a Artigas nem ao Brasil, e só servio de assolar aquellas vastas e ferteis campinas. Todavia o ministerio celebrou esta victoria como hum grande triumpho, e annunciou com jactancia que em breve seria consummada a rui-

na de Artigas, e consolidada a posse tranquilla dos Portuguezes em toda a Banda Oriental do Rio da Prata. Depressa se dissiparão estas illusorias esperanças.

1821. — *Creação de Relação da Pernambuco.*

No principio d'este anno concedeo Elrei á cidade do Recife de Pernambuco huma Relação, e fixou os limites da sua jurisdicção.

*Nascimento do Príncipe D. João Carlos Pedro.*

A 7 de Março deo a Princeza Real á luz hum filho que foi baptizado com o nome de João Carlos Pedro, etc.

*Revolução de Portugal e suas consequencias no Brasil.* — Agora vamos referir os memoraveis acontecimentos que assignalárão os annos de 1820 e de 1821, que tão grande influencia tiveram sobre a sorte do Brasil.

Desde 1808 não tinha cessado Portugal de soffrer huma serie não interrompida de males, huns, filhos da guerra, e outros ainda mais graves e profundos, originados do desgoverno em que tinha jazido o reino desde a morte d'Elrei D. José, desgoverno escandalosamente augmentado durante a regencia do Principe. A translação da cõrte ao Brasil de dia em dia tinha aggravado o triste e deploravel estado decadente de Portugal. Tratado por seu rei como colonia, e reduzido a huma Nababia pelo gabinete britannico, debalde derramavão o seu

sangue os valerosos soldados lusitanos na península hispanica; cobertos de esteril gloria nenhum outro fructo colhia a nação de victorias de que só Albion se aproveitava : Wellington e Beresford a seu prazer dispunhão de Portugal, e de todos os seus recursos, ostentando a insolente arrogancia que caracteriza a nação ingleza. Sacrificando os interesses de Portugal nos tratados que terminarão a guerra contra a França, o gabinete britannico tratou Portugal como alliado de que já não carecia, e resolveo regê-lo por meio de seus agentes, como se fôra huma dependencia da Corôa de Inglaterra. Entregue a regentes ineptos, doceis instrumentos do proconsul Beresford e do embaixador inglez Stuart, desfallecia a misera nação descontente, mas desalentada. Indignava-se da ignobil condição a que se via condemnada, mas afeita ao jugo despotico não conservava energia capaz de o sacudir. Rebentou emfim a revolução de Hespanha, foi proclamada a Constituição decretada pelas Côrtes de Cadiz em 1812, e este inopinado successo veio despertar no coração de alguns patriotas portuguezes os sentimentos da dignidade nacional. Proclamados os direitos da nação no Porto a 24 de Agosto, e adoptadas as bases da constituição futura, conforme á hespanhola, foi este acto acolhido com universal regozijo em todo o reino, sem



que nos primeiros mezes de tão notavel successo se levantasse em todo o Portugal huma só voz dissenciente. Hum dos mais poderosos motivos que popularizou a revolução, foi a bem fundada esperança que Elrei não tardaria a voltar a Lisboa, annuindo aos votos energicamente expressados no Manifesto publicado pelos chefes da revolução e membros do Governo provisional. Não ha exemplo de huma revolução tão prompta e completa, a que huma nação toda mostrasse adhesão tão unanime, em toda a extensão da monarchia.

Apenas foi conhecida no Brasil a revolução de Portugal, foi geral o enthusiasmo que ella excitou. No primeiro de Janeiro se sublevárão os habitantes do Pará, destituirão as autoridades e proclamárão as bases da constituição futura de Portugal. Na Bahia foi installada a 10 de Fevereiro huma *Junta provisional de governo*, composta de dezoito membros, que publicou huma proclamação em que adheria em termos energicos aos principios da revolução de Portugal.

A revolução na Bahia foi effectuada pelos tres tenentes coroneis, Freitas do regimento de artilharia, Oliveira, do de cavallaria, e Pereira, do batalhão n.º 12. O primeiro se apossou do trem, á frente do seu regimento, guardou os pontos principaes da cidade, e com

cento e quarenta homens e sete peças foi á praça do Palacio onde proclamou a Constituição futura que havião de redigir e promulgar as Côrtes de Portugal. Em vão tentou o governador Conde da Palma obstar ao movimento dando ordem aos regimentos 1 e 2 e ao batalhão n.º 12 de se formarem na Praça da Piedade, onde o fanfarrão Felisberto Caldeira Brant se offereceo a marchar contra os patriotas e retomar-lhes o trem. Quiz com effeito executar este projecto, e foi com cento e sessenta homens tentar fortuna; mas, repellido pelos capitães Falcão e Velloso com perda de dez homens mortos (sendo hum d'elles o major Hermogenes) e mais de vinte feridos (sendo hum d'elles o major Castro do 1.º), fugio em debandada para a Praça da Piedade.

Vendo o Conde a inutilidade dos seus esforços cedeo á necessidade, e, depois de convocar hum Conselho militar, proclamou a Constituição futura de Portugal. O Senado da Camara tomou immediatamente a seguinte Resolução; monumento incontestavel da sympathia que existia entre os Portuguezes da Europa e da America. Continha as disposições seguintes.

1.º Jurava obediencia ao Rei D. João VI, reconhecia a sua dynastia e a Religião Catholica.

2.º Jurava observar a Constituição que fizessem as Côrtes de Portugal, e interinamente a

da Hespanha de 1812, como fôra adoptada em Lisboa.

3º Que a Camara proporia á tropa e Povo as pessoas que devião formar huma Junta Provisional que governasse a provincia em quanto Sua Magestade não jurasse a sobredita Constituição.

4º Que o Governo Provisional, logo que fosse installado, publicasse hum acto de adhesão, por si e em nome da provincia, ao Governo de Portugal, á nova ordem de cousas alli estabelecida, que seria transmittido ao dito Governo e a Elrei.

5º Determinava que o Governo Provisional procedesse logo á nomeação de Deputados da provincia ás Côrtes de Portugal.

6º Que todos os actos da administração publica continuassem como d'antes, em nome d'Elrei.

7º Proclamava huma reconciliação geral entre todos os habitantes, qualquer que fosse a sua opinião.

Em conformidade do precedente acto, approvou o povo as seguintes pessoas, para membros da Junta Provisional do Governo : *Luiz Manoel do Moura Cabral*, presidente; *Paulo José de Mello Azevedo e Brito*, vice-presidente; *José Fernandes da Silva Freire*, *Francisco de Paula de Oliveira*, *José Antonio Ro-*



*drigues Vianna, Francisco Pereira, Francisco Antonio Felgueiras, o tenente-coronel Manoel Pedro de Freitas Guimarães; José Lino Coutinho* (que foi deputado nas Côrtes de Lisboa) secretario, e *José Caetano de Paiva Pereira*, tambem secretario.

A Junta nomeou logo huma *Commissão preparatoria e consultativa para a eleição dos Deputados da Provincia da Bahia para as Côrtes de Portugal*, da qual foi nomeado presidente o Desembargador do Paço, *José Joaquim Nabuco d'Araujo*. Expedio logo a Junta navios armados em guerra a Pernambuco com a noticia dos successos da Bahia, o quê decidio igual explosão na capital d'aquella Provincia.

Já antes de haver chegado ao Rio de Janeiro a noticia d'estas sublevações havia grande fermentação na tropa e povo, augmentada pela indecisão d'Elrei, cujos ministros inhabeis nada ousavão propôr: medidas dilatorias e miseraveis palliativos era o que se lhes offerencia, e o timido e irresoluto monarcha nada resolvia. Finalmente huma explosão veio pôr termo ás suas hesitações, não lhe deixando a possibilidade de tomar a perigosa e infructifera resolução de tentar resistir ao voto geral dos cidadãos, e da nação.

Os conselheiros de D. João VI, fieis ao systema de politica dilatoria, publicárão a 21 de

Fevereiro em nome do Rei hum manifesto cheio de expressões affectuosas dirigidas aos Brasileiros, em quem punha toda a confiança, e communicando-lhes a intenção em que estava de enviar o Principe D. Pedro a Lisboa com plenos poderes para negociar com as Côrtes relativamente á nova Constituição, da qual S. M. promettia adoptar as disposições que se julgassem applicaveis ao Brasil. O objecto d'este manifesto era operar huma scissão entre as tropas Brasileiras e as dos corpos vindos de Portugal, que já vivião em pouca harmonia; mas teve hum resultado bem differente do que se esperava. A fermentação continuou, e na madrugada do dia vinte e seis havendo o major Garcez prendido o commando do 3º batalhão de Caçadores, e decidido os soldados a seguir o partido Constitucional, fraternizou a tropa brasileira com a portugueza, e forão occupar a praça do Rocio e todas as avenidas. Os principaes chefes d'este movimento fôrão: o tenente-coronel *Goes*, o major *Costa* do regimento 11 muito amado da tropa, o major *Pimenta*, o major *Padua*, o clerigo *Silva*, e o advogado *Macambo*. Estes se ajuntavão a bordo de hum navio ancorado no porto, e havendo o Governo sido informado do objecto d'estas reuniões, tinha dado ordem de prisão contra elles na noite do dia vinte e cinco.

Elrei estava com sua familia na quinta de S.-Christovão, e logo que soube o que se passava, partio com o Principe D. Pedro e o infante D. Miguel para a cidade. Dentro em pouco se apresentou no balcão da casa da Camara o Principe D. Pedro, que já estava convocada, e dirigindo-se ao povo e á tropa que enchia a praça do Rocio, perguntou o que querião. Milhares de vozes responderão: *a constituição de Portugal*. Replicou logo o Principe, que, por não poder ser applicavel em todos os seus artigos ao Brasil, por isso ia ler o Decreto datado do dia 18 que annuia ao voto publico debaixo de certas modificações (e que fôra realmente lavrado a 21), das quaes a principal consistia em convocar no Rio de Janeiro os Procuradores do Brasil, das ilhas da Madeira, Açores e mais estados ultramarinos, para propôr as alterações que seria necessario fazer na Constituição feita e approvada pelas Côrtes Portuguezas. Por outro decreto era nomeada huma commissão, para quanto antes, proceder ás eleições e convocação do projectado Congresso Brasiliense. Debalde porém tentou o Principe Real illudir o povo e tropa; *Goes e Macamboa* levantando a voz declararão que taes modificações não erão admissiveis, e que nada se aceitava senão a Constituição futura de Portugal e as Bases d'ella já proclamadas. Exigirão em nomê do povo a im-



mediata demissão do ministerio e outros empregados, offerecendo huma lista das pessoas que devião ser nomeadas em seu lugar. Vendo D. Pedro quão inutil e perigoso seria insistir, se retirou dizendo que ia expôr a seu Augusto Pai os desejos do Povo, e dentro de pouco tempo voltou, e adiantando-se até ao centro da tropa disse : *Aqui está hum novo decreto feito por mim e assignado por meu Pai*, e o leo em voz alta, entre as maiores acclamações do povo e tropa. O Decreto datado do dia 24 declarava que desde já approvava a Constituição que se estava fazendo em Lisboa, e a receberia no Brasil e mais Dominios da Sua Corôa.

Feito isto foi o Principe para a varanda do theatro onde já se achava o Senado e ahi leo ao Povo o referido Decreto, e a nomeação de novos ministros e empregados, o que foi extremamente applaudido. Ordenou immediatamente ao Escrivão da Câmara que lavrasse o auto do juramento, e o Presidente do Senado chegando á varanda se exprimio nos seguintes termos : *O immortal Principe Real, por si e como procurador de seu Pai, vai jurar a Constituição que agora em Portugal se está fazendo ; sem excepção de artigo algum.* Já a este tempo estavam alli juntos os novos ministros e funcionarios, á excepção do Bispo que pouco depois chegou.

Perante elle e sobre os Santos Evangelhos fez o Principe o Juramento de que se lavrou auto. Foi assignado pelo Principe, em nome de seu Pai e em seu proprio, pelo infante D. Miguel, pelos ministros secretarios de Estado e por muitas outras pessoas, continuando a assignatura todo o dia. Voltou o Principe á varanda, e sobre hum crucifixo renovou o seu juramento, clamando em alta voz que *de todo o seu coração jurava a Constituição Portugueza*. Tanta affectação de enthusiasmo bastava para dar a cõhecer a falta de sinceridade de taes pro-testações.

O novo ministerio constava das seguintes pessoas : o vice-almirante *Ignacio da Costa Quintella*, ministro dos negocios do Reino; *Silvestre Pinheiro Ferreira*, dos negocios estrangeiros e da guerra; para o Erario, o Conde da Louzan *D. Diogo de Menezes*; para a marinha o vice-almirante *Joaquim José Monteiro Torres*. Para presidente da Mesa da Consciencia, o Bispo Capellão-mór; para Intendente da Policia, *Antonio Luiz Pereira da Cunha*; thesoureiro do Erario, *José Caetano Gomes*, e para seu ajudante, *João Ferreira da Costa Sampaio*; Fiscal do Erario, o Desembargador *Sebastião Luiz Tinoco*; inspector dos estabelecimentos litterarios, *José da Silva Lisboa*; para Director do Banco do Brasil por a Fazenda Real, *João Ro-*

*drigues Pereira d'Almeida*; commandante do corpo da Policia, *José d'Oliveira Barbosa*; Presidente da Junta do Commercio, o visconde d'Asseca, e para General das armas, o brigadeiro *Carlos Frederico de Caula*.

Acabada a cerimonia de tão memoravel dia voltou o Principe á Quinta da Boavista onde se achava seu pai, a quem fez saber a alegria do Povo e o grande reconhecimento de que estava animado para com Elrei, pela generosa e patriotica resolução que espontaneamente acabava de tomar. A pezar da intensidade do calor decidio-se Elrei a transportar-se ao Paço da cidade, onde chegou pouco depois das onze horas. Chegando a carruagem ao Rocio, o povo cheio de enthusiasmo correo a ella, tirou as bestas e a levou até ao Paço, onde tomando El-Rei em braços o levou até ao topo da escada saudando-o com mil vivas. Desfilou então a tropa, e Elrei declarou publicamente e com voz forte e clara *que approvava tudo quanto seu filho fizera e jurara*. Renovárão-se os vivas e foi universal o jubilo. As fortalezas e a esquadra derão salvas, seguio-se hum beijamão, e á noite assistio S. M. ás festividades do theatro com toda a Familia Real, onde foi recebido com as mais vivas demonstrações de gratidão e respeito. Nessa noite toda a cidade foi espontaneamente illuminada.



Expedito-se logo a fragata *Maria da Gloria* para Lisboa, com despachos participando ao Governo interino de Portugal os successos recentes, e a resolução tomada por Elrei de transferir o assento da monarchia para a Europa. O officio em que se fazia esta importante comunicação redigido e assignado pelo novo ministro dos negocios estrangeiros, he monumento historico digno de ser conservado. He do teor seguinte :

« Illustrissimos e Excellentissimos Senhores.

Tendo Elrei Nosso Senhor havido por bem declarar por seu Real Decreto da copia inclusa da data de 26 do corrente mez; que para mais firmemente consolidar os interesses de todos os seus vassallos de hum e outro hemispherio, tinha resolvido approvar, como com effeito approvava, para ser aceita e executada em todos os Estados d'este Reino-Unido, a Constituição que pelas Côrtes actualmente convocadas nessa cidade, for feita e approvada : toda a Real Familia, o povo e a tropa d'esta côrte jurarão da maneira a mais solemne observar e manter a mesma Constituição.

« Sendo por este modo chegada a feliz epoca marcada por Sua Magestade ao momento da sua partida d'essa cidade, para o desempenho da sua Real palavra, de que voltaria a felicitar com a sua augusta presença a antiga capital

da Monarchia, logo que , restituída a paz geral , lhe fosse licito regressar sem comprometimento dos interesses dos seus vassallos, nem da dignidade da sua Real Corôa : tem Sua Magestade resolvido partir para essa côrte com toda a sua Real Familia , logo que Sua Alteza Serenissima a Princeza Real do Reino-Unido , restabelecida do seu feliz parto , que se espera dentro em poucos dias, se ache em estado d'emprehender viagem de mar.

« Felicito-me de que a honra que Sua Magestade me acaba de conferir, dignando-se de me encarregar nestas circumstancias do ministerio dos negocios estrangeiros e da guerra, me procure a incomparavel satisfação de transmittir a Vossas Excellencias, de ordem de Sua Magestade , tão agradaveis noticias , que não podem deixar de encher de jubilo a todos os bons vassallos do mais benigno de todos os soberanos.

Rio de Janeiro , aos 28 de Fevereiro de 1821.

*Assignado* : SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA.

Senhores do Governo de Portugal. »

A proxima partida d'Elrei com toda a familia real excitou no publico sensações diversas. Os Portuguezes enchêrão-se de jubilo , huns pela certeza de voltarem á pátria , outros esperancados de verem o Brasil restituído á influencia da

Metropole. Em quanto aos Brasileiros, não faltava quem receasse verem-se de novo opprimidos pelas autoridades encarregadas pela côrte de Lisboa de reger o Brasil, e verem este Estado privado de muitas das vantagens de que gozava desde 1808, passando de Reino independente ao antigo estado de colonia. Os mais atilados e ambiciosos concebêrão desde logo o projecto de se servirem do Principe Real como instrumento da independencia completa do Brasil, com huma constituição em que dominasse a democracia. Por isso abraçárão com o maior enthusiasmo os principios proclamados no Porto, em Lisboa, e na Bahia, não duvidando que cedo ocorrerião circumstancias favoraveis aos seus intentos.

A principio tinha-se proposto em Conselho mandar a Lisboa o Principe Real, ficando El-rei no Brasil; mas D. João VI rejeitou este plano, que alem de ser directamente contrario aos votos da nação portugueza, exprimidos pelas Côrtes, não agradava a D. Pedro. Este Principe dotado de não vulgar penetração e talento, e não menos atrevido e ambicioso, vio claramente o partido que podia tirar da autoridade delegada de que ficava investido, para se constituir arbitro supremo do Brasil. Todavia D. João VI que conhecia a fundo os sentimentos intimos do filho, procurou conseguir a obe-



diencia d'elle dando-lhe huma prova apparente da sua confiança, nomeando-o seu Lugar-tenente no Brasil, sem lhe limitar a autoridade. O decreto de 7 de Março que vamos transcrever, foi obra do conde dos Arcos, o qual se lisongeava dirigir a seu arbitrio o Regente e governar o Brasil com suprema autoridade, confiado na amizade de D. Pedro, na tropa, e no partido portuguez, que no Rio de Janeiro era preponderante. Deslumbrado por chimericas esperanças não vio o incauto ministro que estabelecer no Brasil hum centro de governo com hum tal Principe á testa, não podia ter outro effeito mais que accelerar a inteira separação d'este Estado dos dominios da corôa de Portugal.

*Decreto de 7 de Março.*

« Tendo-se dignado a Divina Providencia conceder apoz d'huma tão devoradora guerra, o beneficio da Paz Geral entre todos os Estados da Europa, e de permittir que se comecem a lançar as bases da felicidade da Monarchia Portugueza, mediante o ajuntamento das Côrtes Geraes e Extraordinarias, convocadas na minha muito nobre e leal cidade de Lisboa, para darem ao Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves huma Constituição Politica con-

forme aos principios liberaes, que, pelo incremento das luzes, se achão geralmente recebidos por todas as Nações: e constando na minha Real Presença, por pessoas doudas e zelosas do serviço de Deos e Meu, que os animos dos meus fieis vassallos, e principalmente dos que se achavão no Reino do Brasil, anciosos de manterem a união e integridade da Monarchia, fluctuavão em hum penoso estado de incerteza em quanto Eu não houvesse por bem declarar, de huma maneira solemne, a minha expressa, absoluta, e decisiva approvaçãõ d'aquella Constituiçãõ, para ser geralmente cumprida e executada sem alteraçãõ nem differença em todos os Estados da Minha Real Corõa: Fui servido de assim o declarar pelo meu Decreto de 24 de Fevereiro proximo preterito, prestando, juntamente com toda a minha Real Familia, Povo e Tropa d'esta Capital, solemne juramento de observar, manter e guardar a dita Constituiçãõ, neste e nos mais Reinos e Dominios da Monarchia, tal como ella for deliberada, feita e acordada pelas mencionadas Côrtes Geraes do Reino, ordenando outrosim, aos Governadores e Capitães Generaes, e autoridades civis, militares e ecclesiasticas, em todas as mais Provincias, prestassem e deferrissem a todos os seus subditos e subalternos semelhante juramento como hum novo pe-

nhor e vinculo que deve assegurar a união e integridade da Monarchia.

« Mas sendo a primeira e sobre todas essencial condição do pacto social, d'esta maneira accito e jurado por toda a Nação, dever o Soberano assentar a sua residencia no lugar onde se ajuntarem as Côrtes, para lhe serem promptamente apresentadas as leis que se forem discutindo, e d'elle recebendo, sem delongas, a sua indispensavel sancção; exige a escrupulosa religiosidade com que me cumpre preencher ainda os mais arduos deveres que impõe o prestado juramento, que Eu faça ao bem geral dos meus povos hum dos mais custosos sacrificios de que he capaz o meu paternal e Real coração, separando-me pela segunda vez de vassallos, cuja memoria me será sempre saudosa, e cuja prosperidade jamais deixará de ser, em qualquer parte, hum dos mais assiduos cuidados do meu paternal governo.

« Cumpria pois, que, cedendo ao dever que me impoz a Providencia, de tudo sacrificar pela felicidade da Nação, eu resolvesse, como tenho resolvido, transferir de novo a minha Côrte para a cidade de Lisboa, antiga séde e berço originario da Monarchia, afim de alli cooperar com os Deputados Procuradores dos povos, na gloriosa empreza de restabelecer a briosa Nação Portugueza naquellè alto grao de



esplendor com que tanto se assignalou no antigo tempo. E deixando nesta cidade ao meu muito amado filho, o Principe Real do Reino-Unido, encarregado do governo provisorio d'este Reino do Brasil, em quanto nelle se não achar restabelecida a Constituição geral da Nação.

« E para que os meus povos d'este mesmo Reino do Brasil possuão quanto antes participar das vantagens da Representação Nacional, enviarão proporcionado numero de Deputados e Procuradores ás Côrtes Geraes do Reino-Unido. Em outro decreto da data d'este, tenho dado as precisas determinações, para que desde logo se comece a proceder em todas as Provincias á eleição dos mesmos Deputados, na fórma das instrucções que no Reino de Portugal se adoptarão para esse mesmo effeito, passando sem demora a esta Côrte os que successivamente forem nomeados nesta Provincia, afim de me poderem acompanhar os que chegarem antes da minha sahida d'este Reino, tendo eu aliás providenciado sobre o transporte dos que depois d'esta epoca, ou das outras Provincias do norte houverem de fazer viagem para aquelle seu destino. Palacio do Rio de Janeiro, aos 7 de Março de 1821. »

Outro decreto, da mesma data, mandava proceder immediatamente ás eleições de deputados.

O resto do mez de Março e o começo do de

Abril se passaráo em preparar as listas dos eleitores. Reinava entretanto grande agitação nos espiritos, correndo sinistros boatos relativamente á fórma do Governo provisório do Brasil, e nomeação dos ministros do Lugar-tenente. Não faltava quem receasse alguma tentativa hostil á liberdade tramada pelo gabinete, e apoiada pela tropa portugueza do corpo auxiliar. Ajuntárão-se enfim os eleitores na Casa da Praça do Commercio, presididos pelo Ouvidor que havia convocado a assemblea, á qual a 20 de Abril communicou Elrei o projecto do Governo provisório que devia reger o Brasil até estar estabelecida a Constituição.

Este passo imprudente no estado de effervescencia em que estavam os animos, converteo a assemblea de eleitores em junta deliberativa. Apenas começárão a deliberar, manifestou-se grande tumulto, e entre vociferações dos vogaes e dos expectadores, se fizerão propostas diversas. Decidio-se que fosse chamado o Governador das armas para dar conta do seu comportamento, que era taxado de equívoco e até de atraídoado. Este official veio justificar-se, mas não convenceo os descontentes. Houve quem propozesse que se não deixasse partir Elrei e a Familia Real, e com effeito transmittio-se ordem aos commandantes dos fortes da barra para que não deixassem sahir a esquadra. No

meio do tumulto hum eleitor dos mais influentes propoz que se enviassse huma deputação a Elrei composta de cinco individuos, pedindo que se adoptasse a Constituição hespanhola, em quanto não se promulgasse a das Côrtes de Lisboa. O Governador das armas protestou contra tal attentado, mas sendo insultado pelo povo, retirou-se enfurecido. Partio a deputação, e havendo exposto a Elrei a missão de que era encarregada pelo povo, D. João intimidado annuo, e mandou lavrar o seguinte decreto.

« Havendo tomado em consideração o termo de juramento que os eleitores parochiaes d'esta comarca, a instancias e declaração unanime do povo d'ella, prestárão á Constituição hespanhola, desde a data do presente até á installação da Constituição em que trabalhão as Côrtes actuaes de Lisboa, e que eu houve por bem jurar com toda a minha côrte, povo e tropa, no dia 26 de Fevereiro do anno corrente: ¶Sou servido ordenar que de hoje em diante se fique estricta e litteralmente observando neste Reino do Brasil a mencionada Constituição hespanhola, até o momento em que se ache inteira e definitivamente estabelecida a Constituição, deliberada e decidida pelas Côrtes de Lisboa. Palacio da Boa-Vista, aos vinte e hum de Abril de mil oitocentos e vinte hum.



« Com a rubrica de Sua Magestade. »

Continuavão entretanto as deliberações da junta eleitoral, e Elrei passando de hum susto a outro não tardou em se arrepender do que acabava de conceder. Facil foi ao Principe D. Pedro, aconselhado pelo conde dos Arcos, obter d'Elrei huma ordem para que o General fosse dissolver a tumultuosa assemblea, transferindo a sessão para o dia seguinte. Assim o executou, e entrando na salla communicou em voz baixa a ordem ao Presidente; mas continuando a desordem, mandou o Governo postar tropa na proximidade da praça, com ordem de prender os cabeças do motim, e os que recusassem evacuar a salla.

Parte do ajuntamento obedeceo, mas muitos outros exaltados declararão que repellirão qualquer ataque; porém não tendo outras armas mais que alguns punhaes, forão em breve assaltados por huma companhia de soldados que, depois de forçada a porta que os de dentro tinham fechado, matarão dois individuos, ferirão muitos mais, e prendêrão grande numero. No dia seguinte publicou-se o decreto seguinte revogando o precedente, mas o receio de huma imminente catastrophe accelerou a partida d'Elrei. Eis aqui o teor do novo decreto.

« Subindo hontem á Minha Real presença huma representação, dizendo-se ser do povo,

por meio de huma deputação formada dos eleitores das Parochias, a qual me assegurava, que o povo exigia, para minha felicidade e d'elle, que eu determinasse que de hontem em diante este Meu Reino do Brasil fosse regido pela Constituição Hespanhola, houve então por bem decretar que essa Constituição regressasse até á chegada da Constituição, que sábia e socegradamente estão fazendo as Córtes convocadas na minha muito nobre e leal cidade de Lisboa. Observando-se porém hoje, que esta representação era mandada fazer por homens mal intencionados, e que querião anarchia, e vendo que o meu povo se conservava, como eu lhe agradeço, fiel ao juramento, que eu com elle de commum acordo prestámos na Praça do Rocio no dia vinte e seis de Fevereiro do presente anno : hei por bem determinar decretar e declarar por nullo todo o acto feito hontem ; e que o Governo que fica até á chegada da Constituição Portugueza, seja da fórma que determina o outro Decreto e Instrucções, que mando publicar com a mesma data d'este, e que meu filho o Principe Real ha de cumprir, e sustentar até chegar a mencionada Constituição. Palacio da Boa-Vista, aos 22 de Abril de 1821. Com a rubrica de Sua Magestade. »

*Decreto estabelecendo no Brasil hum Governo  
provisional.*

« Sendo indispensavel prover á cerca do governo e administração d'este Reino do Brasil, d'onde me aparto com vivos sentimentos de saudade, voltando para Portugal, pelo exigirem as actuaes circumstancias politicas enunciadas no Decreto de 7 de Março do corrente anno; e tendo eu em vista não só as razões de publica utilidade e interesse, mas tambem a particular consideração que merecem estes meus fieis vassallos do Brasil, as quaes instão para que eu estabeleça o governo que deve reger na minha ausencia, e em quanto não chegar a Constituição, de hum modo conveniente ao estado presente das cousas, e á categoria politica a que foi elevado este paiz, e capaz de consolidar a prosperidade publica e particular: Hei por bem e me praz encarregar o governo geral e inteira administração de todo o Reino do Brasil ao meu muito amado e prezado filho D. Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, constituindo-o Regente, e meu Lugar-tenente, para que, com tão preeminente titulo, e segundo as instrucções que acompanhão este Decreto, e vão por mim assignadas, governe em minha



ausencia, e em quanto pela Constituição se não estabelecer outro systema de Regencia, todo este Reino, com sabedoria e amor dos povos. Pelo alto conceito que formo da sua prudencia, e mais virtudes, vou certo de que nas cousas do governo, firmará a publica segurança e tranquillidade, promovendo a prosperidade geral, e correspondendo por todos os modos ás minhas esperanças, se haverá como bom Principe, amigo e pai d'este povo, cuja saudosa memoria levo profundamente gravada no meu coração, e de quem tambem espero, que, pela sua obediencia ás leis, sujeição e respeito ás autoridades, me recompensará do grande sacrificio que faço separando-me de meu filho primogenito, meu herdeiro e successor do throno. O mesmo Principe o tenha assim entendido e execute, mandando expedir as necessarias participações. Palacio da Boa-Vista, em 22 de Abril de 1821. Com a rubrica de Sua Magestade. »

*Instrucções que acompanhavão o Decreto.*

« O Principe Real do Reino Unido toma o título de Principe Regente, e meu Lugar-tenente no Governo provisório do Reino do Brasil, e de que fica encarregado.

Neste governo será o conde dos Arcos, mi-

nistro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros; o conde da Louzan D. Diogo de Menezes, ministro e secretario d'Estado dos negocios da fazenda, como actualmente he; serão secretarios d'Estado interinos, o Marechal de Campo Carlos Frederico de Caula, na repartição da guerra, o major-general da armada, Manoel Antonio Farinha, da repartição da marinha.

O Principe Regente tomará as suas resoluções em Conselho, formado dos ministros de Estado, ou secretario da competente repartição, os quaes ficarão responsaveis.

O Principe Regente terá todos os poderes para a administração da Justiça, Fazenda e governo economico. Poderá commutar, ou perdoar a pena de morte aos reos, que nella estiverem incursos por sentença, resolvendo todas as consultas relativas á administração publica.

Proverá todos os lugares de letras, e officios de Justiça ou Fazenda que estiverem vagos ou venhão a vagar, assim como todos os empregos civis ou militares, entrando logo por seu decreto os nomeados no exercicio de seus lugares, officios ou empregos, depois de pagar os novos direitos, ainda quando os respectivos diplomas devão ser remettidos á minha Real approvação, por serem dos que exigem esta formalidade, a qual nas Cartas e patentes será indicada. Para

a prompta expedição d'ellas, poderá o Principe, não só assignar os Alvarás, em virtude dos quaes se passão as Cartas, mas tambem conceder as dispensas que por estylo se concedem, para os encartes.

Igualmente proverá todos os beneficios curados, á excepção dos bispados; mas poderá propôr para elles as pessoas que achar dignas.

Poderá fazer guerra offensiva ou defensiva contra qualquer inimigo que atacasse o Reino do Brasil, se as circumstancias forem tão extraordinarias que se torne de summo prejuizo aos meus fieis vassallos d'este Reino esperar a minha Real vontade, e pela mesma razão, em iguaes circumstancias, poderá fazer tregoas ou qualquer tratado proveitoso com os inimigos do Estado.

Finalmente poderá o Principe conferir como graças honorificas, os habitos das tres ordens militares, de Christo, S.-Bento d'Aviz, e Santiago da Espada, ás pessoas que julgar dignas das distincções, podendo conceder desde logo o uso das insignias, e as dispensas do estylo para a profissão.

No caso imprevisto e desgraçado ( que Deos não permitta que aconteça ) do fallecimento do Principe Regente, passará logo a regencia do Brasil á Princeza Real sua esposa, e minha muito amada e prezada Nora, a qual governará



com hum Conselho de regencia, composto dos ministros d'Estado, do presidente da Mesa do desembargo do Paço, do regedor das Justiças, e dos secretarios d'Estado interinos das repartições da guerra e marinha. Será presidente d'este Conselho o ministro d'Estado o mais antigo; e esta regencia gozará das mesmas faculdades e autoridade de que goza o Principe Regente. Palacio da Boa-Vista, em 22 de Abril de 1821. »

Esta serie de incoherentes resoluções augmentou a effervescencia e a irritação produzida pelo monstruoso attentado da força armada contra os eleitores e cidadãos, attentado que o publico attribuia ao Principe e ao conde dos Arcos. Contra este ministro se levantou hum clamoroso brado, e se D. João não tivera apressado a sua partida, teria visto os funestos effeitos da sua politica indecisa, contradictoria e mal calculada. A fórma do governo e o ministerio do Regente desagradarão com razão aos Brasileiros, sem satisfazer os Portuguezes europeos. Os primeiros receavão o despotismo exercido por hum Principe atrevido, acostumado a seguir desenfreado o impulso das suas paixões, e rodeado de vis companheiros de suas desordens; falto de educação, e só possuindo instrucção superficial adquirida quasi unicamente por seu natural instincto.

Em quanto os precedentes acontecimentos se passavão na Bahia e no Rio de Janeiro, se effectuava tranquillamente a revolução no Maranhão. A 6 de Abril, o major de cavallaria Rodrigo Pinto Pizarro foi quem primeiro proclamou a Constituição futura portugueza, e foi acolhido por hum applauso unanime. Os diversos commandantes dos corpos militares da tropa de linha e das milicias concorrêrão ao palacio do Governador a communicar-lhe o voto geral. O general Silveira convocou a Camara, que o convidou a presidir o novo Governo provisorio; elle recusou depois de exprimir a sua gratidão, mas instado aceitou, porém constando-lhe que alguns individuos, descontentes d'esta escolha, reclamavão contra a eleição, convocou nova e mais numerosa assemblea, a qual confirmou Silveira na presidencia.

No Ceará proclamou o povo a Constituição portugueza no dia 14 de Abril, mas o governador Francisco Antonio Rubin demorou a nomeação do Governo provisorio illudindo o povo, afim de conservar por mais tempo a autoridade em suas proprias mãos.

*Parte Elrei para Portugal.* — Elrei partio do Rio de Janeiro no dia 26 de Abril. No acto de se despedir do Principe Real a bordo da nao *D. João VI*, disse ao filho, fazendo-lhe presente de huma decoraçào do Tosão-de-Oiro guarne-

cida de brilhantes : « Bem antevejo eu que o Brasil não tardará a se separar de Portugal, e nesse caso, se não puderes conservar-me a corôa, guarda-a para ti, para que não venha a cair o Brasil em mãos de aventureiros. » Esta mesma recommendação foi repetida por D. João VI a seu filho em huma carta que lhe dirigio a 12 de Maio de 1822, de que transmitto copia ao imperador de Austria, por seu embaixador na côrte de Vienna o marquez de Rezende <sup>1</sup>.

*Agitação no Brasil.* — Depois da partida d'Elrei cresceu a fermentação no Rio do Janeiro, a pezar dos esforços do gabinete do Regente, cuja autoridade precaria no Rio de Janeiro não foi reconhecida em muitas provincias. A Junta da Bahia respondeo ao officio que lhe dirigio, a 27 de Abril, o conde dos Arcos participando-lhe a installação da Regencia : que a não podia reconhecer, por ter jurado obediencia ás Côrtes e Governo de Portugal, negando a Elrei a autoridade de conferir a Regencia a seu filho primogenito, e debaixo de tão amplas regalias.

<sup>1</sup> O marquez de Rezende assim o affirma na obra que publicou em Paris em 1832, intitulada : *Éclaircissements historiques sur mes négociations relatives aux affaires de Portugal.*



O conhecimento d'esta resolução e de outras semelhantes, fez rebentar no dia de 5 de Junho, huma nova explosão popular no Rio de Janeiro, que teve por objecto a deposição do conde dos Arcos, substituido pelo desembargador do paço Pedro Alves Diniz, a instituição de huma Junta provincial, e o juramento das Bases de constituição proclamadas em Lisboa. O Principe, bem contra sua vontade, annuo a estas condições. Os eleitores da comarca elegêrão a Junta provisoria do governo, debaixo da presidencia da Comarca e concurrencia de dois officiaes de cada corpo da primeira linha. A Junta devia examinar qualquer disposição legislativa ou acto gubernativo que a exigencia fizesse adoptar, opinando á cerca da utilidade, antes de subir á Regia assignatura, e ficando responsavel ás Côrtes. Os brigadeiros Verissimo Antonio Cardoso, e Francisco Saraiva da Costa Refoios, forão escolhidos como adjunctos ao Governador das armas; e passados alguns dias se prestou solemne juramento, e o Principe annunciou ao publico o que havia occorrido. Esta revolução salvou a vida aos individuos presos como autores do tumulto do dia 21 de Abril, que estavam condemnados á pena ultima. Os membros da Junta provisional forão os seguintes: Mariano José Pereira da Fonseca, Bispo Capellão-Mór, José d'Oliveira Barbosa, José

Caetano Ferreira d'Aguiar, Joaquim d'Oliveira Alvares, Joaquim José Pereira de Faro, e Sebastião Luiz Tinoco.

No dia 10 de Junho, foi embarcado o conde dos Arcos para a Bahia, d'onde partio para Portugal, não tendo a Junta permittido que elle desembarcasse naquella cidade. Chegado a Lisboa e encerrado na Torre de Belem, foi depois solto, e judicialmente declarado innocente.

Então começou a manifestar-se com maior força a desconfiança com que os habitantes do Rio de Janeiro olhavam a tropa portugueza ás ordens do general Jorge de Avilez, por quanto nella vião o principal apoio do Principe, nas tentativas que d'elle receavam contra a liberdade dos Brasileiros. Todos os homens dotados de alguma penetração convierão desde logo que D. Pedro devia ser expulso, se não consentisse em servir de instrumento á inteira independencia do Brasil, e elle mesmo não tardou a comprehender o partido que podia tirar d'este estado de cousas para realisar projectos ambiciosos, que formou desde que rompêra a revolução do mez de Fevereiro. Se ainda por algum tempo se mostrou favoravel aos Portuguezes, foi só em quanto receou o espirito democratico dos Brasileiros, e por effeito da mesma astuciosa politica recorreo de novo aos Portugue-

zes quando elevado á autoridade suprema pelos Brasileiros, tentou recuperar o poder absoluto.

Em quanto o Brasil incerto da sua sorte futura se agitava, o Congresso provincial de Montevideo, dominado pela influencia do barão de Laguna, general das tropas portuguezas na margem oriental do Rio da Prata, decretou, a 31 de Julho, huma acta de incorporação com o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, com algumas condições, das quaes as seguintes são as principaes. A Provincia tomaria o nome de Cisplatina ou Oriental, com os mesmos limites, gozando dos mesmos direitos dos outros Estados da Monarchia, sendo representada por seus deputados no Congresso Nacional, e conservando suas leis até estar adoptada a Constituição, accitando desde logo as bases d'ella; e nomeando o Congresso provincial hum syndico procurador para reclamar por si, ou a requerimento das partes a execução de qualquer dos direitos e izenções estipuladas no dito acto, das quaes as principaes são as seguintes: Não conferir os cargos da provincia a pessoas que não fossem naturaes d'ella; izenção de contribuições extraordinarias, do serviço militar fóra dos limites da provincia, e regulamento dos impostos e despeza pela Junta da fazenda, ouvidas as câmaras municipaes. O resultado d'este



acto foi inutil e até funesto para os interesses de Portugal, por quanto, retardando a evacuação do territorio pelas tropas portuguezas, serviu de estorvo ás negociações com a Côrte de Madrid, e obstou a hum franco e cordial tratado de alliança entre as duas nações regeneradas e restituídas á posse de seus direitos; alliança que, feita a tempo, teria singularmente contribuido a manter em Hespanha o governo constitucional, ameaçado e depois derribado pela odiosa invasão do exercito francez commandado pelo duque de Angoulême. A hesitação das Córtes de Lisboa á cerca do Estado Cisplatino indispoz o gabinete hespanhol, e envolveo o Brasil em huma guerra desastrosa.

Os portentosos acontecimentos que acabamos de referir não podião deixar de exercer grande influencia em Pernambuco, theatro recente de tantas commoções. Tramou-se huma conspiração contra o general Luiz do Rego, o qual, depois de comprimida a revolução democratica dirigida por Martins, tinha regido a provincia com energica severidade. Descoberta a conjuração, forão presos alguns dos confederados, mas muitos outros ficárão livres, e na noite de 21 de Julho recolhendo-se o General para a sua residencia, foi gravemente ferido por hum tiro, assim como o negociante Luiz Gomes Ferreira que o acompanhava. Correo

logo ás armas a tropa europea, mandou-se prender muita gente, mas Rego receando não poder manter por muito tempo a sua autoridade, por conselho do capitão Moraes (autor do Diccionario), e de outras pessoas, determinou que cada comarca nomeasse dois deputados, para que reunidos na cidade do Recife elegessem huma Junta de Governo; mas em quanto se deliberava sobre este assumpto, se installou em Goyana huma junta que se intitulou *Governo temporário de Pernambuco*. Os principaes chefes d'este movimento forão Menna, que tinha sido escrivão no Ceará, o capitão de artilharia Assiz, que tinha feito a campanha peninsular, e o cirurgião Bernardo Pereira de Castro. Facil lhes foi irritar os animos contra Luiz do Rego, o qual, para neutralisar a autoridade da nova Junta, procurou formar elle mesmo, com o auxilio da camara e da officialidade militar, hum Governo provisorio; mas, ainda bem se não concluire a leitura do officio que o General havia dirigido com este projecto á Camara, foi acolhido por gritos de *Morra o General! Viva o Governo Provisorio!* Crescia o tumulto, e já os officiaes portuguezes corrião com as espadas desembainhadas a sacrificar victimas designadas pelos europeos do partido de Rego, quando felizmente o respeitavel capitão Moraes conseguiu apaziguar os animos e repri-

mir a ferocidade dos satellites armados. Decidio-se então que seria formado hum Governo provisório de que Rego seria o presidente; os outros membros forão os seguintes: o marechal Luiz Antonio Salazar Moscoso, o capitão mór Antonio de Moraes Silva, Joaquim Antonio Gonçalves de Oliveira, o tenente coronel José Joaquim Simões, Joaquim José Mendes, José Carlos Marink da Silva Ferrão, e João Paulo de Araujo. Todos estes membros erão amigos do general Luiz do Rego, e huma tal Junta não podia inspirar confiança alguma ao partido constitucional.

Com effeito o primeiro objecto que a Junta teve em vista foi oppôr-se ao Governo provisório de Goyana, ao qual communicou a sua installação, exigindo que se dissolvesse, e que as Villas do Cabo, Serinhãe, Pao d'Alho, e Santo Antão, que tinhão reconhecido a autoridade da Junta de Goyana, prestassem obediencia ao Governo provisório recém estabelecido no Recife. Recebeo em resposta hum officio encerrando huma energica protestaçoão contra a eleição da Junta de Pernambuco, intimando-lhe que tivesse de se dissolver, expulsando Rego e a tropa europea.

A Junta do Recife encarregou o Ouvidor de Olinda de negociar com a de Goyana, e entretanto fez marchar tropas contra ella; mas os



Goyanistas prendêrão o Ouvidor, e até lhe formárão hum processo criminal, e com seiscentos milicianos armados se preparárão a resistir ás tropas de Rego. Receando porém algum desastre, soltárão o Ouvidor e persuadirão-lhe que estavam promptos a submetter-se, se as tropas do Recife retrocedessem. Assim se executou, mas a ordem de retirada desacorçoou a tropa, e hum batalhão de caçadores foi unir-se aos de Goyana. Debalde tentou a Junta do Recife popularisar-se convidando cada huma das comarcas a mandar dois deputados para auxiliarem os trabalhos da Junta, mas só duas effectuárão esta nomeação. No mez de Setembro a Junta de Goyana fez marchar hum corpo de tropa contra a cidade. No dia de 21 d'este mez se aproximárão de Olinda, rompendo o fogo pelas sete horas da manhan, esperançados em que rompesse hum levantamento na cidade. Rego marchou contra elles, e encontrando-os no sitio do Bom Successo facilmente os derrotou e poz em fuga com alguma perda em mortos e feridos. Os Goyanistas esmorecidos propuzerão entrar de novo em negociação, ao que annuo a Junta do Recife. Chegárão por este tempo trezentos e cincoenta homens de tropas, enviadas pelo Governo da Bahia, ao qual Rego tinha pedido auxilio, e desembarcárão a 3o de Setembro.

Os Goyanistas reforçados por novas milicias atacarão o arrabalde dos Afogados. Foi então que a Junta, querendo pôr fim a huma luta sem objecto, autorizou Gervasio Pires Ferreira e Luiz Francisco Suassunã, para irem offerecer de novo a paz aos contrarios. Depois de vivas discussões concluiu-se em Biberibe, a 9 de Outubro, huma convenção, estipulando a permanencia de ambas as Juntas até que se formasse hum Governo provisional, dando-se a liberdade a todos os presos por opiniões politicas. Entretanto toda a Provincia soffria huma grande agitação, e os povos do sul se pronunciarão a favor da Junta do Recife. Felizmente foi eleita a nova Junta provisional, e no dia em que se fazião as eleições Luiz do Rego se embarcou para a Europa. A Camara instada por José Maria de Albuquerque tinha escripto a este governador, accusando-o de ser cabeça de hum partido que pretendia oppôr-se ás eleições, e conservá-lo á testa do Governo.

A Junta novamente eleita consistava dos seguintes individuos : Gervasio Pires Ferreira, negociante bem conhecido por suas opiniões democraticas, Presidente; Bento José da Costa, negociante, Joaquim José de Miranda, lavrador, o Tenente coronel Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, Felippe Neri Moreira, o conego doutoral Manoel Ignacio de Carvalho,

o padre Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, secretario.

Em 25 de Outubro, tambem na Paraiba se formou hum Governo provisório, e o coronel Rosado, antigo Governador, se embarcou para Portugal.



## CAPITULO XIV.

1821 a 1822.

Acontecimentos que preparáráo a separação e independência do Brasil.

Entrou D. João VI no Tejo a 3 de Julho, mas não desembarcou logo, por assim o haverem determinado as Côrtes, receosas de encontrarem opposição ao novo systema da parte d'Elrei e de seus conselheiros. Depois de lhe impôrem algumas condições, e fazerem retirar para as provincias os condes de Palmella e de Paraty, os Lobatos e outros palacianos, desembarcou D. João VI a 4, e foi immediatamente prestar solemne juramento de adhesão á nova ordem de cousas na salla das Côrtes; o que elle fez com a maior sinceridade e satisfação, como depois o confessou francamente a muitas pessoas fidedignas, ainda depois da contrarevolução effectuada em 1823 pelas machinações da rainha Carlota ajudada do infante D. Miguel. Durante a viagem alguns dos conselheiros que o acompanhavão, lhe sugerirão que muito conviria que aportando á Ilha Terceira, alli de-

sembarcasse e se demorasse em quanto fizesse ás Côrtes diversas proposições para modificar as Bases da constituição, e entre estas a adopção de huma segunda Camara. Elrei sem a menor hesitação rejeitou taes conselhos e disse em tom decisivo : *huma só Camara ou nenhuma.*

As Côrtes não souberão adoptar á cerca do Brasil hum systema tal, que, conciliando os interesses dos habitantes d'aquelle vasto continente, apertasse de novo os laços que união o Brasil a Portugal. Mui difficil e melindroso era o negocio, sendo impraticavel sujeitar de novo á metropole tão remotas provincias que de mau grado obedecião á Côrte do Rio de Janeiro. O unico arbitrio sensato era desde logo proclamar que o Brasil seria governado por huma Constituição feita por seus proprios deputados, e huma assemblea residente no paiz, sendo o poder executivo confiado a hum Principe da Familia Real. D'esta maneira, regulando-se os direitos de entrada e sahida sobre os navios e generos de ambos os Estados como convinha aos mutuos interesses do commercio nacional, e mantido o nexu politico entre o Brasil e Portugal, gozaria o primeiro de todas as vantagens da independencia, sem que todavia ficasse desligado do Reino Unido. Este conselho dei eu em tempo opportuno a hum dos membros mais

influentes das Côrtes, acrescentando que era indispensavel mandar immediatamente chamar a Portugal todas as tropas que se achavão em Montevideo e nos portos do Brasil, evitando toda a occasião de desavenças e hostilidades entre Brasileiros e Portuguezes. Mas as Côrtes dominadas pela funesta influencia dos negociantes de Lisboa e Porto, que ainda sônhavão ser possivel reduzir de novo o Brasil ao regime colonial, desprezando a lição que tão aptamente lhes offerecia a America Hespanhola, adoptarão huma serie de medidas desacertadas, que indispuzerão os animos já mal dispostos dos Brasileiros, lembrados e ressentidos da longa oppressão que havião experimentado dos governadores e mais agentes da Côrte de Lisboa.

Quizerão privar o Brasil de hum centro do poder executivo, estabelecendo quatro Juntas de Governo, independentes entre si, para regerem todo o Brasil, dividido em outras tantas secções o territorio. Por effeito do mesmo principio forão supprimidos no Rio de Janeiro os tribunaes do Desembargo do Paço, o Conselho da Fazenda, a Mesa de Consciencia e Ordens, e outros tribunaes instituidos por D. João VI depois da sua vinda ao Brasil. As juntas provinciales devião ser compostas de sete membros eleitos pelos Eleitores da provincia, naquellas



em que havia Capitães-Generaes, e de cinco, nas que tinham Governadores. Por esta maneira cuidarão as Côrtes lisongear os povos das capitánias, mas não reflectirão que o Rio de Janeiro exercia huma influencia preponderante sobre as principaes provincias do interior, e até sobre todo o Brasil acostumado a receber ordens d'aquella capital, ao que accrescia a presença do Principe Real. Tambem decretarão as Côrtes que a autoridade militar fosse confiada a Generaes nas provincias que até então tinham Capitães-Generaes, e nas em que havia só Governadores, a officiaes de patente até coronel, todos elles independentes das Juntas e só responsaveis ás Côrtes e ao Governo de Portugal.

Para coroar a obra, publicarão as Côrtes o Decreto do primeiro de Outubro, pelo qual mandavão regressar o Principe a Portugal afim de ir visitar *incognito* as Côrtes e reinos de Hespanha, França e Inglaterra, acompanhado de pessoas doudas. Esta imprudente resolução accelerou o rompimento, e precipitando Portugal em hum pelago de difficuldades, preparou a contrarevolução de 1823, e decidio D. Pedro a abandonar os interesses de Portugal lançando-se nos braços dos Brasileiros. Para esta determinação concorrêrão os conselhos de seu pai, as intrigas da familia dos Andrades, e as instigações da diplomacia. Os gabinetes europeos

ligados contra a liberdade procuravão todos os meios de desacreditar as revoluções de Hespanha e de Portugal, em quanto as não combatião com as armas, como fizeram á de Napoles. Relativamente a Portugal, bem sabião elles que a independencia do Brasil seria hum golpe mortal para as Côrtes portuguezas, que serião accusadas de a ter provocado por seus imprudentes Decretos. Entre os meios de que se servirão para traçar a D. Pedro a marcha que devia seguir, cumpre recordar a missão secreta do marquez d'Anjeja a Paris, onde veio de accordo ou mandado por D. João VI, no fim de 1821. Chegado a Paris concertou-se com o marquez de Marialva, que fôra embaixador de Portugal em França, e depois de conferenciarem com o embaixador de Austria e outros membros do corpo diplomatico, e com o gabinete de Luiz XVIII, assentou-se no conciliabulo absolutista que o marquez d'Anjeja partiria para o Rio de Janeiro com instrucções proprias a decidir o Principe Real a resistir ás Côrtes. Foi Candido José Xavier, que fôra apaniguado da familia de Anjeja, quem redigio huma Memoria dirigida ao Principe D. Pedro : elle mesmo m'o confessou, e desde aquella epoca começou aquelle astuto e perfido official a trahir a causa da Patria e da Constituição, ligando-se mais tarde com o architraidor Pamplona.

Não tardarão as Côrtes a reconhecer seu erro, mas quando era já tarde para o reparar, e ainda mais o aggravarão decidindo-se a conservar pela força a dominação sobre o Brasil. Apenas foi conhecido o Decreto que mandava regressar o Principe para Lisboa, foi geral a irritação que se manifestou em todos os pontos do Brasil. Todos o olhavam como contrario á prosperidade e á dignidade dos Brasileiros, e o voto universal era de não o cumprir. Cresceo o rançor contra os Portuguezes europeos, e manifestou-se por huma serie de actos hostis em diversas cidades. Mas os Brasileiros concordem em sacudir o jugo da mai-patria, estavam divididos em quanto á fórma de governo independente que devião adoptar. Huns preferião huma Republica Federativa, que com effeito he mais bem adaptada á extensão do Brasil, e á falta de nexo entre as diversas provincias, quasi independentes humas das outras, e cujas relações de commercio são muito mais activas com a Europa que de provincia a provincia. Outros querião Monarchia Constitucional com o Principe á testa; e como neste conflicto tivessem grande parte os interesses dos chefes de cada partido, a rivalidade entre elles fomentava a discordia e demorava o desfecho d'este drama politico.

As primeiras demonstrações publicas de des-



contentamento rompêrão na noite de 18 de Setembro no theatro de Rio de Janeiro, onde houve vociferações e brados de: *Viva o Principe Regente nosso Senhor*. Algumas pessoas forão encarcêradas; *Pedro Alvares Diniz* pediu e obteve a sua demissão, assim como o intendente *Cunha*. Aparecião numerosos pasquins e proclamações incendiarias, e tudo annunciava proxima explosão. A 4 de Outubro o General das Armas fez ratificar de novo o juramento pelos chefes da tropa.

Em Villa-Rica o partido da Independencia installou a 20 de Setembro hum Governo Provisorio, cuja presidencia foi conferida ao Capitão-General. O tenente-coronel *Pinto* e o capitão de artilharia *Penna* forão os principaes autores d'esta mudança.

Na Bahia rompeo hum levantamento cujo objecto era nomear novo Governo Provisorio favoravel ao partido da Independencia. Os chefes do motim forão o coronel *Gordilho* e *Felisberto Gomes*. A testa de huns trinta individuos atroavão os ares com os gritos de: *Viva o novo Governo! Abaixo o actual! Vivão as Côrtes! Viva a Constituição!* Correrão á Camara e constrangêrão os membros d'ella a acompanhá-los ao palacio do Governo, para onde marcharão com intenção de prender as pessoas em quem residia a autoridade, para se apodera-

rem d'ella, mas já a este tempo a Junta tinha expedido os officiaes *Oliveira* e *Pereira* encarregados de ajuntar a tropa para resistir aos facciosos. Estes com grandes alaridos penetrarão até á salla onde os Membros do Governo estavam em sessão, e a quem o Presidente do Senado declarou que estes homens o havião obrigado a acompanhá-los dizendo que o Povo exigia a installação de huma nova Junta de Governo. Os membros da Junta, respondendo ás insultantes declamações de Gordilho, Felisberto Gomes, e Pessoa, lhes representarão com energica moderação que a autoridade que exercião lhes havia sido legalmente conferida pelos Eleitores da Provincia, e que ninguem os podia privar d'ella, sendo só responsaveis dos seus actos a Elrei e ás Côrtes, ajuntando que os amotinadores, que se dizião orgãos da vontade geral, não mostravão documento que legalisasse semêlhante missão. Desacorçoados momentaneamente os facciosos, depressa cobrarão ousadia, e reforçados por hum troço de gente da plebe, que se lhes ajuntou, apoderarão-se das entradas do palacio, prendêrão os membros do Governo, pondo-lhes sentinellas á vista, e procurando intimidá-los, mas debalde. Entrarão então os levantados em discussão sobre o que cumpria fazer; mas ainda não tinham tomado huma resolução, quando forão surprehendidos

pelos gritos de : *Morra Gordilho, Viva o actual Governo! Fôra Felisberto! Não queremos anarchia!* Estas vozes forão seguidas da tropa que vinha auxiliar o Governo, e se havia postado na praça e suas immediações. Gordilho porfiando ainda no seu intento, e confiado no partido que esperava o apoiasse, exigio que se convocassem os chefes militares dos corpos; o tenente-coronel *Serrão* se avançou e foi logo rodeado de facciosos, que instárão com elle para que cedendo ao voto dos Bahianos, cooperasse á dissolução do Governo, que tinha perdido a confiança do povo, e apoiasse a nomeação de huma nova Junta provisoria. Mas este digno official levantando a voz, respondeu : « Fui mandado de Lisboa para executar as determinações d'este Governo; não reconheço outro. » *Madeira* e os outros commandantes seguirão este exemplo, e protestárão que em quanto elles e seus soldados tivessem sangue nas veias, defenderião o actual Governo. Os facciosos desesperados não querião evacuar a salla, posto que ameaçados de prisão. « Queremos ser presos, » vociferou Gordilho; e com effeito elle e alguns consocios forão conduzidos ao forte do *Barbalho*, e depois transferidos para bordo da fragata *D. Pedro*. Assim foi restabelecida por então a tranquillidade na cidade da Bahia.

O partido da Independencia era mui poderoso



so em S.-Paulo, e tinha por chefes a familia dos Andrades, distincta por talentos, instrucção, e não menos habil em intrigas, e avida de poder. Facil lhe foi decidir o Governo da provincia a dirigir ao Principe D. Pedro, a seguinte representação que vamos transcrever e em que se manifestão os verdadeiros sentimentos d'aquelle partido, se bem que ainda algum tanto disforçados por hypocritas protestações de submissão a D. João VI e ás Côrtes de Lisboa. Eis aqui a copia textual d'este notavel documento.

« Senhor, tínhamos já escrito a V. A. R. antes que pelo ultimo correio recebessemos a Gazeta Extraordinaria do Rio de Janeiro de 11 do corrente, e apenas fixámos nossa attenção sobre o primeiro Decreto das Côrtes, ácerca da organização dos Governos das Provincias do Brasil, logo ferveo em nossos corações hum nobre indignação, porque vimos nelle exarado o systema d'anarchia e d'escravidão ; mas o segundo, pelo qual V. A. R. deve regressar para Portugal, afim de viajar *incognito* sómente pela Hespanha, França, e Inglaterra, causou-nos hum verdadeiro horror.

« Nada menos se pertende do que desunir-nos, enfraquecer-nos, e até deixar-nos em hum miserá orfandade, arrancando do seio da grande familia Brasileira o unico pai commum que nos restava, depois de terem esbulhado o

Brasil do benefico fundador d'este Reino, o augusto pai de V. A. R. Enganão-se, assim o esperamos em Deos, que he o vingador das injustiças : elle nos dará coragem e sabedoria.

« Se pelo artigo 21<sup>o</sup> das Bases da Constituição, que approvámos e jurámos, por serem principios de direito publico universal, os Deputados de Portugal se virão obrigados a determinar, que a Constituição que se fizesse em Lisboa só obrigaría por ora aos Portuguezes residentes naquelle Reino, e quanto aos que residem nas outras tres partès do mundo, ella sómente se lhes tornaria commum, quando seus legitimos Representantes declarassem ser esta a sua vontade ; como agora esses Deputados de Portugal, sem esperarem pelos do Brasil, ousão já legislar sobre os interesses mais sagrados de cada provincia, e de hum reino inteiro ! Como ousão roubar a V. A. R. a lugartenencia que seu augusto pai, nosso Rei, lhe concêdera ? Como querem despojar o Brasil do Desembargo do Paço, e Mesa da Consciencia e Ordens, Conselho da Fazenda, Junta do Commercio, Casa da Supplicação, e de tantos outros estabelecimentos novos, que já promettião futuras prosperidades ? Para onde recorrerão os povos desgraçados a bem de seus interesses economicos e judiciaes ? Irão, depois de acostumados por doze annos a recursos promptos, a

soffrer outra vez, como vis colonos, as delongas e trapaceas dos tribunaes de Lisboa, atravez de duas mil legoas do Oceano, onde os suspiros dos vexados perdião todo o alento e esperança? Quem o crerá, depois de tantas palavras meigas mas dolosas de reciproca igualdade e de felicidades futuras!!

« Na sessão de 6 de Agosto passado disse o Deputado das Côrtes Pereira do Carmo (e disse huma verdade eterna) que a Constituição era o pacto social em que se expressavão e declaravão as condições, pelas quaes huma nação se quer constituir em corpo; e que o fim d'esta Constituição he o bem geral de todos os individuos que devem entrar neste pacto social.

« Como pois, ousa agora huma mera fracção da nação portugueza, sem esperar a conclusão d'esse solemne pacto nacional, attentar contra o bem geral da parte principal da mesma, qual o vasto e riquissimo reino do Brasil, despedaçando-o em miseros retalhos, e pretendendo arrancar, por fim, do seu seio, o representante do poder executivo, e aniquilar, de hum golpe de penna, todos os tribunaes e estabelecimentos necessarios á sua existencia e futura prosperidade! Este inaudito despotismo, este horroroso prejuizo politico, de certo não o merecia o bom e generoso Brasil. Mas enganão-se os inimigos da ordem nas Côrtes



de Lisboa, se se capacitão, que podem ainda iludir com vans palavras, e ocós phantasmas o bom sizo dos honrados Portuguezes d'ambos os mundos.

« Note Vossa Alteza Real que, se o reino de Irlanda que faz huma parte do Reino-Unido da Gran-Bretanha, a pezar de ser infinitamente pequeno em comparação do vasto reino do Brasil<sup>1</sup>, e estar separado da Inglaterra por hum estreito braço de mar, que se atravessa em poucas horas, todavia conserva hum governo geral, ou vice-reinado, que representa o poder executivo do Reino-Unido; como poderá vir á cabeça de ninguem, que não seja, ou profundamente ignorante, ou loucamente atrevido, pertender que o vastissimo Brasil haja de ficar sem centro de actividade, e sem representante do poder executivo, como igualmente sem huma mola d'energia, e direcção das nossas tropas, para poderem obrar rapidamente, e de mãos dadas a favor da defeza do estado, contra qualquer imprevisto ataque d'inimigos externos, ou contra as desordens e facções internas, que procurem atacar a segu-

<sup>1</sup> He ridicula ostentação medir a importancia de hum Estado, não pelo número de seus habitantes, mas sim pela extensão do terreno. No Brasil não chega a hum milhão o numero dos brancos, e a Irlanda conta oito milhões.

rança publica, e a união reciproca das provincias !

« Sim, Augusto Senhor, he impossivel que os habitantes do Brasil que forem honrados, e se prezarem de ser homens, e mórmente os Paulistas, possam jámais consentir em taes absurdos e despotismos. Sim, Augusto Senhor, Vossa Alteza Real deve ficar no Brasil, quaesquer que sejam os projectos das Côrtes Constituintes, não só para nosso bem geral, mas até para a independencia e prosperidade futura do mesmo Portugal. Se Vossa Alteza Real estiver (o que não he crível) pelo deslumbrado e indecoroso Decreto de 29 de Septembro, alem de perder para o mundo a dignidade de homem e de Principe, tornando-se escravo d'hum pequeno numero de desorganizadores, terá tambem que responder, perante o Ceo, dos rios de sangue, que de certo vai correr pelo Brasil com a sua ausencia; pois seus povos, quaes tigres raivosos, acordarão, de certo, do somno amadornado, em que o velho despotismo os tinha sepultado, e em que a astucia de hum novo machiavelismo constitucional os pertende agora conservar.

« Nós rogamos, portanto, a Vossa Alteza Real, com o maior fervor, ternura, e respeito haja de suspender a sua volta para a Europa, por onde o querem fazer viajar, como hum

pupillo rodeado deaios e d'espias; nós lhe rogamos que se confie corajosamente no amor e fidelidade dos seus Brasileiros, e mórmente dos seus Paulistas, que estão todos promptos a verter a ultima gotta do seu sangue, e a sacrificar todos os seus haveres, para não perderem o Principe idolatrado, em quem tem posto todas as esperanças bem fundadas da sua felicidade, e da sua honra nacional. Espere, pelos menos Vossa Alteza Real pelos deputados nomeados por este Governo, e pela Camara d'esta capital, que devem quanto antes levar á sua augusta presença nossos ardentes desejos e firmes resoluções, dignando-se acolhê-los e ouvi-los, com o amor e attenção, que lhe devem merecer os seus Paulistas.

« A Augusta Pessoa de Vossa Alteza Real guarde Deos muitos annos. »

Palacio do governo de S.-Paulo, a 24 de Dezembro 1821.

João Carlos Augusto de OYENHAUSEN, *Presidente*; José Bonifacio d'ANDRADE e SILVA, *vice-Presidente*; Martim Francisco d'ANDRADE, *Secretario*; LAZARO JOSÉ GONÇALVES, *Secretario*; MIGUEL JOSÉ d'OLIVEIRA PINTO, *Secretario*; Manoel Rodrigues JORDÃO; FRANCISCO Ignacio de SOUSA GUIMARÃES; JOÃO FERREIRA d'OLIVEIRA BRUNO; Antonio Leite Pereira da GAMA LOBO; Daniel Pedro MULLER; André da SILVA GOMES; FRANCISCO de Paula e OLIVEIRA; ANTONIO MARIA QUARTIM.



Esta representação, a pezar das exagerações e numerosos disparates que encerra, era bem calculada para fazer viva impressão nos animos dos Brasileiros, e não era menos grata ao Principe. Parece incrível que homens de capacidade pudessem escolher o exemplo da Irlanda para corroborar a sua opinião relativamente ao governo central do Brasil: mui infelizes seriam os Brasileiros se fossem governados como o era a Irlanda em 1821. A asserção de que a residencia do Principe no Brasil era huma garantia da independencia de Portugal, he digna de riso. A affectada repetição de *Paulistas* tinha por objecto recomendar os Andrades como futuros arbitros da sorte do Brasil. No tocante ás queixas contra os decretos das Côrtes, tinham em grande parte razão.

## CAPITULO XV.

Estado dos negocios no Brasil até á proclamação do Principe D. Pedro como Imperador do Brasil em 1822.

Logo que o Principe D. Pedro recebeu os decretos das Côrtes trazidos pelo brigade de guerra S. *Sebastião*, mostrou - se disposto a obedecer, embarcando na fragata *União* que estava surta no porto; mas quando recebeu a representação de S.-Paulo, suspendeo a sua determinação, e bem depressa se decidio a não sahir do Brasil, conformando-se aos votos do Senado da Camara do Rio de Janeiro, cujo presidente José Clemente Pereira em hum discurso energico lhe manifestou os sentimentos unanimes da camara e do povo. A este se seguiu o coronel Fontoura, que, em nome da provincia de S.-Pedro do Sul, declarou ser esta a vontade dos povos. O Principe declarou que ficaria, o que encheo de regozijo os habitantes do Rio de Janeiro.

Apenas foi conhecida esta resolução, manifestou-se grande agitação na tropa portugueza já muito indisposta contra os Brasileiros. O general Jorge d'Avilez que commandava esta

força, pediu e obteve a sua demissão, mas foi obrigado a reassumir o mando, a instancias dos soldados de quem era mui estimado. Os Portuguezes, vendo que a tropa brasileira com artilharia marchava contra elles, se dispuzerão a resistir. O campo de Santa Anna foi transformado na madrugada do dia 12 de Janeiro em hum arraial bellico; entre o tropel de povo se vião clérigos e frades empunhando armas diversas, e excitando o povo contra os Portuguezes. O general Avilez conteve a indignação dos seus valerosos soldados, que não passavão de mil e quinhentos, mas vendo crescer a exasperação dos animos, propoz e conseguiu que fosse permittido á tropa debaixo do seu commando retirar-se á Praia-Grande, onde permanecerião até se embarcarem para Portugal, quando chegassem novas tropas para render a divisão. D. Pedro ministrou ao corpo portuguez os meios de transporte. Ordenou depois que fosse esta tropa embarcada immediatamente para Portugal, e recusando elles, quiz contrangê-los, cercandô-os, cortando-lhes os viveres, e dando ordem aos moradores da Praia-Grande de abandonarem a povoação. Avilez foi soccorrido por subscrições de negociantes portuguezes estabelecidos no Rio de Janeiro.

Decidido a levantar inteiramente a mascara,



fazendo proclamar a Independencia do Brasil, nomeou D. Pedro hum novo ministerio composto de *José Bonifacio de Andrade e Silva*, para os negocios do reino; o marechal *Joaquim d'Oliveira Alvares*, para os da guerra; e para os da fazenda *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*; todos partidarios da Independencia.

Entretanto persistirão as tropas portuguezas em não se embarcar, e o Principe dirigio contra ellas barcas canhoneiras, e elle se embarcou na fragata *União* para dirigir o fogo da sua artilharia contra seus compatriotas. Debalde foi o general Avilez a bordo da fragata, e representou a D. Pedro a injustiça atroz de hum tal acto de violencia; mas o Principe mostrou-se inexoravel, e finalmente embarcou-se e deo á véla a divisão no dia 15 de Fevereiro.

A Bahia e o Maranhão, onde preponderavão os Portuguezes europeos, recusou reconhecer a autoridade do principe D. Pedro, e protestarão da sua obediencia ás Côrtes de Portugal e ao Rei D. João VI. Na Bahia os eleitores nomearão huma Junta de governo, conformando-se ao decreto das Côrtes de 29 de Septembro. A eleição teve lugar a 1 e 2 de Fevereiro. Foi nomeado commandante interino da provincia o brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimaraes, que de novo ratificou o seu juramento

de fidelidade ao governo de Portugal. Os membros do Governo foram os seguintes: *Francisco Vicente Viana*, presidente; *Francisco Carneiro de Campos*, secretario; e vogaes, *Francisco Martins da Costa*, *Francisco Elesbão Pires de Carvalho*, *Manoel Ignacio da Cunha*, *José Cardoso Pereira de Mello*, e *Antonio da Silva Telles*.

No Maranhão foi eleita e installada outra Junta de governo constitucional, composta do bispo diocesano *D. Fr. Joaquim de Nossa Senhora da Nazareth*, presidente; o brigadeiro *Sebastião Gomes da Silva Belford*, secretario; e vogaes, o chefe d'esquadra *Filippe de Barros e Vasconcellos*, *Thomás Tavares da Silva*, o desembargador *João Francisco Leal*, e o coronel *Antonio Rodrigues dos Santos*. O governo das armas foi confiado ao marechal *Agostinho Antonio de Faria*.

A provincia de Pernambuco, depois da partida de Luiz do Rego, continuou em desasocego. O novo governador *José Maria de Moura* tomou posse a 26 de Dezembro de 1821, e desde então começou huma longa serie de disturbios, assassinios e perseguições. No dia 25 de Janeiro rompeo hum motim suscitado secretamente pelo presidente da Junta *Gervasio Pires Ferreira*, inimigo declarado dos Portuguezes, e hum dos mais astutos e perfidos

facciosos. O objecto era provocar hum conflicto entre as tropas brasileiras e as portuguezas; mas o governo intimidado fez socegar o tumulto. No dia 5o se juntou hum conselho composto de cidadãos, e officiaes militares, e quasi unanimemente se decidio que se fizesse embarcar a tropa europea, e que se não deixasse desembarcar a que pudesse apresentar-se de novo. *Moura* protestou contra esta decisão, exigindo que o governo fizesse entrar os revoltosos nos seus deveres, e fizesse cessar actos tão illegaes, que elle nunca apoiaria.

Apezar d'esta energica declaração, persistio a Junta no seu intento, renovando-se os tumultos. A imprevista appareição da esquadra portugueza inspirou grande susto ao partido da independencia. Era commandada pelo chefe de divisão *Francisco Maximiano de Sousa*, e levava a bordo a expedição destinada ao Rio de Janeiro, mas tinha ordem de entrar em Pernambuco, onde devia desembarcar o novo governador *José Correa de Mello*, e a tropa da expedição, se fosse necessario recorrer á força para sustentar as autoridades constitucionaes fieis ás Côrtes no exercicio das suas funcções. No dia 17 de Fevereiro ancorou no *Lameirão* de Pernambuco, e participou logo o commandante a sua chegada á Junta, communicando-lhe as instrucções que trazia. Respondeo o ar-



diloso presidente, queia dar todas as providencias para o desembarque do novo governador, e assegurou que a Provincia estava tranquilla e aferrada á *religião* do seu juramento, e que o desembarque de nova tropa he que podia comprometter o socego publico.

Desembarcou o novo governador, e alguns officiaes; e em quanto estiverão em terra reinou a tranquillidade. No dia 20 escreveo Mello hum officio ao chefe da esquadra, em que participava ter adoptado meios efficazes para pacificar a provincia, não sendo necessario o desembarque de tropa. Satisfeito d'esta segurança, e sem consultar mais pessoa alguma, proseguio Maximiano a sua viagem. O governador Moura foi governar o Pará, e sahio de Pernambuco a 5 de Março.

Na provincia do Rio-Grande do Norte foi a Junta do governo violentamente dissolvida a 6 de Fevereiro, pelo povo amotinado, auxiliado pela tropa conduzida pelo seu major commandante *Antonio Germano Cavalcante*, que se assegurou dos yogaes, e fez proceder á nomeação de outra junta provisoria, em quanto os eleitores não nomeassem huma permanente. Na Paraíba do Norte foi tambem perturbada a tranquillidade, por ter a tropa recusado reconhecer como governador das armas o capitão *Manoel Luiz da Fonseca*, pronunciando-se a

favor do major *Trajano Antonio Gonçalves*. Este motim rompeo a 4 de Fevereiro.

Na Bahia começava então huma longa serie de scenas calamitosas. A nomeação do brigadeiro *Ignacio Luiz Madeira* ao governo das armas da provincia, foi o signal da luta entre o partido da Independencia e o das Côrtes portuguezas. No dia 15 de Fevereiro recebeu Madeira a Carta regia de 9 de Dezembro ultimo, e communicou logo a sua nomeação ao Governo, á Camara, e ao brigadeiro Freitas. Todas estas autoridades procurárão todos os subterfugios para não dar cumprimento ás ordens regias. Freitas, confiado no apoio dos Brasileiros, seus compatriotas, recusou entregar o mando, dando por pretexto que Elrei lhe não participára a nomeação do seu successor. Madeira perguntou então ao Governo se queria ou não reconhecer-lo, e exigio que mandasse immediatamente convocar a Camara, para esta registrar a Carta regia. Passou depois a convocar hum conselho militar, a que concorrêrão todos os officiaes, á excepção do coronel d'artilharia *Bernardo Alvares de Araujo*. De todos recebeu protestações de obediencia. A Junta respondeu por fim que não duvidava reconhecer o novo governador, e que lhe prestaria todos os auxilios que estivessem ao seu alcance, logo que entrasse no exercicio da sua autoridade, e re-

commendou-lhe que conservasse a boa ordem na tropa, como o tinha feito Freitas. Depois de repetidas sessões da Junta e da Camara, esta mandou emfim dar cumprimento á Carta regia. Mas nem assim se aquietarão os animos; appareceo huma representação assignada por perto de quinhentas pessoas, em que se requeria em tom imperioso, que Freitas fosse conservado no commando. A Camara e a Junta, aproveitando este estado de crise, depois de muitas discussões, concordou em crear huma junta militar com as attribuições do Governador das armas, da qual Madeira seria presidente, e Freitas vogal, nomeando cada hum d'elles dois outros vogaes, e o septimo tirado por sorte. Madeira, para evitar hostilidades entre as tropas brasileiras e as portuguezas, consentio, com a condição expressa de ficarem as autoridades fieis ao juramento ás Côrtes prestado em 10 de Fevereiro de 1821, e declarou que, no caso contrario, reassumiria o commando das tropas.

A apparente tranquillidade durou pouco. Freitas não quiz assignar a convenção, e se dispoz a começar as hostilidades. Emfim pouco depois das seis horas da manhan no dia 19, sahio do forte de S.-Pedro hum corpo composto de tropa de linha e milicias dos regimentos dos Pardos e Pretos com artilharia, e veio atá-



car o batalhão n.º 12. O tenente coronel *Pereira* repellio os levantados, e no campo da Piedade os atacou á baioneta, os poz em fuga tomando-lhe a artilharia, e os obrigou a retirar-se para o forte de S.-Pedro. O general *Madeira* tinha tomado o commando logo que vio a perfidia de *Freitas* e seus sequazes.

*Madeira*, desconfiando das disposições que se manifestavão no 1.º regimento de linha do paiz, e no corpo de caçadores, fez marchar a Legião lusitana para obstar a que se fossem unir aos artilheiros e outros corpos brasileiros, que projectavão atacar os Portuguezes pela retaguarda. Nesta occasião se distinguirão pelo seu valor e capacidade os tenentes coroneis *Serrão* e *Almeida*. Os fortes do Barbalho, e de Santo Antonio forão guarnecidos por marinheiros portuguezes armados, e por alguns milicianos.

Os caçadores atacarão o forte do Barbalho; mas o coronel *Oliveira*, á testa da cavallaria, e de huma companhia da Legião lusitana, cahio sobre elles no Campo da Polvora, os poz em fuga e perseguiu até ao cemiterio, onde se entrincheirarão. *Serrão* tinha sido atacado ao mesmo tempo: querendo evitar a effusão de sangue, mandou hum parlamentario propondo a cessação do fogo; mas havendo o inimigo feito fogo contra elle, cahio sobre os levantados,

que derrotou completamente, e de accordo com Almeida tomá-ão os quartéis; e á excepção de alguns que com o brigadeiro Freitas se acollhê-ão ao forte, todos os mais for-ão feitos prisioneiros ou desarmados. Madeira intimou ao forte que se rendesse, e dispoz tudo para o cercar; mas antes de o poder bloquear, fugio a maior parte da guarnição; sendo huns noventa homens aprisionados. Depressa for-ão Freitas e Araujo obrigados a render-se á discricção, tendo emvão procurado obter huma capitulação, de que por certo er-ão indignos.

Madeira em huma proclamação intimou aos habitantes que tinham tomado parte no levantamento, que voltassem a suas moradas; e aos soldados, que se recolhessem aos quartéis, concedendo a todos hum perd-ão geral, excepto aos cabeças. O governo que secretamente se entendia com Freitas e Araujo, teve a audacia de escrever ás Côrtes em data de 8 e 13 de Março, accusando Madeira de ter causado todos estes desastres, por sua ambição e imprudencia!

Madeira só podia confiar em diminuta força militar, e crescendo de dia em dia as forças do partido hostil ás Côrtes, era impossivel manter-se por muito tempo. Hum soccorro inesperado veio dar-lhe novo alento. No dia 18 de Março entrou na Bahia o navio *S. José Americano*, por

carecer de viveres; vinha do Rio de Janeiro e trazia algumas tropas das que D. Pedro tinha constrangido a embarcar-se para Portugal, como já dissemos. Foi grande o regozijo que este inopinado auxilio causou aos Portuguezes, e particularmente ao corpo do commercio. Vista a urgencia, requerêrão as autoridades civis e militares ao brigadeiro Caretti que vinha a bordo, que fizesse desembarcar a tropa. Este official consentio de boa mente, e no dia 27 desembarcárão entre mil vivas duzentas e cincoenta e cinco praças pertencentes ao regimento 15 e ao corpo dos conductores.

Depois da chegada d'este pequeno reforço ficou tranquilla a cidade, mas no Reconcavo, na Cachoeira, e outros lugares da provincia rompeo o levantamento contra o partido portuguez. O primeiro tumulto teve lugar na Cachoeira a 8 de Março, por se ter espalhado o boato que a tropa portugueza ia sahir da provincia; formou-se hum batalhão ligeiro, e em 24 de Julho insfallárão hum governo que denominárão *Junta conciliadora de defesa*, e proclamárão que ião marchar contra a Bahia. Em Itaparica levantárão-se os negros de hum engenho e fizerão algumas mortes, mas forão finalmente submettidos pelo regimento da mesma Ilha.

Por este mesmo tempo descobrio Madeira



hum conspiração que estava a ponto de rebentar na Bahia; guarneceu os pontos de maior importância, fez prender muitos individuos implicados, e chamou ás armas todos os Europeos capazes do serviço, promettendo-lhes que este cessaria logo que chegassem tropas sufficientes de Portugal.

Entretanto proseguia D. Pedro no seu intento, e por hum decreto de 16 de Fevereiro convocou no Rio de Janeiro hum Conselho de procuradores geraes das provincias do Brasil, nomeados pelos eleitores de cada provincia, elegendo hum procurador as que tinham quatro deputados nas Côrtes; dois, as que tinham de quatro até oito; e tres, as que excedessem este numero. Podião ser revogados, se assim o requeressem dois terços das suas câmaras, em vereação geral e extraordinaria, procedendo-se a nova nomeação. As attribuições d'este Conselho serião de aconselhar o Principe, quando estelho mandasse, sobre negocios importantes; examinar os projectos de reformas na administração geral e particular do Estado; propôr as medidas e planos mais urgentes e vantajosos ao bem publico. Mandou que se congregasse o Conselho no Paço, todas as vezes que o fizesse convocar. O Principe se declarou presidente, assistindo ás sessões os ministros d'Estado, que terião voto: O Conselho devia nomear hum pre-

sidente mensal, e hum secretario para lavrar a acta das sessões, e redigir os projectos approvados. Logo que chegassem os procuradores de tres provincias, entraria o Conselho em funcções, e seus membros precederão os de todas as corporações, e gozarião do tratamento de Excellencia, e de todas as preeminencias de que gozavão os conselheiros d'Estado de Portugal.

D. Pedro ordenou ao governo de Pernambuco que não deixasse desembarcar tropa portugueza, se naquelle porto entrasse algum navio dos que levavão a divisão auxiliadora embarcada no Rio de Janeiro, dando por pretexto o evitar tumultos. Ordenou tambem ao Dr. *D. Lucas José Obis*, nomeado deputado ás Côrtes de Lisboa pela Provincia Cisplatina, que ficasse no Rio de Janeiro para entrar no Conselho. A Camara d'esta cidade dirigio a 16 de Fevereiro huma representação ás Côrtes de Lisboa para que annuisse aos votos dos Brasileiros, e olhasse como puras suas intenções, e no mesmo sentido escreveu aos deputados da provincia que tinhão assento no Congresso.

A 21 de Fevereiro promulgou D. Pedro hum decreto pelo qual declarava que nenhuma lei emanada das Côrtes de Lisboa seria d'alli em diante executada no Brasil, sem primeiro ser submettida ao seu exame.

Em quanto ia assim a passos agigantados caminhando para a Independencia, se approximava a esquadra portugueza commandada por Francisco Maximiano.

No dia 4 de Março encontrou a divisão auxiliadora que voltava a Portugal, e por ella foi informado do estado dos negocios no Rio de Janeiro. Apezar da pouca probabilidade de poder effectuar o objecto da expedição, continuou a viagem, e a 9 de Março chegou á barra do Rio de Janeiro, e logo vio que seria tratado hostilmente. O governador da fortaleza de Santa-Cruz lhe intimou que dêsse fundo alem do alcance da artilharia, e pouco depois veio a seu bordo hum official de marinha, e lhe intimou por ordem de Sua Alteza Real, que fizesse adiantar os navios até ao sitio da Boa-Viagem, e que a nao fundeasse ao lado da fragata *União* abaixo da ilha de Villegagnon; ordenando ao commandante da esquadra e ao da tropa embarcada fizessem huma declaração formal das suas intenções. Executadas estas ordens, entrou a esquadra, e vio na fortaleza e nos navios de guerra os soldados a postos e com morrões acesos. Alguns dias depois entrou o resto da expedição, e o príncipe D. Pedro teve a audacia de propôr aos dois commandantes que promettessem cega obediencia á sua autoridade, assignando o seguinte protesto,



que por sua singularidade merece ser transcripto.

« Nós abaixo assignados protestamos de obedecer em tudo ás ordens que nos forem dirigidas por Sua Alteza Real, pois tal he o nosso dever, assim como de em nada nos embaraçarmos, nem tomarmos parte nas disposições do governo, salvo sendo-nos ordenado pelo mesmo Augusto Senhor.

« Paço do Rio de Janeiro, 9 de Março de 1822. »

He escusado dizer que *Francisco Maximiano de Sousa*, e *Antonio Joaquim Rosado* recusarão annuir a tão odiosa proposta.

Procurou depois D. Pedro fazer desertar os soldados portuguezes, offerecendo-lhes muitas vantagens, e promettendo-lhes as suas baixas no fim de tres annos. D'estas proposições se aproveitirão trezentos e noventa e quatro. Apoderou-se D. Pedro da fragata *Carolina* (hum das da expedição), passando a sua officialidade para bordo dos outros navios da expedição, a qual vendo inteiramente frustrado o seu objecto, se fez á véla no dia 23 de Março, de volta para Portugal<sup>1</sup>. Hum homem mais

<sup>1</sup> De volta a Lisboa, o Conselho de Guerra sentenciou *Francisco Maximiano de Sousa* a ser escuso do serviço (a 17 de Julho); mas o Conselho do Almirantado o absolveo.

atrevido que Francisco Maximiano teria talvez tentado hum ataque contra a cidade, e não teria deixado tomar a fragata *Carolina* sem dar tiro. He quasi certo que Elrei D. João tinha dado instrucções secretas aos commandantes para nada tentarem contra o principe D. Pedro, com quem não cessou de se concertar, illudindo o seu ministerio e as Côrtes.

Não forão bem acolhidos os decretos de D. Pedro em todas as provincias do Brasil. Os governos do Pará, Maranhão e Alagôas manifestarão sem rebuço, que não observarião taes decretos, por estarem em opposição aos juramentos que havião prestado a Elrei D. João VI e ás Côrtes, e que a sua união com Portugal era não só conforme ao dever, mas igualmente aconselhada pela gratidão, e até pelos interesses commerciaes e politicos. As outras provincias não hesitirão em dar cumprimento aos decretos de D. Pedro. Só Pernambuco, pelo orgão do seu astuto Presidente, se expressou em termos equivocos, protestando que manteria illesa a santidade de seus juramentos, apezar de se pertender denegrir suas intenções; que, não obstante considerar como justas as reclamações dos Povos das Provincias, com tudo não lhe era permittido cumprir o Decreto de 16 de Fevereiro, e outros; que era digna de muito louvor a resolução dos habitantes

d'aquellas Provincias, mas que não podia approuvar o que praticavão, por se encontrar com as attribuições das Côrtes, e d'Elrêi de Portugal, e que a projectada convocação do Conselho dos Procuradores tendia a estabelecer a arbitrariedade do ministerio, porque d'elle he que ficavão dependendo seus membros, reduzidos a meros instrumentos nas mãos dos ministros. Taes erão com effeito os sentimentos que animavão todos os patriotas brasileiros, receosos do despotismo a que sabião ser inclinado o atrevido D. Pedro, e que elle já por actos repetidos tinha patenteado, sendo a convocação de huma assemblea meramente consultativa, em vez de huma Representação nacional deliberante, nova é irrefragavel prova dos seus intentos.

Em Minas-Geraes tambem encontrou D. Pedro opposição. A 5 de Fevereiro o Governo da provincia autorisou o seu vice-presidente o Desembargador *José Ferreira da Fonseca e Vasconcellos* a apresentar-se ao Principe queixando-se de ter o ministerio demorado os deputados nomeados pela Provincia ás Côrtes de Lisboa. D. Pedro, tomando huma corajosa resolução, partio para Minas a 26 de Março, acompanhado pelos deputados da Provincia e pelo vice-presidente do Governo do Rio de Janeiro *Estevão Ribeiro de Rezende*. A vinda inopinada



do Principe e a sua ousadia paralysoou os descontentes. Outro tanto conseguiu em S.-Paulo, onde igual opposição se tinha manifestado. Para ganhar os animos e lisongear o partido da Independencia, fez mudar o laço nacional portuguez, que substituiu por outro azul e amarello, e mandou que no braço se trouxesse humafita com a inscripção : *Independencia ou Morte*. A 25 de Abril já estava de volta á capital, onde aproveitando a occasião que lhe offerenceo a celebração do anniversario do nascimento de D. João VI, se fez acclamar pelo povo e tropa *Principe Regente e Defensor perpetuo e constitucional do Brasil*, fazendo ratificar este pomposo titulo pelo Presidente e Senado da Camara.

Todavia os amigos da liberdade não perdião de vista a organização de hum Governo constitucional, que puzesse hum freio á sede de poder absoluto que cada dia se acendia mais no ardente e ambicioso animo do indomito Principe tão astuto e dissimulado. O mesmo Senado da Camara, penetrado d'esta convicção, representou a D. Pedro, no dia 20 de Maio, em nome das Provincias confederadas, que depois de ter aceitado o titulo de Defensor Perpetuo e Constitucional do Brasil, e promettido concorrer para tudo o que fosse em seu beneficio, lhe rogava convocasse huma Assembleia Ge-

ral de todas as Provincias, representadas por hum numero de Deputados, que não fosse inferior a cem, nomeados por novos eleitores parochiaes eleitos pelo povo, e que para isso terião poderes especiaes, e cujas attribuições serião : deliberar em sessão publica sobre as justas condições com que o Brasil devia ficar unido a Portugal; examinar se a Constituição que discutião as Côrtes em Lisboa, era analogá ou proveitosa ao Brasil; e estabelecer as mudanças, reformas e alterações de que carecia para ser recebida; e entrar, apenas installada, no exercicio do poder legislativo essencial ao Brasil, e sem o qual não podia prosperar. Installar-se-hia na capital a Assembleia, logo que estivessem presentes dois terços dos Deputados das Provincias colligadas, e a respeito das outras, apenas declarassem sua vontade. A dita Assembleia trataria desde logo de communicar por escripto com as Côrtes de Portugal, para concordarem no melhor modo de união, e marcaria, depois de plenamente constituida, o lugar onde devia ser a séde do Governo central do Brasil.

O Principe respondeo, que ficava sciente da vontade do povo d'aquella provincia, e que tão depressa fosse instruido dos desejos das outras, immediatamente se conformaria com o voto d'ellas. Por esta resposta dilatoria ganhava

tempo, afim de prolongar a posse do poder arbitrario. Já a este tempo tinha recebido repetidos conselhos dos Gabinetes excitando-o a proclamar a Independencia do Brasil, e a assumir a autoridade absoluta, frustrando os projectos do partido democratico, que os politicos europeos suppunhão pouco poderoso, huma vez que se verificasse a inteira scissão entre os Portuguezes da Europa e os Brasileiros. Não tardarão porém em se desenganar que o Brasil não encerra elementos sobre que possa fundarse huma monarchia despotica.

Em Pernambuco continuárão as desordens, causadas principalmente pelo batalhão ligeiro composto de facinorosos, que certos da impunidade, pela debilidade do Governo, commetterão actos atrozes, insultando, maltratando, roubando, ferindo e até matando os Europeos. Nos motins de 2 e 6 de Abril vociferavão : *Mata Europeo! Mata branco!* Este segundo brado não deve admirar, porque a maior parte d'estes malvados erão mulatos.

Emfim informada a Junta dos successos do Rio de Janeiro, e dos soccorros que de lá lhe erão annunciados, preparou hum movimento popular, para á sombra d'elle jurar obediencia ao Principe Regente como chefe do poder executivo do Brasil. No 1º de Junho, reunida a tropa em seus quartéis, e junto o povo em



magotes, enviarão huma deputação ao Governo, exigindo que fosse solemnemente reconhecida a autoridade do Principe, sem dependencia do Governo de Portugal. A Junta fingio resistir a esta vontade, e por fim annuo, allegando ser a isso constringida, e não poder contrariá-lo sem perigo. A chegada da fragata *Real Carolina* no dia 5, deo nova força ao partido da Independencia. Desembarcou oitenta artilheiros e petrechos de guerra, e tomando mantimentos, fez-se á vèla para os portos do Norte, afim de fazer declarar aquellas provincias a favor do Principe Regente.

Guiado pelo seu prudente e cauteloso Presidente, jurou pois o Governo de Pernambuco obediencia ao Principe Regente, reconhecendo-o como chefe do Poder Executivo no Brasil; porém declarou que este juramento não alterava a essencia do que fôra prestado a El-rei D. João VI, e ás Côrtes; que reconhecia o Principe como delegado de seu Augusto Pai, cuja autoridade suprema de novo reconhecia. Neste estado permanecêrão as cousas até ao dia 3 de Agosto, no qual huma sublevação do povo e tropa decidio o reconhecimento da autoridade do Principe Regente, e da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Brasil, sem restricção alguma, e independente de Portugal. Durante a effervescencia corrêrão

grande perigo os Portuguezes europeos, e muitos forão presos nos fortes, protestando o Governo que era para os salvar do furor da população. *Mello* cedeo o Governo das armas ao official de maior patente o coronel *José Camello Pessoa*; mas não exerceo por muito tempo as funcções d'este cargo, que forão assumidas pelo Governo.

Os mais exaltados dos facciosos dissolvêrão a Junta do Governo no dia 18, elegêrão outra mais analoga a seus projectos, e composta de homens tão violentos, que o Presidente da antiga Junta *Gervasio Pires Ferreira* receando algum insulto, se embarcou para o Rio de Janeiro; mas aportando á Bahia foi preso e remettido a Lisboa.

No dia 29 entrou em Pernambuco a esquadra mandada do Rio de Janeiro contra a Bahia. Não ousando entrar naquelle porto, nem oppôr-se á entrada da expedição vinda de Portugal em soccorro da Bahia, limitou-se a desembarcar nas Alagôas algumas munições de guerra e o aventureiro francez *Labatour*, nomeado por D. Pedro, general das forças que devião atacar a Bahia. Nas Alagôas se havia prestado o juramento de obediencia ao Principe Regente, que foi seguido de perseguições contra os Portuguezes da Europa.

O Pará e o Maranhão se conservárão fieis a

Portugal, com o qual as suas relações mercantis são muito mais activas que com os outros portos do Brasil. Para estas duas provincias o Governo do Rio de Janeiro era muito mais remoto que o de Lisboa.

No dia 4 de Agosto se encontráram ás esquadras portugueza e brasileira. A primeira constava das corvetas *Dez de Fevereiro*, de 26 peças; *Regeneração*, de 22; *Restauração e Conceição*, de 18; e bergantins *Audaz*, de 18, e *Promptidão* de 16. A brasileira era composta da fragata *União*, de 52 peças; das corvetas *Maria da Gloria*, de 32, e *Liberal*, de 24, e do bergantim *Reino-Unido*, de 18. Depois de diversas evoluções fugio a esquadra brasileira, e nem sequer tentou obstar á entrada da expedição que chegava de Portugal com reforço de tropas. Estas desembarcáram no dia 7, e bem a tempo, porque no mesmo dia se approximáram os inimigos em grande força á cidade, intentando atacá-la pelo lado do Rio Cotegipe. Ao mesmo tempo lavrava a guerra civil na Cachoeira, em Margagipe e no Reconcavo.

Na Bahia havia grande falta de viveres, por estar interrompida a navegação dos dois portos de Nazareth e Jaguararipe.

Madeira continuava a fortificar a cidade, e a ajuntar viveres e munições, cuidando com incansavel desvelo em descobrir as tramas e



ciladas. O Governo da Bahia tinha recebido de D. Pedro ordem de fazer embarcar o general Madeira e a tropa portugueza, ameaçando de o constranger pelo ferro e fome, e ajuntando a atroz ameaça de não dar quartel. Madeira recebeu participação directa nos mesmos termos, mas não fez caso algum d'ella. Entretanto o cerco se ia estreitando, crescia diariamente a deserção de milicianos e empregados publicos, entre os quaes se achavão alguns membros da Camara. Os marinheiros da esquadra auxiliavão com valor e zelo as operações da defesa, e os negociantes portuguezes puzerão á disposição do General suas pessoas e bens. A insurrecção ia entretanto lavrando, e Rio-Real, Seregipe, e Cotinguibá, se declararão por D. Pedro, o que augmentou a difficuldade do transporte de viveres para a cidade.

D. Pedro, determinado a levantar de todo a mascara, modificou o seu ministerio neste sentido; despedio o ministro da guerra *Oliveira*, e nomeou em seu lugar *Luiz Pereira de Nobrega de Sousa Coutinho*, e deo o ministerio da fazenda a *Martim Francisco Ribeiro d'Andrada*, irmão de *José Bonifacio*, bem conhecido por seus talentos e audacia, e incumbio *Montenegro* da repartição da justiça.

Pelo Decreto de 6 d'Agosto declarou formalmente a guerra a Portugal. Publicou depois

hum manifesto em que expunha as causas que (dizia elle) havião constringido o Brasil a succudir o jugo das Côrtes, e cheio de allegações, as mais d'ellas falsas e injustas. Portugal não tinha até então commettido hum só acto de hostilidade contra o Brasil, e só defendia aquelles pontos cuja população se tinha conservado fiel a Elrei e ás Côrtes, e que erão atacados pelas tropas de D. Pedro. Basta o que acima referimos dos successos de Pernambuco, para mostrar a repugnancia que existia nas principaes cidades do Brasil a separar-se de Portugal. Até em S.-Paulo houve de novo huma manifestação publica a favor das Côrtes de Lisboa, e foi outra vez obrigado D. Pedro a partir para aquella provincia, para apaziguar os animos. Antes de se pôr a caminho deixou a Princeza Real investida da sua autoridade, devendo presidir o Conselho d'Estado e o de ministros. O Decreto que conferia a autoridade á Princeza Real era do 15 de Agosto, vespera do dia da partida do Principe.

No Pará tentárão os inimigos de Portugal derribar o Governo, mas este informado da conspiração a prevenio fazendo prender alguns dos facciosos, entre os quaes os seguintes erão os principaes: O capitão-mór *Armandio José d'Oliveira Pantoja*, *Pedro Rodrigues Henriques*, o escrivão *José Anastasio da Cunha*, o

conego *João Baptista da Silva*, homem perverso, o juiz de fóra de Marajó *Cerqueira*, e o procurador de causas *Mattos*. Estas prisões fóraõ effectuadas a 18 de Septembro, e com ellas acalmou a tormenta que ameaçava a tranquillidade da Provincia. No Ceará houve hum tumulto no dia 22 de Septembro, mas huma companhia de soldados dispersou o motim matando e ferindo alguns dos perturbadores, e prendeo os cabeças.

Em quanto D. Pedro e os seus ministros se lisongeavão com razão de conseguir em breve o objecto de seus ardentes desejos, hum acontecimento inesperado veio contrariar os intuitos ambiciosos do joven Principe. A divisão portugueza de Voluntarios Reaes que occupava a Provincia Cisplatina, informada das intenções hostís de D. Pedro contra Portugal, se pronunciou em huma proclamação do dia de 28 de Junho, e a pezar dos esforços do general Lecór (Barão de Laguna) para os seduzir, declararão que serião fieis á patria. Vendo o desleal Lecór, que nada conseguiria de homens gloriosos do nome de Portuguezes, no dia 11 de Septembro sahio de Montevideo para Canelones, lugar a oito legoas de distancia, onde estavam acantonadas as tropas brasileiras, e poz-se á testa d'ellas; e no dia treze expedio ordem ao ajudante general, para dar cumpri-



mento a hum decreto datado em 14 de Agosto, pelo qual o Príncipe Regente mandava extinguir o Conselho Militar, e dar baixa a quantos soldados e officiaes inferiores a pedissem. Ajuntáráo-se os officiaes, e posta em deliberação esta ordem, decidirão quasi á unanimidade, que jamais consentirião que tivesse effeito tal Decreto; que só obedecerião ás ordens d'Elrei; que a medida era damnosa e inapplicavel, e que a Divisão estava prompta a derramar o seu sangue, para sustentar a gloria do nome Portuguez. O Barão indignado quiz constrangê-los pela força, mas em vão. O Conselho militar, vendo-se em circumstancias criticas, mandou pedir auxilio ao general Madeira, de dinheiro para o soldo da tropa, de munições, e de huma fragata para que unida á Thetis que estava em Montevideo, pudesse oppôr-se ao bloqueio, que esperavão ser feito por forças navaes do Rio de Janeiro, e transportes para conduzir a Divisão á Bahia; no caso de se julgar impossivel a conservação d'esta conquista. Madeira communicou este officio ao corpo do commercio, o qual se prestou com a maior generosidade a apromptar os fundos e navios.

No dia 2 de Junho se ajuntou o Congresso de Procuradores das Provincias, e no dia seguinte D. Pedro lhes fez saber que o voto geral era a favor da convocação de huma Assembléa Cons-

tituinte que redigisse huma Constituição para reger o Brasil. O Congresso fez huma resposta conforme a estes votos, a qual terminava pelo seguinte paragrapho :

« O Brasil reconhece os direitos de Portugal; mas com magoa vê que o Portugal recusa reconhecer os seus : o Brasil quer o mesmo soberano, mas nunca reconhecerá por soberanos os membros do Congresso de Lisboa; quer a sua independencia, fortalecida por huma união bem entendida com Portugal. Em huma palavra este paiz aspira a formar, com seus irmãos da Europa, duas grandes familias governadas cada huma por leis em harmonia com os seus interesses particulares, e regidas ambas pelo mesmo sceptro. »

Bem se colhe d'este documento qual era em geral o desejo dos Brasileiros de não romper inteiramente o nexo que os ligava a Portugal.

Por hum Decreto de 5 de Junho, convocou D. Pedro as Côrtes do Brasil, e no dia de 19, se publicarão instrucções para a eleição dos deputados á Assembleia Constituinte. No 1.º de Agosto appareceu hum manifesto de D. Pedro aos Brasileiros annunciando-lhes a proxima convocação d'esta Assembleia destinada a consolidar a independencia politica do Brasil, *sem romper os laços paternaes que o ligão a Portugal.* Lin-

guagem astuciosa calculada para illudir os animos. O Manifesto era cheio das mais injustas queixas contra o Governo de Portugal, e terminava promettendo ao Brasil leis justas, liberdade e prosperidade. « A minha gloria (dizia D. Pedro) he governar huma nação generosa e livre! »

No mesmo dia publicou outro Decreto prescrevendo as medidas que se devião tomar contra qualquer força, posto que viesse de Portugal. A 6 de Agosto publicou outro Manifesto aos governos das nações alliadas e amigas, no qual, assim como no precedente, depois de procurar justificar a sua desobediencia a D. João VI, e ás Côrtes da Monarchia Portugueza, protesta expressamente, que nunca teve o projecto de romper os laços que unem os dois Reinos, e que reconhece Elrei seu Augusto Pai como unico chefe do Poder executivo; mas allega o supposto cativo de D. João VI, que falsamente representa como violentado pelos facciosos de Lisboa. Ainda quando esta asserção fosse fundada, deveria D. Pedro limitar-se a exercer huma autoridade temporaria, e não fazer-se proclamar Imperador do Brasil, como fez no seguinte mez.

Em vão as Côrtes de Lisboa dirigirão á Nação Brasileira huma representação relativa á nova Constituição da Monarchia (a 17 de Agosto),



e procurando convencer os Brasileiros das vantagens que resultariam para ambos os Reinos da adopção da Constituição, e persuadi-los a se separarem dos agitadores que forcejavão por desligar os dois paizes, inflammando os habitantes do Brasil contra os Portuguezes. As Côrtes tomáráo as seguintes medidas relativamente ao Brasil, que todas forão inúteis, porque erão intempestivas e impotentes : ordenavão 1º que o Príncipe Real se conservasse no Rio de Janeiro até estar concluida a organização de todo o Brasil; 2º subordinavão a autoridade militar em cada provincia á Junta provincial, concedendo ao Governador das armas voz deliberativa em negocios militares; 3º propunhão hum plano relativo ás relações mercantis entre os dois paizes, que seria communicado ás Provincias do Brasil, e posto immediatamente em discussão.

Apenas as Côrtes forão informadas do Decreto de D. Pedro, convocando huma Assembleia de Procuradores das Provincias, fulmináráo hum Decreto contra a Junthã de S. Paulo, que assignou a representação de 24 de Dezembro de 1821, contra os dois secretarios d'Estado, que referendáráo o Decreto de 16 de Fevereiro, e outros actos contrarios á autoridade das Côrtes Constitucionaes de Portugal, e contra outros individuos culpados do mesmó attentado. A 20

do Septembro promulgárão outro Decreto com as seguintes disposições.

1° O edicto de 3 de Junho que convocou huma Assembleia de Côrtes Constituintes no Brasil, he nullo.

2° Os secretarios d'Estado do Rio de Janeiro, responsaveis de hum acto tão illegal como arbitrario, serão demittidos e castigados.

3° O Governo estabelecido no Rio, recusando obedecer ás ordens das Côrtes, e tendo-se declarado independente, he Governo de facto e não de direito, a cuja autoridade seria criminoso obedecer.

4° O poder confiado ao Principe lhe será immediatamente retirado, e Elrei nomeará em seu lugar huma Regencia.

5° O Principe voltará a Portugal, hum mez depois da notificação que lhe será intimada por este Decreto.

6° Será considerado e tratado como traidor todo o chefe de força de terra ou de mar, que voluntariamente obedecer ao governo do Rio de Janeiro.

A este Decreto dictado pela mais inepta fatuidade, se seguio o de 25 de Septembro, regulando a *Delegação do poder executivo no Brasil*. Devia consistir em huma Regencia composta de cinco membros dos quaes hum seria Presidente, e de tres secretarios, todos nomeados por

Elrei, ouvido o Conselho de Estado. Determinava as suas attribuições, e deixava a arbitrio da Regencia o lugar da sua residencia, no ponto do Brasil que julgasse mais conveniente.

Ancioso de imperar, e arrojando de si a máscara hypocrita, aboliu D. Pedro, por hum Decreto de 18 de Setembro, as armas de Portugal, e adoptou por armas do Brasil huma esphera de oiro sobre huma cruz da ordem de Christo, rodeada de dezanove estrellas, correspondentes ao numero das provincias do Brasil. O escudo he rematado pela Corôa imperial sustentada por dois ramos, hum de cafeeiro, outro de tabaco. A bandeira imperial he hum parallelogramma verde em que está inscripto hum rhomboide quadrilatero com o escudo das armas do Brasil.

De volta de S.-Paulo a 14 de Setembro, publicou logo hum Decreto referendado por José Bonifacio d'Andrada e Silva, em que concedia huma amnistia por delictos politicos, e proclamava a Independencia do Brasil, ordenando aos oppositores que sahisses do Brasil, dentro de dois mezes, se habitassem as costas, e dentro de quatro, para os do interior. Todos os partidarios da nova ordem de cousas devião trazer no braço huma medalha segurada com huma fita verde, com a letra *Independencia ou Morte.*



Finalmente a 12 de Outubro fez-se D. Pedro acclamar Imperador do Brasil, e logo depois publicou hum Decreto admittindo o rapé e mais productos estrangeiros, privando os de Portugal de todo o favor nos direitos de entrada de que até alli gozavão. Autorisou ao mesmo tempo Brasileiros e estrangeiros a armarem corsarios contra o commercio portuguez. Prohibio a sahida da moeda, e ordenou que se não concedessem passaportes para Portugal.

A Paraíba proclamou a Independência do Brasil a 19 de Outubro, esperando que o Maranhão e Piahy seguissem o seu exemplo; mas estas duas Provincias procurarão pelo contrario suffocar este movimento, o que conseguirão momentaneamente pondo em fuga os levantados, e collocando em Aldéas-Altas hum destacamento de tropas de linha e de milicias.

O cerco da Bahia proseguia com actividade, e Madeira começava a esmorecer, quando no dia 5o de Outubro deo fûndo a nova expedição vinda de Lisboa, e comboiada por varios navios de guerra. A tropa desembarcou no dia seguinte. No dia 8 de Novembro atacou os sitiadores e os constrangeo a fugir com grande perda. De novo forão batidos a 5 de Dezembro, e a 26 do mesmo mez, perdendo os Independentes neste ultimo combate muita gente, artilharia, e bagagens.

Ao mesmo tempo foi incumbido o capitão tenente *Isidoro Francisco Guimarães*, comandante da corveta *Princeza Real*, de ir com esta e com a denominada *Dez de Fevereiro*, substituida depois pela *Calypso*, bloquear o porto de Pernambuco; commissão que este official desempenhou perfeitamente, não deixando entrar embarcação alguma com reforços, viveres ou munições. Todavia esta Provincia acclamou D. Pedro Imperador a 8 de Dezembro, arvorando no dia 15 a nova bandeira imperial, não obstante a opposição do Governador das armas *Pedroso*, que fez o possivel por proteger os Portuguezes contra o furor dos Pernambucanos. Os deputados *Barata* e *Lino Coutinho*, que tinham fugido de Lisboa, procuravão pelos discursos os mais sanguinarios inflammar os animos, pintando com as mais vivas côres os insultos que os Brasileiros havião recebido de Portugal, e excitando-os a resistir por todos os meios a huma nova expedição de quatro mil homens que se preparava em Lisboa. *Pedroso* em huma parada, no dia 25, proclamou os riscos que corria a Provincia, e, para agradar ao partido dominante, exclamou que mais valia ser escravo dos Barbarescos que dos Portuguezes.

Para que a posteridade imparcial possa avaliar os motivos que determinárão aquelles dois deputados do Brasil, que se declarárão inimigos

encarniçados dos seus compatriotas portuguezes, cumpre conservar os nomes dos que assignarão a Constituição Política da Monarchia Portugueza no dia 25 de Septembro de 1822.

Alexandre Gomes Ferrão, *deputado pela provincia da Bahia.*

Marcos Antonio de Sousa, *id. id.*

Pedro Rodrigues Bandeira, *id. id.*

José Lino Coutinho, *id. id.*

Domingos Borges de Barros, *id. id.*

Francisco de Assiz Barbosa, *deputado pela provincia das Alagoas.*

Francisco Manoel Martins Ramos, *id. id.*

Mandel Marques Grangeiro, *id. id.*

Custodio Gonçalves Ledo, *deputado pelo Rio de Janeiro.*

Francisco de Villela Barbosa, *id. id.*

João Soares de Lemos Brandão, *id. id.*

Luiz Nicolao Fagundes Varella, *id. id.*

Luiz Martins Basto, *id. id.*

Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, *deputado por Pernambuco.*

Felis José Tavares Lira, *id. id.*

Francisco Moniz Tavares, *id. id.*

Ignacio Pinto de Almeida e Castro, *id. id.*

Manoel Felis de Veras, *id. id.*

Manoel Zeferino dos Santos, *id. id.*

Pedro de Araujo Lima, *id. id.*



- João Ferreira da Silva, *id. id.*  
 Miguel de Sousa Borges Leal, *deputado pelo Piauí.*  
 Romualdo, Bispo do Pará, *deputado pelo Pará.*  
 Francisco de Sousa Moreira, *id. id.*  
 Francisco Xavier Monteiro da França, *deputado pela provincia da Paraíba.*  
 José da Costa Cirne, *id. id.*  
 João Lopes da Cunha, *deputado da provincia do Rio Negro.*  
 Joaquim Theotônio Segurado, *deputado por Goyaz.*  
 José João Beckman e Caldas, *deputado pela cidade e provincia do Maranhão.*  
 José Martiniano de Alencor, *deputado pela provincia do Ceará.*  
 Manoel Filippe Gonçalves, *id. id.*  
 Antonio José Moreira, *id. id.*  
 José Feliciano Fernandes Pinheiro, *deputado pela provincia de S. Paulo.*  
 Lourenço Rodrigues de Andrade, *deputado pela ilha de Santa Catherina.*

Trinta e quatro deputados do Brasil gozando de inteira liberdade, approvão a Constituição da Monarchia Portugueza a 25 de Setembro, e a 12 de Outubro se fazia proclamar D. Pedro Imperador do Brasil.

A' excepção do Pará e Maranhão, e da cidade da Bahia, todo o Brasil se appressou de reconhecer o Imperador D. Pedro. Em huma Proclamação dirigida aos Portuguezes em data de 21 de Outubro, lhes communicou a sua elevação a esta dignidade. Este Documento he como os precedentes da mesma mão; abunda em falsas e insultantes asserções, e repete a ridicula allegação do cativoiro do D. João VI.

O resto do anno de 1822 offereceo huma serie de Decretos dirigidos contra os Portuguezes por D. Pedro. Pelo de 12 de Novembro, referendado por *Martim Francisco Ribeiro d'Andrada*, expulsava os Portuguezes de todos os cargos e empregos. Por outro da mesma data pronunciava penas graves contra quem prestasse ou auxiliasse o General Madeirã com dinheiro ou de qualquer outra maneira. No 1º de Dezembro creou a nova Ordem militar denominada *Ordem Imperial do Cruzeiro*, da qual elle se declarou Gran-Mestre. No mesmo dia creou huma *Guarda de honra da Pessoa Imperial*, composta de tres esquadrões, hum do Rio de Janeiro, outro de Minas, e o outro de S. Paulo. A 11 de Dezembro fez sequestrar todas as propriedades Portuguezas; e a 30 do mesmo mez publicou hum regulamento relativo aos corsarios destinados a aprezar navios portuguezes. Nada pode justificar este ultimo

acto de hostilidade contra o commercio portu-  
guez, e he tanto mais atroz e insensato que  
quasi todos os negociantes de Lisboa e do Porto  
erão socios de casas do Rio de Janeiro, Bahia,  
Pernambuco e mais portos do Brasil. Só o es-  
pirito de rapina podia dictar taes actos, mais  
dignos de Artigas que de hum Principe que  
ostentava sentimentos liberaes.



## CAPITULO XVI.

1823.

D. Pedro, por huma Proclamação de 8 de Janeiro, ordenou a todos os Brasileiros residentes em paizes estrangeiros, de voltarem dentro de seis mezes, sob pena de serem declarados indignos da grande familia Brasileira, e do sequestro de suas propriedades. No mesmo dia publicou hum Decreto para a formação de hum Regimento de Estrangeiros composto de tres batalhões e de hum Estado maior. O objecto de D. Pedro era rodear-se d'estes mercenarios, para o defenderem contra os Brasileiros cujas opiniões democraticas olhava com receio. Outro Decreto de 14 de Janeiro determinou qual seria a condição dos Portuguezes que viessem ao Brasil temporariamente, ou com tenção de alli residirem : estes devião jurar obediencia ao Imperador. A 18 de Fevereiro concedeo medalhas aos militares do exercito do Sul ás ordens do Barão de Laguna, que se tinham distinguido desde o anno de 1817. No 1º de Março estabeleceo huma escola de ensino mutuo para

os militares. A 19 de Março declarou a Bahia em estado de bloqueio; mas como os Portuguezes estavam senhorés do mar, e o Brasil carecia de marinheiros e officiaes, encarregou D. Pedro os seus agentes de alistar maruja estrangeira, e tomou a seu soldo o famigerado Lord Cochrane, que chegou ao Rio de Janeiro a 13 de Março para tomar o commando das forças navaes do Brasil. Não podia D. Pedro acertar melhor, nem Cochrane deparar com occasião mais favoravel. O Imperador adquiria hum official habil, intrepido; e o deshonrado Lord, alem de enorme soldo, via ampla colheita nas propriedades Portuguezas de que confiava apoderar-se, engrossando a sua fortuna, fructo de passadas rapinas.

Continuavão em Pernambuco as perseguições contra os Portuguezes, e se tornárão mais activas depois que o Governador *Pedroso* foi preso (a 28 de Fevereiro) e remettido para o

He bem sabida a historia d'este fidalgo inglez. Coberito de gloria adquirida pelos mais illustres feitos militares, a sordida cubiceo despojou de toda a consideração. Convencido judicialmente de ter por hum fraudulenta impostura feito hum enorme ganho illicito no jogo dos fundos publicos, foi condemnado a exposição no pelourinho, expulso da Camara dos Pares e da dos Communs, e do serviço Real, despojado da ordem da Jarretira, etc.

Rio de Janeiro, onde jazeo por muitos mezes em hum horrendo carcere accusado de deslealdade ao Imperador. No Ceará os sequazes do Capitão-mór *Felgueiras*, seguindo o exemplo dos Pernambucanos, começaram a atacar os Portuguezes, a roubar as suas propriedades, quando o commandante do batalhão de tropa de linha *Francisco Felix* conteve a gran custo estes facciosos e conseguiu restabelecer o socego, e reunindo os Eleitores apressou a nomeação de huma Junta de Governo, a qual ameaçada por tropa enviada da Parnaíba, recorreo a hum armamento geral para lhe resistir. Finalmente assignarão os dois partidos huma convenção, que temporariamente socego a Provincia.

No Pará começou também a manifestar-se opposição a Portugal (no 1º de Março), dirigida pelo Governo Civil e autoridades municipaes; mas d'esta vez forão frustrados seus intentos pela energia do Governador das armas e dos Coroneis *Villaça*, *Barata*, *Rocha*, *Nunes*, e *Silva*. Dissolvêrão o Governo e a Camara, forão presos os seus membros, e fez-se nova nomeação. A tropa tinha-se reunido para este fim, e não encohtrou a menor opposição.

No Maranhão se ordio outra trama semelhante, que foi atalhada a tempo pela vigilancia do Governador das armas, e do commandante da tropa expedicionaria do Pará, e forão



presos os principaes cabeças, a saber: o brigadeiro *Palmeirim*, *Paulo José de Silva Gama*, o commendador *Honorio José Teixeira*, o capitão *Berredo*, o procurador da Camara *Medeiros*, e o conego *Castro*.

Na Bahia os sitiados enfraquecidos por continuas deserções de milicianos, reduzidos a escassas rações, diminuindo todos os dias os viveres, continuavão a defender-se com a mais perseverante coragem, em quanto os Imperiaes continuamente reforçados e abundantemente providos de todo o necessario, cada vez estreitavão mais o assedio. Huns e outros combatião encarniçados. Madeira determinado a prolongar a defesa, e só temendo a fome que ameaçava a cidade, projectou apoderar-se da ilha de Itaparica onde havia muito gado; mas o ataque foi mallogrado pela impericia ou traição do commandante da esquadra *Campos*, que fôra encarregado da expedição. O combate foi dado a 7 de Janeiro e mui renhido. Entre muitos actos de heroismo, merece particular menção o do aspirante guarda-marinha *João Maria Ferreira do Amáral*, mancebo de 18 annos. Havendo-lhe huma bala levado o braço direito, sem perder o accordo exclamou: «Avante, valerosos companheiros! ainda me resta outro braço.» A 15 de Fevereiro houve hum porfiado combate em que os Portuguezes

desalojário os Imperiaes das suas posições.

Entretanto o Imperador expedia do Rio de Janeiro duas fragatas e alguns transportes para Montevideo, afim de conduzirem a tropa portugueza a Lisboa, e huma esquadra destinada a bloquear a Bahia. Apezar da traição de Rodrigo Lobo, que se unio ao barão de Laguna contra seus compatriotas, com a fragata *Thetis*, duas escunas e outras pequenas embarcações, nada ponde intimidar a briosa e valente divisão portugueza ás ordens do brigadeiro *D. Alvaro da Costa Sousa Macedo*, determinado a esperar as ordens do Governo de Portugal, e a resistir a todas as forças dos Independentes.

No dia 7 de Abril deo á véla do Rio de Janeiro a pequena esquadra de Lord Cochrane, que D. Pedro tinha nomeado almirante das esquadras brasileiras. Constava da nao *D. Pedro Primeiro*, de 78 peças, antigamente *Martim de Freitas*; das fragatas *União*, de 56; as corvetas *María da Gloria*, *Liberal*, e *Nicteroy*; dois brigues, duas escunas, e dois brulotes. Mais forte a esquadra portugueza, tanto pelo numero de vasos e artilharia, como por superio-

\* A esquadra portugueza constava de 15 embarcações, a saber: 1 nao, 2 fragatas, 4 corvetas, 4 galeras e outros tantos navios mercantes armados em guerra, montando 398 peças: a de Cochrane não tinha senão 250.

res tripolações, nada tentou contra a de Cochrane que pairava diante da Bahia. Para explicar este singular comportamento do Commandante portuguez, cumpre lembrar que D. João VI lhe tinha dado instrucções de evitar conflicto com as esquadras de D. Pedro. A esquadra portugueza conservou-se surta na bahia sem fazer a menor demonstração hostil contra a do Brasil. O Governo britannico mandou por este tempo huma esquadra de cinco naos, e alguns navios menores, ás ordens de Hardy, com o objecto ostensivo de proteger as propriedades inglezas na cidade e porto da Bahia, mas com o fim secreto de favorecer sob capa a causa da Independencia.

Madeira vendo o progresso da deserção, e informado das tramas que se ordião na cidade contra os Portuguezes, assumio a si toda a autoridade, resolvido a pôr em obra todos os meios de resistir aos Imperiaes, e em hum energico Manifesto aos habitantes procurou justificar o seu procedimento. Proclamou a lei marcial, e obrigou as boccas inuteis a sahirem da cidade para o interior, onde muitos d'estes infelizes morrerão de fome e fadiga. Não podendo duvidar da traição do chefe da esquadra, passou ordem para que fosse destituido do commando, e preso; resolução que excitou nas tripolações grande agitação, mostrando-se dis-



postas a sublevar-se a favor do seu chefe, o qual, aproveitando este acto de insubordinação, sahio do porto a 25 de Maio, e participou ao General que, convencido da impossibilidade de conservar aquella Provincia a Portugal, determinára não cooperar com as forças de mar, d'ahi em diante, para huma defesa inutil. Ajuntou que ia cruzar e que voltaria passados dez dias, e então saberia se elle general estava disposto a embarcar-se para a Europa com a guarnição, e caso que se obstinasse a rejeitar este partido, o abandonaria ao seu destino. Assim ficou Madeira privado do principal apoio em que ainda confiava, e vio-se bloqueado por Cochrane, e vigorosamente apertado pelo brigadeiro *Lima* que viera substituir *Labatour* no commando, e remettêra preso este aventureiro para o Rio de Janeiro. Os ataques erão repetidos, e posto que sempre rebatidos pela guarnição, esta se enfraquecia diariamente por perdas irreparaveis. A emigração augmentou a ponto que no ultimo mez do assedio montou a dez mil pessoas.

*Installação da Assembléa Constituinte do Brasil.*—Em quanto a guerra civil ensanguentava a Bahia, era solemnemente installada a Assembléa Geral dos Deputados do Brasil no Rio de Janeiro a 5 de Maio, anniversario do descobrimento por Pedro Alvares Cabral. O Im-

perador sentado no throno pronúnciou hum extenso discurso justificando o que até alli tinha feito, e cheio das mais lisonjeiras promessas para o futuro, e da mais firme adhesão ás instituições constitucionaes, e assegurou a Assembleia que de boa mente aceitaria a Constituição por ella redigida, *se fosse digna da sua imperial aceitação*. Tambem advertio que não convinha tomar por modelo a Constituição franceza de 1791, nem a de Hespanha de 1812 e a recente de Portugal. Os Deputados prestáram juramento de obediencia ao Imperador, o que excitou algum descontentamento. Para ganhar os animos das Provincias as mais influentes, deo á filha que a Imperatriz vinha de dar á luz, os nomes de *Paula* e *Marianna*, em honra das provincias de S.-Paulo e Minas-Geraes, e deo o titulo de cidades a todas as capitaes de Provincia que ainda o não erão, e o de cidades imperiaes ás de S.-Paulo e Minas-Geraes.

*Critica situação da Bahia.*—Tornava-se de dia em dia mais critica a situação da Bahia, e parecia desesperada; apenas havia viveres para seis semanas. Nesta conjunctura convocou Madeira hum Conselho em que se assentou que fosse evacuada a praça dentro de quinze dias, e desde logo começáram os negociantes portuguezes a embarcar nos navios que estavam no porto os objectos os mais preciosos. A Junta do Governo, depois

de expôr em hum manifesto o estado da cidade, fez a Madeira as seguintes proposições ( a 18 de Julho ) : 1° que fosse atacada toda a costa de que os Brasileiros estavam de posse ; 2° que a esquadra portugueza bloqueasse Mona, e se apoderasse de todas as embarcações que alli se achavão ; 3° que se expedissem forças sufficientes para aprezar os vasos de guerra, e particularmente as lanchas canhogiras de Itaparica ; 4° que se concedesse perdão geral aos presos por opiniões politicas, excepto os cabeças ; 5° e que se tomasse posse de todos os fundos publicos e da prata das igrejas, excepto os vasos sagrados. Mas estas providencias, uteis alguns mezes d'antes, erão agora intempestivas.

No dia 20 de Junho convocou Madeira hum Conselho, e lhe submetteo os quatro quesitos seguintes :

1° *Se em tal apuro havia algumas operações de mar e terra que pudessem ser emprehendidas e das quaes resultasse a restituição da Provincia ao estado em que se achava antes de revolucionar-se, ou ao menos, se pudesse por meio d'ellas obter mantimentos e melos para conservar a cidade sem compromettimento dos interesses nacionaes.*

2° *Se, no caso de não se poderem realisar taes operações, se chegasse á ultima extremidade;*

3° *Se a impossibilidade de operar vantajosamente, e o estado de apuro em que se achava a*



guarnição, erão motivos para evacuar a cidade.

4° Se, no caso de ter que evacuá-la, deve a esquadra não sahir, para assim mais efficazmente auxiliar o preparativo dos transportes, e proteger a tropa na defesa interior da capital.

Postos em discussão estes quesitos, depois de hum vivo e prolongado debate, decidio-se por trinta e hum votos contra quatro, a evacuação da cidade. Dos quatro dissencientes o voto mais notavel foi o do capitão de mar e guerra Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello. Sustentou que de modo algum se devia evacuar a praça sem antes se tentar hum ataque geral contra os inimigos estacionados no Pirajá e em Itapoão; para o que propunha reunir toda a tropa de linha, milicianos, a da brigada de marinha, e a marinhagem que se pudesse dispensar dos navios de guerra, com barcos e navios armados.

Se o ataque fosse bem succedido, não só procuraria abundantes mantimentos, mas até talvez fizesse mudar a situação relativa dos dois partidos belligerantes, e se fosse mallogado, sempre se colherião alguns viveres, e salvar-se-hia a dignidade da nação e a honra das armas portuguezas. Este parecer foi seguido pelo tenente-coronel Pereira, do batalhão n° 12; mas queria que o ataque geral fosse dirigido contra S.-Paulo do Morro, onde

o inimigo tinha depositos. Victorino José Serrão igualmente approvou a opinião d'estes valentes militares, e accrescentou que preferiria morrer a capitular ignominiosamente. Não se deo ouvidos a estas briosas proposições, cuja adopção podia prolongar ainda por muito tempo a occupação d'aquella importante cidade.

*Os Portuguezes evacuação a Bahia.* — Decidiu-se finalmente, no dia 22 de Junho, que quanto antes se embarcassem e dessem á véla para Lisboa. Isto se executou a 2 de Julho, sendo treze os navios de guerra, e setenta e sete navios mercantes, que levantarão ferro pelo meio dia. Tomou immediatamente posse da cidade o general Lima, e arvorou a bandeira imperial. Apenas Cochrane vio a frota fóra da bahia, correu sobre ella e aprezou alguns transportes que o indigno chefe da esquadra portugueza deixou sem protecção. Expedio logo Grenfell, official de marinha inglez ao serviço do Brasil, em hum brigue para o Pará, e apenas chegou, fez jurar obediencia ao Imperador a 12 de Julho, nomeou outra Junta de Governo, e poz embargo em todos os bens e propriedades portuguezas, que seus donos forão obrigados a resgatar por sommas convencionadas.

*Successos no Pará.* — Pareceu a occasião oportuna aos exaltados partidarios da independencia para cahirem sobre os Portuguezes, e

apoderar-se das suas propriedades : o conego Baptista, membro do Governo, conhecido por seu character feroz, era hum dos chefes. No dia 15 tinha ganhado o 5º regimento de linha, a que se unirão o 1º e 2º, a artilharia e muita gente armada : a hum signal dado por dois foguetes, corrêrão ao largo do Palacio do Governo, vociferando brados de morte contra os Europeos, e espalhando-se por toda a cidade commettêrão mil attentados forçando as casas e almazens e perpetrando roubos e assassinios. Felizmente no dia 16 Grenfell á testa da marinhagem europea armada surprehendeo o edificio do Trem, e chamou ás armas os Europeos, para defenderem suas vidas e fazendas. Com grande custo conseguiu desarmar a tropa levantada, pela maior parte embriagada, marchou para o largo do Palacio, e alli conseguiu desarmar a cavallaria, e rodeado de alguns officiaes inferiores, e de tres membros do Governo, escolheo entre os levantados que apri-sionou, cinco que immediatamente fez fusilar. Grande numero dos revoltosos forão presos, e dos regimentos dissolvidos formou hum que denominou *imperial*. No dia 20 fez transferir para o brigué Palhaço duzentos e cincoenta e seis dos presos, que forão mettidos no porão. Estes infelizes privados de agua, e quasi suffocados por falta de ar, desesperados tentárão abrir



as escotilhas, e tinham quasi effectuado a sua sahida do porão, quando o commandante com inaudita barbaridade mandou fazer fogo sobre elles e os constrangeo a entrar no seu horrendo carcere, fechando sobre elles as escotilhas. Quando na manhan do dia 21 abrio o escotilhão, somente quatro d'estes desgraçados achou com vida. Não conheço em tempos modernos exemplo de tão horrorosa atrocidade commettida por gente civilisada. O official, que a sangue frioperpetrou crime tão execrando, era sem duvida inglez, e não consta que Grenfell ou Cochrane o castigassem.

*Cochrane surprende o Maranhão.* — Cochrane entrou no Maranhão, e dois dias depois fez prestar obediencia ao Imperador (a 28 de Julho). Tinha-se aproximado das fortalezas com bandeira ingleza, e logo que se prolongou com ellas, arvorou a brasileira, e por este estratagemata tornou inutil a defesa. Mudou logo as autoridades, desarmou os Portuguezes, destituiu-os de todos os empregos, confiscou todas as suas propriedades, apossou-se de todo o dinheiro do thesouro, impedio a sahida dos navios, examinou os livros da alfandega e os dos negociantes, para conhecer os seus haveres. Depois de ter calculado o que lhe seria mais proveitoso, consentio em restituir as fazendas roubadas a seus donos a troco de sommas mais

ou menos exorbitantes, como era de esperar d'este pirata imperial.

*Successos no Maranhão.* — Não corrêrão pequeno risco os Portuguezes no Maranhão, onde as suas grandes riquezas excitavão a cubiça dos malvados. Devêrão a sua salvação á coragem do Governador das armas José Pereira de Burgos que correo risco de ser assassinado, e a grande custo poudo fugir para o Rio de Janeiro. A tropa elegeo em seu lugar o capitão-mór de ordenanças Rodrigo Salgado. Este procurou evitar o saque, mas impoz huma contribuição aos Portuguezes. Foi então eleita huma nova Junta de Governo, e os deputados á Assembleia Geral.

Entretanto Fidié, que sustentava o partido de Portugal, se ia fortificando entre Caxias e o rio Tapicuru, e nos seus entrincheiramentos esperou o ataque de hum corpo mui numerozo de Brasileiros, commandados pelo capitão Alecrim, que perdeu no assalto mais de quatrocentos homens. Marchou então contra Fidié do Ceará, á testa de hum grosso corpo de tropas, José Pereira Felgueiras; mas não foi mais feliz que o dito chefe.

A 7 de Agosto foi eleita a nova Junta do Maranhão e se declarou que só existiria em quanto essa fosse a vontade do Imperador. Foi nomeado presidente d'ella o advogado Miguel Ignació dos Santos Freire Bruce, que tinha sido

o primeiro movel das desordens do Maranhão, e qualificado de malvado, e faccioso, em duas Cartas Regias de D. João VI em 1811. Este homem ambicioso e turbulento, a despeito das representações e protestos de varias Camaras, dos officios energicos de Lord Cochrane, e desprezando as ameaças das Juntas do Piahy e do Ceará, projectou apoderar-se do mando supremo, concentrando em si toda a autoridade e desfazendo-se do Governador das armas José Felix Pereira de Burgos. Assim o executou na noite de 14 para 15 de Setembro. A tropa seduzida pelo capitão-mór Rodrigo Luiz Salgado, que lhe prometteo o saque dos Europeos, depoz Burgos e dispoz-se a assaltar as suas victimas. Mais de cem negociantes, mercadores ou proprietarios nascidos em Portugal, forão roubados, maltratados e presos. Para dar alguma côr de legalidade procedêrão os dois socios, Bruce e Salgado, á eleição de huma nova Junta de Governo, que, eleita por influencia d'estes chefes, sahio qual lhes convinha. Bruce foi reelito, e todos os membros da nova Junta erão seus amigos e sequazes. Cochrane vendo que nada tinha a lucrar permanecendo alli, fez-se á véla para o Rio de Janeiro.

Na Bahia esteve a ponto de romper huma revolução, cujo objecto era proclamar a Republica. Lima avisado que a explosão devia



effectuar-se a 4 de Setembro, e nos dias immediatos, tomou opportunas providencias que a atalhárão. Os conjurados tinhão excitado a tropa de linha contra o batalhão do Imperador, como corpo privilegiado. Depois de huma discussão entre o Governo e o General que exigia a sua demissão e que fossem embarcadas as tropas de linha para o Rio de Janeiro, assentou-se que partirião; mas a instancias do Governo, consentio Lima em conservar o seu posto.

Em muitos outros pontos do Brasil se manifestárão tendencias republicanas, e na Paraíba hum certo Albuquerque se poz á testa d'este partido, mas foi derrotado com perdã de mais de cem homens, e remettido preso para o Rio de Janeiro.

*Demissão dos Andradas.*—Voltemos ao Rio de Janeiro, theatro de grandes e memoraveis acontecimentos. D. Pedro, ufano de se ver tão prompta e facilmente elevado á dignidade imperial, já se cuidava outro Napoleão, e soffria impaciente o jugo que lhe impunhão os Andradas, que, considerando-se coimo fundadores do throno Brasileiro, concebêrão a louca esperanza de governarem o novo Imperador como seus tutores. Mal conhecião estes homens, mais vaidosos que politicos, o character do Principe que pretendião pôr em tutella. D. Pedro, vendo que nada tinha a recear do partido opposto á Independencia, começava a

temer o dos republicanos, que evidentemente projectavão reduzir o poder do monarcha aos mais estreitos limites. José Bonifacio e seus irmãos, querendo augmentar a popularidade de que gozavão entre os patriotas, favorecião na Assembléa o partido democrático, e apoiavão a recusação do *veto* absoluto; mas D. Pedro, tendo presentido os intuitos dos Andradas, os dimittio, a 21 de Junho, e nomeou outros ministros para os substituir.

A demissão dos Andradas foi mal acolhida do publico, e causou grande agitação. Para acalmar os espiritos em conjunctura tão critica, publicou o Imperador, a 18 de Julho, huma proclamação dirigida aos Brasileiros, na qual em termos geraes procurava lisongear e tranquillisar os descontentes, repetindo as protestações de respeitar a opinião publica e de liberalismo o mais requintado.

A 29 de Julho chegou ao Rio de Janeiro D. Valentin Gomes, encarregado pelo Governo de Buenos-Ayres de exigir a evacuação de Montevideo pelas tropas do Brasil. Obteve audiéncia do Imperador a 5 de Agosto, mas não conseguiu o objecto da sua missão. D. Pedro ensoberbecido com a tomada da Bahia e submissão geral do Brasil, sonhava novos triumphos e conquistas, e em vez de renunciar á Provincia Cisplatina, aspirava a reinar em Buenos-

Ayres e no Paraguay. Mal cuidava elle que dentro de poucos annos cessaria de reinãr no Brasil!

A Assembleia continuou a mostrar-se hostil ao Imperador, e decidio que os seus Decretos serião executados pelo Poder Executivo, não obstante a vontade em contrario do Imperador; mas este declarou que os haveria por nullos e sem effeito em quanto elle os não sancionasse. A 8 de Agosto publicou D. Pedro outra proclamação aos Brasileiros relativamente ao espirito democratico que se manifestava nas instrucções dadas pelos Eleitores das provincias do Norte aos Deputados eleitos, e particularmente na cidade de Porto-Alegre. A 12 de Agosto recebeu o Imperador do novo Governo do Maranhão felicitações sobre o estado do Brasil, e accções de graças a Lord Cochrane. D. Pedro o creou marquez do Maranhão, e lhe conferio a ordem do Cruzeiro.

*Chegão emissarios de D. João VI.* — A 16 de Setembro entrou no Rio de Janeiro a corveta de guerra *Voador*, com os emissarios encarregados por D. João VI de negociar a paz com o Brasil, mantendo a sua união com Portugal. Derribada a Constituição pelas intrigas da Rainha, e do Infante D. Miguel, e restituído o Rei ao Poder absoluto, lisongeou-se o novo ministerio que D. Pedro se submetterá á autoridade d'El-rei, visto estarem dissolvidas as Côrtes, de quem



só se queixava o Príncipe Real. Mui enganados estavam, e não correrão ás cousas como elles esperavão. Os patriotas Brasileiros, apenas conhecêrão os acontecimentos recentes de Portugal, e o triumpho do partido absolutista, manifestarão a maior indignação, e os mais atilados considerando o apoio dado pelos gabinetes das principaes potencias da Europa ao partido inimigo da liberdade, receárão com razão que tambem no Brasil tentarião destruir o Governo representativo. Em quanto ao Imperador, nem queria nem podia recuar, pois no estado em que estavam os negocios do Brasil era impracticavel privá-lo da sua independencia.

Os membros da Deputação erão o Conde de Rio-Maior, e o Desembargador Francisco José Vieira. O Governo Portuguez tinha encarregado o Marechal Luiz Paulino Pinto da França, natural da Bahia, e que fôra Deputado nas Côrtes, de fazer cessar as hostilidades. A corveta entrou sem alçar bandeira parlamentar, salvou as fortalezas, mas não foi correspondida. Quando os emissarios na sua primeira comunicação derão ao Imperador o titulo de Príncipe Real, isto bastou para pôr termo a toda a negociação. Prohibio-se logo á tripolação da corveta communicar com a terra, tirou-se-lhe o leme, e ficou fundeada debaixo das baterias. Pinto da França tinha desembarcado

na Bahia, d'onde foi obrigado a fugir, escapando a custo ao furor do povo, que o accusava de traidor, e exigia que fossem abertos os despachos da Côrte de Lisboa, e lidos publicamente. Chegou ao Rio de Janeiro antes da entrada da deputação, mas não lhe foi permittido desembarcar, por ter respondido negativamente á pergunta feita da parte do Governo: se vinha autorizado para reconhecer a Independencia do Brasil. Poucos dias depois falleceo.

Em vão tentou o Conde de Rio-Maior obter huma audiencia do Imperador com o pretexto de lhe entregar huma carta em mão propria; o Ministro dos Negocios Estrangeiros, José Joaquim Carneiro de Campos, a quem se dirigira, tendo-lhe perguntado se era autorizado a reconhecer a Independencia do Brasil, e recebido resposta negativa, foi-lhe intimado que o Imperador não daria ouvidos a proposta que não tivesse por base o dito reconhecimento.

Terminada assim a negociação, foi a corveta declarada boa preza, por haver entrado em hum porto inimigo sem bandeira parlamentar, e se mandou apromptar hum navio para conduzir a deputação a Portugal, o qual se fez á véla a 2 de Outubro e entrou no porto de Lisboa a 19 de Dezembro.

Proseguia a Assembleia Geral os seus trabalhos, publicando diversos Decretos. Pelo de



17 de Setembro, declarava em vigor toda a legislação anterior á partida de D. João VI em 1821, os actos de D. Pedro e os Decretos das Côrtes de Lisboa, que não tivessem sido expressamente revogados. Pelo de 2 de Outubro pronunciou penas contra os abusos da imprensa; pelo de 20 do mesmo mez annullou o Decreto de 30 de Março 1818, contra as sociedades secretas; devendo cessar todos os processos começados contra os membros d'ellas. Todavia declararão prohibidas todas as sociedades secretas que não fizessem saber ao governo o objecto da associação. No mesmo dia decidio-se que nenhum membro de Assembleia poderia exercer, em quanto durassem as suas funcções, cargo algum do governo, á excepção dos Ministros e Secretarios d'Estado, e o Intendente Geral da Policia; e abolirão-se as Juntas provinciaes de Governo estabelecidas pelo Decreto de 29 de Setembro de 1821.

Até aqui nada indicava que a Assembleia Constituinte do Brasil, estivesse ameaçada de proxima catastrophe. A tendencia democratica da maioria dos deputados era manifesta, e conforme aos sentimentos de todas as cidades do Brasil. Tambem era patente que desconfiavão da sinceridade de D. Pedro, e receavão a influencia das tropas Europeas da capital, e dos muitos Portuguezes ricos e preponderantes, que



D. Pedro começava a tratar com affecto, pondo nelles toda a confiança: os seus dois validos erão nascidos em Portugal e ambos mal vistos do publico; e deve confessar-se que não se distinguão por qualidades recommendaveis. O mesmõ Imperador, por effeito da sua pessima educação, os tratava mais como bobos e confidentes de baixas intrigas, que como conselheiros dignos de estima. Entretanto os Portuguezes residentes no Brasil, expostos á animosidade dos Brasileiros, começãvãõ a ligar-se entre si, e olhavãõ o Imperador como seu unico protector. Alguns formãrãõ loges maçonicas favoraveis ao Governo Imperial, e se denominãrãõ *Columnas do throno*. Pela mesma razão o partido dos Andradas que dominava a Assembleia, se mostrava abertamente adverso aos Portuguezes. Hum incidente veio exasperar os animos e offerecer hum pretexto para a projectada proscricção dos Portuguezes. Tinha apparecido no Diario intitulado *A Sentinella* hum virulento artigo contra o corpo da artilharia portugueza e seus officiaes, geralmente attribuido ao boticario *Pamplona*. Dois dos officiaes o insultãrãõ e maltratãrãõ, e este facto, em si insignificante, foi apresentado no Congresso como gravissimo de sua natureza, e deo lugar a violentas declamações contra a insolencia da tropa portugueza, que se exigio fosse

obrigada a se retirar a seis legoas da capital. Nestas criticas conjuncturas o ministerio, não querendo assumir a responsabilidade dos actos arbitrarios que o Imperador meditava, deo a sua demissão, e novos ministros foram nomeados. O dos Negocios Estrangeiros José Joaquim Carneiro de Campos foi substituido por Luiz José de Carvalho e Mello; o da Justiça, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, por Clemente Ferreira França; o da Marinha, Luiz da Cunha Moreira, por Francisco Villela Barbosa; o da Guerra, João Vieira de Carvalho, por João Gomes da Silveira Mendonça; o da Fazenda, Manoel Jacintho Nogueira da Gama, por Mariano José Pereira da Fonseca; e foi nomeado para o do Interior, João Severiano Maciel.

Continuando e crescendo a fermentação, ajuntou D. Pedro a tropa em S.-Christovão, não disfarçando suas tenções hostis contra a Assembléa. Na seguinte sessão d'este corpo, Antonio Carlos d'Andrada, e outros Deputados denunciáráo com a maior indignação esta reunião de tropas, que parecia ameaçar a existencia da Assembléa, e declarou-se a sessão permanente até se obterem explicações satisfactorias dos ministros. Chegou pouco depois huma mensagem do Imperador, exigindo restricções á Lei da liberdade da imprensa; accrescentando, que cum-

pria tomar medidas extraordinarias para manter o socego; e affiançava á Assembleia, que nada tinha a recear de tropa subordinada, e que podia livremente deliberar. A Assembleia respondeo que estava prompta a tomar as medidas que julgasse convenientes, logo que o Governo explicasse a sua conducta, e dêsse garantias do seu futuro comportamento. A replica chegou á huma hora da madrugada: exigia de novo restricções á liberdade da imprensa, e a expulsão de certos Deputados, qualificados de anarchistas, e accusados de perturbarem a tranquillidade que he a alma dos corpos deliberativos. Foi grande e bem justa a indignação dos Deputados, que rejeitárão as propostas do Imperador, e tomárão algumas resoluções que muito o irritárão, sendo huma d'ellas o Decreto que mandava retirar para seis legoas da cidade todos os Estrangeiros e Portuguezes Europeos. Fez então o Imperador marchar as tropas, que se postárão na proximidade da salla do Congresso, e pelas duas horas da tarde entrárão nella alguns officiaes, e o general Moraes entregou a hum dos Secretarios o Decreto pelo qual o Imperador dissolvia a Assembleia, por não ter correspondido á confiança nacional, e ter violado o seu juramento. Mandava convocar outra Assembleia que discutiria hum projecto de Constituição



apresentado pelo Imperador, e mais liberal que o actualmente em discussão.

*D. Pedro dissolve a Assembleia.*— Este famoso Decreto attentatorio aos direitos de huma Assembleia Constituinte, e fundado no falso pretexto de violação do juramento prestado ao Imperador, merece ser transmittido á posteridade como testemunho irrefragavel da má fé de D. Pedro, que não cumprio a sua promessa de convocar outra Assembleia Constituinte. Vamos copiar o Decreto.

« D. Pedro, etc. Tendo eu, como era minha obrigação, convocado huma Assembleia geral e Constituinte da Nação Brasileira, jurou ella na sua installação de ser fiel á causa do Imperio, e de defender a minha pessoa e dynastia; porém tendo perjurado, hei por bem dissolvê-la, mandando ao mesmo tempo, que se proceda á eleição de novos Deputados, segundo as instrucções que servirão para a d'esta Assembleia. A nova terá de deliberar sobre hum projecto de Constituição que lhe apresentarei, e que será mais liberal do que aquelle que se estava agora discutindo. »

Apenas lido o Decreto, o Presidente receando alguma violencia, levantou a sessão. A sahida forão presos alguns Deputados, e desterrados huns para a Europa, outros para diversas partes do Brasil. Fez então D. Pedro a sua entrada na cidade, e recebeu vivas da gente da sua facção,

mas a opinião geral lhe era decididamente contraria, e a tal ponto que elle se vio obrigado a preparar sem perda de tempo hum projecto de Constituição, em que se consagravão principios que D. Pedro bem desejára rejeitar, e entre elles, a privação do *veto absoluto*.

Os Deputados que forão victimas d'este acto arbitrario forão os seguintes : os tres irmãos Andradas, Francisco José Acaiabá Montezuma\*, e José Joaquim da Rocha. Estes membros embarcáõ para França, onde residirão cinco annos. Os outros erão : Nicolao de Campos Vergueiro, ex-deputado nas Côrtes de Lisboa, Belchior Pinheiro d'Oliveira, Isidoro d'Almeida Fortuna, Luiz Ignacio d'Andrade, José da Cruz Gouvêa, Francisco Moniz Tavares, ex-deputado nas Côrtes de Lisboa, Venancio Henrique de Rezende, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, Augusto Xavier de Carvalho, e José Martiniano d'Alencar, ex-deputado nas Côrtes de Lisboa.

A redacção do novo projecto de Constituição foi confiada aos novos ministros, e aos seguintes Conselheiros d'Estado : o Barão de Santo Amaro, Antonio Luiz Pereira da Cunha, Manoel

\* O pomposo appellido de Montezuma que este sujeito ajuntou ao seu nome, he huma alcunha que lhe tinhão dado em Coimbra os seus condiscipulos Brasileiros.

Jacinto Nogueira de Gama, e José Joaquim Carneiro de Campos. Sem esperar pela promettida convocação de Assembleia Constituinte, foi submettido ao Senado da Camara, que o approvou, a 17 de Dezembro; e para dar mais algum valor a esta sancção, abrirão-se livros nas diversas parochias da cidade, para se insereverem os votos dos cidadãos favoraveis ou contrarios á nova Constituição.

A 16 de Noyembro, publicou D. Pedro hum Manifesto justificativo do Decreto de dissolução da Assembleia Constituinte. Nelle se affirma que hum partido hostile ao Imperador tinha tomado hum funesto ascendenté sobre a Assembleia, propagando e fazendo acreditar hum projecto de alliança com Portugal, tendente a privar o Brasil de instituições liberaes. Estes anarchistas tinhão a seu soldo malvados, que, armados de punhaes e pistolas, ameaçavão os Deputados fieis, e até meditavão assassinar o Imperador. Estas falsas e ridiculas asserções a ninguem convencêrão, e só mostrarão a insigne injustiça e ingratição de hum Principe que proscreeva e calumniava aquelles mesmos que havia tão pouco tempo o tinhão collocado no throno.

A violenta dissolução da Assembleia Constituinte excitou a indignação geral em todo o Brasil, que em muitos lugares rebentou em actos tumultuosos, e até se negou obediencia ao Im-



perador. Na Bahia ajuntou-se extraordinariamente a Camara, e em virtude de huma representação, feita por hum grande numero de pessoas distinctas e influentes, exigio da Junta do Governo, que convocasse hum Conselho de pessoas de todas as classes para deliberar sobre o que convinha fazer em tão grave conjuntura. Annuio o Governõ, e a 15 de Dezembro começou a discussão, que foi tumultuosa. Lavrou-se hum auto cheio de resoluções virulentas, e os membros retirando-se manifestarão a mais decidida desapprovação do tyrannico procedimento do Imperador. A esta sessão se seguiu outra no dia 17, em que se assentou nomear huma commissão composta de homens instruidos e cordatos, encarregada de propôr medidas capazes de remediar os males imminentes. Junta a commissão apresentou o seu trabalho no dia seguinte pelas tres horas da tarde, e depois de madura discussão decidio-se unanimemente, que fosse declarado irrito e nullo o auto de vereação do dia 15, e que fosse riscado dos registos, como offensivo da dignidade da Provincia, e tomado por effeito de vozes anarchicas espalhadas por pessoas mal intencionadas ou illudidas. Tomárão-se igualmente as seguintes resoluções:

« Que se significasse mui respeitosa-  
mente a S. M. I. a profunda magoa dos Bahianos,

vendo quebrado o mais forte vinculo, que unia a grande familia Brasileira, e que esperavão que não faltaria á sua palavra, antes corresponderia ao bom conceito que em geral merecia, e cumpriria as obrigações impostas por seus juramentos, fazendo medrar o systema constitucional, e apresentando quanto antes, conforme suas promessas, o projecto de Constituição, duplicadamente mais liberal do que o da extincta Assembleia, para que as Camaras, interpondo o seu juizo, e transmittindo o seu consentimento aos Deputados das respectivas provincias, fosse por estes approvado, removida assim toda a desconfiança;

« Que esperavão que S. M. desempenharia a sua imperial palavra em todos os pontos, e especialmente na parte que dizia respeito a nada querer de Portugal, pois a confederação com aquelle Reino era impraticavel; que lhe agradecião o haver nomeado hum Ministerio todo composto de Brasileiros, e esperavão seguiria este proposito relativamente a todos os cargos, expulsando do Imperio quantos d'elle se mostrassem inimigos;

« Que os Brasileiros lhe supplicavão dêsse a liberdade aos Deputados presos, e tivesse consideração para com Barata, cujas immoderadas expressões erão antes filhas d'hum patriotismo exaltado que de hum coração malevolo; e sus-

tasse o effeito do Decreto que mandava devasar dos ultimos acontecimentos, e do Edital do Intendente da Policia que admittia denuncias em segredo ;

« Que nomeasse os empregados, tanto civis como militares de que a Provincia carecia, re- cahindo a nomeação sempre em subditos Brasileiros ;

« Que fizesse embarcar para a Europa os Carmelitas descalços, e os Barbadinhos d'aquella Provincia, que tinhão hostilizado o Brasil, no campo de batalha, no pulpito, e no confessorio ;

« Que fossem tambem mandados para a Europa os Portuguezes, tanto prisioneiros de guerra, como d'outra qualquer classe, excepto hum pequeno numero, que, por suas circumstancias, idade, etc., se não tornassem suspeitosos ;

« Que fossem proscriptos os officiaes Brasileiros, que havião feito a guerra com os Europeos ;

« Que o Governo da Provincia fosse responsavel pelo cumprimento d'aquelles artigos, cuja execução d'elle dependia ;

« Que sendo a liberdade da imprensa huma das preciosas garantias, por dirigir a opinião publica, illustrar os povos, e ser o flagello dos maos governantes ; mas cumprindo prevenir seus inconvenientes e abusos, se restabelecesse o tri-



bunal dos Jurados, como tinha sido creado em 1822, até que houvesse huma lei definitiva da imprensa ;

« Que o Governo da Provincia punisse severamente os empregados, de qualquer classe ou graduação, que attrahissem sobre si a censura publica por suas prevaricações, ou quaesquer attentados ;

« Que se estabelecesse huma embarcação de registo para vigiar nas entradas de navios, e seus passageiros ; e se tratasse de manter a policia, e cuidar nas fortificações, e em tudo que fosse conducente a pôr a Provincia fóra do alcance dos ataques do inimigo, e de qualquer surpresa. »

Esta declaração socegou algum tanto os animos, mas desagradou muito á Côrte do Rio de Janeiro ; todavia o Imperador dissimulou e até affectou louvar o zelo dos redactores d'ellá. Estes forão os seguintes : José Lino Coutinho, e Francisco Agostinho Gomes, ambos ex-deputados nas Côrtes de Lisboa ; Miguel Calmon du Pin e Almeida, o Desembargador Antonio da Silva Telles, os doutores José Avellino Barbosa, e Antonio Polycarpo Cabral, o Vigario Vicente Ferreira d'Oliveira, o coronel Governador das armas, Felisberto Gomes Caldeira, e os chefes dos corpos da guarnição.

D. Pedro infatuado da prospera fortuna

concebeo o louco projecto de ajuntar o Paraguay ao novo Imperio, e fez proposições a este effeito ao dictador Francia; mas este astuto e habil chefe não se deixou embair por promessas vans e illusorias.

*Agitação em Pernambuco.* — Pernambuco continuava a ser agitado por facciosos e turbulentos declamadores, sendo o principal d'elles o ex-deputado ás Côrtes de Lisboa, Gypriano José Barata d'Almeida. Este exaltado tribuno atiçava o odio e vingança dos Brasileiros contra os Portuguezes, e ao mesmo tempo tratava o Imperador de despota, e aconselhava aos Brasileiros que o proscressem. Nomeado deputado á Assembleia, recusou formalmente esta missão, allegando não poder considerar-se seguro onde o Imperador estava á frente da força armada, e punha a espada na garganta aos Deputados, e que a sua consciencia lhe não permitia dar assento a hum projecto de Constituição que preparasse para o Brasil o Governo absoluto.

*Barata preso por ordem da Junta. Desordens por este motivo.* — Barata continuou a permanecer em Pernambuco; a Junta do Governo lhe intimou que se apromptasse a partir para o Rio de Janeiro; mas resistindo elle a repetidas instancias, foi preso e embarcado para o Rio de Janeiro. Este acto arbitrario causou grande

senção e grandes desordens. Outros individuos forão igualmente presos como partidarios de Barata.

Goyana e outras povoações recusarão prestar obediencia ao Governo de Pernambuco, e nomearão huma deputação de tres membros do Senado da Camara autorizados para exigirem a soltura dos presos por opiniões politicas, e quanto fosse conducente ao bem publico. Vendo a Junta a impossibilidade de conservar a sua autoridade, cedeo á necessidade. Convoçou-se pois o grande Conselho em Pernambuco a 13 de Dezembro; e presidido por Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, começou a deliberar. Expoz o estado da Provincia, a effervescencia dos animos e a necessidade de nomear outra Junta de Governo, offerecendo os membros do actual demittir-se dos seus cargos, e pedindo se nomeasse outro Governo na fórma determinada pela lei de 20 de Outubro d'aquelle anno, modificando as suas disposições em razão do estado convulso da Provincia. Concordou-se que se procedesse á nova eleição de huma Junta, cujas funcções durarão até á chegada do Presidente e secretarios nomeados pelo Imperador, aos quaes se entregaria a governança. Procedeo-se á votação, e foi eleito Presidente Manoel do Carvalho Paes de Andrade; para secretario José da Na-



tividade Saldanha, e para membros do Conselho: Bernardo Luiz Pereira Portugal, Francisco Xavier Pereira de Brito, Manoel Ignacio de Carvalho, Félix José Tavares de Lira, Luiz José Cavalcante Lins, e Bento Joaquim de Miranda Henriques. O coronel José de Barros Falcão de Lacerda foi eleito General das armas. Todos elles erão acerrimos republicanos.

*Estado das cousas em Montevideo.* — Havendo D. Alvaro da Costa recebido ordens do Governo de Portugal de voltar com a divisão á Europa, communicou elle immediatamente ao barão da Laguna a sua resolução de evacuar a praça, propondo hum armisticio. Depois de vivas contestações, assignou-se a 18 de Novembro huma convenção regulando a evacuação pelas tropas portuguezas de Montevideo e da Banda oriental do Rio da Prata. A tropa brasileira ás ordens do barão de Laguna entrou em Montevideo a 2 de Março do anno de 1824.

## CAPITULO XVII.

Acontecimentos no Brasil no decurso de 1824.

*Nova revolução no Pará. Perseguição dos Portuguezes.* — A provincia do Pará opprimida pelos facciosos continuava a ser theatro de roubos, assassinios e perseguições, dirigidas pela maior parte contra os Portuguezes ricos. A Junta, em vez de proteger as propriedades e vidas dos cidadãos, tolerava, e até favorecia estes attentados. O mal chegou a tal excesso que emfim, no dia 25 de Janeiro de 1824, se reunirão, no Largo do Trem, os corpos de cavallaria, artilharia e milicias, em grande parte compostos de Europeos, e o negociante Antonio Mattozo lhes fez huma viva e veridica exposição dos attentados diariamente perpetrados contra os Portuguezes nos arrabaldes da cidade, e no interior da Provincia, sendo o fóco d'estes crimes a villa de Cametá, d'onde sahião continuamente facinorosos, que não só roubavão, mas matavão impunemente, as mais das vezes depois de terem feito soffrer ás victimas as mais atrozes crueldades, mutilando-as, e atormentando-as por mil maneiras. Decidio-se que

era indispensavel mandar huma expedição contra os de Cameté, e eleger huma nova Junta, dando-lhe o capitão Grenfell por presidente. Os membros do Governo<sup>1</sup> respondêrão com apparente docilidade, e affectada brandura, que estavão promptos a se retirarem; mas pretextando ser tarde, propuzerão que fosse differida a eleição para o dia seguinte. Satisfeitas se retirárão as tropas, não suspeitando a damnada tenção; mas na noite do dia 25 a Junta fez prender todas as pessoas que tinham proposto a dissolução do Governo. No dia 31 perto de cento e cincoenta Europeos forão lançados em calabouços, e alguns forão desterrados; a 7 de Fevereiro forão demittidos todos os officiaes dos corpos da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> linha, e os empregados de quem desconfiavão os facciosos. No dia 3 de Março deo á véla a galera *Maria* em que ião duzentas e quinze pessoas obrigadas a sahir da Provincia. No dia seguinte partirão perto de mil e trezentas pessoas a bordo da fragata novamente construida, do brigue de guerra *Maranhão*, e de doze navios mercantes. Retirou-se tambem o Consul Britannico, acompanhado de muitos de seus compatriotas, e protestando contra o Governo, pelas perdas e damnos que fazia experimentar aos negociantes

<sup>1</sup> Abreu, Marcher, Ribeiro, Lacerda, e Mattos.



inglezes, ordenando o embarque violento dos Europeos.

Na Paraíba forão tambem presos todos os Portuguezes, e em consequencia da resolução de hum Conselho convocado a 16 de Janeiro, expulsos da Provincia.

*A villa de Campo-Maior, no Ceará, rejeita o Imperador e a sua dynastia.* — Em quanto em algumas partes do Brasil se jurava obediencia ao Imperador, e se admittia antes de discutido o projecto de Constituição, em outras se manifestava a maior opposição a D. Pedro, por ter dissolvido a Assembleia Constituinte. Na villa de Campo-Maior, comarca do Crato, no Ceará, a Camara junta em sessão extraordinaria lavrou hum termo, declarando excluido do throno o Imperador e sua dynastia, por ter dissolvido com força armada as Côrtes, faltando ás suas promessas. Declararão sua tenção de formar huma Republica Federativa. Nomearão para huma deputação geral, o general José Pereira Felgueiras, a quem confiãrão o mando das tropas da Provincia, o padre Loyola, o tenente coronel Barreiros, e o capitão-mór Leça. O termo foi assignado por mais de trinta pessoas notaveis da Provincia.

*O exemplo de Campo-Maior he seguido por outras povoações.* — Outras povoações da Provincia seguirão o exemplo de Campo-Maior. Em

Içó, onde os animos estavam mais exaltados, houve a 20 de Fevereiro, hum combate com as tropas de Cavalcante, que foi destroçado e remetido para a capital, onde o Governador Francisco Felis protestava não ceder do commando em quanto tivesse pólvora e bala, e fez convocar hum Conselho que mandou prender os facciosos. Este governador protegia os Portuguezes contra os insultos dos levantados.

*Carvalho presidente da Junta de Pernambuco recusa entregar o governo ao Mórgado do Cabo.* — Em Pernambuco onde predominava o partido republicano, encontrou D. Pedro grande opposição, que nunca teria vencido sem as forças navaes de que podia dispôr. Começou o Governô de Pernambuco dirigido pelo Presidente Carvalho, a desobedecer ás ordens da Côrte do Rio de Janeiro, recusando remetter-lhe as sobras das rendas publicas, e annuir a outros actos arbitrarios. Aos officios em que se lhe ordenava jurasse o novo projecto de Constituição, respondeo, que primeiro devia verificar-se a reunião da Representação Nacional que o examinasse e approvasse, em conformidade da promessa solemne feita por D. Pedro. Escreveo a varias Camaras induzindo-as a não aceitarem semelhante projecto.

Entretanto, sabendo que no Rio de Janeiro, se preparava huma expedição contra Pernam-

buco por mar, e outra por terra ás ordens do Morgado do Cabo, Francisco Paes Barreto, nomeado por D. Pedro (a 25 de Novembro 1823) Governador da Provincia, tomou Carvalho todas as medidas de defesa que estavam a seu alcance; mas vio-se contrariado pelo Governador da Ilha de Fernando de Noronha, e pelo partido favoravel ao Imperador, que se agitava na capital da Provincia, e que só era reprimido pela tropa commandada pelo Governador das armas Falcão. Este official chamou, no dia 5 de Março, a Conselho toda a officialidade de ambas as linhas, a qual decidio que se não intro-mettia em assumptos politicos, e que se conservaria obediente á Junta do Governo.

*D. Pedro presta juramento á Constituição.*

— Em quanto o Brasil estava entregue a dissensões intestinas, D. Pedro procurava satisfazer os Brasileiros expulsando os Portuguezes que não prestassem juramento de obediencia ao Governo Imperial; e a 25 de Março, prestou juramento de manter a nova Constituição Politica da Nação Brasileira, e a Imperatriz o prestou igualmente. Este acto foi celebrado por demonstrações publicas de regozijo, e á noite foi festejado por hum espectáculo brilhante no theatro de S.-João; mas hum funesto accidente veio enlutar esta solemnidade. Apenas havia o Imperador com sua esposa sahido do



theatro, rompeo hum furioso incendio, e lavrou com tal rapidez que depressa consumio todo o theatro, a pezar de todos os esforços, dirigidos com incrível actividade pelo Imperador em pessoa. Felizmente o espectáculo estava terminado quando o incendio começou, o que permittio aos espectadores escapar do recinto inflamado.

A nova Constituição he hum arremedo da que as Côrtes Portuguezes tinham promulgado em 1822, com algumas modificações, das quaes as seguintes são as mais importantes. Estabelece duas Camaras legislativas, huma de Deputados, eleitos directamente pelos Eleitores de cada Provincia; e outra com o nome de Senado, composta de membros vitalicios, nomeados pelo Imperador sobre listas triplices de candidatos escolhidos pelos mesmos Eleitores. Aos tres poderes, legislativo, executivo e judiciario, ajunta o poder moderador, que comprehende as prerogativas do imperante independentes dos outros poderes: taes são o direito de convocar extraordinariamente, de dissolver e prorogar as Camaras, o de suspender magistrados, etc. A mais importante modificação consiste na instituição de Conselhos Provin-

\* Veja-se o Appendix, onde vai transcripta a Constituição Política do Brasil.

ciaeselectivos, e deliberantes, com attribuições mui amplas, e que tornão em muitos respeitos cada Provincia independente das outras. Esta instituição imperiosamente necessitada pela extensão, distancia e falta de nexo das Provincias entre si, e com o centro do Governo imperial, conduz inevitavelmente á futura e não remota scissão do Brasil em tres ou quatro Estados independentes, ou apenas ligados por hum frouxissimo vinculo; e com effeito as modificações que esta Constituição tem já recebido nestes ultimos annos, tendem a fortificar e a ampliar as attribuições dos Conselhos de Provincia.

Os deputados nomeados por quatro annos, duração de cada legislatura, erão 102, a saber :

Provincia Cisplatina. . . . .	2
Rio-Grande do Sul. . . . .	5
Santa Catherina. . . . .	1
S.-Paulo. . . . .	9
Mato-Grosso. . . . .	1
Goyaz. . . . .	2
Minas-Geraes. . . . .	20
Rio de Janeiro. . . . .	8
Espirito Santo. . . . .	1
Bahia. . . . .	13
Serecipe d'Elrei. . . . .	2
Alagôas. . . . .	5
Pernambuco. . . . .	13

Paraíba. . . . .	5
Rio-Grande do Norte. . . . .	1
Ceará. . . . .	8
Piauí. . . . .	1
Maranhão. . . . .	4
Pará. . . . .	3

O numero dos Senadores era fixado da maneira seguinte. As que nomeavão Deputados em numero par, devião ter metade d'este numero no Senado, e sendo o numero impar, metade do numero par inferior : as que só nomeassem hum Deputado, terião todavia hum Senador.

*He jurada successivamente em todo o Brasil. O Imperador ho reconhecido pelos Estados-Unidos, e o seu ministro Rebello recebido em Washington.*

—A Constituição foi successivamente jurada em todo o Brasil ; mas o Imperador não foi reconhecido por potencia alguma, excepto o Governo dos Estados-Unidos, cujo Presidente recebeo o ministro e enviado Rebello, em virtude do principio adoptado por esta Republica de se não intrometter nos negocios internos das outras nações, reconhecendo todo o Governo que existe de facto, sem inquirir se o he tambem de direito.

*Desordens no Maranhão.*—No Maranhão estavão para ser executados os barbaros bandos do 1º e 2º de Abril, mandando, debaixo de penas rigorosas, que todos os Portuguezes fossem ex-



pulsos, quando a indignação de todos os homens de bem fez convocar huma Camara geral, que mandou sustar esta deshumana e injusta medida. Neste estado estavam as cousas quando aportou a S.-Luiz o novo Governador das armas Burgos, nomeado pelo Imperador. Não tardou a conhecer o deploravel estado da Provincia, e a força da facção anti-portugueza e anti-imperial; e as desordens que rompêrão no interior por influencia do Governo provincial acabárão de lhe mostrar a necessidade de tomar medidas promptas e energicas para atalhar a sublevação geral. Mas como não tinha trazido tropas que o fizessem respeitar, procurou com o auxilio dos partidarios do Imperador obstar á cástrophe, fazendo prender os principaes chefes dos facciosos, o que effectuou felizmente. Tudo promettia o mais completo socego quando no dia 4 de Junho rebentou huma cruenta sedição que encheo de luto todos os bons cidadãos. Os soldados da 1.<sup>a</sup> linha inteiramente debaixo da influencia do ex-governador, corrêrão ás cadêas, soltárão os presos e commettêrão alguns assassínios, sendo huma das victimas do seu furor o capitão Carlos Pereira de Burgos, irmão do Governador, o qual a custo escapou ferido, e foi depois preso e remettido para o Rio de Janeiro em companhia de seu irmão o capitão Antonio Raymundo Belfort Pereira de Burgos, e do

Arcipreste Luiz Maria da Luz e Sá. A facção victoriosa renovou então as perseguições, as vinganças, os roubos e outros attentados contra os Portuguezes, e os partidarios de D. Pedro. Finalmente o partido opprimido reunindo as suas forças correo ás armas, elegeo novas Camaras municipaes, e formou Juntas para o governo da Provincia até o Imperador dar as providencias necessarias para se obter a tranquillidade definitiva.

*Prepara-se em Lisboa huma grande expedição contra o Brasil.*— Depois de derribada a Constituição Portugueza, o novo ministerio do Rei absoluto querendo popularisar-se e agradecer ao corpo do commercio, contrahio hum emprestimo de vinte milhões de cruzados destinado principalmente a preparar huma grande expedição para obrigar o Brasil a voltar a obediencia de Portugal. Começarão com effeito os preparativos; mas como havia dissensão no gabinete, foi desde logo manifesto a toda a pessoa de penetração que não se realisaria tal projecto, servindo o dinheiro do emprestimo a enriquecer cortezaos e contractadores. O celebre Pamplona, tres vezes traidor, era agora a alma do partido anti-brasileiro, e o instrumento do gabinete absolutista de Madrid, sendo o marquez de Palmella, pelo contrario, favoravel ao gabinete de S.-James, que aconselhava negociações

com o Brasil, e o reconhecimento da sua Independencia. D. João VI era opposto a hostilidades contra seu filho. Todavia a noticia da projectada expedição produziu grande sensação no Brasil; e he inegavel que, se no estado de anarchia em que se achava então, apparecesse força naval preponderante com tropa sufficiente, grande risco teria corrido a mal assente e contestada autoridade de D. Pedro. Ao ministerio inglez deveo este principe a conservação da dignidade imperial.

*Carvalho proclama em Pernambuco a Republica Federativa das Provincias Septentrionaes do Brasil.* — Em quanto Pernambuco soffria rigoroso assedio por terra dirigido pelo governador nomeado por D. Pedro, e estava bloqueado pelas forças navaes de *Taylor*, crescia a fermentação, mas não esmorecia Carvalho, e o partido democratico. Este chefe publicou hum manifesto em que declarou estar resolvido a plantar e defender o systema republicano, a favor do qual os Pernambucos, e em geral todos os Brasileiros suspiravão, formando huma União federativa entre seis provincias do Norte, cujo auxilio devia ser mutuo e decisivo. Erão repetidos os combates entre os Republicanos e os Imperiaes e com diversa fortuna, mas o partido de D. Pedro tinha a vantagem numerica e o apoio do Governo da Paraíba.



Por este tempo o Imperador annunciou o perigo imminente que corria a causa da liberdade e da Independencia do Brasil, ameaçada pela formidavel expedição que se preparava em Lisboa, para resistir á qual chamava á capital todas as forças de mar e de terra. Aproveitando esta conjunctura, accusou Carvalho ao Imperador de querer favorecer a invasão desguarnecendo as Provincias de tropas; mas na realidade cobrou animo com a esperanza que, sendo chamados ao Rio de Janeiro os navios de guerra, ficaria desbloqueado Pernambuco, cujo assedio seria igualmente levantado retirando-se as tropas imperiaes; mas pouco durou esta lisongeira e illusoria esperanza.

*Expedição de Cochrane contra Pernambuco.*  
— D. Pedro, bem informado dos projectos do gabinete de D. João VI, e quasi certo que nunca se effectuaria a invasão do Brasil pela esquadra e tropas portuguezas, fez com a sua conhecida actividade apromptar huma expedição para subjugar Pernambuco. Com effeito a 2 de Agosto se fez á véla do Rio de Janeiro a esquadra de D. Pedro, ás ordens do almirante Lord Cochrane, levando mais de dois mil homens de tropa, e composta da nao *D. Pedro I*, da fragata *Carolina*, do brigue *Maranhão* e alguns transportes. Para cobrir as despesas extraordinarias a que se via obrigado, contrahio em

Londres hum empréstimo de hum milhão de libras esterlinas, que foi negociado pelos commissarios, o general *Brant Pontes*, e *Gamero*.

Chegou *Cochrane* diante de Pernambuco a 17 de Agosto, desembarcou as tropas e munições, e intimou á cidade que se rendesse, ameaçando-a de hum castigo exemplar, se persistisse em sua obstinação. *Carvalho* dotado de singular energia e coragem, desprezando estas ameaças tomou todas as medidas para prolongar a defesa. As hostilidades começaram lançando na cidade algumas bombas. *Cochrane* partio, deixando *Taylor* encarregado de manter o bloqueio. Este chefe em vão tentou evitar a effusão do sangue propondo termos de conciliação, e promettendo em nome do Imperador o inteiro esquecimento do passado. *Carvalho* e os mais chefes Republicanos rejeitáráo todas as proposições, talvez esperançados de que a Bahia tomasse o seu partido assim como outras provincias, e com effeito na Paraiba, a não ser o presidente *Felippe Neri Ferreira*, terião prevalecido os Republicanos, e a Bahia se levantou, mas quando já Pernambuco tinha succumbido. Os principaes chefes do partido democrata em Pernambuco, erão, alem de *Carvalho*, *Rogers*, cidadão dos Estados-Unidos, *Rangel*, e o mulato *Saldanha*.

A pezar porêem de todos os esforços, cada dia peorava a condição dos patriotas Pernambucanos. As duas unicas embarcações de guerra que possuião, a *Constituição ou Morte*, brigue de dezoito peças, e a *Maria da Glorja*, escuna de 4, forão tomadas pelos Imperiaes, que igualmente retomárão alguns navios mercantes por ellas aprezados, e nos quaes foi apprehendido João Guilherme Rateliff emissario de Carvalho, e ardente republicano. Este infeliz e honrado patriota, depois de ter sido guarda-livros em Lisboa, foi nomeado official da secretaria pelo ministro José da Silva Carvalho, e por effeito da contra-revolução de 1823, fugio para o Brasil. Conduzido ao Rio de Janeiro, padeceo morte affrontosa, conservando até ao ultimo instante a maior firmeza de principios e constancia. O sacrificio d'este digno patriota será mancha indelevel no character de D. Pedro; estê ambicioso Principe que tantos actos arbitrarios tinha perpetrado, devia mostrar-se tolerante para com os homens que pugnãõ de boa fé em pró de direitos que o despota tinha tão escandalosamente violado.

*Tomada de Pernambuco.* — Continuavão os ataques por terra, e no dia 12 de Septembro se apoderárão os Imperiaes dos importantes postos de Santo Antonio, e da Boa-Vista. O general brasileiro Lima intimou a Carvalho que



entregasse a cidade; mas recusando este, houve novo combate a quatro legoas da cidade nas margens da Jabotão, em que os Republicanos foram batidos, retirando-se em desordem, a pezar dos esforços de Carvalho e mais chefes, que mostrarão grande coragem e sangue frio. A este combate se seguirão outros, e finalmente fizeram os Imperiaes hum ataque decisivo combinado com as tropas de terra, e a esquadra commandada pelo inglez David Jewett. Carvalho, perdendo toda a esperanza de prolongar a resistencia, se refugiou a bordo do navio de guerra britannico Tweed, e propoz a Jewett huma capitulação, que este rejeitou. Offerecia entregar a cidade e a Provincia dez dias depois de ratificada a capitulação, exigia que ninguém fosse perseguido por opiniões politicas ou actos d'ellas emanados, sendo a todos os habitantes livre o ficar ou sair, excepto o Presidente a quem se fornecerião meios de passagem para fóra do Brasil, com quanto lhe pertencesse; e que a todos, em geral, se conservasse a posse de seus empregos e bens. A pezar da fuga de Carvalho persistirão os Republicanos na defesa, afim de obter huma honrosa capitulação. Decidido o general Lima a apoderar-se do Recife, fez huma marcha forçada, e a pezar de porfiada resistencia em caminhos quasi intransitaveis, conseguiu cortar

em parte a communicacão entre a cidade e a ponte dos Carvalhos. Acommettidos por todos os lados fizeram os Republicanos hum derradeiro esforço no *Campo dos Affogados*, onde soffrêrão derrota, e recuárão para a ponte, na qual resistirão como desesperados; mas os Imperiaes victoriosos occupárão parte do Recife. Intimou então o general Lima ao commãdante das forças republicanas, o coronel João de Ramos Falcão e Lacerda, que depuzesse as armas e deixasse o passo livre ao exercito imperial, ameaçando de não dar a ninguem quartel, no caso de prolongada resistencia. Respondeo o Senado pedindo tres dias de armisticio para se tratar da capitulaçãõ. Recusou Lima; mas o coronel Falcão lhe declarou que d'alli em diante seria responsavel a Deos e aos homens dos estragos e desgraças que ião acontecer, pois as tropas preferião acabar gloriosamente combatendo, ao vilipendio de serem mudos espectadores dos males da patria. Esta briosa ameaça commoveo o animo de Lima, e com seu assentimento nomeou o Senado huma deputaçãõ encarregada de tratar dos artigos da capitulaçãõ. Constava das seguintes pessoas: Fr. Miguel Joaquim Pegado, Lente e Reitor do Seminario de Olinda, e os capitães Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça, e João Francisco Regis Quintella. Offerecêrão as seguintes condições:

1° Que fosse reconhecido o Presidente nomeado pelo Imperador.

2° Que houvesse hum total esquecimento das opiniões politicas, e que nenhum proceder, castigo ou perseguição affligisse os individuos implicados nos mesmos acontecimentos.

3° Que as tropas ficassem no serviço da Provincia.

4° Que os empregados fossem conservados no exercício de seus empregos.

5° Que se levassem em conta as despesas feitas pelo governo dissolvido.

6° Que fosse livre a qualquer embarcar para fóra da Provincia com seus bens e familias, e tomar o destino que julgasse conveniente.

D'estas condições só annuo o general Lima á amnistia e esquecimento de opiniões a officiaes inferiores e soldados, exceptuando os cabeças da rebellião, cuja sorte seria decidida pelo Imperador. O Senado fez sahir Falcão e a tropa da cidade, e os Imperiaes entrãõ nella a 17 de Setembro.

*Desordem na Bahia.* — Por este tempo hum incidente veio perturbar o socego na Bahia. Tinha o Imperador deposto o batalhão denominado dos *PiriQUITOS* composto de negros e mulatos, gente insubordinada e revoltosa. Excitados por perturbadores e persuadidos que o Governador das armas, o coronel Felisberto



Gomes Caldeira, era quem tinha solicitado a demissão do commandante, sublevárão-se e assassinarão o Governador, no dia 25 de Outubro, e procurarão attrahir ao seu partido as más tropas da guarnição, que todavia indignadas da aleivosa morte do Governador, parecião dispostas a vingá-lo, e a reprimir os excessos a que se entregárão os facciosos; mas depois de hum dia de hesitação dois batalhões sahirão da cidade e forão occupar os entrincheiramentos que a cingião, ficando a cidade entregue a ladrões e assassinos.

*Algumas Camaras de S.-Paulo offerecem a D. Pedro proclamá-lo soberano absoluto.* — Se entre os Brasileiros prevalecia o amor da liberdade, e das instituições que a garantem, não faltavão homens vis, cortezãos dispostos a servir de instrumento ao despotismo, com tanto que este os gratificasse com distincções e cargos, e lhe confiasse a autoridade, para que estes satellites da tyrannia pudessem tambem opprimir a seu salvo. Persuadido que agradaria a D. Pedro, o Juiz de fóra Azeredo Coutinho, de accordo com varios magistrados, fez lavrar ás Camaras das villas de Taubaté, S.-Luiz, e Pindamonhangava, na Provincia de S.-Paulo, actas em que offerecião ao Imperador o poder absoluto, declarando estarem promptas a aclamá-lo logo que a capital da Provincia o fi-

zesse. Asseveração que tal era a opinião geral. Coutinho teve a audacia de participar esta infame proposta ao ministro dos negocios do Imperio *Ribeiro de Rezende*, e recebeu d'este em resposta que o Imperador era constante, e sabia manter, como tinha por obrigação, a Constituição solemnemente jurada. Mandou que o dito Juiz de fóra ficasse suspenso do exercicio das suas funcções, e se recolhesse á Côrte a dar conta por actos tão culpaveis e escandalosos. Com effeito nem era a occasião opportuna para assumir o poder absoluto, nem sufficiente o voto de tres Camaras insignificantes para tomar tão temeraria resolução.

*Apparatos bellicos contra a projectada expedição portugueza.* — Em quanto estes acontecimentos occupavão os animos, procurou D. Pedro tirar partido da consternação geral causada pela expedição que se estava apromptando em Lisboa contra o Brasil. Publicou huma fulminante proclamação excitando os Brasileiros a tomarem as mais energicas medidas de defesa, e representando D. João VI como dominado e constrangido pelos seus Conselheiros, como o fóra d'antes pelas Córtes (dizia o Augusto autor), se entregava ás mais violentas declamações contra os Portuguezes. Como as forças navaes lhe erão indispensaveis para conter as sublevações das Provincias do Brasil, con-

graçou-se com Cochrane restituindo o quinhão das prezas feitas por elle, e que D. Pedro lhe tinha violentamente arrebatado. Satisfeito o insaciavel almirante, cuidou seriamente e com actividade em armar os navios de guerra de que se compunha a Marinha Imperial.



## CAPITULO XVIII.

Successos notaveis durante o anno de 1825.

*O Senado do Rio de Janeiro propõe a inauguração de huma estatua ao Imperador.* — O Senado da Camara do Rio de Janeiro havendo proposto a D. Pedro erigir-lhe huma estatua por subscripções voluntarias, em memoria dos eminentes e heroicos serviços feitos por elle á nação Brasileira, o Imperador aceitou a offerta e todas as Camaras da Provincia assentirão com enthusiasmo.

*Negocios da Provincia Cisplatina. Guerra com Buenos-Ayres.* — Em quanto o ambicioso D. Pedro considerava segura a posse da Provincia Cisplatina, era geral entre os habitantes da margem Oriental do Rio da Prata o desejo da independencia debaixo da protecção de Buenos-Ayres. Entendião-se os patriotas com Fructuoso Ribeiro, antigo socio de Artigas, cujo partido tinha abandonado para se unir ás tropas portuguezas. Commandava em Montevideo dois batalhões do paiz, e á testa d'elles se retirou da praça para as vizinhanças, em principios de Maio de 1825. Em breve se vio reforçado

com gente que se lhe offerecia. O incauto Lecór nada precavéo, porque nada suspeitava; ficou attonito, e sem saber tomar huma resolução. Tinha dois mil homens debaixo do seu commando; procurou alistar gente, e pedio soccorros ao Rio de Janeiro, avisando o Imperador do apoio clandestino que o Governo de Buenos Ayres dava a Fructuoso Ribeiro.

Assustado D. Pedro, e querendo por energicas e promptas medidas atalhar os progressos dos Independentes, fez partir huma expedição, composta da fragata *Maria da Gloria*, duas corvetas, três brigues, huma escuna e três barcas canhoneiras debaixo do commando do vice-almirante *Rodrigo José Ferreira Lobo*, e que comboiava transportes em que ião dois mil homens de tropa. Lançou ferro em Montevideo a 11 de Junho, e nos seguintes; achá-rão a praça sitiada pelos Insurgentes commandados pelo corajoso e emprehendedor *D. João Antonio Lavalleja*, que para dar maior força á insurrecção, fez installar no dia quatorze hum Governo Provisional, presidido por *D. Manoel Calleros*, e tendo por secretario *Francisco Araujo*, incumbido da direcção dos negocios até que o Congresso Provincial, que ia convocar, expressasse a vontade geral, e decidisse a forma e attribuições do Governo. Entrá-rão os novos governantes no exercicio das suas funcções,

confirmarão Lavalleja no commando do exercito, derão certa ordem ao systema de finanças, expedirão emissarios para propagarem a insurrecção, e proclamárão a sua Independencia, e a separação definitiva do Brasil; reconhecendo o protectorado da Republica de Buenos-Ayres, em quanto se não assentasse na fórma definitiva de Governo.

*Lobo ameaça Buenos-Ayres.* — Entretanto entrou Lobo com parte das suas forças na encosta exterior de Buenos-Ayres, e a 5 de Julho a bordo da corveta *Liberal*, dirigio huma nota insolente ao Governo da Republica Argentina, accusando-o de favorecer Fructuoso Ribeiro, e Lavalleja, e ameaçando a cidade de hum vigoroso bloqueio, se não empregasse o Governo toda a sua influencia para impedir que os insurgentes recebessem socorros das Provincias de Entre-Rios e Santa Fé. O Governo de Buenos-Ayres respondeo com dignidade e firmeza, que não julgava o Vice-Almirante autorizado para entrar em negociações diplomaticas, e que para esse fim ia expedir hum agente ao Imperador, sendo a medida preliminar para a negociação, a retirada das forças imperiaes d'aquellas paragens. Todavia foi recebido o novo Consul do Brasil, *Antonio José Falcão da Frotta*. A guerra proseguio, sendo continuos os combates e escaramuças,



mas sem resultado decisivo. O combate mais consideravel foi em Arbolito, onde as tropas Brasileiras commandadas pelo coronel Ribeiro batêrão as de Fructuoso.

*Invasão de Chiquitos.*—Hum acto de singular imprudencia commettido pelo Governador de Mato-Grosso, *Araujo e Silva*, esteve a ponto de expôr o Brasil a grandes perigos. Convidado pelo Governador *Ramos*, que na Provincia de Chiquitos no alto Peru se conservava fiel á Hespanha depois das victoriás de *Bolivan*, e do general *Sucre*, a occupar a Provincia em nome do Imperador como parte integrante do Brasil, o Governador de Mato-Grosso fez marchar tropas, e a 26 de Abril, dirigio da cidade de Santa-Anna huma insolente nota ao general *Sucre*, declarando-lhe que a Provincia de Chiquitos ficava annexa ao Brasil. *Sucre* respondeu com energia, ameaçando de prompto e exemplar castigo o audaz Governador. D. Pedro, informado do que se passava, mandou evacuar a Provincia invadida, e desapprovou o procedimento do Governador de Mato Grosso. Sem duvida este official cuidou lisongear o Imperador pela perspectiva de vir hum dia a dominar sobre o Peru.

*Estado dos negocios na Bahia e Pernambuco.*

— A Bahia recobrou a tranquillidade com a nomeação para Presidente de João Severiano

Maciel da Costa, e do brigadeiro Gordilho, para Governador das armas. Maciel tomou posse no dia 4 de Junho. Este benemerito magistrado foi pouco depois elevado á dignidade de visconde de Queluz. Pernambuco, tanto tempo agitado por facções, gozou em fim de socego pela nomeação de José Carlos Mairinck da Silva Ferrão; ao mesmo tempo foi a Divisão do General Lima rendida por outra commandada pelo brigadeiro Antero.

*D. João VI reconhece a Independencia do Brasil.* — Não obstante as recentes vantagens obtidas pelas forças de D. Pedro sobre os Republicanos de Pernambuco, estava ainda vacillante a autoridade do Imperador, envolvido em huma guerra impolitica com os Independentes da Banda Oriental, em vespera de guerra com a Republica de Buenos-Ayres, e tendo a contender no interior com o partido democratico. Nestas circumstancias muito teria a recear de huma expedição portugueza, dirigida por hum Governo energico; mas depois que a facção absolutista derribára a Constituição, estava D. João VI outra vez entregue ao gabinete britannico, que governava Portugal a seu bel prazer. Tendo pois resolvido fazer reconhecer a Independencia do Brasil por Elrei de Portugal, fez nomear Sir Charles Stuart, embaixador de D. Pedro, para negociar hum Tratado

cóm D. Pedro. Só hum Rei tão pusillanime como D. João VI podia encarregar hum diplomata estrangeiro de semelhante missão; não he portanto de admirar que a preenchesse tendo mais em vista os interesses da Inglaterra, que os de Portugal. No estado em que se achavão os negocios do Brasil, podia Portugal obter condições equitaveis e vantajosas ao seu commercio, se a negociação fosse apoiada por hum forte expedição, que occupasse a Bahia e bloqueasse Pernambuco e o Rio de Janeiro; o que era mui facil vista a grande superioridade da Marinha Portugueza.

Desembarcou Sir Charles Stuart no Rio de Janeiro no dia 18 de Julho, e dentro de pouco tempo concluiu as negociações já começadas em Londres entre os commissarios Portuguezes e Brasileiros. A 29 de Agosto se assignou o Tratado de Paz e Alliança entre Portugal e o Brasil, firmado por parte de D. João VI. por Sir Charles Stuart, e pela de D. Pedro, pelo ministro dos negocios Estrangeiros Luiz José de Carvalho, o Conselheiro d'Estado Barão de Santo Amaro, e pelo ministro da Marinha, Francisco Villela Barboza, e debaixo da mediação d'Elrei do Reino-Unido da Gran-Bretanha, etc.

D. João VI tinha, por seu Diploma de 13 de Maio de 1825, reconhecido o Brasil Imperio in-



dependente, e separado dos Reinos de Portugal e Algarves, e o Principe Real D. Pedro d'Alcantara, por Imperador, cedendo a elle, e a seus successores a soberania do dito Imperio, reservando só para si o mesmo titulo. Este Tratado foi ratificado em 15 de Novembro. Em razão da sua importancia, vou transcrever os Artigos.

Art 1º. S. M. F. reconhece o Brasil, na categoria de Imperio Independente, e separado do Reino de Portugal e Algarves; e a seu sobre todos muito amado e prezado filho D. Pedro, por Imperador, cedendo e transferindo de sua livre vontade, a soberania do dito Imperio ao mesmo seu filho, e a seus legitimos successores. S. M. F. toma somente, e reserva para a sua pessoa o mesmo Titulo.

Art. 2. S. M. I. em reconhecimento de respeito e amor a seu augusto pai, o Senhor D. João VI, annue a que S. M. F. tome para a sua pessoa o Titulo de Imperador.

Art. 3. S. M. I. promette não aceitar propostas de quaesquer colonias Portuguezas, para se reunirem ao Imperio do Brasil.

Art. 4. Haverá d'ora em diante paz, alliança e a mais perfeita amizade entre o Imperio do Brasil, e os Reinos de Portugal e Algarves, com total esquecimento das desavenças passadas entre os povos respectivos.

Art. 5. Os subditos de ambas as nações, Brasileira e Portugueza, serão considerados e tratados nos respectivos Estados como os da nação mais favorecida e amiga; e seus direitos, e propriedades religiosamente guardados, e protegidos, ficando entendido que os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

Art. 6. Toda a propriedade de bens de raiz ou móveis, e acções, sequestradas ou confiscadas, pertencentes aos subditos de ambos os soberanos, do Brasil e Portugal, serão logo restituidas, assim como os seus rendimentos passados; deduzidas as despezas da administração, ou seus proprietarios indemnizados reciprocamente pela maneira declarada no artigo oitavo.

Art. 7. Todas as embarcações e cargas apreçadas, pertencentes aos subditos de ambos os soberanos, serão semelhantemente restituidas, ou seus proprietarios indemnizados.

Art. 8. Huma commissão nomeada por ambos os Governos, composta de Brasileiros e Portuguezes em numero igual, e estabelecida onde os respectivos Governos julgarem por mais conveniente, será encarregada de examinar a materia dos Artigos sexto e setimo; entendendo-se que as reclamações deverão ser feitas dentro do prazo de hum anno, depois de formada a com-

missão, e que no caso do empate nos votos, será decidida a questão pelo representante do soberano mediador. Ambos os Governos indicarão os fundos, por onde se hão-de pagar as primeiras reclamações liquidadas.

Art. 9. Todas as reclamações publicas de governo a governo serão reciprocamente recebidas, e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com huma indemnisação do seu justo valor. Para o ajusté d'estas reclamações, ambas as altas partes contractantes convierão em fazer huma convenção directa e especial.

Art. 10. Serão restabelecidas desde logo as relações de commercio entre ambas as nações, Brasileira e Portugueza, pagando reciprocamente todas as mercadorias quinze por cento de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma fórma que se praticava antes da separação.

Art. 11. A reciproca troca das ratificações do presente Tratado se fará na cidade de Lisboa, dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve, se for possível, contados do dia da assignatura do presente Tratado. Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1825.

Por hum Alvará de 15 de Novembro, reconheceo formalmente D. João VI seu filho pri-



mogenito *Principe Real de Portugal e Algarves, e Imperador do Brasil.*

A convenção annunciada no artigo 9.º estipulou que o Brasil pagaria a Portugal dois milhões de libras esterlinas, para pagamento do emprestimo contrahido em 1823 em Londres depois da contra-revolução, a titulo de indemnisação de todas e quaesquer reclamações, salvo as relativas ao transporte de tropas.

*Derrota dos Brasileiros em Sarandi.* — Livre de todo o receio de hostilidades da parte de Portugal, toda a attenção de D. Pedro se concentrou na guerra da Banda Oriental, onde hum desastre recente annunciava luta prolongada e terrivel. O combate de Sarandi, funesto ás tropas do Brasil, foi dado a 10 de Outubro. As forças dos Republicanos, commandados por Lavalleja, obtiverão huma victoria completa; os Imperiaes, commandados pelo coronel Vicente Manoel, perdêrão quatrocentos mortos e quatrocentos e setenta soldados, e cincoenta e dois officiaes prisioneiros, e quasi toda a bagagem. A noticia d'esta derrota consternou a Côrte do Rio de Janeiro. O Imperador enfurecido resolveu enviar promptamente hum reforço de mil e duzentos homens, que seria seguido de todas as tropas disponiveis, não só da capital, mas das Provincias. Em vez de renunciar a suas loucas pretensões sobre a Provincia Cisplatina,

e de se occupar exclusivamente da organização do Brasil, precipitou a si e a nação em huma guerra ruinosa, e depois de ter exaurido os recursos nacionaes, e de ter attrahido sobre si o descontentamento geral, vio-se reduzido a reconhecer a Independencia da Banda Oriental, que tanto sangue e dinheiro tinha custado.

*Novo Ministerio.* — Parte do ministerio desapprovando a continuação da guerra, e não querendo assumir a responsabilidade das medidas tomadas pelo fogaço Imperador, se retirou. O barão de Valença, ministro dos negocios do Imperio, foi substituido por *José Feliciano Fernandes Pinheiro*, Presidente do Rio-Grande do Sul; o dos negocios estrangeiros visconde da Cachoeira, pelo visconde de *Santo-Amaro*; o da Justiça, visconde da Nazareth, pelo desembargador *Sebastião Luiz Tinoco*, e o da Fazenda, visconde de Maricá, pelo visconde de *Barbacena*. A demissão do ministro dos negocios estrangeiros *Carvalho e Mello*, foi devida á opposição que mostrou ao Plenipotenciario britannico, ancioso de renovar com o Brasil os Tratados existentes entre a Gran-Bretanha e Portugal. O novo ministerio mostrou-se docil a todas as vontades do Imperador, o qual, não existindo então Representação Nacional para fiscalizar seus actos, obrava como soberano absoluto.

*D. Pedro confere muitos Titulos.* — Era já prodigioso o numero de titulos de fidalguia conferidos por D. João VI, depois da sua vinda ao Brasil, a individuos, os mais d'elles obscuros e destituidos de merecimento. D. Pedro excedeo ainda o Pai na desmedida creação de barões, viscondes, condes e marquezes, e, por occasião do seu anniversario neste anno de 1825, elevou o conde da Palma, á dignidade de *marquez de S.-João da Palma*; deo o titulo de *visconde de Maricá* ao ministro da Fazenda Marianno José Pereira da Fonseca; de *visconde da Nazareth* ao ministro da Justiça Clemente Ferreira França; de *visconde de Paranaguá*, ao ministro da Marinha Francisco Villela Barbosa. O ministro dos negocios do Imperio, Estevão Ribeiro de Rezende, foi creado *barão de Valença*; e o da Guerra, João Vieira de Carvalho, *barão de Lages*.

*Conspiração republicana no Maranhão mallograda.* — Os Republicanos indignados da maneira arbitraria com que D. Pedro dispunha dos recursos do Brasil, suspiravão por occasião favoravel para sacudir o jugo. No Maranhão tramou-se huma conspiração, que devia romper dia do Corpo de Deos, e proclamar a Republica; mas foi atalhada pelo Presidente do Governo Pedro José da Costa Barros, que exercia o cargo de Governador das armas. Tomou ju-



diciosas e opportunas medidas, e publicou huma proclamação bem adaptada ás circumstancias, e que produzio o melhor effeito.

*Chegão quinhentos Allemães ao Rio de Janeiro.* — A 20 de Dezembro, chegarão ao Rio de Janeiro quinhentos Allemães, recrutados para o serviço militar do Imperio, e alguns destinados á agricultura. O publico não vio sem desconfiança estes mercenarios, antevendo que erão destinados a formar o casco de guardas pretorianas, dóceis satellites do Imperador e dispostos a tratar os cidadãos como inimigos. O emprego que D. Pedro tinha mais de huma vez feito da força armada contra os mandatarios do povo, justificava este receio.

*Tratado para a abolição do commercio da escravatura.* — O Governo Britannico, tendo conseguido a Independência do Brasil, fez hum Tratado pelo qual o Imperador se obrigou a renunciar ao commercio da escravatura na costa de Africa dentro de quatro annos, e limitando a extensão de costa onde seria ainda licito aos subditos de S. M. I. fazê-lo no decurso dos ditos quatro annos. Foi assignado a 28 de Outubro.

*O Congresso das Provincias-Unidas do Rio da Prata decreta a União da Banda Oriental.* — A victoria de Sarandi, e o voto geral dos habitantes da Banda Oriental decidio o Con-

gresso das Províncias-Unidas do Rio da Prata a decretar na sessão de 25 de Outubro de 1825, a incorporação da Banda Oriental á Confederação. Esta resolução foi immediatamente communicada á Côrte do Brasil; pelo ministro dos negocios estrangeiros da Republica, D. Manoel José Garcia. Apenas D. Pedro recebeu esta participação, publicou o Decreto de 10 de Dezembro, no qual declara a guerra á Confederação, expondo em hum Manifesto os seus motivos, e apoiando os seus direitos á posse da Banda Oriental. Ambos os exercitos forão reforçados; o de Lavalleja era mais forte em cavallaria. Em quanto a forças navaes, as de Buenos-Ayres erão mui diminutas, e se reduzião a algumas barcas canhoneiras, e dois ou tres brigues, commandados pelo habil official inglez *Brown*. A marinha de guerra do Imperador constava então de 1 nao, 6 fragatas, 5 corvetas, 54 brigues, brigues-escunas, e escunas, e 68 barcas canhoneiras, lanchas armadas, transportes e paquetes. D'esta força estavam empregadas na guerra do Sul 2 fragatas, 4 corvetas, 5 brigues, 2 brigues-escunas, 11 escunas, 15 lanchas canhoneiras, 6 lanchas armadas, 6 transportes e 1 paquete. Estavão em construcção nos estaleiros, 2 naos; 4 fragatas e 4 corvetas.

*Nascimento do Principe Imperial D. Pedro.*  
— A 2 de Dezembro de 1825, deo a Imperatriz

Leopoldina á luz hum menino, que foi baptizado no dia 9, com o nome de D. Pedro. Houve grandes festas por esta occasião. Como era fallecido o principe D. João, foi reconhecido *Principe Imperial*, e he hoje Imperador do Brasil, com o titulo de D. Pedro II.



## CAPITULO XIX.

Acontecimentos do anno de 1826. Morte de D. João VI;  
abdição de D. Pedro ao throno de Portugal.

*Partida de D. Pedro para a Bahia.* — Determinado a proseguir a guerra com vigor, resolveo D. Pedro ir em pessoa ao Rio da Prata, visitando antes a cidade da Bahia, como tinha promettido aos habitantes: a este effeito fez apromptar huma expedição, e se embarcou a 2 de Fevereiro, a bordo da nao *D. Pedro I.* E no dia seguinte deo á véla para a Bahia, acompanhado da Imperatriz, e da Princeza D. Maria da Gloria, do ministro da marinha, e mais comitiva, com huma companhia da Imperial guarda de Honra. Alem da nao constava a expedição das fragatas *Paraguassu* e *Piranga*, ás ordens do vice-almirante barão de Souzel. Chegou á Bahia no 27 de Fevereiro, foi acolhido com grandes demonstrações de jubilo, fez muitas promoções, concedeo graças, e partio a 21 de Março de volta ao Rio de Janeiro.

*Tratado de Commercio com a França.* — A 8 de Janeiro se assignou hum Tratado de Com-

mercio entre o Brasil e a França, que foi ratificado a 19 de Março, e ao qual se ajuntarão alguns artigos addicionaes a 7 de Junho. He fundado no principio da reciprocidade, e os productos de ambos os paizes são admittidos no mesmo pé que os das nações as mais favorecidas, não entrandó Portugal como termo de comparação. A França suprime o direito de dez por cento adicional, sobre os algodões importados por navios estrangeiros, a favor dos navios Brasileiros; e pelos artigos addicionaes estabelece o direito de quinze por cento do valor das fazendas, avaliadas pelo preço corrente, e suspende por seis annos a clausula que exige para estabelecer a nacionalidade dos navios Brasileiros, que os dois terços da tripolação sejam nacionaes.

*Vantagens obtidas por Brown.*—Lobo declarou Buenos-Ayres em estado de bloqueio no dia 31 de Dezembro de 1825, mas nos primeiros dias de Janeiro de 1826, entrárão 6 navios estrangeiros em Buenos-Ayres, não obstante. A 15 de Janeiro, Brown chefe das forças da Republica-Argentina fez-se á véla com a sua frotilha, e adiantou-se até á ilha de Martim Garcia, no confluyente do Uruguay e da Prata, onde os Brasileiros tinham estabelecido huma bateria de quatorze peças, defendida por duzentos homens; encontrou alli a esquadra inimiga com-

posta de 3 corvetas, 3 escunas, 3 lanchas canhoneiras e 1 cutter. Apezar da superioridade numerica, os Brasileiros forão constringidos a retirar-se. A 9 de Fevereiro, Brown deo caça á esquadra brasileira até tres legoas da Colonia, e tendo-se adiantado demais, achou-se separado dos seus brigues, e assim mesmo manteve o combate por espaço de huma hora contra duas corvetas. No dia 19 destroçou no Uruguay huma frotilha brasileira, e lhe tomou alguns navios pequenos com que voltou a Buenos-Ayres.

*Creação da Ordem de D. Pedro I°.*—A 16 de Abril creou o Imperador a nova Ordem de *D. Pedro primeiro, fundador do Imperio do Brasil*, cujas insignias distribuiu ás pessoas as mais distinctas da Côrte, do exército e das duas Camaras.

*Chega a noticia da morte de D. João VI.*—A 26 de Abril chegou ao Rio de Janeiro, a noticia de haver fallecido D. João VI, a 10 de Março, e huma Deputação que vinha felicitar D. Pedro, sobre a sua elevação ao throno de Portugal. Era composta do duque de Lafões, do Arcebispo de Lacedemonia, e do Juiz de fóra de Coruche.

*D. Pedro abdica o throno de Portugal, em sua filha D. Maria da Gloria.*—D. Pedro convocou o seu Conselho, e depois de ouvido o



seu parecer, resolveo ceder a Corôa de Portugal a sua filha D. Maria da Gloria, Princeza do Gran-Pará, o que fez por huma declaração solemne datada de 2 de Maio; havendo a 29 de Abril publicado huma Carta Constitucional outorgada á Nação Portugueza. Poz por condição que esta Carta seria jurada pela Nação, e que o Infante D. Miguel celebraria os desposorios com D. Maria. A abdicção ficaria nulla no caso de não execução de qualquer d'estas condições.

*D. Pedro dá huma Carta Constitucional aos Portuguezes.* — Bem quizera D. Pedro conservar Portugal e seus dominios annexos ao Brasil, mas não ousou contrariar neste ponto a Inglaterra, e a opinião dominante no Brasil, opposta a esta reunião. Receavão com razão os Brasileiros que D. Pedro, Rei de Portugal, se servisse dos seus subditos europeos para opprimir os do Brasil. A Constituição que outorgou aos Portuguezes, he mais aristocratica que a do Brasil; dá ao Rei veto absoluto, e tem huma Camara de Pares vitalicios nomeados por Elrei: os primeiros forão nomeados por D. Pedro. Posto que esta Constituição fosse muito mais favoravel ao Monarcha que a de 1822, todavia procurou Sir Charles Stuart dissuadir o Imperador de fazer tão importante concessão, e aconselhou-lhe que convocasse os Tres Esta-

dos do Reino e lhes incumbisse a reforma das instituições da Monarchia. Não annuo D. Pedro, cuja paixão dominante era o desejo de adquirir celebridade: nesta occasião julgou-se superior a Luiz XVIII, não só por ter promulgado duas Constituições, mas por ser a dadiva d'ellas, e particularmente a da Carta Portugueza, espontanea. D'esta maneira, á gloria do fundador de hum imperio, e de conquistador, quiz ajuntar a de legislador liberal. Pouco lhe importava a sorte d'esta Constituição, cuja ruina era facil antever, considerando a influencia da Rainha D. Carlota, e de D. Miguel: bem conhecia D. Pedro o character da mãe e do irmão, e bem sabia por experiencia o pouco caso que este Principe fazia de juramentos; mas que importava a D. Pedro a sorte de huma nação que elle tinha tão indignamente trahido e vilipendiado? Póde até affirmar-se que para facilitar a execução de seus projectos liberticidas no Brasil, muito lhe convinha que D. Miguel assumisse o poder absoluto. E com effeito passa por certo que, quando recebeu a noticia de ter D. Miguel dissolvido as Côrtes, e abolido a Carta, exclamára, cheio de satisfação: « *Fez muito bem!* »

---

## CAPÍTULO XX.

1826 a 1830.

Dos principaes successos posteriores á separação definitiva do Brasil.

Se D. Pedro reconhecido por todas as potencias chefe independente do imperio que fundára, houvera exclusivamente cuidado de melhorar a sorte dos Brasileiros promovendo a agricultura, a industria, o commercio e a navegação, disseminando os conhecimentos uteis, e procurando corrigir a corrupção geral, que a funesta influencia de huma côrte dissoluta tinha diffundido, teria o seu reinado sido glorioso, e o nome de Pedro passaria á posteridade a par dos poucos monarchas bemfeitores dos povos. Mas não era cousa compativel com a indole do Imperador e com os maos habitos adquiridos desde a infancia pela falta de educação, maos exemplos, e frequentação de quanto o Rio de Janeiro encerrava de mais vil e corrompido. D. Pedro, facil em conceber, e prompto em executar, mas versatil, inconstante, e superficial, tudo encetava, e



nada sabia proseguir com assidua perseverança; por isso, depois de inesperadas venturas, se vio dentro de quatro annos abandonado de todos os seus partidarios, e reduzido a renunciar ao imperio.

A impolitica e malfadada guerra com a Republica de Buenos-Ayres, em que persistio com obstinada teima o Imperador do Brasil, foi huma das causas que excitou o descontentamento geral, e que esgotando os recursos nacionaes poz o fisco em deploravel penuria. Ainda quando esta guerra tivesse sido coroada de brilhantes victorias, nem assim houvera compensado os enormes gastos e sacrificios que tinha custado. D. Pedro partio do Rio de Janeiro a 24 de Novembro de 1826 para a ilha de Santa-Catherina onde aportou a 2 de Dezembro, com huma esquadra composta da nao *D. Pedro I*, duas fragatas e mais vasos, commandada pelo almirante Rodrigo Pinto Guedes, official habil. Sahio d'aquella ilha para Montevideo. D'alli fez huma proclamação aos habitantes da Provincia Cisplatina, dirigida contra o Congresso de Buenos-Ayres, a 20 de Dezembro. O Congresso publicou igualmente huma proclamação aos habitantes da Republica. Pouco depois da sahida do Imperador do Rio de Janeiro, falleceo a Imperatriz Leopoldina, a 11 de Dezembro, tendo perto de trin-

ta annos de idade. Esta Senhora soffria havia tempo de molestia, aggrávida pelo mau tratamento que recebia do marido, inteiramente entregue á influencia de huma amiga que elevou á dignidade de marquezia. A noticia da morte da Imperatriz decidio D. Pedro a voltar á capital, tendo deixado as suas forças de terra nas guarnições de Montevideo e Colonia, e as de mar no Rio da Prata. De volta ao Rio de Janeiro a 15 de Janeiro 1827, despedio os ministros e substituiu-os por outros.

Brown obteve algumas vantagens, mas as suas forças erão insufficientes para resistir á esquadra brasileira; todavia em luta tão desigual fez prova de singular pericia, coragem e actividade. O pequeno exercito brasileiro ás ordens do inhabil Felisberto Caldeira Brant foi completamente derrotado a 20 de Fevereiro, nas planicies de Ituzaingo. Os Brasileiros perdêrão mil e duzentos homens entre mortos, feridos e prisioneiros, dez peças de artilharia e todas as munições e bagagens. Esta acção foi mui renhida: custou oitocentos homens, mortos ou feridos, aos vencedores; estes marcharão contra Cacique, e a 26 entrãrão em S.-Gabriel onde achãrão armazens consideraveis. O general brasileiro *Abreu* morreo na acção, assim como *Brandzen* que commandava a reserva dos Republicanos.

A 7 de Março a expedição brasileira dirigida contra o estabelecimento da Patagonia, foi derrotada pelos Argentinos que se apoderarão da corveta *Itaparica* de 20 peças, do brigue *Escudero* de 28 e da *Constancia* de tres peças. Os Republicanos fizeram seiscentos e cincoenta prisioneiros, dos quaes duzentos e cincoenta Inglezes e Americanos se unirão aos Republicanos. No mesmo dia Brown perdeu duas das suas embarcações em hum combate contra a esquadra brasileira. Ao mesmo tempo os Imperiaes tomárão Maldonado na embocadura do Rio da Prata. A 9 de Abril tentou Brown dar á véla com huma frotilha composta dos brigues *Republica* e *Independencia*, e de duas embarcações menores; mas os dois brigues encalhárão na costa, e nesta difficil posição resistio quatro horas á esquadra de Guedes, que constava de huma grande fragata, quatro corvetas, oito brigues e outras embarcações menores. Brown vendo a impossibilidade de salvar os brigues, poz fogo á *Republica*, depois de ter recolhido a tripolação na galiota *Sarandi*; a *Independencia* saltou ao mesmo tempo. Os Brasileiros tiveram duzentos homens entre mortos e feridos. O almirante Brown foi ligeiramente ferido; o capitão *Drummond* da *Independencia* foi morto, e o capitão *Granville* perdeu hum braço. Alem d'estes officiaes tiverão os Republicanos



vinte e cinco mortos, e cincoenta e hum feridos.

Aberta a sessão legislativa a 5 de Maio de 1827 expoz D. Pedro o estado dos negocios do Imperio; annunciou os desposórios da Rainha de Portugal com o Infante D. Miguel, cuja chegada ao Brasil esperava em breve. Procurou justificar a guerra contra Buenos-Ayres, e terminou a falla, declarando que *olharia como inimigos do throno, da patria e da religião, todos aquelles que não pensassem como elle acerca dos negocios publicos*. As camaras responderão em termos respeitosos, mas derão a entender que não approvavão inteiramente a guerra. O Imperador replicou em phrase laconica e pouco civil. Nesta legislatura se fixou a dotação do Imperador em mil contos de réis annuaes; a da Imperatriz em cem contos; a do Principe Real, durante a sua minoridade, em doze contos, e depois de attingir a idade de dezoito annos, em vinte e quatro contos; e a do Principe do Gran-Pará em seis contos, em quanto menor, e doze tendo attingido a maioridade. Tambem fixarão as dotações annuaes aos seguintes estabelecimentos publicos: a Capella Imperial, Academia de Medicina e Cirurgia, das Bellas Artes, o Museo, a Bibliitheca, o Jardim botanico, etc. Huma lei, em sessenta e hum artigos, para regular a responsabilidade dos mi-

nistros e conselheiros d'Estado; outra em setenta e cinco artigos, regulando a divida pública, livro-mestre d'ella, fundo de amortisação, e outras relativas ao estabelecimento das escholas de primeiras letras, e ás cadeiras de direito patrio civil, forão os principaes trabalhos das camaras durante o anno de 1827, e sancionados pelo Imperador.

Depois da derrota do exercito brasileiro e sua retirada, deixou-se surprehender hum corpo de quatrocentos Brasileiros, que forão todos mortos ou aprisionados, sendo dos prisioneiros Lavallega, sobrinho do general d'este nome. Depois d'esta vantagem, fortificarão-se os Republicanos em Beja, cerca de quarenta legoas do Rio-Grande do Sul. Nô 1º de Junho hum destacamento d'elles veio a vinte legoas da cidade, e tomou muitos cavallos e gado.

Em quanto a fortuna era contraria ao Brasil, assignava no Rio de Janeiro D. Manoel Garcia, plenipotenciario de Buenos-Ayres ( a 24 de Março ) huma convenção, pela qual a Republica renunciava ás suas pretensões á Provincia de Montevideo, que cedia ao Imperador do Brasil. Mas apenas foi conhecido este ajuste em Buenos-Ayres, excitou a indignação geral; o Governo recusou ratificá-la, e chamou Garcia para explicar o seu estranho procedimento. Elle procurou justificar-se, allegando ser o

unico meio de obter a paz, que era o objecto de que tinha sido encarregado.

Por hum Decreto de 3 de Julho nomeou D. Pedro o infante D. Miguel seu Lugar-tenente e Regente de Portugal, o qual, antes de partir de Vienna, respondeo ao Imperador, prometendo conformar-se com as suas determinações soberanas; posto que bem decidido a assumir o poder absoluto, e a usurpar o throno.

No decurso de 1827 concluiu o Imperador varios Tratados, a saber: hum Tratado de commercio e navegação com a Austria, em deza-sete artigos, assignado em Vienna a 16 de Junho e ratificado por D. Pedro a 29 de Novembro; outro de amizade, navegação e commercio com a Prussia, assignado no Rio de Janeiro a 9 de Julho de 1827, e ampliado por hum artigo addicional de 9 de Julho 1828; outro de amizade e commercio com a Gran-Bretanha, em vinte e oito artigos, assignado no Rio de Janeiro a 17 de Agosto e ratificado a 10 de Novembro. Fixa os direitos de importação no Brasil das fazendas inglezas ao maximo de 15 por 100, sobre a avaliação de huma pauta geral para todo o Imperio. Outro Tratado entre o Brasil e as Cidades Anseaticas de Lubeck, Bremen e Hamburgo, em quatorze artigos, foi assignado no Rio de Janeiro a 17 de Novembro, e ratificado. Este era favoravel aos



generos do Brasil, mas arruinava, como todos os outros, a navegação mercante do Brasil, toda entregue a estrangeiros, em cujas mãos se ia concentrando igualmente quasi todo o commercio e industria mercantil da Bahia, Rio de Janeiro e dos outros principaes portos de mar do Imperio.

O bloqueio de Buenos-Ayres declarado pelo almirante Guedes, deo lugar a huma serie de contestações, e reclamações da parte dos Estados-Unidos, cujo Encarregado de Negocios no Rio de Janeiro, depois de repetidas notas dirigidas ao ministro dos negocios estrangeiros do Brasil, pediu emfim os seus passaportes. O Imperador enviou Rebello a Washington para dar satisfação ao Governo americano, e este expedio huma força naval ás ordens do *Commodore Biddle* para fazer respeitar a bandeira americana no Rio da Prata. O almirante francez Rosamel teve tambem contestações com o vice-almirante Guedes relativamente aos navios apreizados da sua nação. Em quanto ao direito, deve confessar-se que se as Potencias neutraes têm razão de reclamar contra as prezas feitas no alto mar, justificadas pela mera suspeita de serem destinadas para portos bloqueados, por outro lado he inegavel que muitos dos navios americanos e francezes apreizados têm incorrido a pena da tenta-

tiva de violação de hum bloqueio effectivo. O presidente Quincy Adams desaprovou a linguagem nimiamente acerba do consul Raguét, que foi substituido por W. Tudor, o qual concluiu e assignou hum tratado de amizade, navegação e commercio entre os Estados-Unidos e o Brasil, em trinta e seis artigos: foi assignado no Rio de Janeiro a 12 de Dezembro de 1828. As reclamações da França terminarão pela convenção de 21 de Agosto, pela qual o Brasil se obrigou a restituir o valor dos navios e cargas illegalmente apreizados, avaliado pelas apolices de seguro, com 6 por 100 de juro. No decurso do mesmo anno concluiu o Imperador dois tratados de commercio e navegação; o primeiro com a Dinamarca em onze artigos, assignado no Rio de Janeiro a 26 de Abril, e ratificado a 26 de Outubro de 1828, e o segundo com o Rei dos Paizes-Baixos em quinze artigos, assignado a 20 de Dezembro do mesmo anno. Pela separação da Belgica ficão de facto nullas as suas disposições.

A 3 de Maio se abriu a terceira sessão da Assembleia legislativa do Brasil, e o Imperador em huma falla dirigida a este congresso, o informou de ter concluido diversos tratados de commercio, e informou as Camaras que o Governo Hespanhol era o unico que ainda não tinha reconhecido a Independencia do Imperio

Brasilico. Ajuntou que tinha aberto negociações com a Republica de Buenos-Ayres, e completado o seu acto de abdicção á Corôa de Portugal. No mesmo dia em que D. Pedro assim se expressava, publicava em Lisboa D. Miguel hum Decreto abolindo a Carta Constitucional, e convocando os Tres Estados do Reino. Logo que esta violação escandalosa do prestado juramento foi conhecida dos plenipotenciarios do Brasil em Vienna e Londres (o marquez de Rezende, e o visconde d'Itabayana), estes protestarão, e o seu exemplo foi seguido pelos encarregados de Portugal em Paris e Bruxellas. A 26 de Junho a Assembleia convocada por D. Miguel, violando todas as leis e fundandose em principios errados, annullou todos os actos de D. Pedro relativos a Portugal, declarou igualmente nullos os juramentos prestados por D. Miguel, e reconheceo este como Rei legitimo de Portugal. D. Pedro protestou contra a usurpação de D. Miguel, em huma proclamação dirigida, a 25 de Julho 1828, á nação Portuguesa, como Pai e tutor de Rainha D. Maria II. Outra protestação contra a usurpação da Corôa de Portugal foi assignada pelo marquez de Rezende e visconde de Itabayana em Londres, a 8 de Agosto de 1828, em que se refutavão victoriosamente os fundamentos em que se estribava a decisão da assemblea illegal dos Tres Estados.



Hum deploravel acontecimento de que foi theatro o Rio de Janeiro, no mez de Junho de 1828, convenceo a todos do perigo a que se expunha a nação admittindo em seu paiz tropas estrangeiras. D. Pedro, parte por falta de soldados nacionaes, parte pela confiança que lhe inspiravão mercenarios estrangeiros, alem dos Allemães, tinha feito vir dois mil e quatrocentos Irlandezes, a maior parte dos quaes foi organizada pelo coronel *Cottor* official irlandez; mas apenas erão passados seis mezes, manifestou-se entre elles grande descontentamento, em parte causado pelos insultos que de continuo recebião da gentalha que lhes chamava *escravos brancos*. Depois de varias rixas sublevárão-se, e os Allemães igualmente descontentes se unirão a elles, e matárão o seu major *Teola*, que accusavão de lhes roubar o soldo. Foi preciso atacá-los com tropas do paiz, e depois de muito sangue derramado, e tres dias de tumulto, forão dissolvidos estes corpos a 3 de Julho: mil e quatrocentos Irlandezes forão embarcados para a Irlanda, por intervenção de M. Aston Secretario da Legação Ingleza; quatrocentos ficárão no paiz; duzentos e vinte se tinham estabelecido em Taporoa na comarca dos Ilheos, e forão os unicos com quem o Governo se houve de boa fé. Os moleques e negros, em quanto durou o tumulto, esfaqueavão quantos

Irlandezes desarmados encontravão, e foi preciso tirar-lhes as facas : sessenta d'estes infelizes forão mortos, e mais de cem feridos. Hum dos Allemães cabeças de motim foi julgado por hum Conselho de guerra, e arcabuzado : morreo com o maior sanguefrio, e recusou soccorros espirituaes, dizendo ao padre que fosse converter o Imperador que mais que elle carecia do seu ministerio. O regimento allemão foi mandado para o Sul, e os Diarios do Rio de Janeiro declamarão com violencia contra as tropas estrangeiras. O Imperador indignado accusou os seus ministros, e particularmente o da Guerra de serem igualmente hostis aos militares estrangeiros, e demittio este ministro.

A 27 de Agosto decretou D. Pedro que todos os trabalhos relativos á navegação e canalisação, á construcção de ruas, estradas, pontes, aqueductos, poderão ser feitos por companhias nacionaes ou estrangeiras.

Finalmente concluiu-se a guerra contra Buenos-Ayres, e a 28 de Agosto, foi assignado o *Tratado preliminar de Paz entre a Republica das Províncias-Unidas do Rio da Prata e o Imperio do Brasil por mediação de S. M. B.* Foi ratificado a 3o do mesmo mez por D. Pedro. Por elle foi reconhecida a independencia da Provincia de Montevideo : consta de dezanove artigos. Tal foi o resultado d'esta imprudente

luta, prolongada pela emperrada obstinação de D. Pedro.

Entretanto triumphava D. Miguel; as suas tropas retomarão a cidade do Porto, e obrigarão as que se tinham pronunciado a favor de D. Maria a se refugiarem na Galiza, d'onde se embarcarão para Inglaterra. A ilha da Madeira capitulou e reconheceu D. Miguel, e a ilha Terceira era a unica possessão da Corôa de Portugal, em que depois de varias vicissitudes triumphára a causa de D. Maria II. Neste estado estavam os negocios de Portugal, quando o marquez de Barbacena (Felisberto Caldeira Brant), e o marquez de Palmella, que se tinha pronunciado contra D. Miguel, pouco depois que este se fizera proclamar Rei, começaram huma negociação com o duque de Wellington, e lord Aberdeen, tendente a obter a intervenção da Inglaterra a favor de D. Maria, mas inutilmente. O gabinete Britannico não só recusou, mas apressou-se de reconhecer o bloqueio do Porto declarado por D. Miguel, em quanto este porto esteve occupado pelas tropas constitucionaes, e obstou a força armada á tentativa feita pelo general Saldanha de desembarcar na ilha Terceira alguns centos de refugiados. D. Maria chegou a Falmouth, no mez de Setembro, e foi recebida em Londres com todas as honras; mas a sua presença nada mudou nas



determinações do gabinete de S.-James, favoráveis a D. Miguel, bém como as dos mais gabinetes, que só recusavão reconhecê-lo como Rei com o fim de o obrigar a concluir o casamento com D. Maria da Gloria, sancionando por esta união a legitimidade da successão, e consolidando o Poder absoluto. Este resultado era sem duvida igualmente desejado por D. Pedro, e teria sido infallivelmente obtido, se a Rainha D. Maria tivesse seguido a sua viagem até Trieste, como seu Pai o tinha determinado. Huma vez em Vienna d'Austria, e conduzida a negociação por Metternich, de accordo com os outros gabinetes, forçoso seria a D. Miguel consentir. He facto inquestionavel que D. Pedro, depois de alguma hesitação deo o seu assentimento a este plano, e he notorio que José Egydio não trazia outras instrucções, quando veio a Londres e a Paris em 1830. A Revolução de Paris em Julho d'aquelle anno, e a subsequente abdicação de D. Pedro, fizeram mallograr este funesto e detestavel plano. A suspensão da viagem de D. Maria e a sua volta a Inglaterra foi obra do marquez de Rezende.

Nada caracteriza melhor a duplicidade e perfidia de D. Pedro, que a insidiosa intriga com que procurou forçar os desgraçados Portuguezes refugiados em Inglaterra a partirem para o Brasil, onde elle os destinava a supprimem o

lugar das tropas de mercenários estrangeiros. A penúria a que se achavão reduzidos, e as instancias do gabinete inglez, para que tivessem de sahir da Inglaterra, apoiadas pelo marquez de Barbacena, e pelo marquez de Palmella, não parecião deixar outro arbitrio a estes infelizes. O acolhimento feito em França ao general Saldanha, e a seus companheiros de infortunio mudou a face dos negocios, e aos poucos forão sabindo dos portos inglezes os refugiados para as ilhas dos Açores. D. Pedro tinha já feito vir de Inglaterra o armamento destinado aos Portuguezes que devião ser organisados no Rio de Janeiro; mas quiz a sorte que este infame projecto se mallograsse. He de notar que em todo o decurso da negociação relativa a D. Maria D. Pedro não mostrou nem boa fé, nem dignidade, e ainda menos a energia necessaria. Nem sequer se prestou a garantir hum empréstimo que facilitasse huma expedição contra D. Miguel; e não foi por falta de fundos, pois he bem sabido que este Principe tinha por sua severa economia ajuntado avultadas sommas, que ainda augmentava por especulações mercantis em que se interessava.

No principio de 1829 novas desordens perturbáráo a cidade de Pernambuco, mas forão de pouca importancia e duráráo pouco; mas D. Pedro, sempre inclinado a medidas arbitra-

rias, fulminou dois Decretos (17 de Feyerreiro), suspendendo as leis protectoras da liberdade individual, e creando huma commissão militar para julgar os culpados sem appellação. Estes actos inconstitucionaes excitárão hum descontentamento geral, e forão universalmente desapprovedos. Forão finalmente revogados a 27 de Abril, depois de ter sido rejeitada a petição dos habitantes, e a accusação dirigida contra o Ministro da Guerra, como responsavel dos ditos Decretos.

A 2 de Abril se ajuntárão as Camaras, convocadas em sessão extraordinaria pelo Imperador para tomarem em consideração a situação do Erario, e do Banco do Brasil, que se achavão em estado deploravel, e afim de votarem subsidios para a manutenção dos numerosos refugiados Portuguezes cuja chegada se esperava. E com effeito duzentos d'elles vindos no navio dinamarquez *Cecrops*, desembarcárão a 10 de Maio, e forão alojados e mantidos á custa do Governo. A 3 de Maio se abriu a sessão annual legislativa. No discurso de abertura fallou o Imperador da usurpação do throno de Portugal, declarando a sua determinação de proteger os direitos de D. Maria, sem comtudo comprometter os interesses e a tranquillidade do Brasil. Explicou os motivos que o tinham decidido a estabelecer huma commissão militar



em Pernambuco. Fez menção dos Tratados concluidos com varias Potencias, e dos preliminares de Paz com Buenos-Ayres. Passando aos negocios do interior, chamou a attenção das Camaras sobre o estado das Finanças, e recommendou medidas repressivas dos abusos da Imprensa. Insistio sobre a necessidade de organizar completamente o Poder judicial, de conceder auxilios aos colonos, de fazer regulamentos relativos aos terrenos incultos, e de huma lei de naturalisação appropriada ás circumstancias. As Camaras responderão em termos conformes aos desejos do Imperador.

A 29 de Agosto a Commissão da Fazenda da Camara dos Deputados fez o seu relatorio. O ministro da Fazenda tinha annunciado hum desfalque annual de 5 a 6000 contos de réis, que esperava cobrir por hum augmento das rendas publicas, valendo-se de recursos extraordinarios, ou por meio de hum emprestimo. Mas a Commissão foi de parecer que cumpria pôr a despeza ao nivel da receita presumida, e para conseguir este fim, propoz huma redução nas despesas de 29:470:712 a 19:672:223 réis, ou de quasi 10:000 contos de réis. A maior diminuição era nas despesas do exercito e da marinha. A Commissão propunha que fossem despedidos do serviço os officiaes estrangeiros, isto he os Portuguezes.

A suspensão do pagamento dos juros do empréstimo portuguez, a cujo reembolso o Brasil se havia obrigado, foi objecto de viva discussão. O ministro da Fazenda Calmon expoz os motivos allegados pelo Visconde de Itabayana, para suspender os pagamentos aos agentes de Portugal, depois que D. Miguel tinha usurpado o throno. Calmon observou que a usurpação da Corôa Portugueza não podia invalidar as obrigações contrahidas anteriormente pelo Brasil, e propoz que os fundos destinados a este objecto fossem depositados no Banco de Inglaterra, até á chegada de hum agente de Portugal, accreditado pelo gabinete britannico. O Imperador descontente da tendencia da discussão, declarou a sessão terminada.

Depois de ter em vão solicitado a mão de varias princezas, conseguiu enfim por esposa a princeza Amelia Augusta Eugenia Napoleão, filha do principe Eugenio Napoleão, duque de Leuchtenberg, e da princeza Amelia, irman d'Elrei de Baviera. O marquez de Barbacena a desposou por procuração a 2 de Agosto; a nova Imperatriz partio para Ostende, onde se embarcou para Plymouth, e d'este porto partio para o Brasil em companhia da Rainha D. Maria, do joven duque de Leuchtenberg, e sua comitiva. As duas fragatas em que ão embarcados chegarão ao Rio de Janeiro a 17 de Ou-

tubro. Depois de recebida a benção nupcial, fez a Imperatriz a sua entrada solemne na capital e foi recebida com vivas unânimes: houve illuminação geral dos navios e dos edificios; e o Imperador instituiu a nova ordem da *Rosa*, de que se declarou Gran-Mestre, e os Príncipes da familia imperial Gran-Cruzes. Tinha por divisa *Amor e Fidelidade*.

Pouco antes da partida da Rainha D. Maria de Inglaterra, para o Brasil, publicou o Marquez de Barbacena huma declaração, expondo os motivos que determinavão o Imperador a chamar junto de si sua querida filha, afim de a proteger, até que a pudesse fazer subir ao throno. Ajuntava, que D. Pedro tinha tomado a firme resolução de nunca tratar com o usurpador do throno de D. Maria IIª, e terminava offerecendo a hospitalidade e auxilios aos Portuguezes fieis á Rainha, que se refugiassem no Brasil. Com effeito a partida de D. Maria, apezar d'estas promessas, devia fazer esmorecer todo o seu partido; e D. Pedro com razão esperava que os emigrados, reduzidos á ultima extremidade, se acolherião ao Brasil, onde serião submissos instrumentos do Imperador.

Na abertura da sessão de 1836 annunciou D. Pedro ás Camaras o seu casamento, e a volta da Rainha D. Maria. Repetio que não comprometteria os interesses e a tranquillidade do



Brasil nos negocios de Portugal. Insistio de novo na necessidade de reprimir os abusos da Imprensa, de cuidar das Finanças, de organizar o exercito e a marinha. Expoz os motivos que o tinham obrigado a suspender a liberdade individual no Ceará. Annunciou a abolição definitiva do commercio da escravatura, e recommendou medidas efficazes para obstar á continuação d'este trafico; recommendação que até ao dia de hoje tem ficado sem effeito. Recommendou tambem medidas para favorecer a vinda e estabelecimento de agricultores estrangeiros, e para promover a educação nacional, dando-lhe por base os principios da religião catholica, apostolica e romana. Esta sessão não correspondeo aos desejos do Imperador, que a terminou a 5 de Setembro, manifestando hum vivo descontentamento. Abrio huma sessão extraordinaria a 8 de Setembro.

No decurso d'esta sessão fizeram as Camaras, e approvou D. Pedro diversas leis de utilidade publica. Estabelecêrão-se escholae elementares; creou-se hum director do Jardim botanico de S.-Luiz do Maranhão. Promulgou-se huma lei em oitenta e sete artigos sobre os delictos da Imprensa; outra lei relativa á condição dos escravos negros; outra relativa á fixação das despezas de cada Provincia durante o anno fiscal; que começará no 1.º de Julho de 1831, e

acabará no 3o de Junho de 1832. Publicou-se o *Codigo criminal do Imperio do Brasil* em trezentos e treze artigos : o seu principal defeito consiste na instituição do juizo commettido a jurados , apenas applicavel ao estado da população mixta do Brasil, e funestissima quando alguma facção domina. As Camaras nomearão a 4 de Dezembro huma commissão de tres membros para examinar os negocios da legação de Londres. Muitas povoações serão erigidas em villas.

## CAPITULO XXI.

1831.

Revolução do Brasil. Abdicação de D. Pedro a favor de seu filho D. Pedro II.

O limite natural da presente Historia devêra ser a separação definitiva do Brasil, reconhecida a sua independencia da Corôa de Portugal, começando então huma nova epocha; mas pareceo-nos acertado reservar para remate a Revolução que obrigou o Imperador D. Pedro a descer de hum throno onde, tão pouco tempo havia, o tinha elevado o voto geral dos Brasileiros, e do qual agora descia sem que hum só individuo compadecesse á sua sorte.

Apenas D. Pedro se apoderou da autoridade suprema, todas as pessoas que observavão de perto os seus actos, bem virão que os vicios do joven principe, fomentados pela vida dissoluta e sem freio em que tinha passado a adolescencia, e a falta de solida instrucção, erão obstaculos insuperaveis á aquisição dos requisitos de hum Rei, e muito especialmente do fundador de hum imperio. D. Pedro possuia concepção viva, audacia para commetter qualquer empresa, e sobeja dissimulação para en-



cobrir os seus projectos ; mas nem tinha talento para meditar e coordenar hum plano, nem perseverança para o seguir com firme resolução. Todo o seu fito era brilhar, e a esse capricho sacrificava tudo. Despota por inclinação e habito, criado entre miseros escravos, tyrannicos senhores, e vis cortezãos, o primeiro impulso de D. Pedro foi sempre a violencia, e quando não podia vencer a resistencia, então recorria á astucia. Summamente presumçoso e desconfiado, não dava ouvidos a conselhos, salvo se erão conformes ás suas proprias inspirações : teve validos, mas nem hum só amigo, e por isso mudava a cada passo de ministros e de medidas. Esta continua instabilidade, quando o Brasil carecia de hum bom systema de administração adoptado com madureza e seguido com constancia, não podia deixar de ter funestos resultados. Chegou a tal ponto a convicção da impossibilidade

Entre muitos attentados commettidos por D. Pedro, antes e depois de subir ao throno, contra diversas pessoas, e até contra mulheres solteiras e casadas, citaremos huma das expedições nocturnas que fez mascarado e acompanhado de dois valentões, contra hum jornalista, cujo Diario continha artigos que lhe desagradavão. D'esta vez pagou o Imperador caro a patuscada; por quanto apagando-se as luzes, seguio-se hum conflicto em que elle recebeu huma forte contusão na testa com hum castiçal.

de desempenhar com honra as funcções de ministro, que no decurso de 1850 não achava D. Pedro quem quizesse aceitar este cargo, e José Bonifacio de Andrada a quem o Imperador solicitou, lhe respondeu nos seguintes termos, os quaes, se considerarmos as relações que haviam subsistido entre ambos, bastarão para dar huma justa idéa do caracter de D. Pedro: *De Vossa Magestade nem hum copo d'agua aceitarei.*

O mau exito da guerra contra Buenos-Ayres, o estado deploravel do fisco, as continuas tentativas feitas por D. Pedro contra a Imprensa, e mais que tudo, o favor com que havia algum tempo, tratava os Portuguezes residentes no Brasil, e procurava attrahir os que se haviam refugiado em Inglaterra, excitavão o descontentamento geral entre os Brasileiros. D. Pedro com a sua costumada levianidade, não só desprezou a opinião publica, mas teve ainda a inexplicavel imprudencia de tomar por ministro da Fazenda hum homem de cujas intrigas e perfidia tinha cabal conhecimento, e que sabia ser seu inimigo declarado. Era este Felisberto Caldeira Brant Pon-

\* D. Pedro tinha lido em huma carta interceptada de Felisberto Caldeira Brant a hum amigo, escripta de Londres em 1821, a seguinte phrase: *Devemos servir-nos do rapaz travesso, e quando tivermos conseguido o nosso intento, desembaraçar-nos d'elle.*

tes, que D. Pedro tinha feito marquez de Barbacena. Em todas as missões diplomaticas que lhe forão confiadas, se tinha portado mal, e até o casamento com a princeza Amelia se não teria concluido sem a intervenção do visconde de Pedra-Branca, que o negociou. Começou por afastar os dois validos do Imperador, que forão enviados para a Europa debaixo de varios pretextos. Estes homens erão com effeito mal vistos dos Brasileiros, não só por serem nascidos em Portugal, mas porque na realidade erão pouco recommendaveis. Todavia deve confessar-se que forão sempre fieis a seu amo. Francisco Dias Gomes era secretario particular do Imperador, e João da Rocha Pinto administrador das propriedades imperiaes. Gomes, apenas chegou a Londres, colligio documentos mui desfavoraveis a Brant, e que fazião suspeitar a sua má fé e falta de probidade, e os remetteo ao Imperador. Huma circumstancia confirmava esta accusação: o novo ministro da Fazenda não aceitou este cargo senão depois de obter do Imperador a promessa formal de que sem exame se lhe darião as contas por justas. D. Pedro abriu em fim os olhos e demittio o indigno ministro, que se poz immediatamente á testa dos descontentes, e dirigio todas as suas baterias contra o Imperador, determinado a derribá-lo do throno. Para o



conseguir, fez inserir nos diarios republicanos artigos violentos contra o systema monarchico, e recommendando as instituções da Federaçāo Americana como modelo que se devia imitar.

No meio da agitaçāo que causavāo nos animos estas declamações, D. Pedro vio o perigo que o ameaçava, e procurou meios de o evitar, indo buscar hum apoio na populaçāo de Minas-Geraes, a mais instruida, energica e influente de todo o Brasil. Partio pois para esta Provincia, onde já tinha estado, acompanhado da Imperatriz, e forāo ambos acolhidos com as mais vivas demonstrações de jubilo. Os habitantes de Villa-Rica, capital da provincia, se distinguirão particularmente nesta occasiāo pela magnificencia e zelo com que festejarāo os augustos viajantes. Se D. Pedro tivesse sabido aproveitar estas disposições, facil lhe teria sido recobrar a sua popularidade; mas em vez de ganhar os animos dos Mineiros, os indispoz tratando mal o presidente da Provincia, e retirando-se intempestivamente. Antes de partir publicou huma proclamação em que fazia hum pomposo elogio da Constituiçāo, e dizia que seus inimigos espalhavāo falsamente que elle estava mentecapto. Esta imprudente denegação fez suspeitar a muitos não ser de todo falsa a voz espalhada. Durou a ausencia de

D. Pedro mais de tres mezes, e neste inter-  
vallo descuidou-se inteiramente dos negocios  
do Rio de Janeiro; e tal foi a negligencia dos  
ministros, que o Imperador nem sequer rece-  
bia officios regularmente, estando por vezes  
dez e doze dias sem correspondencia. Desper-  
tando subitamente do lethargo em que jazia,  
poz-se a caminho, e por huma marcha rapi-  
da apresentou-se ás portas da capital, quando  
todos o suppunhão mui longe. Fez a sua entra-  
da no Rio de Janeiro a 12 de Março, e foi re-  
cebido com muita frieza: só os Portuguezes e  
alguns cortezãos, e a criadagem do Imperador  
o applaudirão. As poucas casas que puzerão  
luminarias naquella noite, tiveram as vidraças  
quebradas pelo povo; o que deo lugar a rixas,  
sendo varios individuos feridos e mortos.

D. Pedro descorçoado nomeou hum ministe-  
rio composto de deputados que se tinham mos-  
trado affectos ás opiniões republicanas, mas  
depressa se arrependeo da escolha, e dez dias  
depois despedio este ministerio, e nomeou ou-  
tro cujos membros erão todos mal vistos do  
povo, que comecou a agitar-se a 30 de Março,  
apparecendo bandos de mulatos e outra gente  
armada nas ruas e praças. Por huma singular  
contradicção D. Pedro tinha conservado no  
mando das tropas da capital Francisco de  
Lima, hum dos chefes do partido popular; e

como era de presumir, este official favoreceo a insurrecção do povo, e induzio os soldados a abandonarem o Imperador; logo que vio a guarnição sublevada, apresentou-se a D. Pedro, e em nome do povo exigio que fossem restituídos a seus cargos os ministros recém demittidos. D. Pedro respondeu com dignidade, mas não ousou destituir Lima.

Pouco depois as tropas de guarda ao palacio de S.-Christovão forão unir-se aos insurgentes, e D. Pedro se vio por fim inteiramente abandonado. Só hum official e tres soldados se lhe conservarão fieis! O official era Bastos, da artilharia a cavallo: foi hum dos que acompanhou o Imperador na sua viagem de volta á Europa.

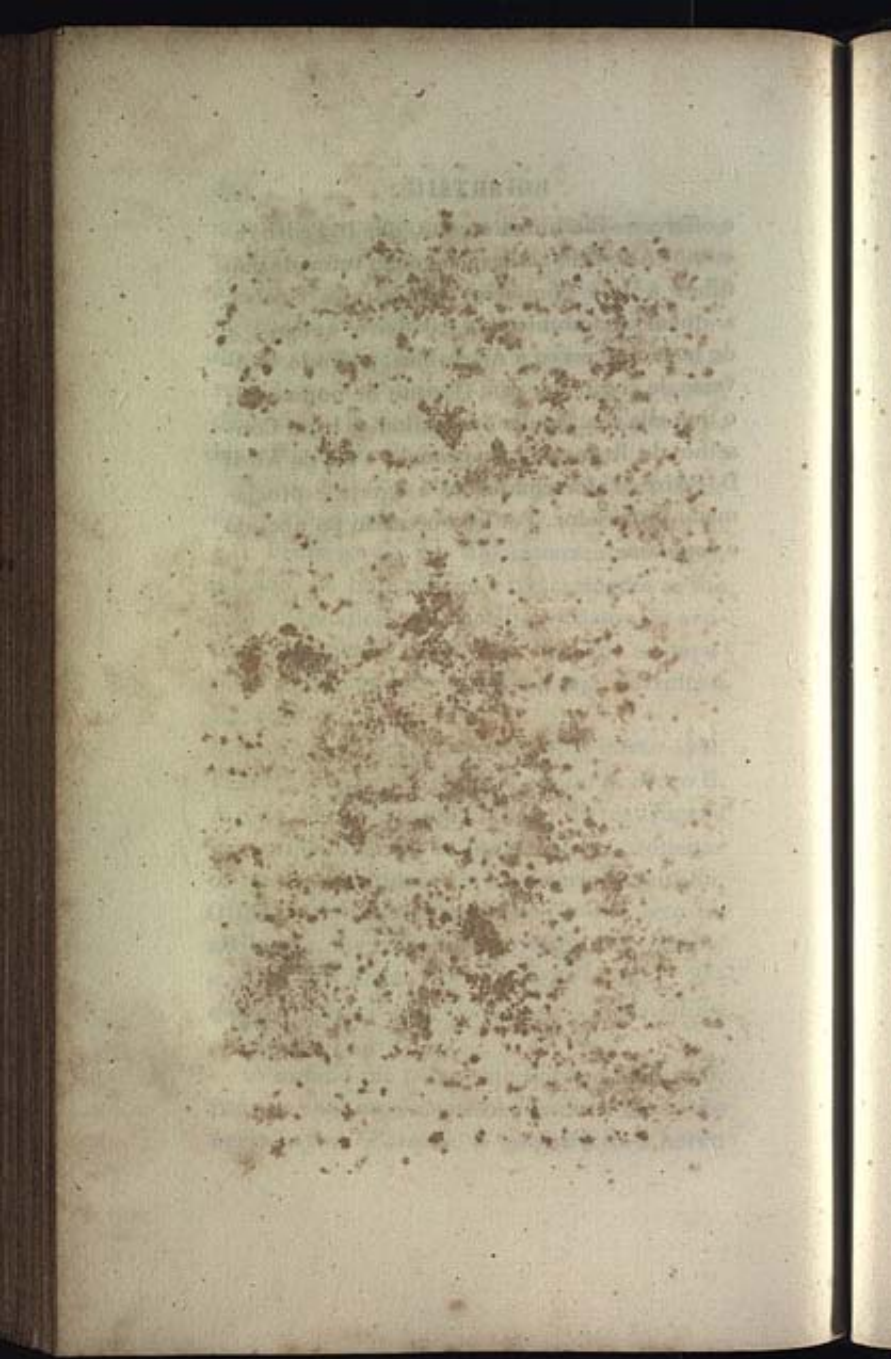
Reduzido a esta extremidade, resolveo-se D. Pedro a abdicar a favor de seu filho D. Pedro II. A 7 de Abril pelas duas horas da madrugada veio o major Frias, da parte de Lima, solicitar de novo a restituição do ministerio demittido. O Imperador, entregando-lhe o seu acto de abdicção, lhe respondeu nos seguintes termos: « *Esta he a unica resposta digna de mim; abdiqueei a corôa e saio do Imperio: sejam felizes na sua patria.* »

No mesmo dia pelas sete horas da tarde D. Pedro e sua esposa se embarcãrão a bordo do navio inglez *Warspite*. O ministro foi a bordo



e offereceo-lhe huma escolta, que D. Pedro recusou. Antes de abdicar, nomeou tutor de seus filhos a José Bonifacio de Andrada e Silva, a quem chamou seu verdadeiro amigo, e de bordo escreveo á Assembléa pedindo houvesse de confirmar este Decreto de nomeação; o que ella fez. No dia 8 installou-se hum Conselho de Regencia provisional, e a 9 de Abril D. Pedro II foi conduzido á Igreja e proclamado Imperador. Por esta occasião foi abolido o *beija-mão*.

FIM.



---

## APPENDIX.

---

### *Constituição politica do Imperio do Brasil.*

---

#### TITULO I.

Do imperio do Brasil, seo territorio, governo, dynastia, e religião.

ARTIGO 1. O imperio de Brasil he a associação politica de todos os cidadãos brasileiros. Elles formam uma nação livre, e independente, que não admitte com qualquer outra laço algum de união, ou federação, que se opponha á sua independencia.

ART. 2. O seo territorio he dividido em provincias na forma, em que actualmente se acha, as quaes poderão ser subdivididas, como pedir o bem do estado.

ART. 3. O seo governo he monarchico hereditario, constitucional e representativo.

ART. 4. A dynastia imperante he a do senhor DOM PEDRO I, actual imperador, e defensor perpetuo do Brasil.

ART. 5. A religião catholica, apostolica romana continuará a ser a religião do imperio. Todas as outras religiões serão permittidas com seo culto domestico, ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo.



## TITULO II.

## Dos cidadãos brasileiros.

ARTIGO 6. São cidadãos brasileiros :

§ 1. Os que no Brasil tiverem nascido, que sejam ingenuos, ou libertos; ainda que o pae seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço da sua nação.

§ 2. Os filhos de pae brasileiro, e os illegitimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no imperio.

§ 3. Os filhos de pae brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro, em serviço do imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brasil.

§ 4. Todos os nascidos em Portugal, e suas possessões, que sendo já residentes no Brasil na epocha, em que se proclamou a independencia nas provincias, onde habitavam, adherirão a esta, expressa, ou tacitamente, pela continuação da sua residencia.

§ 5. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião. A lei determinará as qualidades precisas para se obter carta de naturalisação.

ART. 7. Perde os direitos de cidadão brasileiro :

§ 1. O que se naturalisar em paiz estrangeiro.

§ 2. O que sem licença do imperador aceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro.

§ 3. O que for banido por sentença.

ART. 8. Suspende-se o exercicio dos direitos politicos :

§ 1. Por incapacidade phísica, ou moral.

§ 2. Por sentença condemnatoria a prisão, ou degredo, em quanto durarem os seus effeitos.

## TITULO III.

Dos poderes, e representação nacional.

ARTIGO 9. A divisão, e harmonia dos poderes politicos he o principio conservador dos direitos dos cidadãos, e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias, que a constituição offerêce.

ART. 10. Os poderes politicos reconhecidos pela constituição do imperio do Brasil são quatro : o poder legislativo, o poder moderador, o poder executivo, e o poder judicial.

ART. 11. Os representantes da nação brasileira são o imperador, e a assembléa geral.

ART. 12. Todos estes poderes no imperio do Brasil são delegações da nação.

## TITULO IV.

Do poder legislativo.

## CAPITULO I.

Dos ramos do poder legislativo, e suas attribuições.

ARTIGO 13. O poder legislativo he delegado á assembléa geral, com a sanção do imperador.

ART. 14. A assembléa geral compõe-se de duas camaras : camara de deputados, e camara de senadores, ou senado.

ART. 15. He da attribuição da assembléa geral :

§ 1. Tomar juramento ao imperador, ao principe imperial, ao regente, ou regencia.

§ 2. Eleger a regencia, ou o regente, e marcar os limites da sua autoridade.

§ 3. Reconhecer o principe imperial, como successor do throno, na primeira reunião logo depois do seu nascimento.

§ 4. Nomear tutor ao imperador menor, caso seu pae não tenha nomeado em testamento.

§ 5. Resolver as duvidas, que occorrerem sobre a successão da coroa.

§ 6. No morte do imperador, ou vacancia do throno, instituir exame da administração, que acabou, e reformar os abusos n'ella introduzidos.

§ 7. Escolher nova dynastia, no caso da extincção da imperante.

§ 8. Fazer leis, interpreta-las, suspende-las, e revoga-las.

§ 9. Velar na guarda da constituição, promover o bem geral da nação.

§ 10. Fixar annualmente as despesas publicas, e repartir a contribuição directa.

§ 11. Fixar annualmente, sobre a informação do governo, as forças de mar, e terra ordinarias, e extraordinarias.

§ 12. Conceder, ou negar a entrada de forças estrangeiras de terra e mar dentro do imperio, ou dos portos d'elle.

§ 13. Autorisar ao governo, para contrahir empréstimos.

§ 14. Estabelecer meios convenientes para pagamento da divida publica.



§ 15. Regular a administração dos bens nacionaes, e decretar a sua alienação.

§ 16. Criar, ou supprimir empregos publicos, e estabelecer-lhes ordenados.

§ 17. Determinar o peso, valor, inscripção, typo, e denominação das moedas, assim como o padrão dos pesos, e medidas.

ART. 16. Cada uma das camaras terá o tratamento de — augustos, e dignissimos senhores representantes da nação.

ART. 17. Cada legislatura durará quatro annos, e cada sessão annual quatro mezes.

ART. 18. A sessão imperial de abertura será todos os annos no dia 3 de Maio.

ART. 19. Tambem será imperial a sessão do encerramento; e tanto esta como a da abertura se fará em assembléa geral, reunidas ambas as camaras.

ART. 20. Seo ceremonial, e o da participação ao imperador será feito na forma do regimento interno.

ART. 21. A nomeação dos respectivos presidentes, vice-presidentes, e secretarios das camaras, verificação dos poderes dos seus membros, juramento, e sua policia interior, se executará na forma dos seus regimentos.

ART. 22. Na reunião das duas camaras, o presidente do senado dirigirá o trabalho; os deputados, e senadores tomarão logar indistinctamente.

ART. 23. Não se poderá celebrar sessão em cada uma das camaras, sem que esteja reunida a metade, e mais um, dos seus respectivos membros.

ART. 24. As sessões de cada uma das camaras serão publicas, á excepção dos casos, em que o bem do estado exigir, que sejam secretas.

ART. 25. Os negocios se resolverão pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

ART. 26. Os membros de cada uma das camaras são inviolaveis pelas opiniões, que proferirem no exercicio das suas funcções.

ART. 27. Nenhum senador, ou deputado, durante a sua deputação, pode ser preso por autoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva camara, menos em flagrante delicto de pena capital.

ART. 28. Se algum senador, ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á sua respectiva camara, a qual decidirá, se o processo deve continuar, e o membro ser, ou não suspenso no exercicio das suas funcções.

ART. 29. Os senadores, e deputados poderão ser nomeados para o cargo de ministro d'estado, ou concelheiro d'estado, com a differença de que os senadores continuam a ter assento no senado, e o deputado deixa vago o seo lugar na camara, e se procede a nova eleição, na qual pode ser reeleito, e accumular as duas funcções.

ART. 30. Tambem accumulam as duas funcções, se já exerciam qualquer dos mencionados cargos, quando foram eleitos.

ART. 31. Não se pode ser ao mesmo tempo membro de ambas as camaras.

ART. 32. O exercicio de qualquer emprego, á excepção dos de concelheiro de estado, e ministro de estado, cessa interinamente, em quanto durarem as funcções de deputado, ou de senador.

ART. 33. No intervallo das sessões não poderá o imperador empregar um senador, ou deputado fóra do imperio; nem mesmo irão exercer seos empregos, quando isso os

impossibilite para se reunirem no tempo da convocação da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria.

ART. 34. Se por algum caso imprevisto, de que dependa a segurança publica, ou o bem do estado, for indispensavel, que algum senador, ou deputado saia para outra commissão, a respectiva camara o poderá determinar.

## CAPITULO II.

## Da camara dos deputados.

ARTIGO 35. A camara dos deputados he electiva, e temporaria.

ART. 36. He privativa da camara dos deputados a iniciativa :

§ 1. Sobre impostos.

§ 2. Sobre recrutamentos.

§ 3. Sobre a escolha da nova dynastia, no caso da extincção da imperante.

ART. 37. Tambem principiarão na camara dos deputados :

§ 1. O exame da administração passada, e reforma dos abusos n'ella introduzidos.

§ 2. A discussão das propostas, feitas pelo poder executivo.

ART. 38. He da privativa attribuição da mesma camara decretar, que tem logar a accusação dos ministros de estado, e concelheiros de estado.

ART. 39. Os deputados vencerão, durante as sessões, um subsídio pecuniario, taxado no fim da ultima sessão da legislatura antecedente. Alem d'isto se lhes arbitrará uma indemnisação para as despesas da vinda, e volta.



## CAPITULO III.

## Do senado.

ARTIGO 40. O senado he composto de membros vitalicios, e será organizado por eleição provincial.

ART. 41. Cada provincia dará tantos senadores, quantos forem metade de seos respectivos deputados; com a differença, que quando o numero dos deputados da provincia for impar, o numero dos seos senadores será metade do numero immediatamente menor, de maneira que a provincia, que houver de dar onze deputados, dará cinco senadores.

ART. 42. A provincia, que tiver um só deputado, elegerá todavia o seo senador, não obstante a regra acima estabelecida.

ART. 43. As eleições serão feitas pela mesma maneira, que as dos deputados, mas em listas triplices, sobre as quaes o imperador escolherá o terço na totalidade da lista.

ART. 44. Os logares de senadores, que vagarem, serão preenchidos pela mesma forma da primeira eleição pela sua respectiva provincia.

ART. 45. Para ser senador requer-se :

§ 1. Que seja cidadão brasileiro, e que esteja no gozo de seos direitos politicos.

§ 2. Que tenha de idade quarenta annos para cima.

§ 3. Que seja pessoa de saber, capacidade, e virtudes, com preferencia ós que tiverem feito serviços á patria.

§ 4. Que tenha de rendimento annual por bens, industria, commercio, ou empregos, a somma de oitocentos mil réis.

ART. 46. Os principes da casa imperial são senadores por direito, e terão assento no senado, logo que chegarem á idade de vinte e cinco annos.

ART. 47. He da attribuição exclusiva do senado:

§ 1. Conhecer dos delictos individuaes, commettidos pelos membros da familia imperial, ministros de estado, concelheiros de estado, e senadores; e dos delictos dos deputados, durante o periodo da legislatura.

§ 2. Conhecer da responsabilidade dos secretarios, e concelheiros do estado.

§ 3. Expedir cartas de convocação da assembléa, caso o imperador o não tenha feito dois mezes depois do tempo, que a constituição determina; para o que se reunirá o senado extraordinariamente.

§ 4. Convocar a assembléa na morte do imperador para a eleição da regencia, nos casos, em que ella tem logar, quando a regencia provisional o não faça.

ART. 48. No juizo dos crimes, cuja accusação não pertence á camara dos deputados, accusará o procurador da coroa, e soberania nacional.

ART. 49. As sessões do senado começam e acabam ao mesmo tempo, que as da camara dos deputados.

ART. 50. A' excepção dos casos ordenados pela constituição, toda a reunião do senado fóra do tempo das sessões da camara dos deputados he illicita, e nulla.

ART. 51. O subsidio dos senadores será de tanto, e mais metade, do que tiverem os deputados.

## CAPITULO IV.

Da proposição, discussão, sanção, e promulgação das leis.

Artigo 52. A proposição, discussão, e approvação dos projectos de lei compete a cada uma das camaras.

Art. 53. O poder executivo exerce por qualquer dos ministros d'estado a proposição, que lhe compete na formação das leis, e só depois de examinada por uma commissão da camara dos deputados, aonde deve ter principio, poderá ser convertida em projecto de lei.

Art. 54. Os ministros podem assistir, e discutir a proposta, depois do relatorio da commissão; mas não poderão votar, nem estarão presentes a votação, salvo se forem senadores, ou deputados.

Art. 55. Se a camara dos deputados adoptar o projecto, o remetterá á dos senadores com a seguinte formula: — A camara dos deputados envia á camara dos senadores a proposição junta do poder executivo (com emendas, ou sem ellas) e pensa que ella tem logar.

Art. 56. Se não poder adoptar a proposição, participará ao imperador por uma deputação de sete membros da maneira seguinte: — A camara dos deputados testemunha ao imperador o seu reconhecimento pelo zelo, que mostra em vigiar os interesses do imperio; e lhe supplica respeitosamente, digno-se tomar em ulterior consideração a proposta do governo.

Art. 57. Em geral as proposições, que a camara dos deputados admitte, e approva, serão remettidas á camara dos senadores com a formula seguinte: — A camara dos deputados envia ao senado a proposição junta, e pensa que tem logar pedir-se ao imperador a sua sanção.



ART. 58. Se porèm a camara dos senadores não adoptar inteiramente o projecto da camara dos deputados, mas se o tiver alterado, ou addicionado, o reenviará pela maneira seguinte: — O senado envia á camara dos deputados a sua proposição (tal) com as emendas, ou addições juntas, e pensa, que com ellas tem logar pedir-se ao imperador a sanção imperial.

ART. 59. Se o senado, depois de ter deliberado, julga, que não pode admittir a proposição, ou projecto, dirá nos termos seguintes: — O senado torna a remetter á camara dos deputados a proposição (tal), á qual não tem podido dar o seu consentimento.

ART. 60. O mesmo praticará a camara dos deputados para com a do senado, quando n'este tiver o projecto a sua origem.

ART. 61. Se a camara dos deputados não approvar as emendas, ou addições do senado, ou *vice versa*, e todavia a camara recusante julgar que o projecto he vantajoso, poderá requerer por uma deputação de três membros a reunião das duas camaras, que se fará na camara do senado, e conforme o resultado da discussão, se seguirá o que for deliberado.

ART. 62. Se qualquer das duas camaras, concluida a discussão, adoptar inteiramente o projecto, que a outra camara lhe enviou, o reduzirá a decreto, e depois de lido em sessão, o dirigirá ao imperador em dois autographos, assignados pelo presidente, e os dois primeiros secretarios, pedindo-lhe a sua sanção pela formula seguinte: — A assembléa geral dirige ao imperador o decreto incluso, que julga vantajoso e util ao imperio, e pede a S. M. I. se digne dar a sua sanção.

ART. 63. Esta remessa será feita por uma deputação de sete membros, enviada pela camara ultimamente deli-

berante, a qual ao mesmo tempo informará á outra camara onde o projecto teve origem, que tem adoptado a sua proposição, relativa a tal objecto, e que a dirigio ao imperador, pedindo-lhe a sua sanção.

ART. 64. Recusando o imperador prestar o seu consentimento, responderá nos termos seguintes: — O imperador quer meditar sobre o projecto de lei, para a seu tempo se resolver. — Ao que a camara responderá, que — Louva a S. M. I. o interesse, que toma pela nação.

ART. 65. Esta denegação tem effeito suspensivo sómente: pelo que todas as vezes que as duas legislaturas, que se seguirem áquella, que tiver approvado o projecto, tornem successivamente a apresenta-lo nos mesmos termos, entender-se-ha, que o imperador tem dado a sanção.

ART. 66. O imperador dará, ou negará a sanção em cada decreto dentro de um mez, depois que lhe for apresentado.

ART. 67. Se o não fizer dentro do mencionado prazo, terá o mesmo effeito, como se expressamente negasse a sanção, para serem contadas as legislaturas, em que poderá ainda recusar seu consentimento, ou reputar-se o decreto obrigatorio, por haver já negado a sanção nas duas antecedentes legislaturas.

ART. 68. Se o imperador adoptar o projecto da assembléa geral, se exprimirá assim: — O imperador consente — com o que fica sancionado, e nos termos de ser promulgado como lei do imperio; e um dos dois autographos, depois de assignados pelo imperador, será remetido para o archivo da camara, que o enviou, e o outro servirá para por elle se fazer a promulgação da lei, pela respectiva secretaria d'estado, onde será guardado.

ART. 69. A formula da promulgação da lei será con-



cebida nos seguintes termos: — Dom (N.) por graça de Deos, e unanime aclamação dos povos, imperador constitucional, e defensor perpetuo do Brasil; fazemos saber a todos os nossos subditos, que a assembléa geral decretou, e nós queremos a lei seguinte (a integra da lei nas suas disposições sómente): mandamos por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento, e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, façam cumprir e guardar, tão inteiramente, como n'ella se contém. O secretario d'estado dos negocios d.... (o da repartição competente) a faça imprimir, publicar, e correr.

ART. 70. Assignada a lei pelo imperador, referendada pelo secretario d'estado competente, e sellada com o sello do imperio, se guardará o original no archivo publico, e se remetterão os exemplares d'ella impressos a todas as camaras do imperio, tribunaes e mais logares, onde convenha fazer-se publica.

## CAPITULO V.

Dos concelhos geraes de provincia, e suas attribuições.

ARTIGO 71. A constituição reconhece, e garante o direito de intervir a todo o cidadão nos negocios da sua provincia, e que são immediatamente relativos a seus interesses peculiares.

ART. 72. Este direito será exercitado pelas camaras dos districtos, e pelos concelhos, que com o titulo de — concelho geral da provincia — se devem estabelecer em cada provincia, aonde não estiver collocada a capital do imperio.

ART. 73. Cada um dos concelhos geraes constará de



vinte e um membros nas provincias mais populosas, como sejam : Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, São Paulo, e Rio Grande do Sul; e nas outras, de treze membros.

ART. 74. A sua eleição se fará na mesma occasião, e da mesma maneira, que se fizer a dos representantes da nação, e pelo tempo de cada legislatura.

ART. 75. A idade de vinte e cinco annos, probidade, e decente subsistencia, são as qualidades necessarias para ser membro d'estes concelhos.

ART. 76. A sua reunião se fará na capital da provincia; e na primeira sessão preparatoria nomearão presidente, vice-presidente, secretario, e supplente; que servirão por todo o tempo da sessão, examinarão, e verificarão a legitimidade da eleição dos seus membros.

ART. 77. Todos os annos haverá sessão, durará dois mezes, podendo prorogar-se por mais um mez, se nisso convier a maioria do concelho.

ART. 78. Para haver sessão, deverá achar-se reunida mais da metade do numero dos seus membros.

ART. 79. Não podem ser eleitos para membros do concelho geral o presidente da provincia, o secretario, e o commandante das armas.

ART. 80. O presidente da provincia assistirá á installação do concelho geral, que se fará no primeiro dia de Dezembro, e terá assento igual ao presidente do concelho, e á sua direita; e ahí dirigirá o presidente da provincia sua falla ao concelho, instruindo-o do estado dos negocios publicos, e das providencias, que a mesma provincia mais precisa para seu melhoramento.

ART. 81. Estes concelhos terão por principal objecto propor, discutir, e deliberar sobre os negocios mais interessantes das suas provincias; formando projectos peculia-

res, e accommodados ás suas localidades, e urgencias.

ART. 82. Os negocios, que começarem nas camaras, serão remettidos officialmente ao secretario do concelho, aonde serão discutidos a portas abertas, bem como os que tiverem origem nos mesmos concelhos. As suas resoluções serão tomadas á pluralidade absoluta de votos dos membros presentes.

ART. 83. Não se podem propor, nem deliberar nestes concelhos projectos :

§ 1. Sobre interesses geraes da nação.

§ 2. Sobre quaesquer ajustes de uma com outras provincias.

§ 3. Sobre imposições, cuja iniciativa he da competencia particular da camara dos deputados: art. 36.

§ 4. Sobre execução de leis, devendo porém dirigir a esse respeito representações motivadas á assembléa geral, e ao poder executivo conjunctamente.

ART. 84. As resoluções dos concelhos geraes de provincia serão remettidas directamente ao poder executivo, pelo intermedio do presidente da provincia.

ART. 85. Se a assembléa geral se achar a esse tempo reunida, lhe serão immediatamente enviadas pela respectiva secretaria d'estado, para serem propostas como projectos de lei, e obter a approvação da assembléa por uma unica discussão em cada camara.

ART. 86. Não se achando a esse tempo reunida a assembléa, o imperador as mandará provisoriamente executar, se julgar que ellas são dignas de prompta providencia, pela utilidade, que de sua observancia resultará ao bem geral da provincia.

ART. 87. Se porém não occorrerem essas circumstancias, o imperador declarará, que—suspende o seo juizo a respeito d'aquelle negocio— ao que o concelho responderá,



que — recebo mui respeitosa mente a resposta de S. M. I.

ART. 88. Logo que a assembléa geral se reunir, lhe serão enviadas assim estas resoluções suspensas, como as que estiverem em execução, para serem discutidas, e delibcradas, na forma do art. 85.

ART. 89. O methodo de proseguirem os concelhos geraes de provincia em seos trabalhos, e sua policia interna e externa, tudo se regulará por um regimento, que lhe será dado pela assembléa geral.

## CAPITULO VI.

### Das eleições.

ARTIGO 90. As nomeações dos deputados, e senadores para a assembléa geral, e dos membros dos concelhos geraes das provincias, serão feitas por eleições indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos em assembléas parochiaes os electores de provincia, e estes os representantes da nação, e provincia.

ART. 91. Tem voto nestas eleições primarias :

§ 1. Os cidadãos brasileiros, que estão no gozo de seos direitos politicos.

§ 2. Os estrangeiros naturalizados.

ART. 92. São excluidos de votar nas assembléas parochiaes :

§ 1. Os menores de vinte e cinco annos, nos quaes se não comprehendem os casados, e officiaes militares, que forem maiores de vinte e um annos, os bachareis formados, e clrigos de ordens sacras.

§ 2. Os filhos-familias, que estiverem na companhia de seos paes, salvo se servirem officios publicos.

§ 3. Os criados de servir, em cuja classe não entram



os guarda-livros, e primeiros caixeiros das casas de commercio, os criados da casa imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas ruraes, e fabricas.

§ 4. Os religiosos, e quaesquer que vivam em comunidade claustral.

§ 5. Os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis, por bens de raiz, industria, commercio, ou empregos.

ART. 93. Os que não podem votar nas assembléas primarias de parochia, não podem ser membros, nem votar na nomeação de alguma autoridade electiva nacional, ou local.

ART. 94. Podem ser eleitores, e votar na eleição dos deputados, senadores, e membros dos concelhos de provincia, todos os que podem votar na assembléa parochial. Exceptuam-se :

§ 1. Os que não tiverem de renda liquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego.

§ 2. Os libertos.

§ 3. Os criminosos pronunciados em querella, ou de-vassa.

ART. 95. Todos os que podem ser eleitores, são habéis para serem nomeados deputados. Exceptuam-se :

§ 1. Os que não tiverem quatrocentos mil réis de renda liquida, na forma dos art. 92 e 94.

§ 2. Os estrangeiros naturalizados.

§ 3. Os que não professarem a religião do estado.

ART. 96. Os cidadãos brasileiros, em qualquer parte que existam, são elegíveis em cada districto eleitoral para deputados, ou senadores, ainda quando ali não sejam nascidos, residentes, ou domiciliados.

ART. 97. Uma lei regulamentar marcará o modo pratico das eleições, e o numero dos deputados, relativamente á população do imperio.

## TITULO V.

Do imperador.

### CAPITULO I.

Do poder moderador.

ARTIGO 98. O poder moderador he a chave de toda a organização politica, e he delegado privativamente ao imperador, como chefe supremo da nação, e seo primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independencia, equilibrio, e harmonia dos mais poderes politicos.

ART. 99. A pessoa do imperador he inviolavel, e sagrada; elle não está sujeito a responsabilidade alguma.

ART. 100. Os seus titulos são: imperador constitucional, e defensor perpetuo do Brasil, e tem o tratamento de magestade imperial.

ART. 101. O imperador exerce o poder moderador:

§ 1. Nomeando os senadores, na forma do art. 43.

§ 2. Convocando a assembléa geral extraordinariamente nos intervallos das sessões, quando assim o pede o bem do imperio.

§ 3. Sancionando os decretos, e resoluções da assembléa geral, para que tenham força de lei: art. 62.

§ 4. Approvando, e suspendendo interinamente as resoluções dos concelhos provinciaes: art. 86 e 87.

§ 5. Prorogando, ou adiando a assembléa geral, e

dissolvendo a camara dos deputados, nos casos, em que o exigir a salvação do estado; convocando immediatamente outra, que a substitua.

§ 6. Nomeando, e demittindo livremente os ministros d'estado.

§ 7. Suspendendo os magistrados, nos casos do art. 154.

§ 8. Perdoando, e moderando as penas impostas aos réos condemnados por sentença.

§ 9. Concedendo amnistia em caso urgente, e quando assim o aconselhem a humanidade, e bem do estado.

## CAPITULO II.

### Do poder executivo.

ARTIGO 102. O imperador he o chefe do poder executivo, e o exercita pelos seus ministros d'estado.

São suas principaes attribuições :

§ 1. Convocar a nova assembléa geral ordinaria no dia 3 de Junho do terceiro anno da legislatura existente.

§ 2. Nomear bispos, e prover os beneficiados ecclesiasticos.

§ 3. Nomear magistrados.

§ 4. Prover os mais empregos civis, e politicos.

§ 5. Nomear os commandantes da força da terra, e mar, e remove-los, quando assim o pedir o serviço da nação.

§ 6. Nomear embaixadores, e mais agentes diplomaticos, e commerciaes.

§ 7. Dirigir as negociações politicas com as nações estrangeiras.

§ 8. Fazer tratados de alliança offensiva, e defensiva, de subsidios, e commercio, levando-se depois de conclui-



dos, ao conhecimento da assemblea geral, quando o interesse, e segurança do estado o permittirem. Se os tratados concluidos em tempo de paz envolverem cessão, ou troca de territorio do imperio, ou de possessões, a que o imperio tenha direito, não serão ratificados sem terem sido approvados pela assemblea geral.

§ 9. Declarar a guerra, e fazer a paz, participando á assemblea as communicções, que forem compatíveis com os interesses, e segurança do estado.

§ 10. Conceder cartas de naturalisação na forma da lei.

§ 11. Conceder titulos, honras, ordens militares, e distincções em recompensa de serviços feitos ao estado, dependendo as mercês pecuniarias da approvação da assemblea, quando não estiverem já designadas, e taxadas por lei.

§ 12. Expedir os decretos, instrucções, e regulamentos adequados á boa execução das leis.

§ 13. Decretar a applicação dos rendimentos destinados pela assemblea aos varios ramos da publica administração.

§ 14. Conceder, ou negar o beneplacito nos decretos dos concilios, e letras apostolicas, e quaesquer outras constituições ecclesiasticas, que se não oppuzerem á constituição; e precedendo approvação da assemblea, se contiverem disposição geral.

§ 15. Prover a tudo, que for concernente á segurança interna e externa do estado, na forma da constituição.

ART. 103. O imperador antes de ser aclamado prestará nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas camaras, o seguinte juramento: — Juro manter a religião catholica, apostolica romana, a integridade, e indivisibilidade do imperio, observar, e fazer observar a

constituição politica da nação brasileira, e mais leis do imperio, e prover ao bem geral do Brasil, quanto em mim couber.

ART. 104. O imperador não poderá sahir do imperio do Brasil, sem o consentimento da assembléa geral, e se o fizer, se entenderá, que abdicou a coroa.

## CAPITULO III.

Da familia imperial, e sua dotação.

ARTIGO 105. O herdeiro presumptivo do imperio terá o titulo de — principe imperial; — o seo primogenito o de — principe do Grão Pará. — Todos os mais terão o de — principes. — O tratamento do herdeiro presumptivo será o de — alteza imperial, — e o mesmo será o do principe do Grão Pará; os outros principes terão o tratamento de — alteza.

ART. 106. O herdeiro presumptivo, em completando quatorze annos de idade, prestará nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas camaras, o seguinte juramento: — Juro manter a religião catholica, apostolica romana, observar a constituição politica da nação brasileira, e ser obediente ás leis, e ao imperador.

ART. 107. A assembléa geral, logo que o imperador succeder no imperio, lhe assignará, e á imperatriz sua augusta esposa, uma dotação correspondente ao decoro de sua alta dignidade.

ART. 108. A dotação assignada ao presente imperador, e á sua augusta esposa, deverá ser augmentada, visto que as circumstancias actuaes não permittem, que se fixe desde já uma somma adequada ao decoro de suas augustas pessoas, e dignidade da nação.

ART. 109. A assembléa assignará também alimentos ao príncipe imperial, e aos demais príncipes, desde que nascerem. Os alimentos dados aos príncipes cessarão sómente, quando elles sahirem para fóra do imperio.

ART. 110. Os mestres dos príncipes serão da escolha, e nomeação do imperador, e a assembléa lhes designará os ordenados, que deverão ser pagos pelo thesouro nacional.

ART. 111. Na primeira sessão de cada legislatura, a camara dos deputados exigirá dos mestres uma conta do estado do adiantamento dos seus augustos discipulos.

ART. 112. Quando as princezas houverem de casar, a assembléa lhes assignará o seu dote, e com a entrega d'elle cessarão os alimentos.

ART. 113. Aos príncipes, que se casarem, e forem residir fóra do imperio, se entregará por uma vez sómente uma quantia determinada pela assembléa; com o que cessarão os alimentos, que percebiam.

ART. 114. A dotação, alimentos, e dotes de que falam os artigos antecedentes, serão pagos pelo thesouro publico, entregues a um mordomo, nomeado pelo imperador, com quem se poderão tratar as acções activas e passivas, concernentes aos interesses da casa imperial.

ART. 115. Os palacios e terrenos nacionaes, possuidos actualmente pelo senhor D. PEDRO I, ficarão sempre pertencendo a seus successores; e a nação cuidará nas acquisições, e construcções, que julgar convenientes para a detencia, e recreio do imperador, e sua familia.



## CAPITULO IV.

## Da successão do imperio.

ARTIGO 116. O senhor D. PEDRO I, por unanime acclamação dos povos, actual IMPERADOR CONSTITUCIONAL, E DEFENSOR perpetuo, imperará sempre no Brasil.

ART. 117. Sua descendencia legitima succederá no throno, segundo a ordem regular de primogenitura, e representação, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores; na mesma linha, o grão mais proximo ao mais remoto; no mesmo grão, o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo, a pessoa mais velha á mais moça.

ART. 118. Extinctas as linhas dos descendentes legitimos do senhor D. PEDRO I, ainda em vida do ultimo descendente, e durante o seo imperio, escolherá a assembléa geral a nova dynastia.

ART. 119. Nenhum estrangeiro poderá succeder na coroa do imperio do Brasil.

ART. 120. O casamento da princeza herdeira presumptiva da coroa será feito a aprazimento do imperador; não existindo imperador, ao tempo em que se tratar d'este consorcio, não poderá elle effectuar-se, sem approvação da assembléa geral. Seo marido não terá parte no governo, e sómente se chamará imperador depois que tiver da imperatriz filho, ou filha.

## CAPITULO V.

Da regencia, na menoridade, ou impedimento do imperador.

ARTIGO 121. O imperador he menor até á idade de dezoito annos completos.

ART. 122. Durante a sua menoridade, o imperio será governado por uma regencia, a qual pertencerá ao parente mais chegado do imperador, segundo a ordem da successão, e que seja maior de vinte e cinco annos.

ART. 123. Se o imperador não tiver parente algum, que reuna estas qualidades, será o imperio governado por uma regencia permanente, nomeada pela assembléa geral, composta de tres membros, dos quaes o mais velho em idade será o presidente.

ART. 124. Em quanto esta regencia se não eleger, governará o imperio uma regencia provisional, composta dos ministros de estado do imperio, e da justiça, e dos dois concelheiros d'estado mais antigos em exercicio, presidida pela imperatriz viuva, e na sua falta, pelo mais antigo concelheiro d'estado.

ART. 125. No caso de fallecer a imperatriz imperante, será esta regencia presidida por seo marido.

ART. 126. Se o imperador por causa physica ou moral, evidentemente reconhecida pela pluralidade de cada uma das câmaras da assembléa, se impossibilitar para governar, em seo logar governará, como regente, o príncipe imperial, se for maior de dezoito annos.

ART. 127. Tanto o regente, como a regencia prestará o juramento mencionado no art. 103, acrescentando a clausula de fidelidade ao imperador, e de lhe entregar o governo, logo que elle chégue á maioridade, ou cessar o impedimento.

ART. 128. Os actos da regencia, e do regente serão expedidos em nome do imperador pela formula seguinte: — Manda a regencia em nome do imperador... Manda o príncipe imperial regente em nome do imperador.

ART. 129. Nem a regencia, nem o regente será responsável.

ART. 130. Durante a menoridade do successor da coroa, será seo tutor, quem seo pae lhe tiver nomeado em testamento; na falta d'este, a imperatriz mãe, em quanto não tornar a casar: faltando esta, a assembléa geral nomeará tutor; com tanto que nunca poderá ser tutor do imperador menor aquelle, a quem possa tocar a successão da coroa na sua falta.

## CAPITULO VI.

## Do ministerio.

ARTIGO 131. Haverá diferentes secretarias d'estado. A lei designará os negocios pertencentes a cada uma, e seo numero; as reunirá ou separará, como mais convier.

ART. 132. Os ministros d'estado referendarão ou assignarão todos os actos do poder executivo; sem o que, não poderão ter execução.

ART. 133. Os ministros d'estado serão responsaveis:

§ 1. Por traição.

§ 2. Por peita, suborno ou concussão.

§ 3. Por abuso do poder.

§ 4. Pela falta de observancia da lei.

§ 5. Pelo que obrarem contra a liberdade, segurança, ou propriedade dos cidadãos.

§ 6. Por qualquer dissipação dos bens publicos.

ART. 134. Uma lei particular especificará a natureza d'estes delictos, e a maneira de proceder contra elles.

ART. 135. Não salva aos ministros da responsabilidade a ordem do imperador, vocal, ou por escripto.

ART. 136. Os estrangeiros, posto que naturalisados, não podem ser ministros d'estado.



## CAPITULO VII.

Do concelho d'estado.

ARTIGO 137. Haverá um concelho d'estado, composto de concelleiros vitalicios, nomeados pelo imperador.

ART. 138. O seu numero não excederá a dez.

ART. 139. Não são comprehendidos neste numero os ministros d'estado, nem estes serão reputados concelleiros d'estado sem especial nomeação do imperador para este cargo.

ART. 140. Para ser concelleiro d'estado requerem-se as mesmas qualidades, que devem concorrer para ser senador.

ART. 141. Os concelleiros d'estado, antes de tomarem posse, prestarão juramento nas mãos do imperador de manter a religião catholica, apostolica romana; observar a constituição, e as leis; ser fieis ao imperador, aconselha-lo, segundo suas consciencias, attendendo sómente ao bem da nação.

ART. 142. Os concelleiros serão ouvidos em todos os negocios graves, e medidas geraes da publica administração; principalmente sobre a declaração da guerra, ajustes de paz, negociações com as nações estrangeiras, assim como em todas as occasiões, em que o imperador se proponha exercer qualquer das attribuições proprias do poder moderador, indicadas no art. 100, á excepção do § 6.

ART. 143. São responsaveis os concelleiros d'estado pelos conselhos, que derem, oppostos ás leis, e ao interesse do estado, manifestamente dolosos.

ART. 144. O principe imperial, logo que tiver dezoito

annos completos, será de direito do concelho d'estado; os demais príncipes da casa imperial, para entrarem no concelho d'estado, ficam dependentes da nomeação do imperador. Estes, e o príncipe imperial não entram no numero marcado no art. 138.

## CAPITULO VIII.

## Da força militar.

ARTIGO 145. Todos os Brasileiros são obrigados a pegar em armas para sustentar a independencia, e integridade do imperio, e defende-lo dos seus inimigos externos, ou internos.

ART. 146. Em quanto a assembléa geral não designar a força militar permanente de mar, e terra, subsistirá a que então houver, até que pela mesma assembléa seja alterada para mais, ou para menos.

ART. 147. A força militar he essencialmente obediente; jámais se poderá reunir sem que lhe seja ordenado pela autoridade legitima.

ART. 148. Ao poder executivo compete privativamente empregar a força armada de mar, e terra, como bem lhe parecer conveniente á segurança, e defesa do imperio.

ART. 149. Os officiaes do exercito, e armada não podem ser privados das suas patentes, senão por sentença proferida em juizo competente.

ART. 150. Uma ordenança especial regulará a organização do exercito do Brasil, suas promoções, soldos, e disciplina, assim tomô da força naval.

## TITULO VI.

Do poder judicial.

## CAPITULO UNICO.

Dos juizes , e tribunaes de justiça.

ARTIGO 151. O poder judicial he independente , e será composto de juizes , e jurados , os quaes terão logar assim no civil , como no crime , nos casos , e pelo modo , que os codigos determinarem.

ART. 152. Os jurados pronunciam sobre o facto , e os juizes applicam a lei.

ART. 153. Os juizes de direito serão perpetuos , o que todavia se não entende , que não possam ser mudados de uns para outros logares , pelo tempo , e maneira , que a lei determina.

ART. 154. O imperador poderá suspende-los por queixas contra elles feitas , precedendo audiencia dos mesmos juizes , informação necessaria , e ouvido o concelho de estado. Os papeis , que lhe são concernentes , serão remittidos á relação do respectivo districto , para proceder na forma da lei.

ART. 155. Só por sentença poderão estes juizes perder o logar.

ART. 156. Todos os juizes de direito , e os officiaes de justiça são responsaveis pelos abusos de poder , e prevaricações , que commetterem no exercicio de seos empregos ; esta responsabilidade se fará effectiva por lei regulamentar.

ART. 157. Por suborno , peita , peculato , e concussão



haverá contra elles acção popular, que poderá ser intentada dentro de anno e dia, pelo proprio queixoso, ou por qualquer do povo, guardada a ordem do processo estabelecida na lei.

ART. 158. Para julgar as causas em segunda e ultima instancia, haverá nas provincias do imperio as relações, que forem necessarias para commodidade dos povos.

ART. 159. Nas causas crimes a inquirição das testemunhas, e todos os mais actos do processo, depois da pronuncia, serão publicos desde já.

ART. 160. Nas civeis, e nas penaes civilmente intentadas, poderão as partes nomear juizes arbitros. Suas sentenças serão executadas sem recurso, se assim o convençionarem as mesmas partes.

ART. 161. Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio de reconciliação, não se começará processo algum.

ART. 162. Para este fim haverá juizes de paz, os quaes serão electivos, pelo mesmo tempo, e maneira, porque se elegem os vereadores das camaras. Suas attribuições, e districtos serão regulados por lei.

ART. 163. Na capital do imperio, alem da relação, que deve existir, assim como nas demais provincias, haverá tambem um tribunal com a denominação de — supremo tribunal de justiça — composto de juizes letrados, tirados das relações por suas antiguidades; e serão condecorados com o titulo de concelho. Na primeira organização poderão ser empregados neste tribunal os ministros d'aquelles, que se houverem de abolir.

ART. 164. A este tribunal compete :

§ 1. Conceder, ou denegar revistas nas causas, e pela maneira, que a lei determinar.

§ 2. Conhecer dos delictos, e erros de officio, que

commetterem os seus ministros, os das relações, os empregados no corpo diplomatico, e os presidentes das provincias.

§ 3. Conhecer, e decidir sobre os conflictos de jurisdicção, e competencia das relações provinciaes.

## TITULO VII.

Da administração, e economia das provincias.

### CAPITULO I.

Da administração.

ARTIGO 165. Haverá em cada provincia um presidente, nomeado pelo imperador, que o poderá remover, quando entender, que assim convem ao bom serviço do estado.

ART. 166. A lei designará as suas attribuições, competencia, e autoridade, e quanto convier ao melhor desempenho d'esta administração.

### CAPITULO II.

Das camaras.

ARTIGO 167. Em todas as cidades, e villas ora existentes, e nas mais que para o futuro se crearem, haverá camaras, ás quaes compete o governo economico, e municipal das mesmas cidades, e villas.

ART. 168. As camaras serão electivas, e compostas do numero de vereadores, que a lei designar; e o que obtiver maior numero de votos, será presidente.

ART. 169. O exercicio de suas posturas policiaes, applicação das suas rendas, e todas as suas particulares, e uteis attribuições serão decretadas por uma lei regulamentar.

## CAPITULO III.

## Da fazenda nacional.

ARTIGO 170. A receita, e despesa da fazenda nacional será encarregada a um tribunal, debaixo do nome de — thesouro nacional — aonde em diversas estações, devidamente estabelecidas por lei, se regulará a sua administração, arrecadação e contabilidade, em reciproca correspondencia com as thesourarias, e autoridades das provincias do imperio.

ART. 171. Todas as contribuições directas, á excepção d'aquellas, que estiverem applicadas aos juros, e amortização da divida pública, serão annualmente estabelecidas pela assembléa geral, mas continuarão, até que se publique a sua derogação, ou sejam substituidas por outras.

ART. 172. O ministro d'estado da fazenda, havendo recebido dos outros ministros os orçamentos relativos ás despesas das suas repartições, apresentará na camara dos deputados annualmente, logo que esta estiver reunida, um balanço geral da receita, e despesa do thesouro nacional do anno antecedente, e igualmente o orçamento geral de todas as despesas publicas do anno futuro, e da importancia de todas as contribuições, e rendas publicas.



## TITULO VIII.

Das disposições geraes, e garantias dos direitos civis,  
e politicos dos cidadãos brasileiros.

ARTIGO 173. A assembléa geral no principio das suas sessões examinará, se a constituição politica do estado tem sido exactamente observada, para prover, como for justo.

ART. 174. Se passados quatro annos, depois de jurada a constituição do Brasil, se conhecer, que algum dos seus artigos merece reforma, se fará a proposição por escripto, a qual deve ter origem na camara dos deputados, e ser apoiada pela terça parte d'elles.

ART. 175. A proposição será lida por tres vezes, com intervallo de seis dias de uma a outra leitura; e depois da terceira, deliberará a camara dos deputados, se poderá ser admittida á discussão, seguindo-se tudo o mais que he preciso para a formação de uma lei.

ART. 176. Admittida a discussão, vencida a necessidade da reforma do artigo constitucional, se expedirá lei, que será sancionada, e promulgada pelo imperador em forma ordinaria; e na qual se ordenará aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura, que nas procurações lhes confirmam especial faculdade para a pretendida alteração, ou reforma.

ART. 177. Na seguinte legislatura, e na primeira sessão será a matéria proposta, e discutida, e o que se vencer, prevalecerá para a mudança, ou addição á lei fundamental, e juntando-se á constituição, será solemnemente promulgada.

ART. 178. He só constitucional o que diz respeito aos

limites, e attribuições respectivas dos poderes políticos, e aos direitos políticos, e individuaes dos cidadãos. Tudo o que não he constitucional, pôde ser alterado sem as formalidades relativas, pelas legislaturas ordinarias.

Art. 179. A inviolabilidade dos direitos civis, e politicos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, he garantida pela constituição do imperio, pela maneira seguinte :

§ 1. Nenhum cidadão pôde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da lei.

§ 2. Nenhuma lei será estabelecida sem utilidade publica.

§ 3. A sua disposição não terá effeito retroactivo.

§ 4. Todos podem communicar os seus pensamentos por palavras, escriptos, e publica-los pela imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que commetterem no exercicio d'este direito, nos casos, e pela forma, que a lei determinar.

§ 5. Ninguem pôde ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do estado, e não offenda a moral publica.

§ 6. Qualquer pôde conservar-se, ou sair do imperio, como lhe convenha, levando consigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro.

§ 7. Todo o cidadão tem em sua casa um asilo inviolavel. De noite não se poderá entrar n'ella senão por seu consentimento, ou para a defender de incendio, ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos, e pela maneira, que a lei determinar.

§ 8. Ninguem poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na lei; e nestes, dentro de

vinte e quatro horas contadas da entrada na prisão, sendo em cidades, villas, ou outras povoações próximas aos logares da residencia do juiz; e nos logares remotos, dentro de um prazo razoavel, que a lei marcará, attenta a extensão do territorio, o juiz por uma nota, por elle assignada, fará constar ao réo o motivo da prisão, os nomes do seo accusador, e os das testemunhas, havendo-as.

§ 9. Ainda com culpa formada, ninguem será conduzido á prisão, ou nella conservado estando já preso, se prestar fiança idonea, nos casos que a lei a admite: e em geral nos crimes, que não tiverem maior pena, do que a de seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da comarca, poderá o réo livrar-se solto.

§ 10. A' excepção de flagrante delicto, a prisão não pode ser executada, senão por ordem escripta da autoridade legitima. Se esta for arbitraria, o juiz, que a deo, e quem a tiver requerido, serão punidos com as penas, que a lei determinar.

O que fica disposto ácerca da prisão antes de culpa formada, não comprehende as ordenanças militares, estabelecidas como necessarias á disciplina, e recrutamento do exercito; nem os casos, que não são puramente criminaes, e em que a lei determina todavia a prisão de alguma pessoa, por desobedecer aos mandados da justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado prazo.

§ 11. Ninguem será sentenciado, senão pela autoridade competente, por virtude de lei anterior, e na forma por ella prescripta.

§ 12. Será mantida a independencia do poder judicial. Nenhuma autoridade poderá avocar as causas pendentes, susta-las, ou fazer reviver os processos findos.

§ 13. A lei será igual para todos, quer proteja, quer



castigue; e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.

§ 14. Todo o cidadão pôde ser admittido aos cargos publicos, politicos, civis ou militares, sem outra differença, que não seja a dos seus talentos, e virtudes.

§ 15. Ninguem será exempto de contribuir para as despesas do estado em proporção dos seus haveres.

§ 16. Ficam abolidos todos os privilegios, que não forem essencial, e inteiramente ligados aos cargos, por utilidade publica.

§ 17. A' excepção das causas, que por sua natureza pertencem a juizos particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado; nem commissões especiaes nas causas civeis, ou crimes.

§ 18. Organisar-se-ha quanto antes um codigo civil e criminal, fundado nas solidas bases da justiça e equidade.

§ 19. Desde já ficam abolidos os açoutes, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis.

§ 20. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto, não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do réo se transmittirá aos parentes em qualquer grão, que seja.

§ 21. As cadeas serão seguras, limpas, e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réos, conforme suas circumstancias, e natureza dos seus crimes.

§ 22. He garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso e emprego da propriedade do cidadão, será elle previamente indemnizado do valor d'ella. A lei marcará os casos, em que terá logar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnisação.

§ 23. Tambem fica garantida a divida publica.

§ 24. Nenhum genero de trabalho , de cultura , industria , ou commercio pôde ser prohibido , uma vez que não se opponha aos costumes publicos , á segurança , e saúde dos cidadãos.

§ 25. Ficam abolidas as corporações de officios , seus juizes , escrivães , e mestres.

§ 26. Os inventores terão a propriedade das suas descobertas , ou das suas produções. A lei lhes assegurará um privilegio exclusivo temporario , ou lhes remunerará em rescarcimento da perda , que hajam de soffrer pela vulgarisação.

§ 27. O segredo das cartas he inviolavel. A administração do correio fica rigorosamente responsavel por qualquer infracção d'este artigo.

§ 28. Ficam garantidas as recompensas conferidas pelos serviços feitos ao estado , quer civis , quer militares ; assim como o direito adquirido a ellas na forma das leis.

§ 29. Os empregados publicos são strictamente responsaveis pelos abusos , e omissões praticadas no exercicio das suas funcções , e por não fazerem effectivamente responsaveis aos seus subalternos.

§ 30. Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ao poder legislativo , e ao executivo reclamações , queixas , ou petições , e até expor qualquer infracção da constituição , requerendo perante a competente autoridade a effectiva responsabilidade dos infractores.

§ 31. A constituição tambem garante os soccorros publicos.

§ 32. A instrução primaria , e gratuita a todos os cidadãos.

§ 33. Collegios , e universidades aonde serão ensinados os elementos das sciencias , bellas letras , e artes.

§ 34. Os poderes constitucionaes não podem suspender a constituição, no que diz respeito aos direitos individuaes, salvo nos casos, e circumstancias especificadas no § seguinte.

§ 35. Nos casos de rebelião, ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do estado, que se dispensem por tempo determinado algumas formalidades, que garantem a liberdade individual, poder-se-ha fazer por acto especial do poder legislativo. Não se achando porém a esse tempo reunida a assembléa, e correndo a patria perigo imminente, poderá o governo exercer esta mesma providencia, como medida provisoria, e indispensavel, suspendendo-a immediatamente que cesse a necessidade urgente, que a motivou; devendo n'um, e outro caso remetter á assembléa, logo que reunida for, uma relação motivada das prisões, e d'outras medidas de prevenção tomadas; e quaesquer autoridades, que tiverem mandado proceder a ellas, serão responsaveis pelos abusos, que tiverem praticado a esse respeito.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1823.

*João Severiano Maciel da Costa; Luiz José de Carvalho e Mello; Clemente Ferreira França; Mariano José Pereira da Fonseca; João Gomes da Silveira Mendonça; Francisco Villela Barboza; Barão de Santo Amaro; Antonio Luiz Pereira da Cunha; Manoel Jacinto Nogueira da Gama; José Joaquim Carneiro de Campos.*

Mandamos por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução d'esta constituição pertence, que a jurem, e façam jurar, a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'estado dos negocios do imperio a faça im-



primir, publicar, e correr. Dada na cidade do Rio de Janeiro aos vinte e cinco de Março de mil oitocentos e vinte e quatro.

IMPERADOR com guarda.

*João Severiano Maciel da Costa.*

*Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial manda cumprir, e guardar inteiramente a Constituição politica do Imperio do Brasil, que vossa Magestade Imperial jurou, annuindo ás representações dos povos.*

Para Vossa Magestade Imperial ver.

*Luiz Joaquim dos Santos Marrocos a fez.*

Registada na secretaria d'estado dos negocios do imperio a fol. 47 do liv. 4 de leis, alvarás, e cartas regias. Rio de Janeiro em 22 de Abril de 1824.

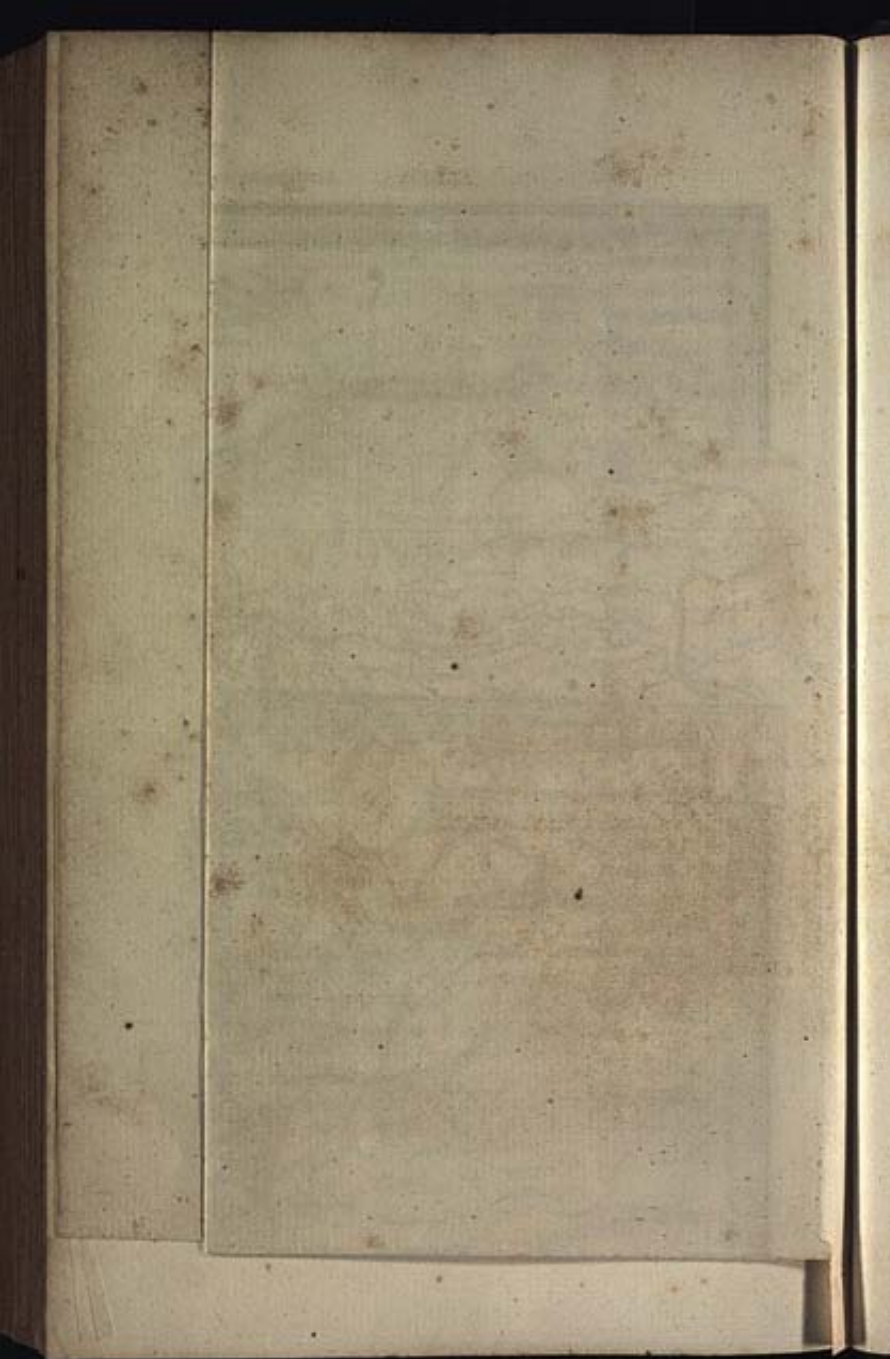
*José Antonio d'Alvarenga Pimentel.*

*Nota. Conservei a orthographia do original.*



Longitude contada do Meridiano de Paris.







INDEX

ANALYTICO E CHRONOLOGICO.

TOMO PRIMEIRO.

	Pag.
Advertencia. . . . .	i
Introdução geographica. . . . .	1
Limites do Brasil. . . . .	<i>ibid.</i>
Divisões territoriaes. . . . .	3
Divisão do Brasil em 1851. . . . .	24
Do terreno do Brasil. . . . .	26
Montanhas, lagos, rios, etc. . . . .	28
Clima. . . . .	33
Reino mineral. . . . .	<i>ibid.</i>
Ossos fósseis. . . . .	33
Animaes. . . . .	<i>ibid.</i>
Reino vegetal. . . . .	38
Agricultura. . . . .	39
População. . . . .	<i>ibid.</i>
Escravos africanos. . . . .	60
Longevidade, doenças. . . . .	<i>ibid.</i>

CAPITULO I.

Do descobrimento do Brasil, e origem d'este nome. 1500 a 1550. . . . .	65
---------------------------------------------------------------------------	----

## CAPITULO II.

Aspecto do paiz, costumes e lingua dos indigenas. . . . . 85

CAPITULO III. — *Estado do Brasil desde 1530 até 1580.*

Estado do Brasil em 1530, segundo Herrera. . . . .	100
Primeiros donatarios das nove capitancias. . . . .	<i>ibid.</i>
Martim Affonso de Sousa he nomeado por hum alvará de 20 de Novembro de 1530 Governador da America Lusitana ou Terras Brasilianas. . . . .	105
Estabelecimento dos colonos em S. Vicente. . . . .	104
Capitania da Paraíba ou de S. Thomé, 1531. . . . .	106
Capitania da Bahia, 1531 a 1540 . . . . .	107
Naufragio de Diogo Alvares, denominado pelos indigenas <i>Caramuru</i> . . . . .	109
Sua vinda a França e volta ao Brasil. . . . .	110
Capitania de Santo Amaro e d'Itamaracá, 1532. . . . .	111
Capitania de Pernambuco, 1534 a 1535. Fundação da cidade de Olinda. . . . .	112
Capitania do Espirito Santo, 1534. . . . .	115
Capitania de Porto Seguro, 1534. . . . .	113
Capitania do Maranhão, 1535-1536. . . . .	116
Capitania dos Ilheos, 1540. . . . .	117
Viagem de Guilherme Hawkins ao Brasil, de 1550 a 1552. . . . .	118
Expedição de Luiz de Mello da Silva. . . . .	<i>ibid.</i>
Viagem de descoberta de Francisco de Orellana no rio Maranhão. . . . . .	119
Expedição ingleza á Costa do Brasil, 1540. . . . .	122
Viagem de Alvaro Nunez Cabeça de Vaca, 1540 a 1543. . . . .	<i>ibid.</i>
Erecção da villa de Santos em cidade, 1546. . . . .	125
Hostilidades dos Cahetés em Pernambuco, 1548. . . . .	<i>ibid.</i>
Expedição de Thomé de Sousa nomeado Governador geral do Brasil. Fundação de S. Salvador, 1549. . . . .	124
Chegão sete Jesuitas ao Brasil com o novo Governador D. Duarte da Costa, 1554. . . . .	128

Pedro Fernandes Sardinha, primeiro bispo de S. Salvador, 1532. . . . .	129
O Jesuita Manoel Nobrega funda o primeiro Collegio em Piratininga, 1535. . . . .	<i>ibid.</i>
Estabelecimento da cidade de S. Paulo, 1534. . . . .	150
Expedição franceza de Villegagnon, 1533. . . . .	151
Segunda expedição franceza, 1536 a 1537. . . . .	154
Desavenças entre o Governador Mem de Sá e o bispo Sar- dinha. . . . .	141
Expedição de D. Pedro de Ursua para explorar o rio Ama- zonas. . . . .	142
Expedição de Mendo ou Mem de Sá, 1580. . . . .	145
Hostilidades dos Aymores, e sua derrota, 1560. . . . .	148
Hostilidades dos Tamoyos, 1561. . . . .	149
Depredações dos Tamoyos, Tupinambas, e grandes servi- ços feitos por Nobrega. . . . .	150
Nova expedição portugueza contra o resto do estabeleci- mento francez, 1564 a 1567. . . . .	160
Expedição infeliz de D. Luiz de Vasconcellos, 1570. . . . .	170
Chegada á Bahia do novo Governador Luiz de Brito de Almeida, e morte de Mem de Sá, 1572. . . . .	172
Divisão do Brasil em dois governos. . . . .	175
Derrota e dispersão dos Tamoyos. . . . .	<i>ibid.</i>
Expedição de Tourinho para descobrir minas. . . . .	174
Expedição de Antonio Dias Adorno, para o mesmo objecto. . . . .	173
Supprime-se a divisão do Brasil em dois governos. Diogo Lourenço da Veiga, Governador, 1578. . . . .	176
Estado do Brasil em 1580. . . . .	178

CAPITULO IV. — *O Brasil debaixo de Felippe II e  
Felippe III. 1580 a 1624.*

Expedição ingleza. Combate naval. . . . .	192
Estado dos negocios na provincia da Paralba em 1585. . . . .	195
Expedição ingleza commandada pelo capitão Roberto Wi- thrington, 1586. . . . .	198



	Pag.
Fundação da cidade de Campanã, 1587. . . . .	193
Conquista e colonisação de Seregipe d'Elrei, 1590. . . . .	196
Descobrimto, real ou supposto, de minas de prata, 1591. <i>ibid.</i>	
Expedição de Thomas Cavendish, 1595. . . . .	197
Expedição de Jaime Lancaster, 1594 a 1595. . . . .	202
Expedições de Pedro Coelho em busca de minas de ouro, e contra os Tapuyas, 1605. . . . .	207
Guerra e pacificação dos Aymores. . . . .	210
Fundação da villa ou cidade de Mugi das Cruzes, na capi- tania de S. Paulo, 1611. . . . .	215
Expedições francezas para conquistar o Maranhão, 1611 a 1612. . . . .	<i>ibid.</i>
Primeira tentativa de conquista do Maranhão pelos Portu- guezes, expedição de Jeronymo d'Albuquerque, 1612. . . . .	218
Capitulação de La Rivardiére. . . . .	222
Expulsão dos Francezes, 1613. . . . .	226
Fundação de Belem ou Pará, 1615. . . . .	227
Estabelecimento da cidade de Cabo-Frio. . . . .	228
Levantamento dos Tupinambás, 1616. . . . .	<i>ibid.</i>
Discussões no Pará, 1618. . . . .	229
Jorge de Lemos Betencourt introduz colonos das ilhas dos Açores, 1621. . . . .	232
CAPITULO V. — <i>O Brasil debaixo de Felippe IV.</i> 1621 a 1640.	
Negocios do Brasil desde 1621 a 1622. . . . .	235
Formação da Companhia Hollandeza das Indias Occiden- taes, 1624. . . . .	237
Expedição hollandeza contra o Brasil. . . . .	240
Missões do Maranhão, 1624. . . . .	248
Fundação da cidade da Parnaíba, 1625. . . . .	249
Expedição da armada combinada de Hespanha e de Portu- gal, destinada a expulsar os Hollandezes do Brasil, 1625. <i>ibid.</i>	
Segunda expedição de Heyne contra a Bahia, 1626 a 1627. . . . .	256
Estabelecimento de Serinhaem, 1627. . . . .	258

## E CHRONOLOGICO.

465

	Pag.
Colonia hollandeza estabelecida na ilha de Fernão de Noronha, 1628. . . . .	238
Nova expedição hollandeza debaixo do mando de Pedro Heyne, e Henrique Lonck vice-almirante, 1628. . . . .	239
Segunda expedição hollandeza contra o Brasil, 1629 a 1630. <i>ibid.</i>	
Tentativa dos Inglezes para se estabelecerem no Pará, 1650. . . . .	263
Hostilidades entre os Hespanhoes do Paraguay e os Paulistas, 1634. . . . .	<i>ibid.</i>
Chegada de reforços portuguezes e hollandezes. Tentativa contra a ilha de Itamaracá. Combate naval, 1634. . . . .	269
Incendio da cidade de Olinda. Ataque infructifero da cidade da Paraíba, 1634. . . . .	272
Outra tentativa infructifera contra a fortaleza e cidade de Rio-Grande do Norte. . . . .	273
Novo ataque dos Hollandezes contra o Pontal de Nazareth, 1632. . . . .	276
Saque da cidade de Iguaçu pelos Hollandezes. . . . .	<i>ibid.</i>
Campanha de 1633. . . . .	280
Derrota dos Hollandezes diante do campo do Bom-Jesus. . . . .	282
Tomada da ilha de Itamaracá pelos Hollandezes. . . . .	284
Tentativa dos Hollandezes para pôr cerco ao campo portuguez. . . . .	286
Expedição hollandeza contra as Lagôas. . . . .	288
Chegada e desastre de hum reforço portuguez. . . . .	291
Tomada do Rio-Grande pelos Hollandezes. . . . .	294
Fundação da Republica dos Palmares. . . . .	297
Campanha de 1634. . . . .	299
Tentativa dos Hollandezes contra a Paraíba. . . . .	300
Tentativa dos Portuguezes para recuperar o Recife, 1634. . . . .	302
Tomada da cidade de Nazareth pelos Hollandezes. . . . .	304
Campanha de 1635. . . . .	316
Fundação da cidade de S. Sebastião, na capitania e comarca de S. Paulo, 1656. . . . .	337
Expedição do capitão Juan de Palacios para explorar o Rio Maranhão ou das Amazonas, e noticia das explorações anteriores. . . . .	<i>ibid.</i>

	Pag.
Viagem do capitão Pedro Teixeira, 1637-8 e 9. . . . .	540
Expedição hollandeza debaixo do commando de João Mauricio, conde de Nassau. . . . .	542
Campanha de 1637. . . . .	545
Medidas politicas de Nassau. . . . .	552
Tomada do forte de S.-Jorge da Mina, 1637. . . . .	555
Campanha de 1638. . . . .	553
Campanha de 1639 a 1640. . . . .	568
Expedição portugueza para defender o Brasil, 1639. . . . .	572
Desordens no Brasil causadas pelos Jesuitas, 1640. . . . .	577
Devastações dos Mamalucos. . . . .	580

## CAPITULO VI. — 1641 a 1686.

Revolução de Portugal. Tratado de tregoa entre Dom João IV e as Provincias-Unidas, a pezar do qual os Hollandezes proseguem as hostilidades no Brasil e na costa d'África. Guerra com os Hollandezes, e expulsão total d'elles. Acclamação de D. João IV, 1641, e consequencias d'ella no Brasil. . . . .	581
Expedição hollandeza contra Angola. Tomada de Loanda. . . . .	585
Expedição hollandeza contra a ilha de S. Thomé. . . . .	586
Expedição hollandeza contra o Maranhão. . . . .	587
Sublevação dos Portuguezes no Maranhão, 1642 e 1643. . . . .	590
Partida do Conde Mauricio para Hollanda. . . . .	599
Sublevação das provincias conquistadas, por influencia de João Fernandez Vieira, 1644. . . . .	<i>ibid.</i>
Levantamento em Serinhaem. . . . .	421
Tomada de Olinda pelos Portuguezes. . . . .	426
Combate naval. . . . .	<i>ibid.</i>
Sublevação dos habitantes da Goyana. . . . .	428
Sublevação dos habitantes da villa do rio S. Francisco. . . . .	452
Tomada do forte de Santa-Cruz. . . . .	455
Tentativa dos Portuguezes contra a fortaleza de Cinco-Pontas. . . . .	454
Representação dos patriotas de Pernambuco a Elrei. . . . .	457



	Pag.
Morticinio dos Portuguezes de Pottengy feito pelos Tapuyas.	438
Traição dos escravos desertores. . . . .	<i>ibid.</i>
Victoria ganhada por Camarão. . . . .	441
Incendio das cannas de assucar mandado executar pelo Governador general Antonio Telles da Silva. . . . .	442
Fundação da cidade de Taubaté, 1645. . . . .	444
Expedição portugueza para proteger o districto de Pottengy, 1646. . . . .	<i>ibid.</i>
Derrota dos Hollandezes em S. Lourenço de Tejucoape.	446
Tentativa para matar Vieira. . . . .	430
Expedição dos Portuguezes contra Itamaracá. . . . .	<i>ibid.</i>
Translação dos Indios alliados dos Hollandezes de Itamaracá para o Pottengy. . . . .	432
Assassinato de Jacob Rabbi. . . . .	<i>ibid.</i>
Fome no Recife. . . . .	<i>ibid.</i>
Expedição de Hinderson ao rio S. Francisco. . . . .	435
Negocios do Maranhão, 1647. . . . .	457
Expedição hollandeza contra o Maranhão. . . . .	<i>ibid.</i>
Bombardeamento do Recife pelos Portuguezes. . . . .	460
Batalha de Guararapés, 1648. . . . .	464
Expedição portugueza para retomar Angola. . . . .	466
Capitulação das tropas hollandezas de Angola, e embarque d'ellas em Cassandana. . . . .	468
Negociação entre a Côrte de Portugal e a Hollanda. . . . .	469
Continuação das hostilidades. . . . .	474
Segunda batalha de Guararapés. . . . .	476
Negocios do Maranhão. . . . .	481
Expulsão completa dos Hollandezes do Brasil, 1654. . . . .	484
Assento e condições da evacuação. . . . .	486
Entrada de Vieira no Recife. . . . .	497

## TOMO SEGUNDO.

## CAPITULO VII. — 1637 a 1706.

Pag.

Morte de D. João IV; menoridade de D. Affonso VI e regencia da Rainha D. Luiza. Paz definitiva com os Estados-Geraes, Tratado com a França. Paz com Hespanha. Reinado de D. Affonso; sua abdicção forçada; regencia e reinado de D. Pedro II, 1687 a 1706. . . . .	1
Regencia da Rainha D. Luiza. . . . .	<i>ibid.</i>
Negociações entre Portugal e os Estados-Geraes. . . . .	2
O Rio de Janeiro constituído Governo separado, 1638. . . . .	4
Expulsão dos Jesuitas de S. Luiz do Maranhão, 1638. . . . .	6
Paz definitiva com a Hollanda. . . . .	8
Negocios do Maranhão. Expedição contra os Indios sublevados do rio Urubu. . . . .	11
Fome e doenças mortíferas no Brasil, 1666. . . . .	15
Tratado de liga offensiva e defensiva entre Luiz XIV e D. Affonso VI. . . . .	14
Tratado entre D. Carlos II, Rei de Hespanha, e D. Pedro, Regente de Portugal, por mediação de Carlos II, Rei de Inglaterra, 1668. . . . .	15
Descobrimto do Rio-Negro, 1668 a 1669. . . . .	16
Expedição contra os Paulistas, 1672. . . . .	17
Incursoes dos Guerens na provincia da Bahia e terras adjacentes, 1671 a 1673. . . . .	19
Expedição para descobrir minas, 1674 a 1675. . . . .	20
Principio da conquista da provincia de Piauly. . . . .	21
A Igreja da Bahia elevada a sede metropolitana e arcebispado; as de Pernambuco, Maranhão e Rio de Janeiro a cathedraes e bispados. . . . .	22
Expedição contra os Taranambazes. . . . .	23
Contestação com Hespanha sobre a Colônia do Sacramento, 1680. . . . .	<i>ibid.</i>
Resabelecimento dos Jesuitas no Maranhão, 1680. . . . .	23

	Pag.
Companhia do Pará e Maranhão, 1680. . . . .	50
Insurrecção dirigida por Manoel Beckman. . . . .	<i>ibid.</i>
Beckman e dois dos chefes da insurrecção condemnados e executados. . . . .	53
Epidemia, 1688. . . . .	54
Expedição contra os Indios do Rio Orelhana, 1686. . . . .	53
O Governador Gomes Freire volta a Portugal, com bem mágoa dos Brasileiros. . . . .	58
Os Paulistas formão o estabelecimento do Sabará perto das minas de ouro, 1690. . . . .	<i>ibid.</i>
Contestações com os Francezes ácerca dos limites da Guyana. <i>ibid.</i>	
Casas de moeda estabelecidas em Pernambuco e no Rio de Janeiro, 1694. . . . .	59
Destruição de Palmares, 1695. . . . .	<i>ibid.</i>
Sedição em Seregipe, 1696. . . . .	42
Morte do padre Antonio Vieira, 1697. . . . .	<i>ibid.</i>
Descobrimto das Minas do Sul, 1698. . . . .	44
Organisação de Minas-Geraes, 1700. . . . .	<i>ibid.</i>
Tratado de alliança entre a Hespanha e Portugal, 1701. . . . .	46
Tratados de alliança. e de commercio com Inglaterra, negociados por Methuen, 1705. . . . .	47
Novas contestações com Hespanha, e segundo cerco da Colonia do Sacramento, 1708. . . . .	48

## CAPITULO VIII. — 1707 a 1780.

O Brasil durante o reinado d'Elrei D. João V. Grande producto das minas de ouro. . . . .	50
Os Portuguezes expulsão os missionarios hespanhoes dos seus estabelecimentos nas margens do Orelhana. . . . .	<i>ibid.</i>
Primeiro synodo diocesano celebrado no Brasil, 1707. . . . .	51
Guerra entre os Paulistas e os Forasteiros dos districtos das Minas, 1708 a 1709. . . . .	52
Insurrecção em Pernambuco, 1710 a 1711. . . . .	55
Insurrecção dos Paulistas contra os Jesuitas, 1710. . . . .	54



	Pag.
Expedição franceza contra o Rio de Janeiro, commandada por Duclerc, 1710. . . . .	33
Nova expedição franceza contra o Rio de Janeiro, debaixo do commando de Duguay-Trouin, 1711. . . . .	37
Insurrecção da Bahia, 1711. . . . .	62
Creação da villa de Carmo, depois cidade de Marianna, e de outras villas. . . . .	65
Estabelecimento de Villa Rica, d'antes denominado do Ouro Preto. . . . .	<i>ibid.</i>
Tratado de Utrecht, 1713. . . . .	64
Tratado de paz entre D. João V e o Duque de Anjou em qualidade de Rei de Hespanha, 1713. . . . .	65
O Piahy erigido em capitania, 1718 a 1719. . . . .	66
Exploração da provincia de Cuiabá. . . . .	67
Levantamento dos Mineiros, 1720. . . . .	69
Exploração da provincia de Goyaz, 1726. . . . .	73
Fundação de villas. . . . .	78
Ataque feito pelos Indios Payagoas. . . . .	79
Estabelecimento de Real de Minas, depois S. Francisco Xavier de Mato-Grosso, 1732. . . . .	82
Expedição contra os Indios do Paraguay, 1734. . . . .	85
Negocios de Mato-Grosso em 1736. . . . .	84
Conselho dado por D. Luiz da Cunha a Elrei de Portugal, sobre a translação da Côrte ao Brasil. . . . .	87
Occupação da ilha de Fernão de Noronha pelos agentes da Companhia franceza das Indias Orientaes, 1738. . . . .	88
Viagem de Nicolao Hortsman em busca do lago Parima ou Doirado, e da cidade del Dorado, 1741. . . . .	90
Nova expedição contra os Indios Payagoas, 1745. . . . .	92
Comunicação entre os rios Sumidouro, affluente do Arinos, e o Sipotuba, affluente do Paraguay, 1747. . . . .	93
Expedição do Pará a Mato-Grosso, 1749. . . . .	96
Linha das Missões, 1749. . . . .	99
Tratado de limites entre a Hespanha e Portugal, 1750. . . . .	<i>ibid.</i>
Substituição da capitação ao Quinto, por conselho de Alexandre de Gusmão. . . . .	101

## E CHRONOLOGICO.

471

Pag.

## CAPITULO IX. — 1730 a 1777.

Morte de D. João V. Reinado d'Elrei D. José. . . . .	405
Negociações com Hespanha sobre o Tratado dos limites, 1785. . . . .	404
Injustiças feitas aos Indios. . . . .	409
Expedição do chefe d'esquadra D. José d'Yturiaga, para terminar a contestação sobre os limites da America Meridional, 1754. . . . .	410
Sublevação dos Indios e sua derrota pelas forças combinadas de Hespanha e Portugal, 1786. . . . .	412
Insurrecção dos Indios de Rio-Negro. . . . .	418
Paz com os Goitacazes, 1788. . . . .	419
Contestação entre as autoridades portuguezas e hespanholas. Guerra entre as duas nações na America, 1762. . . . .	422
Tratado de paz entre as duas Corôas, 1765. . . . .	426
Contestação sobre a execução do Tratado de 1764. . . . .	<i>ibid.</i>
Expulsão dos Jesuitas dos Estados d'Elrei de Portugal. . . . .	429
Fundação de villas. . . . .	431
Insurrecção dos escravos negros, e indios. . . . .	433
Fundação de villas e parochias. . . . .	<i>ibid.</i>
Hostilidades contra os Paulistas. . . . .	434
Viagens de exploração. . . . .	435
Expedição hespanhola contra o Brasil. Tomada da ilha de Santa-Catherina, e da Colonia do Sacramento. . . . .	436
Influencia da administração do marquez de Pombal em quanto ao Brasil. . . . .	458

## CAPITULO X. — 1777 a 1792.

Reinado de D. Maria I <sup>a</sup> . até a Regencia de seu filho D. João. . . . .	442
Fundação de villas. . . . .	<i>ibid.</i>
Submissão dos Cayapós de Goyaz. Estabelecimento da Aldeia Maria. . . . .	445
Traição dos Guaycurus. . . . .	444
Fundação de villas. . . . .	445
Expedição contra os Chavantes. . . . .	<i>ibid.</i>

	Pag.
Fundação de villas. . . . .	146
Conspiração em Minas-Geraes. . . . .	147
Fundação de villas. . . . .	149
Expedição contra os Canoeiros. . . . .	<i>ibid.</i>
Fundação de villas. . . . .	150
Tratado entre os Guaycurus e o Capitão-general de Mato-Grosso. . . . .	<i>ibid.</i>
Fundação de villas. . . . .	151
O Principe D. João assume a regencia do Reino em razão da alienação mental da Rainha D. Maria I. . . . .	<i>ibid.</i>

## CAPITULO XI. — 1795 a 1807.

Das causas que preparáram e decidiram a emigração do Regente, o Principe D. João, e da Familia Real para o Brasil. . . . .	155
Fundação de villas. . . . .	156
Hostilidades entre Hespanha e Portugal. . . . .	157
Fundação de villas. . . . .	158
Expedição do Rio-Pardo. . . . .	<i>ibid.</i>
Fundação de villas. . . . .	160
Causas que determináram o Principe Regente a ir estabelecer a sede do governo no Brasil. . . . .	<i>ibid.</i>
Partida do Principe Regente e da Familia Real de Lisboa. . . . .	166
Chegada do Regente ao Brasil. . . . .	168

## CAPITULO XII. — 1813.

Estado dos negocios do Brasil desde 1808 até a Paz de Paris em 1815. . . . .	170
Novo ministerio. . . . .	<i>ibid.</i>
Providencias diversas; novas instituições, e actos do governo. . . . .	<i>ibid.</i>
Creação do Banco. . . . .	172
Restabelecimento da Ordem da Torre e Espada. . . . .	175
Introdução de plantas exoticas. . . . .	177
Academia militar. . . . .	181



	Pag.
Publicação dos dois Tratados de paz, amizade e alliança, e de commercio com Inglaterra, e observações a este respeito. . . . .	181
Fundação de villas. . . . .	184
Vantagens obtidas sobre os Botocudos. . . . .	<i>ibid.</i>
Introdução da vaccina no Brasil. . . . .	183
Fallecimento do Conde de Linhares, e do infante D. Carlos de Hespanha. . . . .	186
Modifica-se por hum novo ajuste o Tratado de 1810 com a Inglaterra, e observação a este respeito. . . . .	187
Depredações commettidas pela marinha ingleza contra o commercio portuguez. . . . .	189
Abrem-se novas estradas, e concedem-se grandes privilegios aos exploradores de ouro. . . . .	190
Abertura do novo theatro do Rio de Janeiro. . . . .	192
Noméa o Regente tres plenipotenciarios ao congresso de Vienna. . . . .	<i>ibid.</i>
Fallecimento dos marquezes de Borba, de Vagos, e do conde das Galvéas. . . . .	<i>ibid.</i>
Fundação de villas. . . . .	195
Abertura da Bibliotheca Real no Rio de Janeiro. . . . .	194

## CAPITULO XIII. — 1815 a 1820.

Tratado definitivo de paz geral. Congresso de Vienna. Revocação do Tratado de Alliança de 1810, entre a Corôa de Portugal e a Gran-Bretanha. Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves. Guerra com Artigas. Situação do Brasil até á Revolução de Portugal. . . . .	193
Morte da Rainha D. Maria I <sup>a</sup> . O Regente toma o titulo de Rei. . . . .	198
Chegada de artistas francezes destinados a fundar huma Academia de Bellas Artes. . . . .	199
Casamento das infantas. . . . .	200
Chegada de huma divisão de tropas de Portugal. . . . .	<i>ibid.</i>
Fundação de villas. . . . .	201

	Pag.
Guerra no Rio da Prata. . . . .	201
Levantamento de Pernambuco. . . . .	204
Derrota dos levantados, apprehensão e execução dos chefes. . . . .	206
Novo ministerio. . . . .	208
Chega ao Rio de Janeiro a Archiduqueza Leopoldina. . . . .	<i>ibid.</i>
Chegada de naturalistas allemes encarregados de explorar o Brasil. . . . .	209
Convenção com Inglaterra restringindo o commercio de escravos. . . . .	210
Tratado com a França: Restituição de Cayenna. . . . .	211
Aclamação d'Elrei D. João VI. . . . .	212
Continúa a guerra contra Artigas. Desastrosas consequências d'ella. . . . .	214
Depredações piraticas de corsarios tripolados por cidadãos dos Estados-Unidos contra o commercio portuguez, de baixo da bandeira de Artigas. . . . .	216
Colonia Suissa. . . . .	217
Fundição de ferro de Ipanema. . . . .	218
Isenções e privilegios concedidos aos Indios do Ceará, Pernambuco e Paraíba, que tinham marchado contra os levantados de Pernambuco. . . . .	219
Nascimento da Princesa D. Maria da Glorja. . . . .	220
Erecção de hum templo protestante no Rio de Janeiro. . . . .	<i>ibid.</i>
Instancias do gabinete britannico para que Elrei volte á Europa. . . . .	221
Creação de villas. . . . .	222
Numero de embarcações que entráram no porto do Rio de Janeiro no decurso de 1819. . . . .	<i>ibid.</i>
Creação de villas. . . . .	225
Abertura da Praça do Commercio do Rio de Janeiro. . . . .	<i>ibid.</i>
Modificação dos direitos de entrada. . . . .	224
Vinda do marechal Beresford. . . . .	<i>ibid.</i>
Chega ao Rio de Janeiro o conde de Palmella. . . . .	225
Prosegue a guerra contra Artigas. . . . .	226
Creação da Relação de Pernambuco. . . . .	227

	Pag.
Nascimento do Principe Real D. João Carlos Pedro. . . . .	227
Revolução de Portugal e suas consequencias no Brasil. . . . .	<i>ibid.</i>
D. João VI presta juramento á Constituição que estavam fazendo as Côrtes de Portugal. O Principe D. Pedro o tinha prestado antes em seu proprio nome, e no de seu Pai. . . . .	253
Novo ministerio. . . . .	<i>ibid.</i>
Carta em que o novo ministro dos negocios estrangeiros, Silvestre Pinheiro Ferreira, participa ás Côrtes de Lisboa o juramento prestado á futura Constituição, e a proxima partida d'Elrei para a Europa. . . . .	258
Decreto de 7 de Março nomeando o Principe D. Pedro Regente do Brasil. . . . .	241
Projecto de Governo provisorio que devia reger o Brasil até á promulgação da Constituição das Côrtes. . . . .	245
Agitação causada por este projecto. Novo Decreto annuindo ao desejo dos eleitores e do povo, e proclamando interinamente a Constituição Hespanhola. . . . .	245
Violenta expulsão dos eleitores da sala em que deliberavão, effectuada pela tropa. . . . .	247
Novo Decreto lavrado revogando o antecedente e confirmando o Principe em qualidade de Regente. . . . .	<i>ibid.</i>
Decreto estabelecendo no Brasil hum Governo provisorio. . . . .	249
Instruções que acompanhavão o referido Decreto. Descontentamento geral. . . . .	250
Parte Elrei para Portugal. . . . .	254
Agitação no Brasil, e suas consequencias. . . . .	253
O Congresso provincial de Monteideo, por influencia de Lecôr, decreta a sua incorporação ao Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, debaixo da denominação de Provincia Cisplatina. . . . .	258
Agitação, tumultos, e desordens em Pernambuco. Junta de Goyana; guerra civil. Embarca-se Luiz do Rego para a Europa. . . . .	259



## CAPITULO XIV. — 1821 a 1822.

Acontecimentos que prepararão a separação e independência do Brasil. . . . .	263
Representação da Camara e provincia de S. Paulo ao Principe D. Pedro, dissuadindo-o de obedecer ao Decreto das Côrtes que o chamava à Europa. . . . .	274

## CAPITULO XV. — 1822.

Estado dos negocios no Brasil até à proclamação do Principe D. Pedro como Imperador do Brasil. . . . .	281
O Principe Regente declara a sua intenção de ficar no Brasil. . . . .	<i>ibid.</i>
Hostil tratamento feito ás tropas portuguezas europeas pelo Principe, que as obriga a se retirar à Praia Grande, e em fim as faz embarcar para a Europa. . . . .	282
A Bahia e o Maranhão recusão reconhecer a autoridade de D. Pedro. . . . .	283
Continúa a agitação em Pernambuco. . . . .	284
Desordem no Rio-Grande do Norte e na Paraíba. . . . .	286
Começa na Bahia a luta entre os dois partidos das Côrtes e o da Independencia. . . . .	287
Decreto de D. Pedro convocando no Rio de Janeiro hum Conselho de Procuradores geraes das Provincias do Brasil, para o aconselhar sobre negocios importantes. . .	292
Novo Decreto declarando que nenhuma lei emanada das Côrtes de Lisboa seria d'alli em diante executada no Brasil, sem primeiro ser submettida ao exame do Principe Regente. . . . .	293
Chegada ao Rio de Janeiro da esquadra commandada por Francisco Maximiano de Sousa, que he obrigado a voltar a Portugal, depois ter deixado tomar a fragata <i>Carolina</i> pelos Brasileiros. . . . .	293
Opposição a D. Pedro manifestada pelas provincias do Pará, Maranhão, Alagoas, Pernambuco, Minas-Geraes, e Bahia. . . . .	296

D. Pedro se faz acclamar <i>Principe Regente, e Defensor Perpetuo e Constitucional do Brasil</i> . . . . .	298
O Senado da Camara do Rio de Janeiro representa a D. Pedro, em nome das Provincias confederadas, a necessidade de convocar huma Assembleia Geral de Deputados de todo o Brasil, a que o Principe responde de maneira evasiva. . . . .	299
Pernambuco reconhece a autoridade de D. Pedro, com certas restricções. . . . .	301
Encontro das esquadras portugueza e brasileira, sem resultado. . . . .	305
O general Madeira fortifica a Bahia, e se prepara a sustentar hum cerco. . . . .	<i>ibid.</i>
Nomeação dos irmãos Andrada ao ministerio. . . . .	304
Declaração de guerra contra Portugal. . . . .	<i>ibid.</i>
Firmeza e fidelidade da Divisão de Voluntarios Reaes na Banda Oriental do Rio da Prata. . . . .	306
D. Pedro convoca as Côrtes do Brasil. . . . .	308
Tentativas infructiferas das Côrtes de Lisboa para conservar o Brasil dependente de Portugal. . . . .	310
D. Pedro se declara Imperador do Brasil, adopta novo escudo de armas e nova bandeira. . . . .	312
Prosegue o cerco da Bahia. . . . .	315
Nomes dos Deputados do Brasil que assignarão a Constituição Política da Monarchia Portugueza no dia 25 de Setembro de 1822. . . . .	318
Decretos contra os Portuguezes residentes no Brasil. . . . .	317
Instituição da <i>Ordem Imperial do Cruzeiro</i> , e de huma <i>Guarda de honra da Pessoa Imperial</i> . . . . .	<i>ibid.</i>
Sequestro das propriedades Portuguezas. . . . .	<i>ibid.</i>

## CAPITULO XVI. — 1825.

D. Pedro manda regressar ao Brasil todos os Brasileiros ausentes. . . . .	319
---------------------------------------------------------------------------	-----

	Pag.
Lord Cochrane entra ao serviço do Brasil como chefe das forças navaes. . . . .	520
Perseguição dos Portuguezes em Pernambuco. . . . .	<i>ibid.</i>
No Pará e no Maranhão começa a agitar-se o partido da Independencia. . . . .	521
Ataque de Itaparica pelas tropas portuguezas, malgrado por culpa do commandante da esquadra <i>Campos</i> . Heroismo do aspirante guarda-marinha <i>João Maria Ferreira do Amaral</i> . Combates renhidos. . . . .	522
Sahe do Rio de Janeiro a esquadra brasileira commandada por Cochrane. A esquadra portugueza, posto que superior, fica surta no perto da Bahia. . . . .	523
O brigadeiro Lima aperta o cerco da Bahia, cuja guarnição he enfraquecida por combates repetidos, e pela escassez de viveres. . . . .	523
Instalção da Assembleia Constituinte do Brasil. . . . .	<i>ibid.</i>
Critica situação da Bahia. Conselho de guerra. . . . .	526
Os Portuguezes evacuo a Bahia. . . . .	529
Successos no Pará. . . . .	<i>ibid.</i>
Cochrane surprende o Maranhão. . . . .	531
Successos no Maranhão. . . . .	532
Agitação dos Republicanos na Bahia e em outras provincias. . . . .	535
Demissão dos <i>Andradas</i> . . . . .	534
Chegão ao Rio de Janeiro emissarios de D. João VI. . . . .	536
D. Pedro os despede sem querer entrar em negociação, a não ser previamente reconhecida a Independencia do Brasil. . . . .	538
D. Pedro declara boa preza a corveta que tinha trazido os commissarios, e os faz embarcar em hum navio. . . . .	<i>ibid.</i>
Mudança de ministerio, por effeito da demissão dada pelo precedente. . . . .	541
Conflicto entre a Assembleia constituinte e D. Pedro. . . . .	<i>ibid.</i>
O Imperador dissolve a Assembleia, e promette convocar outra, para discutir hum projecto de Constituição mais liberal do que aquelle que estava em deliberação. . . . .	543
São presos alguns Deputados, e outros desterrados. . . . .	545



## E CHRONOLOGICO.

479

Pag.

Indignação geral no Brasil. . . . .	343
Resoluções tomadas pela Camara da Bahia e dirigidas ao Imperador. . . . .	346
Tentativa inutil do Imperador para unir o Paraguay ao Brasil. . . . .	350
Agitação em Pernambuco. . . . .	<i>ibid.</i>
Barata preso por ordem da Junta. Desordens por este motivo. . . . .	<i>ibid.</i>
Estado das cousas em Montevidéo. Convenção assignada para a evacuação pelas tropas europeas. . . . .	352

## CAPITULO XVII. — 1824.

Acontecimentos no Brasil no decurso de 1824. . . . .	353
Nova revolução no Pará. Perseguição dos Portuguezes. . . . .	<i>ibid.</i>
A villa de Campo-Maior, no Ceará, rejeita o Imperador e a sua dynastia, e projecta formar huma Republica Federativa. . . . .	358
O exemplo de Campo-Maior he seguido por outras povoações. Combate. . . . .	<i>ibid.</i>
Carvalho presidente da Junta de Pernambuco recusa entregar o governo ao Morgado do Cabo. . . . .	356
D. Pedro presta juramento á Constituição Política da Nação Brasileira . . . . .	357
Incendio do Theatro do Rio de Janeiro. . . . .	358
Character da Constituição Brasileira. . . . .	<i>ibid.</i>
He jurada successivamente em todo o Brasil. O Imperador he reconhecido pelos Estados-Unidos, e o seu ministro Rebello recebido em Washington. . . . .	360
Desordens no Maranhão. . . . .	<i>ibid.</i>
Prepara-se em Lisboa huma grande expedição contra o Brasil. . . . .	362
Carvalho proclama em Pernambuco a Republica Federativa das Provincias Septentrionaes do Brasil. . . . .	363
Expedição de Cochrane contra Pernambuco. . . . .	364
Tomada de Pernambuco, depois de multiplicados e renhi-	

	Pag.
dos combates. Carvalho foge para bordo de hum navio britannico. . . . .	366
Desordem na Bahía. . . . .	369
Algumas Camaras de S.-Paulo offerecem a D. Pedro procla- má-lo soberano absoluto. . . . .	370
Apparatos bellicos contra a projectada expedição portu- gueza. . . . .	374

## CAPITULO XVIII. — 1825.

Successos notaveis durante o anno de 1825. . . . .	375
O Senado do Rio de Janeiro propõe a inauguração de hu- ma estatua ao Imperador. . . . .	<i>ibid.</i>
Negocios da Provincia Cisplatina. Guerra com Buenos- Ayres. . . . .	<i>ibid.</i>
O almirante Lobo ameaça Buenos-Ayres. . . . .	375
Invasão de Chiquitos. . . . .	376
Estado dos negocios na Bahía e Pernambuco. . . . .	<i>ibid.</i>
D. João VI reconhece a Independencia do Brasil. . . . .	377
Artigos do Tratado. . . . .	379
D. João, por seu Alvará de 15 de Novembro de 1825, re- conhece formalmente seu filho primogenito <i>Principe</i> <i>Real de Portugal e Algarves, e Imperador do Brasil.</i> . . . .	381
O Brasil se obriga a pagar a Portugal dois milhões de li- bras esterlinas. . . . .	382
Derrota dos Brasileiros em Sarandi. . . . .	<i>ibid.</i>
Novo Ministerio. . . . .	385
D. Pedro confere muitos Titulos. . . . .	384
Conspiração republicana no Maranhão mallograda. . . . .	<i>ibid.</i>
Chegão quinhentos Allemlas ao Rio de Janeiro. . . . .	388
Tratado para a abolição do commercio da escravatura. . . . .	<i>ibid.</i>
O Congresso das Provincias-Unidas do Rio da Prata decre- ta a União da Banda Oriental. . . . .	<i>ibid.</i>
Nascimento do Principe Imperial D. Pedro. . . . .	386

## CAPITULO XIX. — 1826.

Acontecimentos do anno 1826. Morte de D. João VI; abdi- cação de D. Pedro ao throno de Portugal. . . . .	583
Partida de D. Pedro para a Ilhã. . . . .	<i>ibid.</i>
Tratado de Commercio com a França. . . . .	<i>ibid.</i>
Vantagens obtidas por Brown. . . . .	589
Creação da Ordem de D. Pedro I°. . . . .	590
Chega a noticia da morte de D. João VI. . . . .	<i>ibid.</i>
D. Pedro abdica o throno de Portugal em sua filha D. Ma- ria da Gloria. . . . .	<i>ibid.</i>
D. Pedro dá huma Carta Constitucional aos Portuguezes. . . . .	591

## CAPITULO XX. — 1826 a 1850.

Dos principaes acontecimentos posteriores a separação de- finitiva do Brasil. . . . .	595
D. Pedro parte do Rio de Janeiro para o Rio da Prata. . . . .	594
Morte da Imperatriz Leopoldina. . . . .	<i>ibid.</i>
D. Pedro volta ao Rio de Janeiro, e nomea novos mini- stros. . . . .	598
Derrota do exercito brasileiro em Ituzaingo. . . . .	<i>ibid.</i>
Derrota da expedição brasileira contra o estabelecimento de Patagonia. . . . .	596
Os Imperiaes tomão Maldonado. . . . .	<i>ibid.</i>
Combates navaes entre Brown e as forças brasileiras. . . . .	<i>ibid.</i>
Abertura da sessão legislativa de 1827. Discurso de D. Pedro. . . . .	597
Leis decretadas pela Legislatura. . . . .	<i>ibid.</i>
Hum corpo de tropas brasileiras he sorprendido e feito prisioneiro. As tropas de Buenos-Ayres entrão em Beja e se adiantão até vinte léguas da Capital do Rio-Grande do Sul. . . . .	598
D. Manoel Garcia assigna, no Rio de Janeiro, huma Con- venção em nome da Republica Argentina, renunciando á Provincia de Montevideo. He chamado pelo Governo de Buenos-Ayres, que recusa ratificar a convenção. . . . .	<i>ibid.</i>



	Pag.
D. Pedro nomea o infante D. Miguel seu Lugar-tenente e Regente de Portugal. . . . .	389
Tratados de commercio e navegação com a Austria, a Grã-Bretanha, a Russia, as cidades Anseaticas. . . . .	<i>ibid.</i>
Contestações com a França e com os Estados-Unidos relativamente ao bloqueio de Buenos-Ayres. . . . .	400
Tratado de amizade, navegação e commercio entre os Estados-Unidos e o Brasil. . . . .	401
Convenção com a França. . . . .	<i>ibid.</i>
Tratados com a Dinamarca, e com o Rei dos Paizes-Baixos.	<i>ibid.</i>
Abertura da terceira sessão da Assembleia legislativa do Brasil. Falla do Imperador. . . . .	<i>ibid.</i>
D. Miguel, depois de abolir a Carta Constitucional, convoca os Tres Estados do Reino, e se faz proclamar Rei de Portugal. Os plenipotenciarios do Brasil, em Londres, em Vienna, em Paris e Bruxellas protestão contra estes actos. Proclamação de D. Pedro aos Portuguezes, protestando como Pai e tutor da Rainha D. Maria IIª. . . . .	402
Sedição dos soldados irlandezes e allemães no Rio de Janeiro. Dissolução d'estes corpos. . . . .	403
Morte corajosa de hum cabeça de motim allemão. Indisposição geral contra as tropas estrangeiras. . . . .	404
O Imperador demitte o ministro da guerra. . . . .	<i>ibid.</i>
Permite a companhias nacionaes ou estrangeiras executar trabalhos relativos á navegação, ruas, pontes, estradas, canalisação. . . . .	<i>ibid.</i>
Tratado preliminar de paz entre a Republica das Provincias-Unidas do Rio da Prata e o Imperador do Brasil, por mediação de S. M. Britannica. . . . .	<i>ibid.</i>
Negociações com Inglaterra para obter a sua intervenção contra D. Miguel, sem resultado. Chega D. Maria a Falmouth, e he bem recebida em Londres. . . . .	405
A Rainha D. Maria, em vez de continuar a sua viagem até Trieste, como seu Pai o havia ordenado, volta a Inglaterra, e assim se mallogra o plano do casamento com	

## E CHRONOLOGICO.

483

Pag.

D. Miguel, ao qual D. Pedro, de accordo com as Potencias, consente, ainda depois da usurpação do Infante. . . . .	406
Projectos insidiosos de D. Pedro relativamente aos emigrados portuguezes em Inglaterra. . . . .	<i>ibid.</i>
Desordens em Pernambuco, e decretos do Imperador, revogados pouco depois. . . . .	407
Sessão extraordinaria das Camaras legislativas, a fim de tomar em consideração o estado do Erario, e do Banco, e votar subsidios para a manutenção dos Portuguezes emigrados que se esperavam. . . . .	408
Abertura da sessão annual legislativa. Discurso do Imperador. . . . .	<i>ibid.</i>
Relatorio da Commissão da Fazenda, propondo grande redução nas despesas. . . . .	409
D. Pedro descontente da tendencia das discussões, declara a sessão terminada. . . . .	410
Casamento do Imperador com a princeza Amelia, filha de Eugenio Napoleão, duque de Leuchtenberg. . . . .	<i>ibid.</i>
Chegada da Princeza ao Rio de Janeiro, em companhia da Rainha D. Maria IIª. . . . .	411
O Imperador institue a nova Ordem da Rosa, de que se declara Gran-Mestre. . . . .	<i>ibid.</i>
Declaração do marquez de Barbacena, publicada em Londres pouco antes da partida de D. Maria para o Brasil. . . . .	<i>ibid.</i>
Abertura da sessão legislativa de 1850. Falla do Imperador, recommendando muitas medidas uteis, e insistindo sobre a necessidade de reprimir os abusos da Imprensa. . . . .	412
Actos das Camaras nesta sessão. . . . .	<i>ibid.</i>
Publica-se o <i>Codigo criminal do Imperio do Brasil</i> . . . . .	415

## CAPITULO XXI. — 1851.

Revolução do Brasil. Abdicação de D. Pedro a favor de seu filho D. Pedro IIª, 1851. . . . .	414
Appendiz. Constituição Política do Imperio do Brasil. . . . .	425

FIN DO INDEX.

PARIS. — NA TYPOGRAPHIA DE CASIMIR,  
RUA DE LA VIEILLE-MONNAIE, 12.